

HISTORIA DA FUNDAÇÃO  
DO  
IMPERIO BRAZILEIRO

---

TOMO SEXTO

---

PARIZ. — TYP PORT. DE SIMÃO RAÇON E COMP, RUA D'ERFURTH, 1.

---

HISTORIA DA FUNDAÇÃO

DO

# IMPERIO BRAZILEIRO

POR

J. M. PEREIRA DA SILVA

MEMBRO DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO BRAZIL  
DA ACADEMIA REAL DE SCIENCIAS DE LISBOA  
DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE FRANÇA  
DAS SOCIEDADES DE GEOGRAPHIA E DOS ECONOMISTAS DE PARIZ

—  
TOMO SEXTO  
—

RIO DE JANEIRO

B. L. GARNIER, EDITOR

69, RUA DO OUVIDOR, 69

PARIZ. — AUGUSTO DURAND, LIVREIRO, RUA CUJAS, 7

—  
1865

Ficção reservados os direitos de p<sup>o</sup>riedade.

V  
981.033  
5586  
hdt  
1864-1868

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume achou-se registrado

sob número 8519

do ano de 1946

**LIVRO UNDECIMO**



## SECÇÃO PRIMEIRA

Effeitos produzidos no Brazil pelo decreto de D. Pedro de Alcantara convocando procuradores. — Deputados ás côrtes da provincia Cisplatina e da de Minas Geraes. — Procedimento da junta d'esta ultima provincia. — Parte D. Pedro para Villa-Rica. — Restabelece a ordem. — Dissolve a junta, e manda nomear outra. — Regressa para o Rio de Janeiro. — Entusiasmo com que é recebido. — Offerecem-lhe o titulo de protector e defensor perpetuo do Brazil. — O senado da camara do Rio de Janeiro pede a convocação de uma assembléa legislativa constituinte. — Politica de José Bonifacio. — Divergencias e scisões na junta e povo de São Paulo. — Ordens de se retirarem para o Rio de Janeiro João Carlos Oyenhausem e Costa Carvalho. — Resistencia. — Demittem-se de membros da junta Martim Francisco e Jordão. — Estado da Bahia e Pernambuco.

Não satisfizera D. Pedro de Alcantara as aspirações e desejos da maioria do povo do Rio de Janeiro com o seu decreto de 16 de Fevereiro convocando procuradores de provincias para o aconselharem e coadjuvarem nos trabalhos e deliberações do seu governo, posto os rodeiasse de honras e prerogativas. Estavão por demais desenvolvidas já as ideias liberaes e os principios do systema representativo, com os escriptos e propaganda de Joaquim Gonçalves Ledo e seus amigos politicos, para que se con-

tentassem os animos publicos com corpos meramente consultivos, e despidos de acção propria e legislativa. Anciavão por divisão de poderes politicos, e pela redução das attribuições do governo, que perseverava em concentrar assim todas as funcções publicas. Não significava uma eleição de camaras a verdadeira e genuina expressão popular, e quando mesmo coubesse aos eleitores a sua nomeação, que direitos caberão aos procuradores para fazer leis, organizar orçamentos, estabelecer despesas, e moderar a acção do poder executivo? Que garantias offerecião contra o arbitrio dos ministerios? Não passavão de um illusorio simulacro, para continuar o absolutismo antigo, de que todos tinham queixas a allegar, e cujo regresso era detestado geralmente.

Começou o periodico *Reverbero* a tratar d'esta questão importante, e a iniciar uma propaganda que tendesse a mudar o conselho de procuradores por uma assembléa legislativa, attribuindo a D. Pedro ideias liberaes, e ao ministerio de José Bonifacio a causa de se não realisarem ellas com o seu necessario vigor e desenvolvimento, pelos desejos que nutria o ministerio de conservar todo o arbitrio e reprimir toda a opposição. Nos artigos que escrevia Ledo notavão-se talento particular de polemica, instrucção variada das doutrinas de liberdade politica e de regimen parlamentar, e estylo fluido, elegante e agradável, que atrahia a attenção e excitava o interesse. Produzia assim o *Reverbero* immensa sensação, arrastava os espiritos, e agrupava-os em torno dos ver

dadeiros principios e maximas do governo representativo. Incommodava tanto mais o ministerio quanto unia a uma logica tenaz e cerrada formulas moderadas e finas,

á opposição decente contra os actos governativos uma dedicação decidida e extrema, uma affeição grata e sincera ao principe regente, que preconisava como o anjo tutelar do Brazil, e cujos sentimentos briosos e cavalleirescos e opiniões livres incessantemente encomiava.

Não descansava José Bonifacio por seu lado em formar e organizar um partido forte, que o apoiasse e á sua administração, concentrando-o nas lojas maçonicas, sobre que exercia influencia, sustentando-o pela imprensa que entretinha, e prestigiando-o com os favores e actos do governo de que dispunha. Davão-lhe forças, chamavão-lhe adeptos, engrossavão-lhe o numero de adherentes, as qualidades superiores de energia e decisão tanto na deliberação como na pratica, que elle ostentava, e o publico em geral admirava. Nas occurrencias graves e criticas em que balouçava o paiz, nos perigos da situação em que se achava collocado, que vulto igual se lhe podia antepôr vantajosamente para dirigir o Estado? Não se devião desculpar seus arbitrios e desmandos, sua altivez e violencia de genio, em presença das necessidades urgentes e calamitosas da epocha? Não se oppunhão as ideias liberaes, a concessão de franquezas e a pratica das faculdades politicas, á unidade de vistas e de acção de que carecia o governo para sustentar a ordem publica, e levar ávante os seus direitos e planos contra as

tentativas e deliberações das côrtes portuguezas? Estas e mais ideias semelhantes espalhavão os seus amigos politicos para o defender contra a opposição dos adversarios, que procuravão enfraquecê-lo, e ganhar terreno e proselytos, exigindo liberdades civis e politicas, e regimen representativo.

Passavão do Rio de Janeiro para as demais provincias estas divisões e lutas legaes e pacificas. Na de Minas-Geraes infelizmente exaggerou-se a opposição aos ministros a ponto de os confundirem com a pessoa do principe regente, e de o não pouparem nas suas censuras. Separando-se igualmente dos dissidentes do Rio de Janeiro, traçarão os Mineiros criar um governo proprio e local, cujas tradições provinhão da tentativa de levantamento de 1789, e conservavão ainda raizes na população, e reminiscencias em muitos espiritos. Perseverando em doutrinas tão fataes, além de sahirem da legalidade precisa, ajudavão mais as côrtes portuguezas e o dominio colonial, e deixavão de concorrer para a independencia desejada de todo o continente americano. Enfraquecião-se ainda, arredando de si as sympathias da opposição fluminense, da qual tão distantes se collocavão como do principe e do ministerio.

Havia a fracção mineira dissidente procedido já irregularmente na eleição da junta governativa da provincia, não convocando os eleitores designados pelo decreto das côrtes portuguezas em vigor para o fim de nomea-la. Reunirão-se tropas e povo da cidade de Villa-Rica, e

proclamarão os membros do seu governo. Installára-se logo a junta assim organizada, tomára conta da autoridade suprema, e expedira as suas communicações e ordens para todos os pontos da provincia. Figuráram como chefes d'este movimento o brigadeiro Pinto Peixoto e o juiz de fóra Cassiano Spiridião de Mello e Mattos. Posto se manifestassem descontentes as varias localidades da provincia por não haverem exercido o seu direito de concorrer para a eleição da junta, e algumas camaras houvessem pacificamente representado a D. Pedro contra o facto verificado, consentião todavia em obedecer á junta instituida, para não causarem perturbações na tranquillidade publica. Resolvêra-se o proprio governo do Rio de Janeiro a approvar a illegal eleição, para não offerer pretextos a lutas e anarchia, e induzir a junta a marchar de accordo com as ordens e direcção da autoridade suprema da regencia.

Não corrigira a junta com o acerto dos seus actos a origem impura da sua eleição. Avocou a si toda a autoridade, marchou arbitrariamente, quebrou os laços da obediencia que lhe cumpria prestar ao governo do principe, e incitou uma opposição que ameaçava serios perigos. Suspendia magistrados dos seus logares. Mandava cunhar moeda propria. Criava corpos militares para a sua defesa. Resolvia e praticava prisões de muitos cidadãos que lhe reprovavão os feitos. Desrespeitava as admoestações polidas e as ordens terminantes que lhe transmittia o governo do Rio de Janeiro para o fim de

a chamar ao cumprimento exacto dos seus deveres, e impôr-lhe as regras de uma regular administração.

Arrastada pela irresponsabilidade dos seus actos, ousou ir mais adiante ainda, affrontando o principe regente na sua propria capital, e reclamando-lhe revogação de medidas em que elle assentára no cumprimento dos seus planos e designios. Notavel fôra entre ellas a que se referia aos deputados eleitos pela provincia de Minas-Geraes para tomarem assento nas côrtes portuguezas, e representarem os seus povos. Havia D. Pedro conseguido já do deputado da Cisplatina, Lucas José Obes, que em vez de seguir para Lisboa, permanecesse no Rio de Janeiro, trocando aquelle character pelo de procurador da sua provincia, afim de tomar parte no conselho que convocára. Nem-uma objecção lhe fizera Obes, porque se declarára na acta dos seus poderes que devia entender-se com o principe regente, e marchar de accordo com o governo do Rio de Janeiro. Pensou que não querendo Montevidéo obedecer á Hespanha, por lhe ficar tão distante, menos ainda lhe convinha subordinar-se a Portugal, e ter de procurar tão longe remedios e soccorros, quando ligando-se ao Brazil podia deparar com os necessarios recursos no Rio de Janeiro e no governo de D. Pedro<sup>4</sup>. Chegando por esse tempo igualmente á capital americana os deputados eleitos por Minas-Geraes, e não se reputando o principe autorizado para d'entre elles escolher

<sup>4</sup> Carta de D. Pedro I a seu pai de 14 de Março de 1822.

os dous procuradores que cabião á provincia, por exceder de muito o seu numero, julgou conveniente insinuar-lhes que se conservassem tambem no Rio de Janeiro, porque nem-uns serviços poderião effectuar nas côrtes de Lisboa, aonde ainda juntos aos demais representantes brazileiros serião assoberbados, maltratados e insultados pela maioria conhecida dos Portuguezes, como o estavão sendo os das provincias já representadas. Pensava o principe preferivel que nem-um deputado americano comparecesse no congresso portuguez, para não sancionar com a sua presença as resoluções das côrtes tendentes a aniquilar e recolonisar o Brazil. Sua ausencia total do congresso, deixando-o só com Portuguezes resolver o que lhe aprouvesse ácerca do reino americano, fundamentaria mais as queixas que o Brazil nutria já e propalava contra as côrtes inimigas. Visto como se não podião arredar os que funcionavão já, para que accrescentar-lhes o numero, quando nem se lhes permittia alli fallar ás vezes com franqueza, interrompendo-lhes as vozes, cortando-lhes os discursos, ameaçando-lhes as pessoas não só os proprios e exagerados collegas do reino europêo, como as galerias atope-tadas de povo infimo e turbulento; e deixando até o *Diario official*, que publicava as sessões das côrtes, de publicar por inteiro os seus discursos, que os tachygraphos adulteravão, e a imprensa envenenava a pretexto de que não tinha sido possivel ouvi-los perfeitamente <sup>1</sup>?

<sup>1</sup> Vide *Diario das côrtes* de 1822, etc. O *Correio Braziliense* de Londres

Parece que iguaes admoestações dirigira o principe aos deputados de Angola, arribados ao Rio de Janeiro, e que lhe havião adherido aos desejos, resaltando a prova unica, que d'este facto obtivemos, de reclamações produzidas no seio das côrtes<sup>1</sup>.

Com a noticia d'esta occurrencia exasperou-se a junta de Minas-Geraes. Pretendeo aproveitar-se para se fortificar na opinião publica e affeiçoar partido. Propalou que importava ella em desprezo pela provincia, á qual pretendia o principe roubar arbitrariamente o direito de fazer-se representar no congresso de Lisboa, e conseguir advogar a sua causa e justiça. Incitou com insinuações soltas e vozes perversas os animos do povo, e resolveo-se a mandar ao Rio de Janeiro um emissario encarregado de tomar contas a D. Pedro pela prohibição que praticára de seguirem os deputados de Minas para Lisboa, no cumprimento do mandato com que os honrara a provincia<sup>2</sup>.

Presentio D. Pedro as calamidades que resultarião das tendencias da junta governativa de Minas, e da anarchia que lhes seria necessaria consequencia. Como deixar de fóra da sua autoridade uma parte tão importante do continente americano, como constituia aquella provincia? Como consentir nos desmandos e ousadias da sua junta,

queixava-se já d'estes successos nos varios artigos que publicou a respeito das sessões das côrtes.

<sup>1</sup> Sessão das côrtes de 18 de Junho de 1822.

<sup>2</sup> Visconde de Cayrú, *Memorias*.

e que lhe poderião perturbar a acção do governo nas graves eventualidades da epocha, e prestar armas aos partidarios das côrtes, que pintavão o Brazil lavrando em desordens e anarchia, e necessitado de se libertar da sua regencia para subordinar-se a Lisboa e gozar de paz e tranquillidade? Como deixar perder-se a sua força moral, autorisando em Villa-Rica aquelle foco de turbulencias, que poderião incendiar o paiz todo?

Tomou uma das resoluções energicas e repentinas que se apropriavão á altivez e decisão espontanea do seu character. Tanto menos trepidou na providencia que traçára, quanto sabia que a opposição de Minas não era sustentada pela do Rio de Janeiro, e que os arbitrios e desregrada marcha da junta de Villa-Rica chamavão com fundamento a reprovação unisona dos partidarios e dos adversarios do ministerio, aos quaes afagava e acolhia o principe com igual carinho, porque lhe erão igualmente devotados. Deliberou-se a partir para a provincia de Minas, restabelecer com sua pessoa o socego e tranquillidade publica, serenar os animos, reunir os povos, e fundar allí uma ordem de cousas que marchasse de inteiro accordo com o governo do Rio de Janeiro.

Rapida execução acompanhou o seu projecto. Chamou os deputados eleitos por Minas para as côrtes de Lisboa, e convidou-os a acompanharem-no para Villa-Rica. Escolheu d'entre elles o desembargador Estevão Ribeiro de Rezende, para lhe servir de ministro na expedição das deliberações e ordens que julgasse conve-

niente publicar e expedir durante a sua viagem. Não quiz comitiva de soldados, no intuito de demonstrar aos povos mineiros que confiava na sua lealdade e amor, e inerte se apresentava no seio d'elles para lhes fallar como amigo, e aconselha-los como pai. Escolheu alguns e poucos criados, e preparou-se para effectuar os seus designios.

Lavrou e publicou no dia 25 de Março um decreto em que declarava a necessidade de sua ausencia temporaria fóra da capital, escondendo os seus motivos e destino, e commettendo o governo ao conselho de seus ministros e secretarios de estado para o expediente dos negocios e segurança publica. Mandou escrever outro decreto, com igual data, que fez assignar por José Bonifacio, e cujo inviolavel segredo recommendou rigorosamente. Dissolvia por elle a junta de governo existente em Villa-Rica, tomando como fundamento a sua reconhecida nullidade, em presença da lei em vigor, e dando como razão de havê-la anteriormente approvado o desejo de poupar lutas e anarchia na provincia. Determinava que se procedesse incontinentemente á eleição de uma nova junta na conformidade do decreto das côrtes portuguezas por que se regulava o methodo da nomeação, afim de que se organisasse regularmente o governo de Minas.

Embarcou-se a 26 de Março em sua galeota e tomou a direcção do rio de Inhumerim. Não se demorou no porto da Estrella. Montando a cavallo com as pessoas que lhe formavão o sequito, domou rapidamente as

serras, e pousou na Parahyba do Sul. Atravessou depois o rio Parahybuna, e entrou na provincia de Minas, parando apenas na villa de Barbacena, aonde se achou no dia 1.º de Abril.

Correô o povo alvoroçado a vê-lo, a saudá-lo, a beijar-lhe as mãos. Intenso regozijo apoderou-se de todos, homens, mulheres, velhos e crianças. Era a primeira vez que se achavão em presença do principe, do regente, do herdeiro da corôa, do representante da casa augusta de Bragança, do joven herôe, cuja fama enthusiasmava já os habitantes do continente brazílico, e affeiçãoava-lhe as sympathias geraes e admiração sincera dos subditos. Agrádou a todos pela magestade do porte, pelo aberto da physionomia, pelo brilho dos olhos, pela delicadeza das maneiras, pelo acolhimento benevolo com que os recebeo, pelas palavras que lhes dirigio, pela familiaridade com que os tratou. Reunio-se incontinentemente a camara da localidade, e apresentando-se-lhe em corpo, narrou-lhe os successos tristes da provincia, rogou-lhe esmagasse a anarchia que lavrava, e prometteo-lhe todo o seu apoio e dedicação fervorosa. Soárão vivas por toda a parte, improvisárão-se festejos publicos, commettêrão-se as mais evidentes domonstrações de respeito, affecto e enthusiasmo. Não se demorou o principe em Barbacena mais que um dia, e continuou seu caminho para São João d'El-Rei, São José, Queluz e Villa-Rica. Os moradores dos sitios por onde passava appellidavão-no de anjo tutelar do Brazil, e libertador

da patria, seguindo-o com estrepitosos applausos e verdadeiro enthusiasmo.

Ao cahir do dia 7 de Abril approximou-se ás portas de Villa-Rica. Não quiz effectuar a sua entrada na capital da provincia antes de tomar algumas providencias necessarias. Assignou e expedio aos povos uma proclamação com data de 8, convidando-os a unir-se em derredor de si, a confiar n'elle, e a se não deixar illudir por tribunos sediciosos, e protestando que era constitucioanal, e queria de coração o regimen de liberdades publicas<sup>1</sup>. Expedio Estevão Ribeiro de Rezende um officio á junta governativa, declarando-lhe que o principe regente viera a Minas observar por si mesmo o espirito publico, estava satisfeito com as provas exhuberantes que lhe havião testemunhado os moradores das localidades que havia percorrido, soubera porém com grande mágoa do seu coração que um partido se formára em Villa-Rica, que parecia negar-lhe o reconhecimento da sua autoridade; e exigia portanto lhe prestasse incontinentemente a junta homenagem e obediencia inteira como regente que era do Brazil, para se não ver compellido a appellar para o apoio e adhesão dos povos.

Profunda impressão causárão em Villa-Rica a proclamação e officio referido. Reunirão-se os moradores da cidade, victoriárão D. Pedro e levárão a camara a ajuntar-se immediatamente, e a correr ao encontro do

<sup>1</sup> De data de 7 de Abril de 1822. Vai transcripta como documento n° 1° do livro XI, no fim d'este tomo, e sob n° 2° o officio de E. R. de Rezende.

principe para lhe implorar a graça de tomar conta da capital, e governa-la como entendesse. Espavorida a junta, tratou de submeter-se igualmente á opinião geral, de reconhecer a inteira autoridade de D. Pedro, de obedecer-lhe em tudo quanto lhe aprouvesse mandar-lhe, e de se lhe apresentar respeitosamente no sitio aonde o principe se achava, para testemunhar-lhe a sua adhesão completa.

Recebeo o principe a todos com amavel cordialidade. Entrou em Villa-Rica no dia 9 de Abril. Mandou publicar logo o decreto, que trouxera do Rio de Janeiro, dissolvendo a junta de governo existente, e ordenando a nomeação de outra que a substituísse na autoridade. Determinou que pelas leis antigas se administrasse provisoriamente a provincia. Deo instrucções para se soltarem os presos politicos. Annullou as resoluções illegaes e arbitrarias da junta. Reintegrou os magistrados suspensos. Abolio as commissões militares de fazenda que se tinham instituido. Não perseguio a ninguem pelos feitos passados. Restabeleceo assim o socego e ordem, e restaurou as maximas de um governo regular, captando geral affeição e attrahindo as sympathias de todos.

De fóra da cidade, dos termos distantes, do Sabará e Serro do Frio, chegarão-lhe deputações das respectivas camaras e povos, a comprimenta-lo e offerecer-lhe votos fervorosos e entusiasticos de amor e veneração dos habitantes da provincia. Tendo concluido satisfactoriamente o fim da sua viagem, despedio-se dos povos mi-

neiros por uma proclamação amigavel e paternal<sup>1</sup>, deixou Villa-Rica no dia 20 de Abril, e tão velozmente correo para o Rio de Janeiro, que no dia 25 achava-se de volta na capital americana.

Almejavão ahi todos os partidos uma viagem prospera e rapida ao principe. A' excepção de alguns Portuguezes, que sonhavam ainda com as illusões do regimen colonial e o triumpho das côrtes de Lisboa, ninguem havia que não desejasse ver terminada a anarchia que lavrava em Minas, e restaurada alli em seu vigor a autoridade de D. Pedro, para que as provincias do sul reunidas recuperassem a união do continente americano inteiro, e proclamando sua independencia de Portugal, podessem resistir ás tropas e expedições que de Lisboa se remetterssem no intuito de acurvar o paiz. Consideravão-se mais fortalecidos os adherentes ao ministerio no caso de conseguir o principe beneficos resultados. Conhecia o partido liberal que não podia sem D. Pedro levar vantajosamente ávante os seus designios e realisar as suas aspirações politicas. Não se deixaria vencer pelos seus adversarios nas demonstrações do regozijo pelo regresso feliz do principe, posto perseverasse em opposição ao ministerio, que durante a viagem de D. Pedro fundára um systema inquisitorial de policia, a pretexto da necessidade indeclinavel e urgente de vigiar mais activa e cautelosamente sobre planos que podessem traçar e concertar os Por-

<sup>1</sup> Vai publicada sob n.º 5.º dos documentos do livro XI.

tuguezes residentes no Brazil de mãos dadas com os da Europa e as côrtes, afim de levantar o dominio do congresso. Sobresahira entre as medidas tomadas pelo ministerio a contida na portaria de 10 de Abril, pela qual se criavão dous ajudantes do intendente geral da policia, encarregados exclusivamente, sob a direcção do chefe, de todas as funcções que pertencião até então aos magistrados, e investidos de instrucções particulares para verificarem ajuntamentos de pessoas suspeitas, cercarem as casas em que desconfiassem existir clubs, prenderem os denunciados, apoderarem-se de todos os seus papeis, e até nas occasiões em que se procedesse a eleições, expedirem espias seguras para saberem o que se praticava de contrario ao fim unico das reuniões, collocando nas vizinhanças tropas promptas para quaesquer emergencias <sup>1</sup>.

Organizado assim o seu systema policial, não se havia o ministerio descuidado de pratica-lo rigorosamente. Prendêrão-se varios individuos suspeitos de entreter relações com pessoas importantes das côrtes de Lisboa. Figurava entre elles frei José de Nossa Senhora do Carmo, que se achava á testa do convento que possuia a ordem monastica no termo de Macacú <sup>2</sup>. Irritado ainda o ministerio contra a imprensa, que gozava de plena liber-

<sup>1</sup> Acha-se esta portaria no livro das ordens secretas manuscriptas de José Bonifacio, guardado no Archivo publico do Rio de Janeiro.

<sup>2</sup> Portaria de 10 de Abril de 1822 ao intendente geral da policia assignada por José Bonifacio, no livro já citado das suas ordens secretas.

dade, expedira ordens terminantes ao intendente geral da policia para ler o *Compilador* e o *Diario do Rio*, e perseguir os autores de artigos publicados, como anarchistas e malfeitos<sup>1</sup>.

Tanto mais anciava o partido liberal fluminense pela restituição de D. Pedro ao Rio de Janeiro, quanto atemorizado com as tendencias violentas do ministerio, posto a nem-um Brasileiro elle então perseguisse, e só aos Portuguezes suspeitos, confiava todavia que o principe o conteria nos seus excessos, oppondo resistencia aos arbitrios e despeitos de José Bonifacio. Convencido de que D. Pedro afagava as ideias liberaes, tratava de manifestar ao principe toda a sua adhesão, apoio e dedicação, ao passo que espalhando as suas doutrinas politicas trabalhava por conseguir um governo representativo, e censurava os ministros sempre que lhe apparecião fundamentos plausiveis para pratica-lo.

Recolhendo-se D. Pedro ao Rio de Janeiro desembarcou ao cahir da noite no cães de São Christovão, e se dirigio para a sua quinta. Apromptou-se logo com a sua consorte, e seguiu para o theatro, quando ninguem ainda suspeitava no Rio de Janeiro da sua chegada. Era noite de espectáculo, e immensa multidão concorria a vê-lo. Ouvio-se de repente um sussurro, que espantou a todos. Abriu-se de subito o panno que fechava o camarote do principe, e elle e a princeza real se mostrárão ao povo.

<sup>1</sup> Aviso de José Bonifacio de 22 de Abril, item, item.

Partirão de todos os angulos gritos e vivas entusiasticos. Victoriavão-no uns estrondosamente. Choravão outros de alegria e regozijo. Por um quarto de hora durarão os applausos a D. Pedro. Aproveitando-se o principe de um intervallo que lhe proporcionárão chegou-se á frente do seu camarote, e disse ao povo : « Em quatro dias e meio vim de Villa-Rica... » Não lhe foi possivel terminar a phrase começada. Cortárão-na novas saudações, mais exaltadas ainda que as primeiras. Esperou o principe que se suspendessem para continuar o seu discurso. Não logrou todavia fazer ouvir mais que as palavras « tudo ficou tranquillo. » Mostravão-se os espectadores repassados de tão intenso prazer e extraordinaria admiração, que se não havia jámais notado jubilo igual no entusiasmo. Acompanhárão a D. Pedro quando se retirou do theatro, e passou-se a noite inteira no meio de luminarias improvisadas, e bandos de musica percorrêrão as ruas, e alegrárão a cidade, acordada ao som de vivas e de serenatas.

Saudou logo a D. Pedro o *Reverbero* com um artigo habilmente elogioso e encomiastico, devido á penna elegante de Ledo, e transcripto no seu numero de 50 de Abril. Terminava-o por uma exhortação que fallava aos brios do principe, e mostrava-lhe o caminho da gloria, por onde devia continuar em seus passos : « Principe! — exclamava. — Rasguemos o véo dos mysterios. Rompa-se a nuvem que encobre o sol que deve raiar na esphera brazileira. Forme-se o livro

que nos deve reger sobre as bases já por nós juradas, e em grande pompa seja conduzido e depositado sobre as aras do Deos dos nossos pais. Ahi, diante do Altissimo, que te ha de ouvir, e punir se fôres trahidor, jura defendê-lo e guarda-lo á custa do teu proprio sangue. Jura identificar-te com elle. O Deos dos christãos, a constituição brazilica e D. Pedro, eis os nossos votos, eis os votos de todos os Brasileiros. Não desprezes a gloria de ser o fundador de um novo império. O Brazil de joelhos te amostra o peito e n'elle gravado em lettras de diamante o teu nome. Não te assustem os pequenos principios. Ah! se vissees como é pobre a nascença dos dous gigantes da America, e como depois levão aos mares mais que guerra, que tributos! Principe, as nações todas têm um momento unico, que não torna quando escapa, para estabelecerem os seus governos. O Rubicon passou-se. Atrás fica o inferno. Adiante está o templo da immortalidade. *Redire sit nefas.* »

Sussurravão doce e agradavelmente aos sentidos de D. Pedro as ovações entusiasticas do povo brasileiro, e posto sustentasse José Bonifacio pela convicção de que nem-um outro cidadão possuia requisitos tão aprimorados para as elevadas funcções do Estado, e as occurrencias perigosas do momento, folgava de patentear igualmente ao partido liberal fluminense a maior estima e consideração, acolhendo-o com o mesmo affecto com que acariciava os adherentes ao seu ministerio.

Approximando-se o dia 15 de Maio, anniversario d'el-

rei D. João VIº, preparárão-se no Rio de Janeiro grandes festejos para o fim de solemnisa-lo. O partido liberal, que não descansava na propaganda das suas ideias, tratou de aproveitar os successos, insinuando aos povos que lhes convinha proclamar D. Pedro protector e defensor perpetuo do Brazil, no intuito de mais liga-lo á sua causa, e dar-lhe abonos claros do seu reconhecimento. De feito, no momento de desfilarem as tropas para o cortejo usual, ouvirão-se vozes da multidão de povo agglomerado no largo do Paço, saudando o principe com aquelle titulo pomposo. O senado da camara reuniu-se incontinentemente, e recebeu uma deputação de officiaes e paisanos, declarando-se autorisados pelo povo e tropa para lhe pedirem sancionasse o titulo conferido a D. Pedro. Resolveo a camara sob proposta do seu presidente implorar do principe se dignasse aceita-lo, logo que fosse admittida á sua presença, no acto do beija-mão acostumado. Terminada a solemnidade, obteve o senado uma audiencia particular de D. Pedro, e ahí exprimio-lhe José Clemente os desejos e votos da população do Rio de Janeiro, com o accordo tomado em vereança, segundo os termos lavrados. Declarou-lhe D. Pedro que aceitava o titulo de defensor perpetuo do Brazil, porque estava resolvido a executar sempre o dever sagrado de defender o Estado dos seus inimigos, e que communicasse a sua deliberação ao publico. Em uma das cartas <sup>1</sup> que D. Pedro diri-

Carta de 21 de Maio de 1822. Todavia a acta do senado transcreveo

gio a seu pai, summariando-lhe o evento, disse-lhe que repugnára ao titulo de protector, porque o Brazil se protegia a si mesmo, mas que guardára o de defensor perpetuo, como prova de amor e dedicação do paiz e do povo.

Não parou ahi o partido liberal. Concordou em lavrar uma representação ao principe regente, a qual por intermedio do senado da camara, que sabia do accordo, fosse levada á presença de D. Pedro, pedindo-lhe a convocação de uma assembléa geral constituinte das provincias brazileiras, em vez do conselho de procuradores, a cuja eleição mandára o governo proceder nas provincias. Expunha-lhe a urgencia de uma corporação forte pela eleição popular, pelo prestigio de seus membros e pelo seu numero, que não devia ser inferior a cem, para deliberar em sessão publica sobre as condições com que o Brazil houvesse de ser permanentemente unido a Portugal; e para examinar se a constituição que se estava fazendo em Lisboa era a todos os respeitos accommodada ao Brazil, continha as bases liberaes indispensaveis, e fundava uma assembléa legislativa para a America. Terminava a representação com as seguintes palavras a D. Pedro : « Já conheces, senhor, os bens e os males que esperão a ti e á tua posteridade. Queres ou não queres? Resolve-te, senhor ! » Concertado o plano, convocou-se pela imprensa o povo para assigna-la, e remettê-la ao senado da camara. Em tres dias cobrio-se de numerosas

ambos os titulos como adoptados por D. Pedro, que nunca usou porém do primeiro.

assignaturas, e foi no dia 20 de Maio depositada nas mãos de José Clemente Pereira.

Conhece-se pelo extracto da exposição que o proprio partido liberal fluminense, que nutria decididas aspirações para a independencia inteira do Brazil, e podia enunciar-se com mais franqueza do que o do ministerio, encobria ainda tanto como este as suas vistas, apparentando sempre desejar a continuação da união dos dous reinos europêo e americano, comquanto a nullificasse com pretensões a um governo nacional, a uma assembléa geral legislativa e constituinte exclusivamente brazileira, e a instituições constitucionaes proprias. Perseveravão todos ainda, á excepção dos manifestos republicanos, cujo numero era diminuto, posto como sempre mais audacioso, em fallar ao principe na linguagem que menos lhe offendesse os interesses de herdeiro das duas corôas, e successor de ambos os reinos, procurando conseguir o alvo, sem parecer visa-lo.

Convocou José Clemente o senado, e deo-lhe noticia do pedido popular, opinando que convinha cobri-lo a camara com o seu prestigio, e advoga-lo perante o principe regente. Foi unanime o accordo dos officiaes da camara, e levando á presença de D. Pedro a representação que lhe fôra remettida, não hesitou José Clemente em dirigir-lhe algumas phrases sentidas e mais expressivas ainda que as empregadas até então em relação ao principe. Dando razão ao povo da capital para reclamar uma assembléa geral e constituinte brazileira, e fundamen-

tando a justiça com que o senado da camara do Rio de Janeiro sustentava a sua patriotica supplica, exclamou emphaticamente para D. Pedro : « Vossa Alteza Real achará n'este senado venerando a firmeza da sua constitucionalidade; a solida segurança da sua corôa; a estrada certa da verdadeira gloria que promette elevar o nome de Vossa Alteza Real acima dos mais famosos principes do universo; o descanso nas suas fadigas; a salvaguarda nos seus maiores perigos; a força irresistivel das suas armas; a riqueza do thesouro publico; a consolação de ver feliz um povo que tão voluntario se declarou subdito fiel de Vossa Alteza Real; a invejada sorte finalmente de lançar a primeira pedra fundamental do imperio brasileiro, que, principiando por onde outros acabão, fará a inveja e admiração do mundo inteiro. Mas para que é, senhor, produzir motivos para persuadir aonde o arbitrio na escolha falta? Está escripto no livro das leis eternas que o Brazil deve passar hoje, oh! grande dia! á lista das nações livres. É decreto do Arbitro do universo. Ha de cumprir-se, queirão ou não queirão os mortaes, que impedir sua marcha a nem-um é dado. Obedecei, senhor, a esta lei eterna, e cumprindo assim com um dever sagrado, fareis a vossa gloria, a salvação de Portugal e do Brazil a dita. »

Havia-se por demais adiantado o presidente do senado. Enunciava-se com mais liberdade que o proprio povo. Passava as raias exaradas na representação que por seu intermedio se entregava ao principe. Empregára com

arrojo a palavra independencia, quando se lhe exprimia ainda o desejo da união dos dous reinos. Mostrarão-se espantados os ministros de D. Pedro. Irritarão-se os cortesãos que o cercavão. Não pôde o principe ouvi-lo sem sobresalto. Serenou-se todavia, e respondeu-lhe com frieza calculada que ficava informado do desejo do povo do Rio de Janeiro, e se conformaria á vontade do Brazil, quando pelas camaras das provincias, ou pelos seus procuradores, conhecesse ser a vontade do reino americano analoga á que na occasião se lhe dirigia.

Quantas e differentes impressões produzio na população do Rio de Janeiro este successo para muitos inesperado? Accusavão uns ao presidente do senado de pretender instituir na sociedade e no Estado um poder occulto, quando competia a autoridade inteira ao só governo. Lembravão os antecedentes politicos de José Clemente e os dos seus amigos, quando se haviam resolvido a criar uma republica no Brazil no caso de deixar el-rei D. João VI° o Rio de Janeiro levando comsigo para Lisboa toda a sua familia. Não aspiravão aos mesmos fins, procurando assembléa geral legislativa no Brazil, e advogando necessidade de liberdades publicas? Defendião-no outros, allegando que D. Pedro se ligára tão estreitamente já á causa do paiz, e o governava tão sobre si, e fóra da acção das còrtes portuguezas, que a independencia existia de facto, e maiores forças ganharia, rasgando-se o véo que a encobria, e proclamando-se francamente de direito. Professavão ainda que a independencia sem liber-

dades publicas, sem regimen constitucional, sem assemblea legislativa propria, equivalia á continuacão do arbitrio e do absolutismo, que não comportavão já as luzes da epocha e as necessidades crescentes dos povos brazileiros. Certo é que as opiniões do partido liberal brazileiro ganhavão terreno pelos feitos praticados, e que o principe em uma carta confidencial que dirigio mais tarde a seu pai<sup>1</sup>, dando-lhe conta das occurrencias, dizia-lhe que se generalisava *a ideia de que era necessario ter o Brazil côrtes, porque as leis feitas tão longe por homens que não são Brazileiros e não conhecem as necessidades do Brazil não podião ser boas.*

Ao passo que se realisavão estes acontecimentos no Rio de Janeiro, outros eventos não menos importantes apparecião em algumas provincias brazileiras, os quaes mostrão a marcha infallivel das ideias politicas e dos interesses publicos.

Contava a opposição liberal fluminense com amigos dedicados na provincia de São Paulo. Dirigidos por João Carlos Oyenhansen, presidente da junta governativa, e por José da Costa Carvalho<sup>2</sup>, ouvidor da comarca, não sahião estes do caminho da legalidade, posto contrariassem em demasia a Martim Francisco Ribeiro de Andrada, membro igualmente do governo provincial. Reconhecião e obedecião religiosamente ás ordens expedidas do Rio

<sup>1</sup> De data de 21 de Maio.

<sup>2</sup> Elevado posteriormente no imperio ao titulo de marquez de Montalegre. Morreo senador e conselheiro de estado.

de Janeiro, mas não permittião que preponderassem nas deliberações da junta, e na administração publica da provincia, o voto e interesses da familia dos Andradas. Inquietando-se José Bonifacio com as communicações que lhe dirigia a miudo seu irmão, collocado em minoria na junta provincial, tratára de expôr a D. Pedro os perigos que antolhava na seisão estabelecida no seio do governo de São Paulo, e a conveniencia de preveni-los, arredando da provincia os dous principaes chefes do partido adverso a Martim Francisco. Annuíra D. Pedro á proposta de José Bonifacio, e um aviso se expedíra á junta<sup>1</sup>, ordenando-lhe remetteste para o Rio de Janeiro Oyenhausem e Costa Carvalho, no intuito de evitar lutas e conflictos no seio do governo provincial.

Quando chegou a São Paulo a portaria de José Bonifacio, ordenando á junta fizesse recolher ao Rio de Janeiro o seu presidente João Carlos Oyenhausem, e o ouvidor da comarca José da Costa Carvalho, uma exasperação inaudita se apoderou dos animos dos adherentes ao partido adverso a Martim Francisco, a cujas exigencias se imputou immediatamente o motivo da resolução do governo supremo. Por arbitrario foi o acto quasi geralmente desapprovado. Com que fundamento e direito se arredava das suas elevadas funcções o presidente da junta nomeada regularmente pelo povo, e do seu cargo de magistrado o ouvidor da comarca? Que razão prevalecêra contra cida-

<sup>1</sup> Aviso de 10 de Maio. Acha-se no livro já referido das ordens secretas de José Bonifacio.

dãos respeitaveis, amigos da ordem, devotados a D. Pedro e á causa do Brazil, merecedores de conceito publico, e que na sua opposição a Martim Francisco empregavão apenas a liberdade do seu voto e das suas opiniões, subordinando-se todavia sempre ás ordens que se lhes transmittião do Rio de Janeiro, posto contrarias ao seu parecer e sentimentos? Não apparecendo pretexto para se temer de varões pacíficos quaesquer actos irregulares ou perigosos, acoimava-se a resolução do governo de meio empregado adrede para dar importancia á familia Andrada, e entregar-lhe o regimen e administração exclusiva da provincia.

Cresceo a fermentação popular a ponto que subio á altura de desordem e de sublevação. Tocou-se a rebate pelas ruas da cidade no dia 25 de Maio. Acudirão ao chamado tropas milicianas e immensa cópia de povo. Concentrarão-se no largo do senado da camara. Começarão a manifestar a sua opposição á ordem do Rio de Janeiro, e a formular exigencias ao governo provincial. Nomearão dous emissarios para que ajuntados aos officaes do senado da camara comparecessem perante a junta, e lhe expozessem a necessidade de não cumprir a portaria referida, e de despedir do seu seio, como perniciosos ao socego da provincia, a Martim Francisco e ao brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão. Convocou-se a junta de governo, e em presença das reclamações do povo e tropa, assentou ella em suspender a execução da ordem do Rio de Janeiro, afim de evitar mais desagra-

davêis occurrencias, e em dar conta dos successos ao principe regente, pedindo-lhe providencias<sup>1</sup>. Respondeo porém ao povo e tropa que excedia as suas attribuições dispensar do serviço do governo os cidadãos cuja exclusão reclamavão, e pedio-lhes se dispersassem e serenassem, recolhendo-se ás suas casas, e restabelecendo a ordem publica, porque devião confiar no principe magnanimo que dirigia a sorte e destinos do paiz. Tomárão sobre si a resolução de terminar o levantamento Martim Francisco e o brigadeiro Jordão. Demittirão-se espontaneamente de membros da junta de governo. Abandonárão igualmente seus empregos civis, aquelle de inspector geral das minas e mattas, e este o de thesoureiro dos cofres publicos. Seguiu logo o primeiro para o Rio de Janeiro, e restaurou-se a tranquillidade, volvendo as cousas ao seu estado regular, posto maiores elementos de combustão deixasse o evento entranhar-se pelo solo, e causasse o louco movimento prejuizos superiores aos seus adherentes, por haverem ultrapassado os limites da legalidade, e lançado mão dos meios perigosos da sedição, que perde mais do que avanta a aos proprios fautores.

Subjugava o general Madeira a infeliz cidade da Bahia com mão de ferro e arbitrios inauditos. Avocando a si todas as attribuições militares e civis, convertêra a junta em inutil simulacro de autoridade. Deliberára-se ella

<sup>1</sup> Officio da junta de São Paulo, datado de 24 de Maio de 1822, dirigido ao ministro do reino no Rio de Janeiro.

a mandar proceder a uma devassa pelos acontecimentos desastrosos de Fevereiro. Pronunciára o juiz instaurador do processo grande numero de officiaes superiores de Madeira, e varios dos seus amigos e adherentes, como autores de mortes, arrombamentos de casas, e horrores commettidos nos conventos de freiras. Não permittio Madeira a prisão dos seus subordinados, e nem a execução da pronuncia e prosequimento do processo. Representára a junta para o governo de Lisboa, pintando-lhe ao vivo os despotismos praticados pelo general Madeira, e o regimen de terror que elle encetára na Bahia. Desprezárão-lhe as vozes e reclamações as côrtes e ministério portuguez, que tímbrarão desde o principio em sustentar o general e governador das tropas. Faltavão assim recursos e forças á junta, posto apoiada pelos membros do senado da camara, e pelos Brasileiros moradores da cidade, que continuavão adversos ao governo militar de Madeira, e não deixavão escapar occasião em que lhe podessem demonstrar a sua opposição e resentimento. Reiterava a junta ao congresso e governo de Lisboa as suas queixas e as da provincia acurvada, ousando-lhe até por vezes annunciar que ainda que não tivesse obedecido ás ordens transmittidas pelo principe regente, cumpria-lhe não dissimular que afóra uma facção só numerosa na classe mercantil da cidade, a maioria da provincia desejava ardentemente reunir-se áquelle augusto centro da familia brasileira<sup>1</sup>. Recebendo o

<sup>1</sup> Officios de Abril e Maio, da junta da Bahia ao governo de Lisboa.

senado da camara cópia do decreto de D. Pedro, convocando ao Rio de Janeiro procuradores de provincias, não se importou com as ordens de Lisboa, que lhe prohibião obediencia ao principe, nem com as ameaças do general Madeira, e nem com a inutilidade de qualquer deliberação que tomasse para manifestar as suas sympathias pelo governo do Rio de Janeiro. Ajuntou-se em vereança extraordinaria, tomou conhecimento do decreto de D. Pedro, mandou-o registrar e cumprir, lavrando termo official, certificado de que não teria execução o seu acto, mas arrastado pelo desejo de significar as suas aspirações politicas, e de dar abonos patentes de sua opposição ao dominio do general Madeira e das côrtes de Lisboa <sup>1</sup>

Tão notorias provas de descontentamento assustavão de alguma sorte o general Madeira. Não cessava de escrever ás côrtes pedindo forças auxiliares para sustentar sob seu dominio a Bahia, que era em sua opinião a chave do Brazil, e occupada por tropas portuguezas lograria dictar com o tempo a lei ás demais provincias, e repô-las no seu devido estado de obediencia ao governo de Lisboa <sup>2</sup>. Felizmente para Madeira apparecêra-lhe logo ao principio do seu governo um inesperado soccorro de tropas, e achou-se assim robustecido até que outros

O de 17 de Abril foi transcripto no *Correio Braziliense*, tomo XXIX.

<sup>1</sup> Acta da sessão de 20 de Abril de 1822, citada pelo periodico *Constitucional* da Bahia de 1 de Maio.

<sup>2</sup> Officio de 16 de Maio de 1822.

mais importantes lhe expedisse o governo portuguez. Arribára á Bahia na manhã de 18 de Março a charrua *São José Americano*, que desgarrada dos demais navios que transportavão do Rio de Janeiro para Lisboa as forças da divisão luzitana expellidas por D. Pedro, demandava viveres, de que carecia para continuar a sua derrota. Trazia a seu bordo cerca de duzentas e sessenta praças de pret, sob o commando do brigadeiro Carretti. Notificou-lhe o general Madeira uma ordem para desembarcar, e collocar-se em terra á sua disposição, tomando sobre si a responsabilidade do acto. Annuio Carretti ás suas reclamações instantes, e entregou-lhe todas as forças que o acompanhavão.

Attribulárão-se de pavor os Brasileiros da cidade, e muitos não achárão recursos senão na evasão para o reconcavo e villas interiores da provincia. Começou então a emigração de familias, fugindo assim ao dominio do general Madeira. Proclamárão alguns que se dirigião a sublevar os povos de fóra da capital, e a resistir á autoridade que os acabrunhava. Um d'entre elles, ó vigario da parochia de São Pedro, padre Lourenço da Silva Magalhães Cardoso, inspirou-lhe maiores suspeitas, e tratou logo o general de exigir da junta transmittisse ordens apertadas aos juizes de fóra, capitães-móres e camaras, para velarem no socego publico, perseguirem os sediciosos que pretendessem oppôr-se ás autoridades da capital, e incitar os povos a rebelliões e levantamentos. Sujeitou-se a junta á sua reclamação, proclamou

aos habitantes do interior da Bahia, recommendou-lhes socego e prometteo-lhes conseguir providencias e remedios do governo de Lisboa.

Cuidou no entanto o general Madeira de fortificar alguns pontos da cidade, e guarnece-la convenientemente, empregando no serviço as tropas do seu commando, e todos os Portuguezes capazes de manejar as armas, que chamou para empunha-las, e cooperar para a ordem e defesa publica, e conservando preparados e á mão os marinheiros das embarcações mercantes estacionadas no porto, para que o auxiliassem sempre que dos seus braços tivesse necessidade. Desconfiando da villa da Cachoeira, aonde lhe constava haverem-se recolhido o vigario de São Pedro e outros cidadãos, seus declarados adversarios, preparou uma escuna canhoneira, e mandou-a seguir rio acima, postar-se defronte da povoação referida, e manter-se na vigilancia das localidades do reconcavo, e prompta a todo o instante para quaesquer occurrencias.

Chegando á Bahia a noticia de haver-se augmentado a familia real de Bragança pelo nascimento de uma filha de D. Pedro e da sua egregia consorte no dia 11 de Março de 1822, á qual derão os seus augustos progenitores o nome de Dona Januaria, não trepidou a junta em dirigir-se por um officio respeitoso<sup>1</sup> ao principe regente para o fim de manifestar-lhe o seu jubilo, e enviar-lhe

<sup>1</sup> De data de 6 de Maio de 1822.

os sinceros parabens e felicitações por tão fausto motivo : « Senhor, dizia-lhe a junta, este governo exultou com os mais vivos sentimentos de alegria e contentamento, e participando a nova a todas as estações publicas da provincia para as competentes demonstrações de regozijo, correo depois á cathedral com a camara, e mais corporações que se lhe quizerão unir, e cidadãos de distincção, a render solemnes acções de graça ao Ente Supremo por tão assignalado beneficio. Cumpre agora á junta levar á augusta presença de V. A. R. a expressão dos mais sinceros sentimentos da sua congratulação por este motivo, e a renovação dos fieis protestos de amor, fidelidade e adhesão que constantemente a animão para com a augusta pessoa de V. A. R. como o firme protector da causa constitucional, e estrenuo defensor dos nossos fóros e garantias. »

Não ousára Madeira oppôr-se ás deliberações da junta, posto não concorresse ás solemnidades religiosas que se praticarão na cidade da Bahia, e nem consentisse aos seus officiaes fazê-lo. Todas as villas do reconcavo e povos do interior da provincia adherirão ao convite da junta, e festejarão estrepitosamente o nascimento feliz da augusta princeza, entremeiando as solemnidades com saudações cordiaes ao principe regente, como defensor do Brazil e esperanza de todos os Brasileiros. Primou entre todas a villa de Santo Amaro, aonde se acendêrão luminarias por tres noites seguidas, se organisarão divertimentos populares, derão-se bailes, corrêrão cavalladas,

tocáram-se musicas pelas ruas, e recitáram-se versos em honra de D. Pedro, applaudidos tanto mais fervorosamente quanto fulguravão nos canticos epigrammas incisivos ao despotismo do general Madeira, insinuações directas ás côrtes portuguezas, e aspirações patentes a uma união da provincia da Bahia com as suas irmãs brazileiras do Sul, e á sua obediencia ao governo e regencia de D. Pedro. Demonstravão os Brazileiros por este feitio ao general Madeira a sua animadversão, irritando-lhe cada vez mais as susceptibilidades, e assustando-o com a opposição e resistencia do reconcavo da Bahia.

Recebendo no entanto a junta uma carta assignada por todos os seus deputados ás côrtes portuguezas, em que lhe pedião instrucções por que pautassem o seu procedimento no congresso sobre o systema politico e administrativo que desejava a provincia lhe fosse applicado, apressou-se a junta em formular e dirigir a todas as villas uma circular, apresentando-lhes quesitos, e pedindo-lhes resposta definitiva e sincera, depois de haverem procurado conhecer a fundo as opiniões, sentimentos e vontade dos moradores dos seus termos.

Referião-se os quesitos ao modo por que se devia organizar o poder executivo na provincia. Convinha á Bahia que houvesse no Brazil uma só delegação suprema, á qual obedecessem todos os governos e autoridades provinciales, e que conservasse assim a unidade do reino estabelecido por D. João VI°? Que attribuições cumpria conceder-se-lhe? Pensavão os povos que mais conveniente

lhes fosse e lhes resultassem mais favoráveis recursos no caso de, em vez de um só poder executivo supremo no Brazil, se instituirem dous em diversas sédes, dividindo-se o reino e Estado em duas partes? Preferirião antes o regimen de juntas independentes entre si, e ligadas directamente ao governo de Lisboa? Quando nem-um d'estes alvitres lhes parecesse adoptavel, que systema pensavão mais consentaneo e apropriado<sup>1</sup>?

Tendendo cada vez mais a junta a approximar-se do governo e regencia de D. Pedro, no intuito de se libertar do jugo do general Madeira e do dominio das côrtes, entendeu dever dirigir-se igualmente ao principe, noticiando-lhe o que praticára, pedindo o seu suffragio, e expondo-lhe com franqueza que pela observação que conseguira do espirito publico estava persuadida de que a declaração explicita da maioria das camaras e povos da provincia da Bahia seria a sua união ao Rio de Janeiro, como centro commum de confraternidade brasileira<sup>2</sup>.

Continuava a junta de Pernambuco, influenciada pelo seu presidente Gervasio Pires, a entreter relações com os governos de Lisboa e do Rio de Janeiro, acariciando a um e a outro, não obedecendo inteiramente a nem-um, e commettendo uma administração propria e quasi independente. Parecião ser estas as aspirações de Gervasio

<sup>1</sup> Circular de 8 de Maio de 1822. Vai transcripta como documento n° 4° do livro XI d'este tomo.

<sup>2</sup> Officio da junta da Bahiá ao principe regente de 10 de Maio de 1822. Vai transcripto como documento n° 5° do livro XI, no fim d'este tomo.

Pires, imbuido ainda das doutrinas e ideias de 1817, e não arrastado pelas circumstancias, occurrencias ou necessidades da provincia. Não acompanhava já a opinião geral de Pernambuco a politica seguida pelo seu governo. Apparecião a cada instante, e em diversos pontos, demonstrações evidentes do desejo e vontade dos moradores de ligar-se ás provincias do Sul, e seguir a sorte do Rio de Janeiro, submettendo-se a D. Pedro, e reconhecendo a sua regencia de preferencia ás côrtes portuguezas. Não se arreceiava mais Gervasio Pires do governo de Lisboa, visto que lográra expellir do solo todas as tropas luzitanas, e posto occupasse o posto de governador das armas José Correia de Mello, nomeado pelas côrtes, nem uma força ou prestigio exercia sobre as milicias e corpos pernambucanos, e representava um papel nullo e insignificante.

O systema praticado pela junta não podia attrahir-lhe sympathias, e nem prestar-lhe a força moral necessaria a um governo para desempenhar a sua missão elevada e escabrosa. Commettião-se assim disturbios constantes. Lavrava anarchia na sociedade. Não havia socego publico e nem segurança individual. Desenvolvendo-se cada vez mais o ciume e rivalidade entre Brasileiros e Portuguezés, magotes de populaça se formavão a cada instante nas ruas e nas praças, e sérias desordens se succedião diariamente, visto como o governo se não achava habilitado para preveni-las ou abafa-las. Não existia policia, não tinhão acção os juizes e tribunaes, e contava-se de certo

com a impunidade dos crimes. A' claridade da luz, e sob as trevas da noite, maltratavão-se, assassinavão-se individuos, e erão em geral Portuguezes as victimas desgraçadas. Lembrou-se a junta de criar um corpo civil, que se não subordinasse ás leis e disciplina militar, mas se conservasse armado e municiado, e deo-lhe o titulo de batalhão ligeiro, encarregando-o de vigiar em pró da tranquillidade publica e da liberdade e segurança particular. Nomeou para seu commandante um joven inexperiente, filho de Gervasio Pires, e investio-o de poderes de formar com voluntarios os soldados e officiaes que lhe devião ficar subordinados.

Tornou-se o remedio peor que o mal. Organisára-se o batalhão ligeiro de modo que não houve quasi vadio e desordeiro da cidade que não fizesse parte d'elle. Deparavão com um modo de vida, e confiavão continuar mais seguramente na pratica das suas tropelias. Recebião armas, e exercitavão funcções publicas. A pretexto serviço policial, injuriavão, aggreião e espancavão os míseros Portuguezes, vociferando pelas ruas, e entornando por toda a parte o terror e a desolação. Commettêrão-se scenas horriveis particularmente nos dias 2 e 6 de Abril, e afugentárão-se para o centro da provincia, abrigárão-se a bordo de navios surtos no porto, e seguirão para Portugal familias inteiras, transidas de sustos e desprovidas de meios de existencia. Divagárão pelas ruas grupos de soldados do batalhão ligeiro, lançando gritos contra Portuguezes, e incitando a turbulenta po-

pulaça. Com fundamento seguro se devem attribuir ao corpo policial estabelecido pela junta de governo as causas de todas as desordens e attentados contra as pessoas e propriedades dos Portuguezes inermes, que padecêrão desgraçadamente n'aquelles dous dias fataes, que o historiador imparcial e justo não pôde esquivar-se de estigmatizar com severidade bastante, e não deixão de lamentar e memorar com doloroso sentimento os homens pacificos e verdadeiros amigos da sua patria, que não elevão ás alturas de heroismo feitos execrandos, que mais deshonorão que glorião. Posto seguisse a impunidade aos delictos, espavorio-se a propria junta, e cuidou de mandar proceder a indagações e pesquisas sobre a origem dos successos, apregoando inexoravel castigo contra os delinquentes, que em particular lhe merecião a protecção e sympathias, pensando que lhe não tisnaria assim o conceito a suspeita de complicitade que a desdourava aos olhos do mundo.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 15 horizontal lines.

## SECÇÃO II

Vista d'olhos sobre as occurrencias em Portugal. — Tranquillidade publica. — Leis de excepção. — Estado financeiro. — Remessa de forças para a Bahia. — Interpellações em côrtes — Procedimento dos deputados brasileiros. — Sessões tempestuosas no congresso a respeito dos negocios do Brazil. — Artigos addicionaes á constituição apresentados pela commissão de cinco deputados brasileiros. — Sobresalto geral. — Discussão do artigo constitucional que mandava continuar nas côrtes ordinarias os deputados brasileiros eleitos para as constituintes. — Approvação do artigo. — Parecer da commissão especial sobre as occurrencias do Rio de Janeiro dos mezes de Janeiro e Fevereiro. — Sua rejeição. — Apresentação de um substitutivo para responsabilisar os membros da junta de São Paulo, o bispo, varios cidadãos, e os ministros de D. Pedro.

Sob o regimen representativo não prestão aos governos e partidos dominantes as leis de excepção mais que uma força momentanea. A vida de violencia e os poderes extraordinarios estragão a autoridade, e arrastão-na para a sua desmoralisação e ruina. Estragão-se os governos por suas proprias mãos e feitos, e torna-se em politica mais frequente o suicidio que o assassinato.

Recebêra o ministerio de Lisboa plenos poderes do

congresso para prender e deportar quantos considerasse suspeitos de tentar contra o systema constitucional. Enchêra os carcereos de victimas, exilára cópia consideravel de cidadãos que lhe não merecião os affectos, mandára instaurar processos contra os que deixárão alguns indícios e vestigios do crime. Mas nem bastavão suas providencias para abafar-lhe os sustos, e nem os magistrados se prestavão a servir-lhe de instrumento de complicitade, condemnando sem prova bastante os que se accusavão perante a sua autoridade. Tanto mais se dispuñhãõ os juizes a não acompanhar a sorte do ministerio quanto tornára-se immenso em todo o reino o descontentamento contra o governo constitucional e o despotismo das côrtes, que se accusavão publicamente de não tratar das questões uteis e necessarias, e occupar-se apenas de dissensões miseraveis e cousas insignificantes, gastando tempo precioso em lutas estereis. Accrescia ainda a imprudencia do ministerio, que rasgou aos olhos de todos o véo que escondia as pessoas da rainha e do infante D. Miguel, publicando no *Diario official* a noticia de que se havião encontrado em varias buscas<sup>1</sup>, a que a policia procedêra, proclamações incendiarias, que recommendavão a dissolução das côrtes, a convocação de outras segundo o antigo systema do reino, a deposição do rei, a elevação de Dona Carlota Joaquina ao cargo de regente e de D. Miguel ao commando em chefe do exercito. Erro fatalissimo dos homens de estado, denunciar elevadissimas persona-

<sup>1</sup> Particularmente na typographia denominada liberal.

gens de tramarem contra as instituições e ordem publica, de ambicionarem o poder supremo, e deixa-las impunes e livres no seio do paiz, punindo apenas os pequenos vultos que se reputão seus adherentes <sup>1</sup>! Se é veridica a accusação, ganhão ellas mais forças, e protegem com a sua immuni-  
dade os amigos e partidistas, ao passo que aterrorisão os adversarios pela impotencia de affronta-las. Quando despi-  
da de fundamentos razoaveis, cria a accusação entidades inimigas e despeitadas, que transformão o dito em certeza, e marchão afouta e desesperadamente pelo caminho da vingança e do odio.

Não se minão igualmente os alicerces das instituições que se propalão atacadas constantemente por adversarios, e rodeiadas de conspirações que ameaçã o socego e tranquillidade, e entornão as apprehensões e terrores no seio da sociedade? É necessario que realmente appareça o lobo damninho no meio do rebanho inerme e fraco, para que se publique a sua existencia perigosa, se incitem os pastores a aggre-di-lo, tratando então seriamente de dar-lhe a morte, e prevenindo-se de todo a segurança futura. Avisos extemporaneos e continuados provão apenas sustos, perdem os seus creditos, e, quando chega o momento critico, definhão as forças para a salvação, e perdida fica a causa mais justa e sagrada!

<sup>1</sup> Figurárão entre os presos pessoas importantes e ligadas a familias antigas. O brigadeiro Joaquim Telles Jordão, o Prior-mór de Christo, irmão do conde de Barbacena, João Telles da Silva, irmão do marquez de Alegrete, etc., etc.

Espalhavão-se vozes geraes contra as côrtes por não concluirem a constituição politica da monarchia, posto funcionassem ha mais de anno, e se houvessem convocado para este fim primordial e unico. Propalava-se que o interesse dos deputados consistia em procrastinar as sessões e fazer durar o tempo do congresso, porque recebiam uma dotação annua de seis mil cruzados. Dirigiam-se iguaes censuras aos ministros, acoimando-os de arbitrarios contra adversos, protectores de abusos praticados pelos amigos, e em luta e conflictos constantes com o conselho de estado <sup>1</sup>. Em uma das sessões do congresso <sup>2</sup> augmentára Fernandes Thomaz o peso da critica e das queixas do paiz, exclamando: « São passados quasi dous annos que começámos a nossa regeneração, e ainda se não fez cousa alguma em reformas, ainda nem-um só ministro na sua repartição a emprehendo ao menos! Augmentos de ordenados para os empregados das suas repartições vemos nós que elles propoem todos os dias a este congresso. Mas planos de economia ainda nem-um aqui apparece. Pois governar á antiga, muita gente ha que governe. Lance-se a vista por todas essas repartições. N'aquella aonde se fazem as fardas, os sapatos e as camisas, continuão a existir os mesmos abusos, tudo se faz mal feito, como d'antes se fazia, tudo pelos mesmos preços; existe tudo no mesmo deleixamento, e final-

<sup>1</sup> Conflictos diversos apparecerão, e as côrtes, a quem erão levados, não os decidião.

<sup>2</sup> Sessão das côrtes de 7 de Maio de 1822.

mente as mesmas ladroeiras. Na marinha, aonde todos me affirmão que ha um habil ministro, o que eu não duvido, conserva-se tudo como ha dous annos se conservava. Não sei que haja melhoramento, e creio que nas alfandegas vão as cousas da mesma sorte, se é que não vão peiores. »

Havia de certo exaggeração nas censuras que ás côrtes e ao ministerio se imputavão diariamente e por todas as partes. Não sabia porém o povo discrimina-la da verdade exacta, e concorrião assim todos e simultaneamente para desconceituar o systema representativo.

Amedrontava igualmente o accrescimo progressivo de crimes, de roubos e assassinatos que se perpetravão nas provincias e povoações interiores. Publicára o intendente da policia o seu relatorio estatistico, e por elle se reconhecia que no periodo trimensal de Outubro a Dezembro de 1821 augmentára de vinte quatro mensaes o numero dos crimes de morte e roubo, e demoravão-se cada vez mais os juizes no julgamento, e não se havia logrado punir a quarta parte dos malfeitores<sup>1</sup>.

Conseguíra o governo fundar o banco projectado de Lisboa, posto fosse coagido a conceder numerosos titulos e grãos de ordens honorificas aos capitalistas que empregassem em suas acções os seus capitaes, e mesmo

<sup>1</sup> De 21 de Maio de 1821 a 30 de Setembro houve 286 roubos conhecidos e mais consideraveis, 115 mortes, etc. Do 1º de Outubro a 31 de Dezembro de 1821, 186 roubos, 97 mortes, etc. (Extrahido do citado relatorio.)

assim installára-se e começára as suas operações com um fundo diminuto. Causava todavia, e com fundamentos solidos, immensa sensação o estado da receita e despeza publica, não se tendo ainda podido elevar aquella, ou baixar esta, para conseguir-se o necessario equilibrio. A commissão das côrtes, incumbida de procurar e propôr remedios financeiros, declarára em seu relatorio que todos gritavão contra as estações de fiscalisação e cobrança, ninguem porém até então indicava o remedio proprio e efficaz de desarreigar os tropeços que a embargavão, e os males que a definhavão, e era ella obrigada a confessar que não deparava com um plano uniforme para offerecer ás côrtes<sup>1</sup>. Havia em sua opinião uma divida passada e uma divida crescente diaria por causa dos deficits inevitaveis. Para a primeira apparecia o meio simples da consolidação, coadjuvado pela venda dos bens nacionaes inuteis ou de difficil conservação e custo, em troca do papel emittido pelo governo ou de titulos de credito liquidado. Para a segunda não deparava com recurso senão em um emprestimo de dinheiro. Approvârão as côrtes os dous expedientes lembrados. Ordenára-se a venda em hasta publica de todos os bens nacionaes, de qualquer natureza que fossem, sempre que a sua conservação ou administração se reputasse prejudicial, ou menos util que a sua alienação, recebendo-se os seus valores em papel moeda, ou em titulos de credito liquidado, segundo o agio da occasião, e nem-

<sup>1</sup> Relatorio apresentado na sessão de 18 de Abril de 1822.

um beneficio produzira a execução da lei que o determinava<sup>1</sup>. Reclamou-se o empréstimo, e não satisfez elle igualmente as necessidades crescentes e occurrentes, causando allivio apenas de momento, e futuras e maiores calamidades.

Levava as lampas á extravagancia uma lembrança que sorrio ao governo, e que elle offereceo á consideração das côrtes, occupando-lhes algumas sessões de trabalho. Opinava o ministerio que tivessem as moedas de ouro um valor nominal á proporção de 122,880 réis por marco, e no toque de 22 quilates, passando assim as peças de 6,400 réis a 7,680 réis. Custa a acreditar na ignorancia da epocha! Não recebe a moeda o seu valor da autoridade humana; o cunho marca sómente o seu peso e titulo; sua escassez ou abundancia accresce ou diminue conforme as precisões do mercado, e não pela quantia que lhes fixa o governo. Além de funesta a operação de alterar as moedas, inutil pelo menos é a de levantar-lhes os valores, ou fixar-lhes proporção. Póde ganhar o governo por uma vez a differença pela alteração do cunho, perde porém muito e necessariamente, porque tem de receber na mesma moeda viciada, e proporciona lucros aos falsificadores e fraudulentos. Nem conseguia ainda assim, como era a intenção declarada do ministerio portuguez, que, embora modificada, deixasse a moeda de ser arrancada do reino, e desaparecesse dos seus mercados, porque a lei do interesse individual prepon-

<sup>1</sup> Carta de lei de 7 de Junho de 1822.

dera sobre todas as providencias governativas, quaesquer que sejam as cautelas de que se cerquem e tentem estabelecer-lhe.

Passára-se no entanto o prazo estabelecido para que o governo usasse dos meios discricionarios de que o investira o congresso para pôr cobro á conspiração annunciada por Silva Carvalho. Officiou de novo o ministro ás côrtes, expondo-lhe os motivos por que pedira a lei de excepção, os actos de deportação e prisão que commettêra, e a necessidade de prorogar-se-lhe o tempo para continuar a manter a tranquillidade publica, e castigar os malfeitoses. Espalhava-se em sua opinião o descontentamento contra o systema constitucional, e convinha abafalo inteiramente. Armar o governo com força arbitraria era a unica taboa de salvação que encontrava, para que os inimigos do paiz abandonassem o seu proposito. Não trepidarão as côrtes illudidas em augmentar-lhe o poder, deixando-o arrastar-se para a sua ruina, e precipitando-se com elle no mesmo pelago irresistivel a que encaminha os governos e instituições o regimen do terror e do despotismo<sup>1</sup>.

Determinára no entanto o ministerio remetter para a Bahia em soccorro do general Pinto Madeira um reforço de seiscentos homens, que elle reclamava instantemente em seus officios, para não só segurar a sua autoridade, como estendê-la pelo continente brazilico. Approvando os actos de Madeira e sustentado assim com denodo, pen-

<sup>1</sup> Sessão de 18 de Junho de 1822.

sava o ministerio sujeitar o reino americano ao dominio das côrtes. Mandou fretar navios <sup>1</sup> para levar a expedição destinada á Bahia, e cuidou em aprompta-la com urgencia.

Em sessão de 21 de Maio tomou a palavra Lino Coutinho, e apresentando uma proposta assignada por todos os deputados da Bahia, requereo ás côrtes mandassem suspender o afretamento dos navios que reclamava o ministerio, e não consentissem que sem sua deliberação propria partissem remessas de tropas luzitanas contra a cidade da Bahia. Oppôz-se Moura á moção, sustentando o acerto do governo e a necessidade de fortificar-se o general Madeira, a quem não poupou encomios pelos seus serviços e feitos relevantes. Em vez de seguirem seiscentos homens, como pretendia o ministerio, declarou Borges Carneiro que desejava se enviassem dous mil e seiscentos, afim de castigar os revolucionarios da Bahia, e conservar a ordem publica e a obediencia devida ás côrtes e ás instituições liberaes n'aquella provincia desgraçada. Entrárão no certame varios deputados brasileiros<sup>2</sup>, defendendo o seu paiz e os seus conterraneos contra as atrocidades de Madeira, e combatendo o governo portuguez por ampara-lo. Ousou Trigoso, ainda que Portuguez, tomar a defesa dos Brasileiros, negar ao governo o direito de tomar por si a providencia de expedir

<sup>1</sup> Edital de 8 de Maio de 1822 publicado no *Diario do governo*.

<sup>2</sup> Notavelmente Villela Barbosa, Araujo Lima, Borg's de Barros, Antonio Carlos, Vergueiro e o padre Marcos de Souza.

tropas antes que o congresso a tivesse deliberado, e perguntar qual dos ministros se responsabilisava pela haver praticado, e se o conselho de estado fôra ouvido em questão tão importante. Não produzirão effeito as suas observações judiciosas. Decidio a maioria dos deputados que se approvasse o procedimento do governo, notando-se particularmente que com excepção de tres representantes do Brazil, Gómes Brandão pelo Rio de Janeiro, o bispo do Pará e Bekeman pelo Maranhão, votárão cerrados os demais deputados americanos, reunidos a uma minima fracção de Portuguezes que acompanhavão a Trigoso. No fim da deliberação das côrtes, pedio a palavra Borges de Barros para declarar formalmente que d'aquelle dia em diante se não considerava mais deputado effectivo pelo Brazil, concorrendo todavia ás sessões do congresso por obediencia passiva.

Recrudesceo a luta nas sessões seguintes das côrtes. Martins Bastos e outros deputados brazileiros remettêrão á mesa uma proposta para que o congresso se occupasse exclusivamente com a constituição politica da monarchia, deixando de perder tempo com questões alheias á sua convocação e poderes. Reclamárão igualmente que se nomeasse uma commissão especial de deputados brazileiros para concertarem e offerecerem artigos additionaes a respeito do systema governativo por que se devia reger o reino americano, visto como as côrtes nem-umas providencias particulares havião ainda concordado e estabelecido, promettendo sempre aliás aos

povos brazilicos que lhes darião instituições apropriadas aos seus interesses, circumstancias e aspirações<sup>1</sup>. Deliberou o congresso deixar ao seu presidente o marcar a ordem do dia conforme lhe parecesse mais conveniente, e satisfazer no entanto ao pedido dos deputados brazilicos, nomeando uma commissão d'entre elles para lembrar os artigos addicionaes á constituição que se referissem ao reino brazilico.

Lêrão-se, na sessão de 29, officios do ministro da guerra no Rio de Janeiro, dizendo ao governo e côrtes de Lisboa que o povo estava resolvido a não consentir no desembarque de tropas portuguezas por desnecessario, dispendioso e promotor de perturbações na ordem publica; que, levado por este motivo poderoso, assentára o governo do regente em enviar circulares ás provincias brazilicas maritimas ordenando-lhes não admittissem em seus portos soldados luzitanos<sup>2</sup>. Procedeo-se á leitura tambem de varias cartas de D. Pedro, dirigidas a seu pai, communicando-lhe as occurrencias do Rio de Janeiro a respeito da expedição de Francisco Maximiano, e attribuindo as desordens dos espiritos ao procedimento das côrtes<sup>3</sup>. Propôz o deputado Guerreiro que se remetterssem os papeis a uma commissão para os examinar com urgencia, formular um relatorio minucioso do seu

<sup>1</sup> Sessão das côrtes de 25 de Maio de 1822.

<sup>2</sup> Assignadas por Oliveira Alvares, de 15 de Março de 1822.

<sup>3</sup> De data de 14 e 19 de Março de 1822, já referidas em outro logar do tomo antecedente.

conteúdo, e offerecer as resoluções que fosse conveniente ao congresso tomar, para pôr cobro á anarchia e escandalos perpetrados no Rio de Janeiro. Exigio Borges Carneiro se publicassem as cartas do principe, para que toda a Europa soubesse o que se poderia esperar e soffrer de *um tal rapazinho* se não possuissem os Portuguezes um governo constitucional. Expôz Antonio Carlos que recebêra da junta governativa da provincia de São Paulo um officio, insinuando-lhe que representasse ás côrtes a urgencia de revogar os decretos sobre juntas, extincção da regencia do principe, e suppressão de tribunaes, por nocivos ao Brazil, e que, posto não considerasse aquella junta como o orgão mais legal, attendia-lhe á recommendação, porque a opinião geral do Brazil se declarava contra as leis promulgadas pelo congresso de Lisboa. Unio-se-lhe Villela Barbosa, e apresentárão ambos de novo uma indicação para se revogar os decretos referidos, e fazer-se effectiva a responsabilidade do general Pinto Madeira pelas desordens, arbitrios e crimes que perpetrára na Bahia. Approvou apenas o congresso a proposta de Borges Carneiro.

Forão-se entretendo as sessões da assembléa com a discussão do projecto constitucional, que se adiava sempre que outra qualquer materia parecia importante e preferivel de solução immediata. Cortava-se assim o interesse do debâte, posto alguns vultos eminentes tomassem parte n'elle, e pronunciassem valiosos discursos. Nem-um dos deputados portuguezes cedêra a Trigoso de

Aragão no verdadeiro raciocínio, na logica cerrada e nas largas considerações sociaes e politicas. Vencido a maior parte das vezes pela maioria dos votos, que mais pendião para as ideias exaggeradas de Fernandes Thomaz, de Moura, de Castello Branco e de Borges Carneiro, que para as doutrinas regulares e praticas do systema representativo, e que se devem amoldar aos costumes, ao espirito, ás tradições do povo, e ao discreto respeito dos legitimos interesses enraizados no solo, não descansava todavia o habil parlamentar, e travava a luta convencido sempre de que as opiniões dos seus adversarios traduzidas em principios legislativos não poderião resistir ás opposições que levantavão, e que a constituição que fazião não passaria de um sonho pela impossibilidade de respirar e viver ao lado de um throno, e em frente aos habitos e tendencias do povo luzitano.

Determinava um dos artigos do projecto que os deputados ultramarinos das côrtes constituintes continuassem com assento no novo parlamento, que se devia convocar apenas promulgada a constituição, até que a novas eleições se procedesse nas provincias a que pertencião. Descobrirão os deputados brasileiros no proposto expediente um meio de os ter no congresso futuro como espectadores das deliberações da maioria, com que illudissem os mais incautos dos seus compatriotas, visto como ninguem acreditava que novas eleições se praticassem nas provincias brasileiras para um congresso portuguez. Rômpeo o debate Antonio Carlos. Sustentou

que as suas procurações erão restrictas exclusivamente ás côrtes constituintes, e findas que fossem estas, deixavão de ser deputados todos os actuaes representantes, não cabendo ao congresso o direito de alterar e conceder poderes que os constituintes não havião outorgado. Como poderião saber se os povos do Brazil estavão satisfeitos com os seus deputados existentes? Como adivinhavão que não serião eleitos outros cidadãos? Passarião de simulacros de representação os que, pertencendo ás côrtes constituintes, entrassem por motu proprio, ou deliberação do congresso, nas côrtes ordinarias, sem que o povo lhes houvesse conferido novos e regulares diplomas? Se a intenção do artigo consistia em estabelecer a desnecessidade de novas eleições no Brazil, porque aos povos americanos cumpria receber as leis que promulgasse o congresso, fossem ou não contrarias á vontade dos deputados brasileiros, melhor seria declara-la francamente, mandando batalhões ao Brazil para coagir os habitantes á obediencia absoluta.

Tratou-o Moura de insolente, por haver injuriado ironicamente o congresso, e da controversia travada entre os dous oradores resultou um tumulto extraordinario, que terminou-se só com o levantamento da sessão d'aquelle dia<sup>1</sup>.

Proseguindo se na materia, opinou Borges Carneiro no dia immediato pela doutrina do artigo, como indispen-

<sup>1</sup> Sessão das côrtes de 12 de Junho de 1822.

savel para que as côrtes ordinarias tivessem em seu seio deputados dos dominios ultramarinos, cujas novas eleições se demorarião inevitavelmente. Não bastava em sua opinião saber-se já que algumas das provincias brasileiras soffrião rigoroso bloqueio politico, prohibindo D. Pedro aos eleitos de Minas, Angola e Cisplatina o sahirem do Rio de Janeiro, e se dirigirem para Lisboa? A circumstancias extraordinarias cabião medidas extraordinarias. Anciavão varios partidos no Brazil por não terem as suas provincias representantes nas côrtes de Lisboa, no intuito de illudirem os incautos, e machinarem indisposição dos animos publicos contra as deliberações do congresso, que afigurarião legislando para a sua patria com os sós deputados portuguezes. Não deparava o orador com meio proprio a destruir traças analogas, a não ser o de conservar no futuro congresso os membros brasileiros nomeados para as côrtes constituintes.

Negou Vergueiro ás côrtes constituintes de Portugal o direito de passar procurações a deputados, ou prorogar-lhes o prazo e fim, que os povos, unicos competentes para a eleição, lhes havião exclusivamente designado. Não poderião pretender os Brasileiros uma assembléa sua propria, e recusar-se a enviar deputados para a de Lisboa? Não devia ser reservada a doutrina do artigo para quando se tratasse das emendas e addições que se intentavão fazer á constituição, e que se referissem ao regimen e governo do Brazil?

Votava o bispo do Pará pelo principio apresentado

pelo artigo, porque o Pará não conhecia e nem conheceria jámais outro poder legislativo, uma vez que estivesse fóra do congresso constituinte de Lisboa. A opinião do representante brasileiro desmoralisava as ideias professadas pelos seus collegas conterraneos, dos quaes inteiramente se separava, para ligar-se de todo aos deputados portuguezes, no que foi acompanhado por Martins Bastos do Rio de Janeiro, e Martins Ramos das Alagôas, applaudidos entusiasticamente pelos defensores do artigo. Esforçou-se Vergueiro embalde, voltando á arena. A votação das côrtes foi favoravel ao artigo, que se incluiu logo nas disposições approvadas<sup>1</sup>.

Leo-se na sessão de 17 o parecer da commissão dos deputados brasileiros, encarregados de propôr os artigos addicionaes á constituição, a respeito do regimen politico e administrativo que convinha adoptar-se para o reino brasileiro. Compozera-se ella de Antonio Carlos, Villela Barbosa, Fernandes Pinheiro, Araujo Lima e Lino Coutinho. Unanime fôra o accordo. Dizia o preambulo do relatorio que a commissão encarregada de redigir os artigos addicionaes que devem completar a constituição portugueza, e consolidar a união dos dous reinos e mais Estados que formavão o imperio luzo-brasileiro, depois de maduras reflexões, e de ter ouvido aos deputados do Brazil, e examinado os documentos officiaes produzidos no Rio de Janeiro ácerca das ultimas occur-

<sup>1</sup> Sessão das côrtes de 16 de Junho de 1822.

rencias sabidas, se havia convencido de que o systema de unidade inteira dos dous reinos era quasi de absoluta impossibilidade. Propunha portanto que dous congressos houvessem, um em Portugal e Algarves, e o outro no Rio de Janeiro, e que ás provincias da Asia e Africa portugueza caberia o direito de declarar a qual d'elles preferirão incorporar-se; que cada um dos congressos legislaria para as provincias e povos que comprehendia, pertencendo a sanccão das leis no Brazil ao regente, e ao rei em Portugal; que superior a estes dous congressos especiaes se installaria um na capital do imperio luzo-brazileiro, composto de cincoenta membros, vinte cinco portuguezes e vinte cinco brazileiros, eleitos pelos seus respectivos congressos legislativos; que a este congresso geral competiria regular as relações commerciaes dos dous reinos entre si e com os paizes estrangeiros; prover á defesa militar e maritima da monarchia; rever e discutir as leis promulgadas pelos dous congressos especiaes; decretar a responsabilidade dos ministros dos dous reinos; fixar as despezas geraes e fiscalisar as contas do thesouro publico; determinar a inscripção, valor, typo e dimensão das moedas, pesos e medidas; e promover a observação da constituição e das leis. Estabelecia uma delegação do poder executivo na capital do Brazil, confiada ao successor da corôa, na sua falta a uma pessoa da casa reinante, e por fim a uma regencia; competindo-lhe toda a acção e poder real, com excepção da apresentação dos bispos e arcebispos; do provimento

dos membros do supremo tribunal de justiça; da nomeação de embaixadores, agentes diplomaticos e consules; da concessão de titulos; da declaração de guerra, e da estipulação de tratados e alianças com nações estrangeiras<sup>1</sup>.

Foi grande o espanto da assembléa ao ouvir o relatório e proposta da commissão. Não se podendo enunciar opinião a respeito, segundo as normas do regimento das côrtes, mandou-se immediatamente imprimir o parecer para entrar na ordem regular dos trabalhos. Estava travada no congresso a luta da independencia do Brazil com franqueza quasi, podendo dispensar-se Portuguezes e Brasileiros de pôr mascara aos seus designios. Havia já partido de Lisboa para a Bahia o reforço militar reclamado pelo general Madeira. Não era difficil de prever que a guerra romperia no Brazil, que o sangue devia alli correr em jorros, dividindo-se os povos e as familias, brigando irmãos contra irmãos, filhos contra pais, e amigos e parentes contra parentes e amigos. Denunciava a commissão dos deputados brasileiros no seu relatório vistas e intenções que abrião a muitos os olhos e mostravão a marcha inexoravel das cousas, o precipitar das circumstancias, e os effeitos rapidos das primeiras providencias tomadas pelas côrtes de Lisboa, e da sua tenacidade pertinaz de não conceder aos Brasileiros as medidas ao principio insignificantes que reclamavão, no intuito de

<sup>1</sup> Vai transcripto como documento n° 6° do livro XI, no fim d'esté tomo.

pautarem o regimen americano pelos interesses exclusivos do reino de Portugal, e pelas erradas e antiquarias ideias de recolonisar os dominios ultramarinos da corôa fidelissima, posto houvesse sido já anteriormente elevado o Brazil á cathêgoria de reino unido, ao qual cabião os mesmos direitos e prerogativas que se reconhecião inherentes ao reino de Portugal e Algarves.

Sobresaltou-se todo o povo de Portugal com o parecer da commissão dos deputados brazileiros, porque o reputárão resposta á expedição de tropas para a Bahia, e declaração formal de que aceitavão a luva que lhes havia sido atirada pelo governo e côrtes portuguezas. Predominárão infelizmente mais que o bom senso e a razão, o odio, o rancor e o despeito. Posto não approvassem muitos Portuguezes os actos praticados pelo governo e as deliberações tomadas pelas côrtes, e censurassem particularmente as injurias e insultos que alguns tribunos parlamentares não cessavão de exprimir no congresso contra o principe real e herdeiro da corôa, desrespeitando a familia reinante na pessoa de um dos seus membros mais proeminentes, e que pelas suas qualidades selectas de generosidade e grandeza d'alma attrahia grandes sympathias, e entretinha futuras esperanças de um rei activo, valeroso, dedicado e amigo do progresso, e nem contra os Brazileiros que erão irmãos, quaesquer que fossem suas aspirações, ninguem houve quasi que não partilhasse a tendencia que se derramava nos animos publicos contraria ás pretensões dos Brazileiros, e que pa-

recião desairosas á dignidade e brios da nação portugueza. Cegão certas epochas e determinadas circumstancias os olhos do povo, e abafão-lhe os conselhos da razão sob o impeto das paixões e a força de interesses mal comprehendidos.

Tocou a vez da discussão ao parecer da commissão especial apresentado em 28 de Março, e que propunha a modificação do regimen politico e administrativo no Brazil, a conservação do principe D. Pedro no governo do Rio de Janeiro, a subordinação dos commãdantes das armas á autoridade das juntas, e a promessa aos Brazileiros de criar-se no seu territorio um ou dous centros de delegação executiva. Abrio-se a sessão de 17 de Junho com um discurso de Borges Carneiro, que combatia o relatorio e proposta. Lançou em rosto a D. Pedro o seu procedimento como uma nodoa, e as expressões que empregava nas suas cartas particulares a seu pai como um crime digno de severo castigo. Lembrou o que praticára a nação portugueza contra D. Affonso IV<sup>o</sup>, e perguntou : « Que dirião os conselheiros de Affonso IV<sup>o</sup> se tivessem que julgar hoje o principe real ? Este, depois de immensas cartas em que protestava adhesão ao systema constitucional, a ponto de jurar pelo seu sangue que o manteria, passou a ser rebelde, insultando a divisão auxiliadora, injuriando os membros do soberano congresso com os titulos de facciosos, e acabando por dizer que honrassem ao rei se quizessem ser honrados, calumnia atroz, como se as côrtes tivessem jámais deixado de

honrar o magnanimo rei D. João VI° ! Recebeo com morrões acesos e peças carregadas uma expedição mandada para o conduzir, como se fossem forças inimigas ! Tem suspendido a vinda dos deputados de Africa e do Brazil que se achão no Rio de Janeiro. As leis do soberano congresso são demoradas na chancellaria do Rio de Janeiro para esperar a sancção do principe. Mandão-se até seductores a varias provincias do Brazil para fazerem que debaixo da mascara dos povos se cubra o despotismo com que a côrte do Rio quer escravisa-los. »

Era opinião de Borges Carneiro que as provincias do Brazil, havendo adherido ao novo pacto social, não tinham mais direito de se desviarem d'elle, deixando de obedecer pontualmente ás ordens das autoridades que jurarão reconhecer, e ás leis das côrtes constituintes da monarchia que aceitarão, nomeando igualmente para ellas os seus deputados. Acrescentou-lhe Moura as observações com impetos colericos. Passou de censuras ao principe a invectivas contra a junta e autoridades de São Paulo, o senado da camara do Rio de Janeiro, e os conselheiros que na sua opinião illudião a D. Pedro. « Não quero, — disse energeticamente, — insistir mais. Observarei sómente as insolentes palavras com que ousarão insultar a nação inteira, representada n'este soberano congresso. Chama aquella rebelde junta um roubo... um roubo!... o haverem as côrtes tirado a logar-tenencia ao principe real ! Dizem que é um despotismo inaudito, um perjurio politico o legislarem as côrtes para o Brazil ! Mas deixe-

mos isto, que mais não é senão uma rapsodia de tudo quanto ha de mais baixo e de mais pueril. Eu me proponho a buscar o crime, está perto, vai a ser presente. Proscriptos sejam sempre da terra homens tão malvados e perversos, mas que por desgraça ainda existem, e por cumulo de calamidades existem ainda e governando! Tal é o enorme crime d'aquella rebeldissima junta! Senhores! O príncipe real na sua conducta politica tem feito por merecer a censura das côrtes. Ora, se elle tem feito tudo isto sendo príncipe, que fará quando fôr rei? Deve-se mandar já proceder contra a rebelde junta de São Paulo, contra o bispo, contra todos os culpados de haverem assignado representações ao príncipe real, instigando-o a desobedecer ao congresso. Venha desde já elle para Lisboa. Venha apprender a ser constitucional : ou dentro dos muros da quinta de Queluz, ouvindo diariamente os dictames de seu augusto pai, e diligenciando imita-lo para ser como elle amado de todos os seus subditos portuguezes; ou n'esta capital, ouvindo as discussões e deliberações das côrtes. Deixe a quinta de São Christovão, aonde respira sómente o empastado halito de vis e aduladores conselheiros. Venha o príncipe para a Europa, e el-rei seu pai nomêe uma delegação de seu poder, como melhor entender, e dê-se-lhe as attribuições mais amplas. »

Levantou-se o deputado brasileiro Bueno para declarar que as representações da junta de São Paulo, do bispo e autoridades da provincia, e as do povo e senado

da camara do Rio de Janeiro, significavão o direito de petição, e não podião ser taxadas de criminosas. Coadjuvou-o Vergueiro, e com força e emphase aggreodio Ferreira Borges e Moura, e defendeo os povos do Brazil, que não devião sujeitar-se, e nem se comprometterão jámais a curvar-se ás leis e ordens que lhes fossem expedidas de Lisboa, quando jurarão as bases constitucionaes, e elegêrão representantes ás côrtes de Lisboa para fazerem uma constituição que não estava concluida ainda, e portanto não aceita, e que os representantes portuguezes pretendião promulgar exclusivamente, sem attender aos interesses e conveniencias do Brazil, e nem ás vozes dos deputados americanos.

Alargou Ferreira Borges os limites da discussão travada, exigindo que se processassem e castigassem os membros da junta de São Paulo, e o bispo e autoridades da provincia, perdoando-se todavia ao senado da camara do Rio de Janeiro por constituir uma mera corporação do povo. Accusou a José Bonifacio de haver praticado crimes e horrores em Portugal quando intendente interino da policia do Porto, nomeado pelo coronel Trant, e demittido logo depois no tempo da regencia, pelo facto de julgar innocentes do crime de inconfidencia alguns ministros que aceitárão empregos no tempo do governo francez do general Junot. Empregou tambem expressões duras e injuriosissimas contra todos os Brazileiros que cercavão o principe D. Pedro. Sustentou Trigoso com moderação e prudencia a proposta da commissão, e advogou

a ideia de deixar-se o principe no Rio de Janeiro, proclamando-se aos Brazileiros para lhes mostrar o seu interesse de marchar de accordo com os seus irmãos portuguezes, concedendo-lhes o congresso algumas providencias que reclamavão, e preferindo os meios conciliatorios a uma luta desesperada e violenta, de que se devião esperar unicamente calamidades publicas para ambos os reinos, lembrando-se sempre os dous povos que o herdeiro da corôa e da monarchia era o principe D. Pedro de Alcantara.

Entrou na liça Antonio Carlos, e coube-lhe responder a Ferreira Borges. Defendeu seu irmão, seus amigos politicos e o principe D. Pedro. Expôz os acontecimentos do Rio como naturaes e legitimos, e as representações do povo e autoridades como resultados de um direito constitucional. Declarou que o Brazil queria sinceramente a sua união com Portugal, mas exigia ser livre, e apezar de todos os pezares havia de sê-lo. Traçou Fernandes Thomaz demonstrar que havia crime nas representações, e que cumpria puni-lo com rigor para que não continuassem no Brazil as tendencias anarchicas e desorganisadoras. Oppôz a linguagem actual dos deputados brazileiros ás suas primeiras palavras pronunciadas no congresso; as cartas ultimas do principe ás que de principio escrevêra; as declarações que se repetião no congresso e no Brazil de pretender-se conservar a união dos dous reinos ás novas exigencias de uma perfeita e absoluta independência. Estigmatizou a interpretação que se dava

ao vocabulo patria, quando não havia senão uma para todos, e o Brazil e Portugal formavão uma só nação e monarchia. Opinou que se mandasse vir o principe para Lisboa, afim de se serenar no Brazil a agitação que o atormentava, e se cumprirem as leis do congresso e as ordens do governo supremo da monarchia, sem que os ambiciosos Brazileiros tivessem mais na sua pessoa um apoio e arrimo com que se acobertavão. Fallarão ainda varios deputados portuguezes <sup>1</sup> e brazileiros <sup>2</sup>. Encerrou-se a discussão depois de muitos dias de continuado e azedo debate. Foi o parecer da commissão rejeitado por grande maioria. Apresentou-se-lhe logo um substitutivo assignado por varios membros da commissão de constituição para que tratasse o congresso de mandar proceder á installação de juntas em todas as provincias brazileiras, conforme a lei em vigor; ordenar a responsabilidade dos membros da junta de São Paulo, do bispo diocesano, dos membros expedidos ao Rio de Janeiro, e signatarios de felicitações dirigidas ao principe em 24 de Janeiro <sup>3</sup>, dos ministros e secretarios de estado de D. Pedro que subscreverão ao decreto de 16 de Fevereiro convocando procuradores, continuando todavia

<sup>1</sup> Entre elles Freire, Serpa Machado, Correia de Seabra, Barreto Feio, Xavier Monteiro, Pessanha, Soares Franco, etc.

<sup>2</sup> Padre Marcos, Lino Coutinho, Barata, Muniz Tavares, Villela Barbosa, etc.

<sup>3</sup> Forão José Bonifacio, Antonio Leite da Gama Lobo e José Arouche de Toledo, de São Paulo, e José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, de Minas-Geraes.

D. Pedro a conservar-se no Rio de Janeiro até a publicação da constituição politica da monarchia, sendo porém os seus ministros nomeados por el-rei em Lisboa <sup>1</sup>.

Não podião deixar de exercer influxo no Brazil os discursos dos deputados do congresso e as deliberações das côrtes portuguezas. Se erão effeito dos acontecimentos do Brazil, tornavão-se causas igualmente de outros que se realisavão no continente americano. Estavão por tal feitio unidos os dous paizes, e relacionados tão estreitamente, que os successos de um não podião prescindir de impressionar o outro. Encetando ambos uma luta, e proseguindo com ardor no seu desenvolvimento e progresso, exasperavão-se e incendiavão-se cada vez mais os espiritos publicos, e recrudescião as queixas, os odios, os despeitos e os desejos de desforra e vingança. Nem-um marchava para a conciliação. Nem-um recuava dos passos que dava para diante. Existião em ambos individuos que repugnavão ás medidas tomadas, e reprovavão o andamento das cousas publicas. Formavão porém minorias imperceptiveis, e nem ousavão levantar a voz e manifestar as suas ideias. Aonde um partido prepondera, esconde-se, desaparece, some-se a fracção que lhe é adversa, porque não póde haver tolerancia, agitadas como se achão as paixões e em fermentação perigosa os principios, as tendencias, as aspirações e os odios e rivalidades que nascem das discordancias.

Reduzíra-se o infeliz rei á nullidade absoluta, assistindo com dôr profunda do seu coração ao retalhamento dos Estados que lhe haviam legado os seus augustos avengos, e á separação da propria familia de Bragança, achando-se o filho querido á testa do Brazil que se revolucionava e levantava contra o reino de Portugal, e o segundo filho, o infante D. Miguel, com sua mãe, tramando na Europa contra as instituições que proclamavam as côrtes, e contra a autoridade do proprio soberano, que anciavam por fazer descer do throno, para o occuparem em seu logar, e governarem o paiz arbitrariamente, restituindo-o ao antigo regimen do absolutismo.



### SECÇÃO III

Reunem-se no Rio de Janeiro procuradores de algumas provincias. — Reclamação uma assembléa legislativa e constituinte para o Brazil. — Adhere D. Pedro e publica as instrucções necessarias para a eleição dos deputados. — Expede avisos ás juntas governativas das provincias. — Communica-o a seu pai. — Autorisa os negociantes estrangeiros a mandar para o Brazil munições de guerra independente de despachos dos respectivos consules portuguezes. — Manda para Pernambuco um batalhão que estava em Montevidéo. — Proseguimento dos successos de Pernambuco, Alagôas, Parahyba do Sul, Rio Grande do Norte e Ceará. — Officia D. Pedro ao general Madeira para evacuar a Bahia com as tropas do seu commando. — Recusa-se Madeira. — Levantamentos no reconcavo da Bahia. — Juntas provisórias. — O Rio Grande do Sul e o general Saldanha. — Montevidéo. — O conselho militar, o general Lecor. — Situação da republica de Buenos-Ayres.

Tinhão sido convocados para o dia 1º de Junho os procuradores de provincias, conforme a deliberação do decreto firmado por D. Pedro a 10 de Fevereiro. Approximava-se o prazo, e á excepção do deputado da Cisplatina, Lucas José Obes, que preferira espontaneamente este character ao de representante ás côrtes de Lisboa, e dos dous que competia á provincia do Rio de Janeiro dar, e que ella havia nomeado, recahindo a eleição em

Joaquim Gonçalves Ledo e José Mariano de Azeredo Coutinho, nem-uma provincia mais tinha cumprido com as ordens do governo. As desordens, as convulsões e varias duvidas suscitadas sobre o methodo e exequibilidade da eleição, servirão de fundamento para procrastinar-se o acto, posto avisos repetidos do ministerio do Rio de Janeiro o recommendassem instantemente.

Propagava-se por toda a parte a opinião que reclamava uma assembléa legislativa e constituinte brazileira, em vez de um conselho de procuradores. Progredira, desenvolvêra-se, crescêra espantosamente a ideia que o partido liberal do Rio de Janeiro e o senado da camara haviam emittido, e ousado levar á propria presença do principe regente. Reconhecia-o já D. Pedro, e ao principio adverso á sua adopção, mudára posteriormente de parecer, e começava a afaga-la como indeclinavel necessidade de salvação, para que deparasse em torno de si e do seu governo com todas as vontades e adhesões dos partidos, e lograsse mais robustamente affrontar a crise que o ameaçava e ao Brazil, e que exigia unanime consenso e universal apoio.

Convencido de que não conseguiria eleição e reunião de procuradores na epocha fixada, e que lheurgia resolver uma questão tão grave quanto repleta de perigos latentes e futuras calamidades, decidio-se a publicar uma ordem <sup>1</sup>, convocando para no dia 2 de Junho ajun-

<sup>1</sup> Decreto do 1º de Junho de 1822.

tarem-se os procuradores nomeados, qualquer que fosse o seu numero, installando o seu conselho em uma das salas do palacio da cidade. Comparecêrão, de feito, no dia aprazado, hora designada e local escolhido, os tres procuradores de que temos fallado, e unicos que haviam sido até então eleitos pelas provincias. Acolheo-os o principe affavelmente, e, em presença do seu ministerio, exigio prestassem juramento segundo uma formula preparada d'antemão, pela qual se compromettessem a defender a religião catholica romana, a dynastia da real casa de Bragança, a regencia de D. Pedro, defensor perpetuo do Brazil, e a soberania do Brazil, a sua integridade, e a provincia que os nomeára, requerendo todos os seus direitos, fóros e regalias, bem como todas as providencias que fossem necessarias para a conservação e mantença da paz e da bem entendida união de toda a monarchia, aconselhando com verdade e consciencia á Sua Alteza Real, em todos os negocios e todas as vezes que fossem convocados. Cumprido este requisito essencial, dirigio-lhes o principe uma falla, em que, tratando-os de illustres e dignos procuradores, expunha-lhes as razões por que os convocára em conselho d'Estado, tendo-os reunido, ainda que poucos, para não retardar as providencias precisas á salvação do paiz; manifestava-lhes o seu jubilo pelo reconhecimento de que a vontade dos povos em sustentar a integridade da monarchia em geral, e mui particularmente do *grande Brazil, de quem era filho*, coincidia com as suas *puras, sinceras e cordiaes* inten-

ções; communicava-lhes a opinião que corria de uma assembléa geral e legislativa; e declarava-lhes por fim que, desejando ter conhecimento completo dos seus pareceres relativos á situação politica do paiz, lhes pedia advogassem a causa do Brazil, *ainda que contra elle fosse*, porque estava prompto a sacrificar pela sua nação a propria vida, que a *par da salvação da patria era nada*<sup>4</sup>.

Levantada logo depois a sessão do conselho, tornárão a ajuntar-se no dia seguinte os tres procuradores. Tomou a palavra Gonçalves Ledo, e opinou que os procuradores se não achavão investidos de poderes sufficientes para a salvação publica, e devião contentar-se com levar uma representação á presença do principe, na qual reclamaassem a convocação de uma assembléa legislativa e constituinte, nomeada pelos povos de todas as provincias, e que organisasse o systema representativo de instituições livres, e formulasse uma constituição por que se devesse reger o continente brazilico. Adherirão-lhe ao voto os seus dous collegas, e uma representação lavraráo e assignaráo incontinentemente, dirigida a D. Pedro, na qual exararáo todas as suas ideias.

« A salvação publica, — dizião, — a integridade da nação, o decoro do Brazil e a gloria de Vossa Alteza Real, instão, urgem e imperiosamente commandão que Vossa Alteza Real faça convocar com a maior brevidade uma assembléa geral de representantes das provincias do Brazil.

<sup>4</sup> Vai publicada sob n° 7° no fim d'este tomo.

« O Brazil, senhor, quer ser feliz. Este desejo, que é o principio de toda a sociabilidade, é bebido na natureza e na razão, que são immutaveis. Para preenche-lo, é-lhe indispensavel um governo que, dando a necessaria expansão ás grandissimas proporções que elle possui, o eleve áquelle gráo de prosperidade e grandeza para que fôra destinado nos planos da Providencia. Foi este desejo que ha longos annos o devorava, e que bem prova a sua dignidade, que o fascinou no momento em que ouviu repercutido nas suas praias o echo da liberdade que souo no Douro e no Tejo, para não desconfiar do orgulho europêo, nem acreditar que refalsado machiavelismo apresentasse principios liberaes para attrahi-lo e adormecê-lo, e restribar depois sobre a sua ruína e recolonisação o edificio da felicidade de Portugal.

« No ardor da indignação que lhe causou a perfidia dos seus irmãos, que reluz por entre todos os véos que lhe procurão lançar, e que nasceo d'aquelles mesmos principios de generosidade e confiança que os devião penhorar de gratidão, o Brazil romperia os vinculos moraes de rito, sangue e costumes, e quebraria de uma vez a integridade da nação, a não ter deparado com Vossa Alteza Real, o herdeiro de uma casa que elle adora, e serve ainda mais por amor e lealdade do que por dever e obediencia.

« Não precisamos, senhor, n'este momento, de fazer a enumeração das desgraças com que o congresso, postergando os mesmos principios que lhe derão nasci-

mento, autoridade e força, ameaçava as ricas provincias d'este continente. A Europa e o mundo todo que o têm observado as conhece, as aponta e as enumera. O Brazil já não póde, já não deve esperar que d'elle e que de mãos alheias provenha a sua felicidade. O arrependimento não entra em corações que o crime devora. O congresso de Lisboa, que perdeu o norte que o devia guiar, isto é, a felicidade da maior parte, sem attenção a velhas etiquetas, já agora é capaz de tentar todos os tramas, e de propagar a anarchia para arruinar o que não póde dominar. Machinão-se partidos, fomentão-se dissensões, alentão-se esperanças criminosas, semeião-se inimizades, cavão-se abysmos sob os nossos pés. Ainda mais : consentem-se dous centros no Brazil, dous principios de eterna discordia, e insistem na retirada de Vossa Alteza Real, que será o instante que os ha de pôr a um contra o outro.

« E deverá Vossa Alteza Real cruzar os braços, e immovel esperar que rebente o volcão sobre que está o throno de Vossa Alteza Real? E' este, senhor, o grande momento da felicidade ou da ruina do Brazil. Elle adora a Vossa Alteza Real, mas existe em uma oscillação de sentimentos, movida pelo receio dos seus antigos males, pelo receio do despotismo, que as facções secretas muito fazem valer, e muito forcejão para aproveitar. A ancora que póde segurar a náó do Estado, a cadeia que póde ligar as provincias do Brazil aos pés do throno de Vossa Alteza Real, é a convocação de côrtes, que em

nome d'aquellas que representamos, instantemente requeremos a Vossa Alteza Real.

« O Brazil tem direitos inauferiveis para estabelecer o seu governo e a sua independencia : direitos taes, que o mesmo congresso luzitano reconheceo e jurou. As leis, as constituições, todas as instituições humanas, são feitas para os povos, não os povos para ellas. E' d'este principio indubitavel que devemos partir. As leis formadas na Europa podem fazer a felicidade da Europa, mas não a da America. O systema europêo não pôde pela eterna razão das cousas ser o systema americano; e sempre que o tentarem será um estado de coacção e de violencia, que necessariamente produzirá uma reacção terrivel. O Brazil não quer attentar contra os direitos de Portugal, mas desadora que Portugal attente contra os seus. O Brazil quer ter o mesmo rei, mas não quer senhores nos deputados do congresso de Lisboa. O Brazil quer a sua independencia, mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal. Quer enfim apresentar duas grandes familias regidas pelas suas leis, presas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo chefe.

« Ao decoro do Brazil, á gloria de Vossa Alteza Real, não pôde convir que dure por mais tempo o estado em que se acha. Qual será a nação do mundo que com elle queira tratar emquanto não assumir um character pronunciado? Emquanto não proclamar os direitos que tem de figurar entre os povos independentes? E qual será que despreze a amizade do Brazil e a amizade do

seu regente? E' nosso interesse a paz. Nosso inimigo será aquelle que ousar atacar a nossa independencia. »

Por demais altiva manifestava-se esta linguagem. Constituia a reproducção mais enfeitada e brilhante do discurso de José Clemente Pereira, na occasião em que, na qualidade de presidente do senado da camara do Rio de Janeiro, implorára ao principe regente a convocação de uma assembléa legislativa, revogando a sua chamada de procuradores das provincias. Não espantou porém já tanto a representação de Ledo, Azeredo Coutinho e Obes, porque os acontecimentos, que marchão pela inevitavel ordem de cousas, havião rasgado a luz, mais perfeitamente aclarado a situação, e engrossado em torno das ideias do partido liberal fluminense massas importantes do povo, e os espiritos mais atilados e perspicazes.

Publicou D. Pedro no dia immediato um decreto, em que, expondo que lhe havião representado os procuradores geraes de algumas provincias do Brazil já reunidos na côrte, e differentes camaras e o povo de outras, o quanto era necessario e urgente para a manutenção da integridade da monarchia portugueza e justo decoro do Brazil, a convocação de uma assembléa luzo-braziliense, que, investida d'aquella porção de soberania que essencialmente reside no povo do grande e riquissimo continente americano, constituísse as bases sobre que se devesse erigir a sua independencia, que a natureza marcára, e de que estava já de posse, e a sua união com

todas as outras partes integrantes da grande familia portugueza, que cordialmente anhelava; e que reconhecendo Sua Alteza Real a verdade e a força das razões que lhe forão ponderadas, e nem vendo outro modo de assegurar a felicidade do reino do Brazil, manter uma justa igualdade de direitos entre elle e Portugal, sem perturbar a paz tão conveniente a ambos; se resolvêra a convocar uma assembléa geral constituinte e legislativa, composta de deputados das provincias do Brazil novamente eleitos segundo instrucções que serião brevemente publicadas<sup>1</sup>.

Não tardarão as instrucções promettidas. Ordenava-se por ellas que o povo das parochias nomeasse eleitores em dia designado, que estes um mez depois se reunissem em collegios para votar em o numero de deputados correspondente a cada uma das provincias segundo a sua população estimada; e que as camaras das suas capitães, procedendo á apuração dos votos dos collegios, proclamassem deputados os que obtivessem maioria, e lhes passassem os respectivos diplomas.

Expedirão-se immediatamente avisos a todas as juntas provinciaes e autoridades do Brazil, remettendo-se-lhes cópias authenticas do decreto e instrucções, e passando-se-lhes ordens para o seu rigoroso e immediato cumprimento.

<sup>1</sup> Com data de 5 de Junho de 1822. Extractámo-lo quasi verbalmente, posto para maior esclarecimento o publíquemos no fim d'este tomo, como documento n.º 8.º do livro XI.

Merece particular attenção a carta em que summariava D. Pedro a seu pai<sup>1</sup> os fundamentos que o levá-  
rão a tomar as gravissimas resoluções de que acabamos  
de fallar: «Circumstancias politicas do Brazil, — dizia-lhe,  
— fizerão que eu tomasse as medidas que já participei a  
Vossa Magestade. Outras mais urgentes forçárão-me, por  
amor á nação, a Vossa Magestade e ao Brazil, a tomar as  
que Vossa Magestade verá dos papeis officiaes, que só-  
mente a Vossa Magestade remetto. Por elles verá Vossa  
Magestade o amor que os Brasileiros honrados consa-  
grão á sua sagrada e inviolavel pessoa, e ao Brazil, que a  
Providencia divina lhes deo em sorte livre, e que não  
quer ser escravo de Luzos-Hespanhóes, quaes os infames  
despotas, constitucionaes em nome, d'essas facciosas,  
horrorosas e pestíferas côrtes.

« O Brazil, senhor, ama a Vossa Magestade. Reco-  
nhece-o e sempre reconheceo como seu rei. Foi secta-  
rio das malditas côrtes por desgraça ou felicidade (pro-  
blema difficil de resolver-se). Hoje não só abomina e de-  
testa essas, mas não lhes obedece, nem lhes obedecerá  
mais; nem eu consentiria tal, o que não é preciso, por-  
que de todo não querem senão as leis da sua assembléa  
geral, constituinte e legislativa, criada por sua livre  
vontade para lhes fazer uma constituição que os felicite  
*in eternum* se fôr possível.

« Eu ainda me lembro e me lembrarei sempre do

<sup>1</sup> Carta de D. Pedro a D. João VIº de 19 de Junho de 1822.

que Vossa Magestade me disse, antes de partir dous dias, no seu quarto : « Pedro, se o Brazil se separar, antes « seja para ti que me has de respeitar, que para al- « guns d'esses aventureiros. » Foi chegado o momento de quasi separação; e estribado eu nas eloquentes e singelas palavras expressadas por Vossa Magestade, tenho marchado adiante do Brazil, que tanto me tem honrado.

« Aqui consta-me que querem acclamar a Vossa Magestade Imperador do reino-unido, e a mim rei do Brazil. Se isto acontecer, receberei as acclamações, porque me não hei de oppôr á vontade do povo a ponto de retrogradar. Mas sempre, se me deixarem, hei de pedir licença a Vossa Magestade para aceitar, porque eu sou bom filho e fiel subdito. Ainda que isto aconteça, o que espero que não, conte Vossa Magestade que eu serei rei do Brazil, mas tambem gozarei da honra de ser de Vossa Magestade subdito, ainda que em particular seja, para mostrar á Vossa Magestade a minha consideração, gratidão e amor fiel, tributado livremente.

« Vossa Magestade, que é rei ha tantos annos, conhecerá mui bem as differentes situações e circumstancias de cada paiz. Por isso Vossa Magestade igualmente conhecerá que os Estados independentes (digo os que de nada carecem, como o Brazil) nunca são os que se unem aos necessitados e dependentes. Portugal é hoje em dia um Estado de quarta ordem e necessitado, por consequencia dependente. O Brazil é da primeira e independente até aqui, que a união sempre é procurada pelos

necessitados e dependentes. A união d'estes dous hemispheros, para poder durar, deve ser de Portugal com o Brazil, e não d'este com aquelle, que é necessitado e dependente. Uma vez que o Brazil está persuadido d'esta verdade eterna, a separação do Brazil é inevitavel, a Portugal não buscar todos os meios de se conciliar com elle por todas as fórmãs. »

Chegando á noticia do principe que se havião transmittido aos consules portuguezes nos paizes estrangeiros ordens terminantes do governo de Lisboa para que não concedessem despachos de armamentos e munições de guerra destinados para o Brazil, mandou lavrar e expedir incontinente uma circular aos agentes consulares estrangeiros residentes no Brazil, communicando-lhes que o governo do Rio de Janeiro dispensava despachos de autoridades portuguezas para todos os objectos proprios de guerra e marinha, e que se não arreceiassem os negociantes e subditos estrangeiros de os remetter sempre que esperassem vantagens na sua expedição, porque serião admittidos nas alfandegas brazileiras independente das formalidades fiscaes existentes<sup>1</sup>. Nullificou assim a intenção do governo de Lisboa, abrindo facilidades nas repartições publicas, e desligando-as da autoridade dos consules portuguezes, para conseguir todo o armamento e provisões de guerra de que precisasse

<sup>1</sup> Nota de José Bonifacio, na qualidade de ministro do reino e estrangeiros, aos consules de Inglaterra, Estados-Unidos, etc., de data de Junho de 1822.

o paiz, e com que respondesse cabalmente ás ameaças que de Portugal se lhe dirigia.

Sabendo o principe que a provincia de Pernambuco tendia em sua grande maioria a ligar-se de todo á causa do Brazil, e a obedecer á sua regencia, reconhecendo-a de facto e direito, e que a sua junta resistia a esta opinião e vontade geral, entreendo uma politica dubia e refalsada, e illudindo os povos com fallazes promessas de independencia local, tratou de dar forças aos moradores de Pernambuco para se desprenderem do dominio da junta, e escolherem livremente o governo a que desejávan submeter-se, enviando-lhes um auxilio de tropas commandadas por officiaes seguros, e que os coadjuvassem na recuperação da ordem publica e na suffocação da anarchia que devorava e deshonorava a provincia. Lembrou-se de que em Montevidéo existia um batalhão de Pernambucanos recrutados depois da rebellião de 1817. Mandou-o vir immediatamente da Cisplatina. Reorganizou-lhe o quadro no Rio de Janeiro, elevando-o a quatrocentas praças; modificou-lhe a officialidade; embarcou-o na fragata *Carolina* e em uma charrua de guerra, e incumbindo a Bernardo José da Gama<sup>1</sup> de acompanhá-lo a Pernambuco, e aconselhar os povos fieis a unir a sua causa ás das provincias do sul do Brazil, e a sujeitar-se á sua direcção e governo, deo ordens de sahir a expedição convencido de que exito feliz a esperava, e que progrediria

<sup>1</sup> Elevado posteriormente no imperio ao titulo de Visconde de Goyanna.

na extensão da sua autoridade, trazendo ao seu dominio aquellas provincias que lhe não reconheciam ainda a regencia. Receberão os dous navios instrucções igualmente para, cumprida a sua commissão, vigiarem e fiscalisarem a costa do Brazil, cruzando, abrindo relações com os povos maritimos, e coadjuvando-os no intuito de se colligarem ao Rio de Janeiro, e de marcharem de accordo com o seu governo.

Quando chegarão ao Recife mudada estava felizmente a ordem das cousas, servindo apenas o reforço militar para conservar e fortalecer a nova situação politica. Havião-se reunido, no 1º de Junho, povo e tropa, cansados das desordens, dos crimes e dos horrores anarchicos commettidos na provincia. Deliberarão exigir da junta que se submettesse ao governo de D. Pedro e reconhecesse formalmente a sua regencia, deixando de communicar-se e corresponder-se com as côrtes de Lisboa. Convocárão a camara do Recife, e ajuntados aos seus membros Basilio Quaresma Torreão como procurador do povo, quatro officiaes militares por parte da tropa, e o Dr. Antonio José Coelho por parte do clero, formárão e assignárão um termo da declaração das vontades do povo e tropa<sup>1</sup>.

Expedirão uma deputação a Gervasio Pires Ferreira e aos seus collegas da junta, afim de intimar-lhes a vontade da provincia, e coagi-los a subordinar-se. Fraca e im-

<sup>1</sup> Termo do 1º de Junho. Vai transcripto como documento sob nº 9º no fim d'este tomo.

potente a junta, curvou-se immediatamente, postou empregasse ainda formulas evasivas no intuito de continuar na politica que encetára, e que era geralmente repudiada. Declarou e jurou obediencia a D. Pedro como regente e chefe do poder executivo no Brazil, manifestando todavia que este acto não alterava a essencia dos compromissos tomados anteriormente em relação a el-rei e ás côrtes, cujo delegado era D. Pedro <sup>1</sup>.

Acompanhárão a junta todas as autoridades civis e militares do Recife, e o interior da provincia acolheo com immenso regozijo a noticia, aceitando de coração o movimento, e applaudindo-o fervorosamente, com excepção da cidade de Olinda, que recalcitou bastantes dias em ostensiva repugnancia, até que, chegando a fragata e charrua expedidas do Rio de Janeiro com os auxilios militares, e desembarcando-os no Recife, concordárão os seus moradores e autoridades ajuntar-se no dia 15 de Junho nos paços da camara, curvar-se aos factos occorridos, e reconhecer a regencia de D. Pedro <sup>2</sup>.

Tanto maior importancia adquiria para D. Pedro e para a união e integridade do Brazil a revolução commettida felizmente em Pernambuco, quanto o systema praticado até então pela sua junta causava effeitos desastrosos nas proximas provincias das Alagôas, Parahyba,

<sup>1</sup> Termo de 2 de Junho. Vai transcripto como documento sob n° 10°, no fim d'este tomo.

<sup>2</sup> Termo de 14 de Junho. Vai transcripto como documento n° 11°, no fim d'este tomo.

Rio Grande do Norte e até Ceará, pelo contacto immediato em que se achavão com a de Pernambuco, pela influencia mais ou menos efficaz que exercia sobre as provincias inferiores e pequenas aquella que as excedia em população, riqueza e forças, e se constituíra o emporio commercial, e o porto quasi exclusivo desde o rio de São Francisco até limites do Piauhy e Maranhão. Não tinha logrado ainda D. Pedro estender por ellas a sua autoridade completa, aproveitando-se estas provincias do estado de Pernambuco para recusar ao regente a devida obediencia. Era de esperar que os successos do Recife acarretarião igual modificação no regimen das provincias appropinquadas á de Pernambuco, e que a seguião como seguem varias constellações ao planeta radiante, que as agglomera em torno de si, e as dirige a seu geito e vontade, na immensidade e grandeza do firmamento.

Não se demorárão, de feito, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará em seguir os passos de Pernambuco, porque praticavão até então a mesma dubia politica da junta presidida por Gervasio Pires. Vantagens mais decididas em pró da integridade do Brazil causou porém nas Alagoas o movimento do Recife. Adheria completamente esta pequena provincia ao governo e côrtes de Lisboa, e havia suspendido as suas relações com o Rio de Janeiro e com o principe regente. Impressionou-lhe e incitou-lhe os animos dos povos a noticia dos successos de Pernambuco, e da chegada ao Recife das duas embarcações de guerra expedidas por D. Pedro. Lembrárão-se que

erão Brasileiros, e pertencião ao reino americano e não ao europeu. Erguêrão-se por sua vez, e no dia 28 de Junho commettêrão a sua revolução, pegando em armas povo e milicias, e proclamando a regencia de D. Pedro e união com as provincias colligadas em torno da regencia do herdeiro da corôa. Declarárão derribada a junta existente de governo, e nomeárão outra, a cuja presidencia elevárão João Antonio Ferreira Braclamy, nomeando para governador das armas o coronel Luiz Antonio da Fonseca Machado.

Tomou conta incontinentemente da administração publica o novo governo aclamado nas praças da villa das Alagôas. Mandou prender, e depositar a bordo de um navio mercante ancorado em Maceió, os membros da extincta junta, o commandante das armas deposto, e os principaes funcionarios portuguezes civis e militares, que forão remettidos logo para Lisboa. Officiou ás côrtes que, comquanto não pretendessem os povos das Alagôas romper os laços que união a sua provincia ao reino de Portugal, querião ligar-se á regencia do principe D. Pedro, e reconhecer-lhe a autoridade suprema, como centro do poder executivo no Brazil. Desculpavão com a necessidade de satisfazer ao povo, e de prevenir crimes e desordens na provincia, os actos de prisão e deportação praticados contra varios empregados publicos, que haviam incorrido no odio geral, e cujas proprias vidas andarião arriscadas no caso de serem elles conservados nos seus postos, ou residirem mesmo na terra como parti-

culares <sup>1</sup>. Desde esse momento se achou a provincia de Alagôas libertada do jugo portuguez, e annexada ás suas irmãs brazileiras, que preferião o governo de D. Pedro.

Não se esquecêra D. Pedro das desgraças e aviltamento da Bahia. Traçou desde logo empregar a força armada para expellir das suas plagas as tropas portuguezas, e libertar o seu solo do jugo de ferro do general Madeira. Começou por officiar a este chefe temerario, ordenando-lhe evacuasse com todas as tropas luzitanas a cidade que dominava <sup>2</sup>. Escreveo á junta declarando-lhe que pozesse á disposição de Madeira e dos seus soldados os navios e mantimentos indispensaveis para os transportarem para Lisboa, na conformidade das ordens que transmittira áquelle brigadeiro <sup>3</sup>. Dirigio aos povos da Bahia uma proclamação, convidando-os a unirse ao Rio de Janeiro, e a submeter-se á sua autoridade, para o fim de escaparem ao despotismo cruento e militar com que as côrtes de Lisboa e o general Madeira os acabrunhavão <sup>4</sup>, e manifestando-lhes as suas sympathias por uma provincia que soffrêra tanto, e lhe merecia todos os affectos. Desprezou Madeira a ordem, e communicou-a para Lisboa, promettendo resistir e perseverar no dominio da Bahia, e reclamando novas

<sup>1</sup> Officio da junta das Alagôas ás côrtes de Portugal de data de 11 de Julho de 1822, assignado por Ferreira Braclamy como presidente.

<sup>2</sup> Aviso de 15 de Junho de 1822.

<sup>3</sup> Officio de 15 de Junho de 1822.

<sup>4</sup> Proclamação de 25 de Junho de 1822.

forças com que se robustecesse, e conseguisse estender a sua autoridade sobre as demais provincias <sup>1</sup>.

Encontrou todavia D. Pedro echo e adhesões na propria capital da provincia, aonde existião animos propensos a ligar-se ao Rio de Janeiro, e a subordinar-se de preferencia á sua autoridade. Agitárão-se os espiritos publicos, espalhando-se vozes e ameaças de um levantamento popular, que se apressou o general Madeira em prevenir, providenciando de modo que a um seu aceno se apresentassem em armas todas as tropas e marinheiros que commandava, e se guarnecessem as fortalezas e sitios de defesa com forças dobradas. Chegou-lhe aos ouvidos uma denuncia de que a câmara da Bahia tencionava proclamar a regencia de D. Pedro, e dar o signal do levantamento, na sessão do dia 12 de Junho. Cercou-lhe os paços com cavallaria, encheo as ruas com patrulhas armadas, postou a artilharia nas proximidades do edificio municipal, e preparou as tropas todas para o combate. Não se ajuntárão os vereadores, transidos de sustos. No dia 15 porém, á instancia do procurador da camara, abríão sessão extraordinaria, e deliberárão lavrar um termo memorando as causas da sua falta de comparecimento, e officiar ao governo de Lisboa dando-lhe conta dos successos.

« A camara da cidade da Bahia, — dizião, — sorprendida e horrorisada pelo acontecimento que teve lugar

<sup>1</sup> Officio de 1 de Julho de 1822 de Madeira ao governo de Lisboa.

no dia 12 do corrente mez, e inhibida por isso de continuar livremente as suas funcções, leva á presença de Vossa Magestade a certidão do termo que á instancia do seu procurador se fez lavrar no livro das véreações, no qual se refere fiel e verdadeiramente aquelle acontecimento, e pede a Vossa Magestade a mais prompta e energica providencia para evitar os horrores da imminente anarchia de que esta desgraçada cidade se acha ameaçada <sup>1</sup>. »

Não se ajuntou de feito mais a camara da Bahia durante o dominio do general Madeira. Deixarão os seus membros de comparecer nas ceremonias publicas, e recolhêrão-se á vida privada. Não se deixou tambem a junta provisional vencer pelos officiaes da camara nas manifestações do seu sentimento pelos actos perpetrados pelo general Madeira contra a corporação que representava o povo. Escreveo ao governo de Lisboa, e pediu-lhe a sua exoneração da administração civil da provincia, visto como se achava nullificada na sua acção pelo poder arbitrario do governador das armas <sup>2</sup>.

Espalhavão-se no entanto pelo reconcavo e interior da provincia da Bahia as ideias de opposição ao governo do general Madeira, propagando-se de umas para outras localidades, e incitando os moradores para um levantamento favoravel á regencia de D. Pedro, que confiavão

<sup>1</sup> Officio da junta ás côrtes de Lisboa de 15 de Junho de 1822.

<sup>2</sup> Officio da junta provisional do governo da provincia da Bahia ás côrtes de Lisboa de 20 de Junho de 1822.

os principaes autores não tardaria em enviar-lhes socorros, logo que chegassem ao conhecimento do principe os desejos e aspirações dos povos. Foi uma das primeiras villas a de São Francisco em abrir o exemplo de patriotismo. Derão impulso ao movimento um dos principaes e mais ricos proprietarios do termo, o capitão-mór de milicias Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, e o juiz de fóra da villa Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos<sup>4</sup>. Animarão os habitantes a sahir da apathia e a reconhecer o governo de D. Pedro, como o unico legal do continente brazilico. Convocou-se a camara para o dia 20 de Junho, e entregárão-se-lhe representações e requerimentos assignados pelos moradores do termo, pertencentes ás principaes classes da sociedade, reclamando a declaração e reconhecimento de D. Pedro de Alcantara como principe regente do Brazil, e a cessação de todas as relações e obediencia ao general Madeira. Deixou a camara correr varios dias até que a 29 concertou por unanimidade de votos dos seus officiaes e das principaes pessoas da localidade, reunidos em vereança, adherir ao pedido do povo e milicias, lavrar um termo do accordo e deliberação tomada, e communica-lo ás differentes villas da provincia e de Sergipe, para se lhe ajuntarem e representarem a D. Pedro, reclamando socorros e auxilios seus na luta que devião travar com o general Madeira e as tropas luzitanas. Acclamou o povo a

<sup>4</sup> Elevado no imperio ao titulo de Barão de Monserrate.

D. Pedro como regente constitucional e defensor perpetuo do Brazil<sup>1</sup>. Dirigio a camara um officio á junta de governo da Bahia, participando-lhe o successo, e declarando-lhe que se sujeitaria todavia ás determinações da junta, obedeceria ás leis e observaria a constituição da monarchia portugueza, logo que ella fosse promulgada<sup>2</sup>.

Não se demorárão outras villas da provincia em imitar o exemplo da de São Francisco. Maragogipe, Santo Amaro, Inhambupe e Itapicurú, responderão-lhe satisfactoriamente, realisando identica revolução em seus termos, admittindo as mesmas ideias, e compromettendo-se a marchar de accordo para resistir a Madeira e ás tropas luzitanas e sujeitar-se ao governo de D. Pedro.

Curvava-se no entanto a villa da Cachoeira mais que nem-uma outra ao jugo de Madeira, sustentado pela escuna canhoneira, que com tropa havia elle estacionado no seu rio, e que vigiava todos os passos e movimentos do povo, e ameaçava-o com força a todo o instante. Cons-

<sup>1</sup> Na acta mencionada se fez a seguinte declaração: « A tropa e cidadãos d'esta villa e seu termo desejando, no deploravel estado de fermentação em que se acha a cidade como o reconcavo, prevenir que algum espirito mal intencionado moça o povo a romper em algum excesso anarchico, ou a desviar-se do systema monarchico constitucional, que tem jurado manter, cujo perigo em verdade é imminente; sendo como estão convencidos de que nem-um outro meio é mais efficaç para satisfazer ao voto geral, que tem por fim resistir á regencia de Sua Alteza Real o Sr. D. Pedro de Alcantara, principe real, e annuir á causa abraçada pela maioria das provincias do sul e norte do Brazil, etc. »

<sup>2</sup> Officio de 29 de Junho de 1822 da camara de São Francisco á junta governativa da provincia da Bahia.

tituia o ponto mais importante do reconcavo, e a população mais numerosa. Verdadeiro emporio do commercio do centro, fornecia a cidade da Bahia de viveres e generos necessarios para a subsistencia dos seus moradores, e algodão e fumo precisos para o desenvolvimento dos seus negocios e trafico mercantil. Decidirão-se dous distinctos proprietarios da Cachoeira, José Garcia Pacheco, coronel effectivo do regimento de cavallaria miliciana da villa, e Antonio Falcão, coronel aggregado, á tentativa de libertar a sua villa natal do terror que lhe inspirava a persistencia nas suas aguas da escuna canhoneira. Ajuntárão no sitio de Belem cerca de cem homens armados, no dia 24 de Junho. Ao romper da madrugada seguinte penetrárão dentro da villa, e annunciárão ás autoridades os seus designios de acclamarem regente e defensor perpetuo do Brazil o principe D. Pedro. Officiárão igualmente ao commandante da escuna a sua resolução terminante, ameaçando-o empregar a força se elle se arrojasse a resistir-lhes. Reunirão o povo e milicias, e convocárão a camara e os mais conspicuos cidadãos da localidade para lhes adherirem ao plano. Nem as autoridades e nem o commandante da escuna se oppuzerão. Em vereança extraordinaria lavrou-se acta dos successos; nadou a villa em estrepitoso contentamento, festejando-os por toda a parte, e procedendo a um solemne *Te Deum* para render graças ao Omnipotente por tão fausto acontecimento. Ao cahir da noite, porém, disparárão varios Portuguezes residentes na villa

alguns tiros de espingarda, e de bordo da escuna canhoneira se fez descarga de tres peças de artilharia, que felizmente offendeo só o cáes e alguns predios ribeirinhos, por se achar a maré baixa, e o povo internado nas ruas e praças interiores. Continuou a escuna durante a noite e o dia seguinte a dirigir fogo contra a villa, e a apresiar canôas e pequenas embarcações que procuravão atracar ao cáes, e descarregar generos e mercadorias. Tratarão os dous coroneis milicianos de affrontar a luta, e exigirão o concurso de todos os cidadãos aptos para empunhar as armas. Eximirão-se uns do convite, acetarão-no outros. As massas do povo, porém, atroavão os ares com gritos furiosos, corrião de um para outro ponto, pedião armas, ameaçavão atacar por si e desordenadamente a escuna, quando não lhes apparecessem chefes que as guiassem e dirigissem. Logrou-se formar um nucleo do personagens importantes, que entendêrão conveniente nomear uma junta conciliatoria de defensa, a qual se incumbisse de regularisar e concentrar as forças e recursos da população, e dirigi-los no conflicto travado.

Procedeo-se á eleição da junta. Entrarão para ella Pacheco, Falcão e dous cidadãos respeitaveis da localidade. Tomou a presidencia o capitão de milicias Antonio Teixeira de Freitas Barbosa, pessoa recommendavel e geralmente estimada em todo o sertão por suas qualidades selectas e sua elevadissima fortuna. Pelas cinco horas da tarde estava a junta installada, e declarou-se em

sessão permanente até que cessassem as causas que lhe haviam dado nascimento. Proclamou ao povo, convocou as milicias, organisou e distribuiu as forças que de fóra da villa lhe vierão logo em soccorro.

Não se atemorizou o commandante da escuna canhoneira com o espectaculo bellico e aspecto guerreiro que manifestava a villa. Pretendeo chamar á sua causa alguns funcionarios publicos, e officiou ao capitão-mór e ao juiz de fóra. Chegou a sua embarcação para perto do cáes, afim de se communicar com a terra. Não poderão conter-se então os moradores. A's 8 horas da noite de 28 atacárão a escuna, começando com um fogo vivissimo de fusilaria disparado das janellas das casas contiguas e da boca das ruas que descião para o rio. Respondêrão-lhes o commandante do navio e a sua tripulação e soldados. Durou o combate até a meia-noite, com perda de alguns homens de parte a parte, que forão feridos e mortos. Não pôde o commandante da escuna despega-la do cáes, e foi compellido a render-se com toda a sua gente, depois de haver recebido elle proprio uma bala em uma perna, que lhe estorvava os movimentos. Forão todos presos e conduzidos ás cadeias da villa. Proclamada a victoria dos Cachoeiranos, dissolveo-se espontaneamente a junta, que haviam criado para as emergencias da situação e as necessidades da luta. Reunio-se a camara em sessão extraordinaria no dia 3 de Julho, e reiterando o reconhecimento de D. Pedro como regente e defensor perpetuo do Brazil, e convidando o povo a resta-

belecer o socego, abriu relações immediatas e directas com o governo do Rio de Janeiro, dirigindo ao principe uma representação respeitosa, apresentando-lhe as suas homenagens, communicando-lhe que quasi todo o reconcavo e mais partes da provincia da Bahia adherirão d'ahi por diante á sua autoridade, e se offerecião para a libertação da capital occupada ainda pelo general Madeira e tropas luzitanas <sup>1</sup>.

Constituição todavia pontos dispersos e desligados as diversas localidades que deixárão de subordinar-se ao general Madeira, mas bastavão para incitar com o seu exemplo os brios das outras, que em tempo conveniente se agglomerarião de certo a uma só voz e direcção.

No Rio Grande do Sul se não prestou o general João Carlos Saldanha, presidente da junta governativa, a acceitar a nova direcção politica que ao Brazil dava o principe D. Pedro. Recusou-se a executar o decreto que convocava uma assembléa legislativa e constituinte brazileira, e as instrucções que fixavão o methodo da eleição dos deputados. Os demais membros da junta, porém, declarárão-se decididos a acompanhar e obedecer o principe. Ferido nos seus brios de Portuguez e de militar, por se ver abandonado por aquelles que lhe erão inferiores e subordinados, remetteo á junta a sua demissão de presidente. Retorquio-lhe ella que se não achava autorisada

<sup>1</sup> Vai transcripta esta representação como documento n° 12° do livro XI, no fim d'este tomo.

para admitti-la. Officiou então o general ao ministerio no Rio de Janeiro, dizendo-lhe que não podia mais servir a D. Pedro, logo que elle proclamava a independencia do Brazil, e se desligava de Portugal, criando poder legislativo proprio do paiz, e sem a menor sujeição ás côrtes. Apressou-se o ministerio em responder-lhe que o dispensava de todo o serviço no Brazil, e sahisse immediatamente da provincia, aonde não era mais precisa a sua presença. Deixou Saldanha o Rio Grande e seguiu para Lisboa.

A junta da provincia Cisplatina, que se intitulava de conselho militar, imitou por maioria de votos o exemplo do general Saldanha na parte em que se negára á execução do decreto e instrucções relativas á convocação da assembléa legislativa. Dominava-o o brigadeiro D. Alvaro da Costa. Declarou-se vencido o seu presidente o general Lecor, que manifestou ideias de sujeitar-se ás ordens de D. Pedro. Assentou o conselho em communicar ao ministerio do Rio a resolução que tomára e o proposito em que estava de obedecer ás sós côrtes de Lisboa, e em proclamar ás tropas e povo, memorando-lhes que a provincia Cisplatina fôra conquistada pelas armas portuguezas, e não devia dignamente destacar-se da causa de Portugal, e seguir a sorte do Brazil <sup>1</sup>. Assignou Lecor a proclamação, mas levou-a ao conhecimento de D. Pedro, e exprimio-lhe particularmente a sua resolução de obe-

<sup>1</sup> Proclamação de 28 de Junho de 1822.

decer-lhe em tudo o que ordenasse. Não tardou D. Pedro em extinguir immediatamente aquelle conselho militar, e mandou que o general Lecor concentrasse em si toda a autoridade da provincia, cumprisse as ordens transmittidas, e concedesse baixa a quantos soldados e officiaes inferiores as reclamassem <sup>1</sup>.

Nada havia a temer do Estado de Buenos-Ayres em relação á provincia Cisplatina. Continuava aquelle Estado a gemer sob o peso da anarchia e mudanças de governos, que se improvisavão diariamente, que se dilaceravão e destruião a todo o instante. Não lograra D. Manoel Sarratea conservar o poder a que o havião elevado os federalistas, posto mandasse processar e perseguir a quantos havião concorrido ou manifestado votos favoraveis á criação de uma monarchia no Rio da Prata em pró do principe da Etruria, para assim sopitar e arruinar de todo o partido unitario, que o atemorizava pela sua importancia, e immensa maioria nos povos da provincia particular de Buenos-Ayres. Lopes, de Santa Fé, e Ramires, de Entrerios, tinham a braços difficuldades crescentes nas suas proprias provincias, para lhe acudir em soccorro da sua debil, inepta e ameaçada autoridade, apezar dos numerosos exilios, prisões e deportações de grande parte dos individuos mais conspiciuos do Estado. Compellíra-o o general Alvear a descer do posto que occupava, e restaurou o dominio dos unitarios. Deixou

<sup>1</sup> Decreto de 24 de Julho de 1822.

logo, porém, o mando ao general Balcarce, que não pôde resistir a novo levantamento de Sarratea e dos federalistas. Voltára ainda á scena o partido unitario, e proclamára presidente da republica Alonzo Mexias. Dominava este partido desde 1820. Faltavão-lhe porém todos os elementos para fundar uma administração séria e um governo duradouro. Não possuia homens assaz robustos, que investindo-se da autoridade, e gozando de prestígio entre os seus compatriotas, conseguissem pôr termo ás dissensões, ás desordens constantes, á marcha da anarchia e ao desmoronamento de todas as ideias e principios de união e de ordem. Não passarão de fantasmas elevados em um dia á autoridade superior da republica, e precipitados logo depois de cima das grandezas e arrastados pelo chão, quantos individuos, como Soler e Rodrigues, substituirão a Mexias, bem que representassem as mesmas opiniões, e pertencessem aos grupos do proprio partido unitario.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

## SECÇÃO IV

Discussão nas côrtes de Lisboa do projecto sobre relações commerciaes entre Portugal e Brazil. — É approvado e convertido em lei. — Discussão dos artigos addicionaes offerecidos pela commissão dos deputados brazileiros. — Rejeitão-se os primeiros. — Elles abandonão os outros. — As côrtes os tencionão emendar, e reenviã para uma commissão. — Discussão de varios projectos sobre o Brazil. — Parecer novo da commissão especial para se responsabilisarem os membros da junta de São Paulo, o bispo diocesano, os signatarios das representações dirigidas a D. Pedro pelos deputados de São Paulo e Minas, e os ministros e secretarios de estado de D. Pedro, por haverem assignado o decreto de convocação de procuradores. — Varias outras providencias propunha a commissão. — Debates prolongados. — Votação. — Jubilo em Portugal.

Tratárão as côrtes portuguezas de promover o andamento do projecto elaborado pela sua commissão especial a respeito das relações commerciaes que se deviã estabelecer entre os reinos de Portugal e do Brazil, e do qual fallámos largamente já em uma das secções precedentes. Fôra com habilidade organizado para o fim de repôr o continente americano sob a quasi situação antiga colonial, fechando os seus mercados aos productos estrangeiros similares ás industrias principaes de Por-

tugal, sobrecarregando de direitos de importação outros que se não podião legalmente prohibir, impondo o tributo de dez por cento *ad valorem* aos generos oriundos do Brazil, e que se exportassem directamente dos seus portos para as nações estranhas, no intuito de torna-los mais proveitosos aos compradores quando levados ás cidades maritimas de Portugal, e d'ahi retirados para quaesquer outros paizes, animando igualmente a navegação nacional com vantagens superiores ás concedidas ás bandeiras estrangeiras; e renovando os velhos privilegios da decahida metropole.

Não erão infelizmente conhecidas então, como devião ser em Portugal e Brazil, as sciencias economicas. Posto se houvessem publicado alguns escriptos do celebrado bispo de Elvas a respeito de varias questões de commercio e navegação, e differentes opusculos de Silva Lisboa, espalhando as doutrinas de Adão Smith e outros autores conhecidos, andavão no paiz em atraso imperdoavel as noções verdadeiras, theoreticas e praticas, que se desenvolvião com exito proveitoso em diversas nações da Europa. Accrescia uma circumstancia importante para o abandono e desprezo do seu estudo. Não visavão todos os espiritos senão á comprehensão de principios sociaes e politicos. O que não era doutrina abstracta de systemas governativos e regimen representativo e liberal não occupava a attenção dos homens de estado e dos oradores das côrtes. Encerravão n'este circulo de ferro todas as suas faculdades, e da só politica se deixavão

impregnar os animos dos ministros, dos legisladores e do povo.

Foi portanto a discussão do projecto commercial inferior em extensão, em brilho e em profundeza aos debates que se travavão ácerca de questões politicas, da organização de poderes do Estado e do reconhecimento dos direitos e fóros dos cidadãos. Cahio abaixo igualmente das lutas azedas e entusiasticas, apaixonadas e esclarecidas, que levantavão as opposições latentes e manifestas entre os interesses e aspirações dos Brasileiros e os desejos e pretensões dos Portuguezes. Cortárão-lhe tambem a attenção os adiamentos que a miudo se deliberavão, e os intervallos com que se espaçava a discussão dos varios artigos de que o projecto se compunha.

Em relação ao primeiro artigo, que considerava o commercio entre todos os Estados da monarchia portugueza como de provincias do mesmo continente, asseverou Pinto da França que havia navios nacionaes sobejos, e se não devião admittir estrangeiros. Considerava Antonio Carlos necessaria a exclusão de estrangeiros quando só os navios nacionaes podessem effectuar o transporte de mercadorias pelo mesmo preço, á fim de não sacrificar a classe dos lavradores ao monopolio dos proprietarios de barcos. Foi approvedo o artigo sem maior debate<sup>1</sup>. Tratando-se do segundo, que estabelecia o exclusivo de em-

<sup>1</sup> Sessão das côrtes de 1 de Abril de 1822.

barcações estrangeiras, e as definia para o fim de prevenir fraudes, fallou com bastante criterio o padre Marcos Antonio de Souza, combatendo a sua doutrina. Expendeo opiniões avançadas sobre a liberdade do commercio, e demonstrou instrucção variada<sup>1</sup>. Citou o exemplo recente dos Estados-Unidos da America do Norte, que permitirão aos estrangeiros o commercio de cabotagem mediante um modico augmento de tributos, e possuem entretanto já numero importante de embarcações proprias. Responderão-lhe insufficientemente Borges Carneiro, Pinto da França e Correia de Seabra. Approvou-se o artigo como a commissão o redigira. Não se detiverão as côrtes na admissão de muitas outras disposições do projecto, que nem supportou opposições declaradas, e nem obteve defesas memoraveis<sup>2</sup>. Encontrou porém censuras importantes o 17, que elevava a mais dez por cento *ad valorem* os direitos alfandegaes de mercadorias exportadas directamente do Brazil para paizes e em navios estrangeiros. Combateo-o na sua doutrina Antonio Carlos, por lhe descobrir nas tendencias geraes visos de recolonisar-se commercialmente o Brazil, e organizar-se de novo em Lisboa e Porto o deposito dos generos de producção brazileira<sup>3</sup>. Não se lhe refutando os argumentos, passou-se aos demais artigos, e converteo-se o pro-

<sup>1</sup> Sessão de 9 de Abril de 1822. Foi bispo do Maranhão no Imperio.

<sup>2</sup> Sessões diversas do mez de Julho de 1822.

<sup>3</sup> Sessão de 17 de Julho de 1822.

jecto em lei, mandando-se como tal promulga-lo<sup>4</sup>.

Referia-se no entretanto a uma questão vital e da maior gravidade, devendo por este motivo merecer attenção mais acurada dos deputados, e estudos e debates mais serios e prolongados. Da independencia commercial seguia o Brazil para a independencia politica. Criára-lhe a abertura dos seus portos aos estrangeiros uma vida nova e prospera, uma carreira de melhoramentos e prosperidades que se estendêrão a todas as cousas, a todos os principios, a todos os interesses. Diminuir a liberdade commercial de que gozava, e que devia ao decreto de 1808 promulgado na Bahia por D. João VI<sup>o</sup>, quando principe regente da monarchia, em nome da rainha Dona Maria I<sup>a</sup>, equivalia a retrogradar, e nada ha de mais pernicioso em politica para um paiz qualquer, que tem direitos incontestaveis de prosperar e enriquecer-se, e particularmente para um povo que ancía por ser livre e independente. Não devião os deputados brazileiros ceder aos portuguezes. Cumpria-lhes o dever rigoroso de combater com tanto maior açodamento e força quanto maior justiça lhes assistia na luta que lhes exigião o maximo interesse e a honra da sua patria.

Não se mostrarão igualmente previdentes e avisados os Portuguezes. Deixando de parte as paixões politicas, effectuando concessões ao Brazil a respeito do regimen que exigião os seus povos, proporcionando-lhes os meios

<sup>4</sup> Publicamos a lei sob n<sup>o</sup> 15<sup>o</sup> dos documentos do livro XI, no fim d'este tomo, com o relatorio da commissão que propuzera o projecto.

de formarem uma administração propria e local, como desejava o continente americano, lograrião negociar algumas vantagens commerciaes para Portugal, e demorarião os vãos de independencia inteira, social e politica, que se generalisavão por todo o paiz, irritado com as lutas do congresso, com as recusas a todas as suas reclamações, e com a promulgação de leis que combatião os seus deputados, e que lesavão os seus brios, o seu pundonor e a sua dignidade, incendiando os animos publicos, desenvolvendo odios e rivalidades, e incitando-os á resistencia e ao gozo de inevitavel emancipação que lhes traria a soberania completa.

Entrou emfim em discussão no dia 3 de Julho a proposta formulada pela commissão dos cinco deputados brazileiros, e que se intitulava de artigos addicionaes á constituição politica da monarchia. Attrahião geral attenção em Lisboa, e produzião incrível descontentamento nas massas populares e em todas as classes de cidadãos. Não devião os deputados brazileiros esperar o triumpho, mas atiravão-se no certame com boa fé e resolução decidida. Enchêrão-se as galerias, os corredores, os quartos e até a sala das sessões do congresso com uma multidão curiosa, apaixonada, turbulenta e desesperada. Leo o secretario o capítulo 1º, que comprehendia onze artigos e estabelecia dous congressos legislativos, um em Lisboa, e outro no Rio de Janeiro, e umas côrtes superiores de cinquenta membros divididos igualmente pelo Brazil e Portugal, e funcionando na côrte em que se achasse o

monarcha. Declarou o presidente que o apresentava ao debate.

Reinou profundissimo silencio. Parecião conhecer todos a gravidade da discussão, e o perigo do seu resultado.

Levantou-se um deputado declamador e sem prestigio, mas com quem sympathisavão as massas populares pelas expressões exageradas e arrogancias apparatusas. Chamava-se Girão. Considerando perniciosa a doutrina do artigo, exprobrou aos Brasileiros que faltavão ao juramento que havião prestado á constituição que organisassem as côrtes de Lisboa, e buscavão pretextos para quebranta-lo. Agradou ás galerias, não pela logica ou raciocinio, não pela justeza das ideias, e nem pela belleza correcta da linguagem; mas pela virulencia extravagante do estylo, que incitava as paixões e odios. « A commissão mimoseou-nos, — disse, — com esta ideia americana. Porém seus trajos fazem-na muito estrangeira a Portugal. É planta exotica, não serve para o nosso clima. Ha por cá bastantes satrapas, que já saboreião os regalos da legitimidade, e fitos os olhos servis nas fitas e nas cruces, já escrevião aos seus amigos que haveria duas camaras, veto absoluto e que era chegado o tempo de se amoldar tudo aos seus desejos. Tremão os perversos, que não havemos de voltar atrás, e terá a sorte do impio Osas o que ousar lançar a mão sacrilega ás bases da nossa constituição. Sempre fui philanthropo, mas quando considero que a minha patria póde voltar ás cadeias do des-

potismo, desejo antes nadar em lagos de sangue. Maldição eterna aos malvados que pretendem por tortuosas vias levar-nos aos abysmos das desgraças. Se tal intentarem, estejamos certos de que as suas cabeças hão de servir de passadeiras. »

Nem-um deputado brasileiro tomou a palavra para combater o que avançara o preopinante.

Ergueo-se então Borges Carneiro. Mostrou-se pela primeira vez da sua vida argumentador moderado. Louvou as intenções dos autores da proposta, combatendo-lhe apenas a materia por incongruente e perniciosa. Via a perda do Brazil na criação de um congresso nacional e proprio, porque lhe faltavão os elementos de segurança e os recursos do futuro, sem a união e apoio de Portugal. Era o paiz em sua opinião um infante apenas, que carecia dos cuidados maternos, e não podia viver sobre si, e independente.

Tocou a vez de fallar a Fernandes Pinheiro. Confessou que sendo novas as occurrencias encontrára grandes embaraços, mas que não deparára com outros meios para prevenir as calamidades que se lhe antolhavão, a não lançar mão das ideias propostas. Lembrou o exemplo da Inglaterra, que concedia ás suas colonias assemblies legislativas. Expôz os desejos dos Brasileiros de receberem leis de um congresso seu e proprio, e não de um em que predominava a maioria de deputados portuguezes. Manifestou que se sustentava a união dos dous reinos com as côrtes superiores, funccionando ao pé do

rei, e compostas de igual numero de Portuguezes e Brazileiros para os interesses geraes e mutuos dos dous povos. Pensava que lucraria Portugal igualmente com o systema lembrado, e que unico podia prevenir os planos dos Brazileiros, que almejavão a independencia inteira.

Seguiu-se-lhe Moura. Esboçou a seu geito as circumstancias do Brazil, e affirmou que os seus males nascião de facciosos e anarchistas que trabalhavão sem cessar na desunião que as côrtes pretendião atalhar. Cuidavão elles em reter o principe real no seio do Brazil até a morte de D. João VI<sup>o</sup>, afim de restaurar então a séde da monarchia no Rio de Janeiro, curvando Portugal ao jugo de colonia brazileira. Rejeitava o projecto por desairoso a Portugal e fatal ao Brazil, cujos habitantes se não pejavão de declarar-se perjuros ao seu juramento.

Correo Villela Barbosa em favor da proposta e da commissão, de que era membro. Havião sido sempre os seus desejos apertar a união entre Portugal e Brazil, e para os conseguir e verificar, parecia-lhe urgente conceder-se ao Brazil côrtes proprias, que para elle legislassem, e não perseverar em tê-lo acurvado ás deliberações de um congresso em que preponderava o elemento portuguez, e em que as vozes dos seus representantes em minoria erão constantemente abafadas, e desprezadas as suas opiniões e conselhos. Traçou manifestar que se não oppunha a doutrina do projecto ás bases constitucionaes

juradas em Portugal e no Brazil, porque se conservavão as côrtes superiores, fixando-se-lhes o numero dos seus membros, e dividindo-o com igualdade pelos dous paizes. Quanto á constituição, não estava ainda feita e terminada. Competia ao congresso, e todos os deputados tinham dever de concorrer para organisa-la, fazendo parte importante do pacto social os artigos addicionaes offerecidos. Roborou a sua opinião com o exemplo da Suecia e Noruega, que, posto governadas pelo mesmo rei, possuíam administrações e regimens particulares, e conservavão a sua união necessaria, emquanto que estavão mais proximas uma da outra nação que o Brazil de Portugal, e se conchegavão mais nos interesses que os povos portuguezes e brazileiros.

Impugnou-lhe o parecer Ferreira Borges com a sua habitual vehemencia. Acoimou de trahidores, ingratos e perjuros aos Brazileiros, que andavão tranquilllos nos tempos do absolutismo, e agora que Portugal proclamou a liberdade, se querião revoltar e separar-se. Atacou o projecto por attentatorio aos juramentos prestados, e por nocivo á liberdade.

Com exaltamento replicou-lhe tambem Lino Coutinho. Declarou que durante o despotismo tentárão os Brazileiros por vezes quebrar as suas cadeias, sacudindo o jugo pesado que assoberbava as ideias, as vontades e os sentimentos dos seus povos, emquanto Portugal dormia socegado, tomando como a Turquia a vontade do rei como a do sultão e a do propheta. Constituição Portugal e Brazil

dous reinos differentes e collocados em diversos hemispheros, com necessidades peculiares e interesses contrarios. Como se pretendia negar ao Brazil o direito de se governar por leis promulgadas por seu proprio congresso? Para a continuacão da união se criavão as côrtes superiores, e reinava o mesmo rei e soberano.

Tomou Antonio Carlos parte igualmente na defesa da proposta. Pintando rapidamente as circumstancias do Brazil, declarou que o meio apontado pela commissão era o unico para destruir e cortar o espirito de independencia, que com razão se augmentaria no caso de negarem as côrtes portuguezas ao Brazil o que o povo americano com justiça reclamava.

Demorárão-se as sessões do congresso com o debate do projecto. Dos Portuguezes tomárão ainda parte na discussão os deputados Castello Branco, Guerreiro, e Trigoso, impugnando todos a proposta dos Brasileiros. Defendêrão-na tambem com valiosos argumentos Muniz Tavares e Araujo Lima, até que, encerrada a luta oral, passou-se á votacão dos onze primeiros artigos no dia 5 de Julho. Oitenta e cinco votos contra vinte e dous de Brasileiros presentes á sessão decidirão que se desprezasse *in limine* a primeira parte do projecto a respeito dos tres congressos imaginados, e que nem se occupassem as côrtes mais com proposições analogas.

Entrando no dia immediato na ordem das materias sujeitas á discussão os artigos doze e seguintes, que or-

ganisavão o governo executivo no Brazil, annunciou Antonio Carlos que se achava prejudicada a sua doutrina pela rejeição da primeira parte, com a qual tinham conexão perfeita e inteira, e que a commissão que os offercêra os abandonava inteiramente. Não annuirão os deputados portuguezes á sua reclamação. Opinou Trigo de Aragão que convinha conceder ao Brazil uma delegação do poder executivo, com um supremo tribunal de justiça, para que os povos encontrassem no seio do seu paiz os recursos e remedios necessarios para os seus negocios e interesses, podendo-se mesmo fundar no Brazil um conselho de estado para coadjuvar o seu governo e regencia. Reiterou Lino Coutinho a ideia de que se não podia mais tratar do objecto depois de haver-se repellido a sua primeira parte. Offerecendo-se varios pareceres a respeito, decidio o congresso por maioria de votos incumbir-se a uma commissão formulasse trabalho novo, em que consignasse a concessão ao Brazil de uma delegação executiva <sup>1</sup>.

Cahio assim por terra o projecto peculiar dos deputados brazileiros, com o qual procuravão ainda manter um fantasma de união dos dous reinos portuguez e americano. Foi pelo povo estrepitosamente applaudida a deliberação das côrtes, festejada nas ruas e praças de Lisboa, e commentada com encomios nos periodicos e escriptos publicados em Portugal, pensando erradamente

<sup>1</sup> Sessão de 7 de Julho de 1822.

que se havia abafado a ideia da independencia do Brazil, e da desmembração da monarchia!

Ao passo que se progredia na discussão da constituição politica, tratou-se em côrtes de decidir varias propostas a respeito igualmente do Brazil, e que exigião solução prompta. Reclamára-o Antonio Carlos, exclamando: « Trate-se de uma vez do que é relativo ao Brazil, e com preferencia a tudo. Decida-se, e manifeste-se o congresso. Seja qual fôr a sua solução, saibão-o Portugal e Brazil. »

Coube o primeiro logar ao parecer da commissão especial dos negocios politicos do Brazil, que mandava responsabilisar os membros da junta de São Paulo, o bispo diocesano, os ministros de estado de D. Pedro, e varios cidadãos que lhe havião dirigido representações contra as leis promulgadas pelo congresso, e propunha varias disposições a respeito do regimen que cumpria installar-se no Brazil. Constituia o parecer da commissão um apanhado de opiniões e votos diversos. Ledo, Luiz Paulino, Vergueiro, e Pinto de Almeida, declaráráo-se vencidos em algumas ideias do relatorio, e nas suas conclusões terminantes. Exigia Moura a prompta retirada do principe real. Assignára-o Grangeiro sem protesto, parecendo separar-se assim dos seus collegas brasileiros <sup>1</sup>.

Começava o relatorio expondo os ultimos aconteci-

<sup>1</sup> Tinha sido apresentado a 10 de Junho. Duráráo os debates varios dias do mez de Julho.

mentos occorridos no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas-Geraes, cujas autoridades, esquecidas do juramento de obediencia que havião prestado, derão o exemplo da insubordinação, por que merecião severa responsabilidade. Não só a junta de São Paulo commettêra um crime, injuriando as côrtes na representação que dirigíra ao principe regente no Rio de Janeiro, e incitando-o para que desobedecesse ás leis promulgadas por ellas, como o bispo e o clero paulistano se tinham ingerido com notavel atrevimento em criticar o procedimento do congresso, dizendo ao principe que era melhor ser o primeiro em uma aldeia, que o ultimo em um imperio. Além d'esses documentos incendiarios, apparecião dous outros reprehensiveis e culposos. Referia-se a commissão aos discursos pronunciados pela deputação enviada pela junta de São Paulo ao principe D. Pedro, e pelo vice-presidente da junta de Minas-Geraes, que chegára ao Rio de Janeiro, incumbido de missão identica pelo governo da sua provincia. Censurava a commissão o procedimento de D. Pedro, e a linguagem que empregava nas cartas intimas que escrevia a el-rei seu pai. Considerando-o porém seduzido por um punhado de facciosos, que á sua sombra procuravão elevar-se, lembrava se lançassem em perpetuo esquecimento as expressões do principe, e se passasse um véo sobre o seu comportamento, esperando que o tempo corrigisse os erros da mocidade. Entendia porém não poder cerrar os olhos aos feitos dos aulicos que o cercavão, e concluia propondo : 1º que se proces-

sassem e julgassem os membros da junta de São Paulo, o bispo diocesano, e os quatro deputados enviados ao príncipe pelos governos de São Paulo e Minas, não se lhes executando todavia a sentença sem prévio conhecimento das côrtes; 2º que se exigisse a responsabilidade da junta de Minas-Geraes por não ter ainda mandado os seus deputados ás côrtes de Lisboa, e a dos ministros e secretarios de estado de D. Pedro, que assignarão o decreto para a formação de um conselho de prôcuradores; 3º que continuasse D. Pedro a governar no Rio de Janeiro as provincias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas, com sujeição ao congresso, até que seja promulgada a constituição politica da monarchia, ou se declare em disposições especiaes o systema administrativo do Brazil; 4º que se ordenasse a immediata nomeação de juntas governativas em todas as provincias brazileiras aonde se não houvesse ainda executado o decreto do 1º de Outubro de 1821.

Desejou Correia de Seabra, deputado portuguez, não discutir a materia, mas enunciar com franqueza e lealdade a sua opinião, que seria talvez singular, mas que era conscienciosa, e manifestava as suas intenções de conservar unida a monarchia portugueza, e de prevenir males e calamidades que se lhe antolhavão proximas e irremediaveis. Não votava pela responsabilidade dos individuos e autoridades brazileiras, cujo processo e punição reclamava a commissão, porque o art. 21 das bases constitucionaes contrapunha os Portuguezes da Europa aos das outras partes dos Estados da monar-

chia, deixando aos ultimos o direito de manifestar suas vontades a respeito da constituição politica que formulassem as côrtes; e porque a camara do Rio de Janeiro, varias outras camaras do Brazil, e a junta de Pernambuco, enunciarão os mesmos sentimentos que os individuos e autoridades apontadas, e se não devia com justiça imputar criminalidade a uns quando de outros se não tratava. Defendeo a necessidade da conservação do principe real na qualidade de regente do Brazil, não só porque era o successor da corôa, e interessado na união e integridade da monarchia, como porque conciliava as diversas tendencias que propalavão as fracções politicas no Brazil, e atalhava a guerra civil que poderia resultar dos interesses desencontrados dos seus povos.

Pretendeo Guerreiro, na qualidade de relator da commissão, roborar as considerações e principios apresentados no parecer submettido á discussão. Estava o Brazil na sua opinião desorganizado. Em algumas provincias havião-se installado juntas governativas, conforme as leis publicadas. Em outras continuavão a exercer illegal autoridade as primeiras eleitas revolucionariamente, como São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas-Geraes e Cisplatina. No Rio de Janeiro se nomeára uma, que o principe annullára e dissolvêra posteriormente. Convinha portanto regularisar e uniformisar o systema governativo, conforme fôra pelas côrtes deliberado. Tiravão forças n'estas desordens administrativas os facciosos que dominavão no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, os quaes

cumpria castigar, para que o mal não progredisse, e se respeitassem as decisões do congresso, cujo direito de legislar para todos os Estados da monarchia era incontestavel e absoluto.

Acoimou Antonio Carlos o parecer de parcial, intempestivo, impolitico e injusto. Parcial, porque lavava da impugnação as representações da junta de Pernambuco, do senado da camara do Rio de Janeiro, e de varias outras autoridades e diversos individuos, que haviam enunciado sentimentos analogos aos da junta de São Paulo, do bispo, e dos representantes de São Paulo e Minas. Intempestivo, porque era quasi impossivel a sua execução sem as chammas de uma guerra civil, que seria sua consequencia, não sendo de esperar que os povos das provincias censuradas abandonassem os defensores dos seus direitos. Impolitico, porque tendia a atear a discordia, e promover a desunião. Injusto, porque não competia ao congresso qualificar crimes e marcar as pessoas criminosas, que era função exclusiva do poder judiciario.

Adoptando a ideia de mandar-se punir os criminosos autores das representações dirigidas ao principe real, impugnou todavia Xavier Monteiro a conservação de D. Pedro no governo do Rio de Janeiro, porque infringira as leis do seu paiz, e usurpára attribuições legislativas. «Examinando, — dizia elle, — o caracter e procedimento do principe, reputo-o um mançebo vazio de experiencia, arrebatado pelo amor da novidade e por um insaciavel desejo de figurar, vacillante em principios, incoherente

em acções, e contradictorio em palavras; a quem a rebeldia e obediencia, prevaricação e inteireza, intelligencia e impostura, constituição e despotismo, pela facilidade com que alternadamente os approva e rejeita, são cousas ou indifferentes, ou indistinctas, ou desconhecidas. Propõe a commissão o esquecimento dos seus actos, e não reflecte que se as côrtes se mostrarem indulgentes ou remissas em materia tão grave, além de perderem a dignidade, compromettem a liberdade da nação, incitando novas usurpações ao animo iniquo e emprendedor d'este mancebo. Se ousa e consegue impune-mente, sendo herdeiro do throno, vilipendiar a nação representada em côrtes constituintes, e quebrar, com offensa e desprezo das leis, os sagrados vinculos do juramento, qual deveremos esperar, empunhando o sceptro, que seja o seu procedimento com as côrtes ordinarias? Se vigorosamente o não embargarmos em uma carreira tão criminosamente encetada, eu descubro n'estes desastrosos successos, e em nossa indesculpavel omissão, a infausta aurora de um funesto e tormentoso dia. Nada tão arriscado conheço para um governo legitimamente constituido como a frouxidão de qualquer especie que seja, pois tenho sobejas vezes visto arruinar a indecisão as mais justas causas, quando a energia tem salvado e feito prosperar as mais iniquas. Não se limita a espinhosa e complicada sciencia da politica a forjar melancolicas e estereis reflexões sobre o passado; mas alongando penetrantes e providentes vistas ao futuro, arreda os males com energi-

cos e promptos remedios. Para que o edificio da liberdade portugueza por nós tão egregiamente levantado jámais estremeça da ambição aos despoticos impulsos, devemos aos nossos successores transmitti-lo firmado em alicerces de rocha e não de areia. A indulgencia com os excessos do principe, além de inutil, porque o não cohibe, e além dos enormes perigos que encerra na sua injustiça, será necessariamente pelos presntes e vindouros avaliada como o voto da ambição, que lhe pretende agradar, e será grande e indelevel argumento da imperfeição de um corpo legislativo que de facto autorisa, disfarçando, a violação de principios, que de direito inviolaveis reconhece. Deixemos pois aos que nos succederem, não exemplos de tibias, contradictoria e pusillanime imprudencia; mas o heroico legado de um acto de vigilancia, de inteireza e de coragem que lhes sirva de norte em circumtancias difficeis, para que, esquecendo as vantagens e riscos pessoais, só tenham a dignidade de legisladores, e os interesses publicos em vista, quando fõrem illudidas e menoscabadas as leis, e quando a representação nacional fôr indecorosamente, como agora, com proterva imprudencia e patente calumnia acommettida. Só poderemos conservar illesa a soberania da briosa nação que representamos, e obrar com justiça e acerto, declarando nullos e illegaes todos os actos do governo do principe praticados desde o dia em que expirou a legitimidade do seu mando, e no qual, segundo o decreto das côrtes, se devia no Rio de Janeiro installar a junta da provincia; decretando igual-

mente que se dentro em seis mezes se não apresentar o príncipe em Portugal para se justificar de tão monstruosas irregularidades, tem irremissivelmente perdido o direito de reinar. »

Entendeo o deputado Alencar que não era criminosa a junta de São Paulo pelas suas requisições, visto como não estando a provincia ainda representada nas côrtes por seus representantes quando se deliberarão os decretos de Outubro de 1821, e não tendo portanto expressado as condições com que queria entrar no pacto social, não devia o congresso legislar para ella, tanto mais que fôra a junta de São Paulo o órgão da vontade geral, e advogava os seus direitos proprios.

« É indecoroso fingir, — exclamou o deputado portuguez Girão, — que não sabemos o que se passa no Rio de Janeiro, aonde tudo mudou até mesmo o uniforme dos soldados, que já não são portuguezes, mas sim austriacos, bello edificio da liberdade que ha de ter o Brazil! A nossa praça unica quasi é a Bahia, o baluarte o general Madeira, e os assediantes os facciosos do Brazil! Bem basta o desgraçado comportamento de Francisco Maximiano, que não sei por ora se obrou por malicia ou por ignorancia. Sei sómente que se devêra ter lançado ao oceano, para sepultar comsigo seu desar e sua vergonha. »

Tratou Muniz Tavares de defender o príncipe regente, a junta de São Paulo, e as autoridades brazileiras accusadas. Notou que atrás de todos estava o Brazil, que poderia irritar-se nos seus brios, resistir ás côrtes, e pro-

clamar uma independencia politica que se deveria mais imputar aos Europeos que aos proprios Brasileiros.

Não trepidou Borges Carneiro em declarar formalmente que o principe desobedecêra ao congresso, commettêra actos despoticos, e mostrava vistas de se querer apoderar da autoridade do reino unido, e destruir o regimen da liberdade. Notou que criára uma guarda de honra para si, e a vestira com uniforme austriaco. Dever-se-hião tomar providencias energicas, e não lhe bastavão as lembradas pela commissão : extinguir as juntas populares, e nomear o governo de Lisboa quem governasse as provincias do Brazil ; remetter tropas para sustentar o dominio de Portugal nos Estados americanos da monarchia. « Aqui o que falta, — prorompeo entusiasticamente, — é energia, o que não succede no Rio de Janeiro, aonde basta que José Bonifacio mande, e tudo se faz. Se houvesse mandado um general com quatro mil homens para um dos pontos da Bahia ou ilha de Santa Catharina, com ordens de fazer obedecer aos decretos das côrtes, não terião sido as nossas tropas enxovalhadas, posto que não ver-cidas, e nem terião sido entregues por um infame Maximiano e outros vis covardes. Se o governo não tem meios para mandar uma expedição, procure os negociantes que estão promptos para offerecê-los, e se o não têm verificado, é porque o governo é molle, e se houvesse um ministro tão activo como Pombal já tudo estava prompto. »

Procurou em vão Araujo Lima expellir do debate as

paixões, e chama-lo para frios raciocínios, que lhe prestariam maior luz e proveito. Reclamou prudencia, e nos meios conciliatorios encontrava mais facilmente a permanencia da união dos reinos europeu e americano, e o abafamento do espirito de independencia brasileira, que nos remedios energicos que se propunhão, e que acarretariam unicamente calamidades inauditas.

Observou Moura que era mister regularisar-se a situação do Brazil, adoptando-se providencias fortes e energicas, e empregando a força, porque a junta de São Paulo desrespeitava, injuriava e negava a autoridade das côrtes; a de Minas legislava; a de Pernambuco obedecia em umas cousas e desobedecia em outras; a da Bahia fazia raciocínios; a do Maranhão hesitava; o principe real considerava-se no Rio de Janeiro superior á constituição, ás côrtes e ao governo de Lisboa; e a camara do Rio de Janeiro arrojava-se até a reclamar a independencia do Brazil! Como abandonar o Brazil aos demagogos! Como deixar indefesos os Portuguezes que lá se achavão! Como consentir que os negros tomassem conta do paiz, renovando as scenas da ilha de São Domingos!

Declarou Serpa Machado que sacrificava o pundonor nacional á felicidade de Portugal e Brazil, que erão Estados irmãos, e devião tender á união, esquecendo ciumes e rivalidades, e pediu ás côrtes amnistassem o passado, e tratassem antes do futuro, conciliando-se os Portuguezes com os Brasileiros. Não se espantou Vergueiro com o levantamento de escravos no Brazil, tão preconisado por

alguns Portuguezes para intimidar os povos americanos, e leva-los a obedecer a tudo quanto de Lisboa se lhes exigisse. Encerrou Fernandes Thomaz a já tão prolongada discussão, unindo-se aos que não deparavão com remedios senão nos meios energicos, e na applicação de forças que subordinassem as provincias brazileiras. Reprovou a continuação do governo do principe real no Rio de Janeiro, exigindo que voltasse quanto antes para Lisboa, dêsse contas do seu procedimento criminoso, e se arrependesse sujeitando-se ás determinações das côrtes, porque só assim seria obedecido e amado, e se faria credor do throno portuguez. Empregou na peroração do seu discurso as seguintes palavras: « Em 1640 levárão os Portuguezes ao throno o duque de Bragança com certas condições que lhe impozirão. Se em um seculo menos illuminado assim se fez, não é de esperar que hoje se não possa fazer o mesmo. »

Approvou-se o artigo que recommendava o processo e responsabilidade dos membros da junta de São Paulo, dos quatro signatarios das representações dirigidas a D. Pedro em nome das provincias de São Paulo e Minas, e dos ministros de estado do principe. Rejeitou-se por maioria de um voto a parte que se referia a processar-se igualmente o bispo de São Paulo. Decidio esta mesma maioria de um voto que se declarasse expressamente que contra nem-uma outra pessoa se procedesse pelos factos apontados, afim de se pôr um termo aos receios que costumão geralmente causar procedimentos criminaes por

motivos politicos. Adoptárão-se igualmente os artigos que mandavão installar juntas governativas em todas as provincias brazileiras conforme o decretado na lei do 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1821 ; indagar-se os motivos por que não tinham vindo ainda para o congresso os deputados de Minas-Geraes ; e conservar-se o principe real no Brazil até a publicação da constituição e do acto adicional que elaboravão as côrtes, sujeitando-se todavia o seu governo ao congresso de Lisboa, e recebendo D. Pedro para seus ministros e secretarios de estado os cidadãos que elle nomeasse, sem mais faculdades suas de escolher quem elle approvasse, ficando adiada ainda para occasião mais opportuna a solução de outras propostas relativas ao regimen por que se deveria governar o Brazil.

Pareceo a maioria das côrtes contente e gloriosa por haver tomado providencias energicas, com que refreasse as aspirações dos Brazileiros, e contivesse os seus impetos de independencia. Applaudio-a o povo de Lisboa, saudando nas ruas com vivas jubilosos os deputados que havião approvedo as deliberações do congresso, tocando musicas ás portas das residencias dos seus mais fortes propugnadores, e insultando e apupando todos quantos se declarárão em minoria. Lamentárão porém em segredo os espiritos previdentes e avisados os passos que se acabavão de dar para o rompimento das relações dos dous Estados da monarchia, para o desmembramento da nação e da familia portugueza, e para a separação inevitavel dos membros da casa real de Bragança.

## LIVRO DUODECIMO



## SECÇÃO PRIMEIRA

Proseguimento dos successos do Rio de Janeiro. — Politica do ministerio de José Bonifacio. — Chega de São Paulo Martim Francisco. — Reorganisa-se o ministerio, sahindo Oliveira Alvares, e entrando Martim Francisco e Luiz Pereira da Nobrega. — Actos e marcha do ministerio. — Legislação sobre a liberdade de imprensa. — Lutas entre o *Reverbero* e o *Tamoyo*. — Decretase um empréstimo de quatrocentos contos de réis.—Expede-se para a Bahia uma flotilha, e tropas de desembarque. — Medidas deliberadas contra forças portuguezas.—Manifestos aos povos do Brazil e aos governos e nações amigas. — Observações sobre os acontecimentos. — Estado da opinião publica. — Posição de D. Pedro de Alcantara, e suas communicações confidenciaes a D. João VI.

Mais arbitraria que regularmente proseguia o ministerio de José Bonifacio. Certo é que, á excepção das bases constitucionaes juradas, nem-uma lei se havia no Rio de Janeiro promulgado que fixasse os direitos dos cidadãos, e coarctasse a acção do poder executivo. Não se admittia obediencia ás côrtes portuguezas, e nem ás deliberações por ellas tomadas anteriormente. Espalhava-se de facto a faculdade de enunciar cada um a sua opinião, de publicar pela imprensa o que lhe aprouvesse, de reunir-se em associações e clubs particulares, ou patentes, de

dividir-se em partidos, e de tratar a seu geito de politica, sem que a houvesse sancionado o direito escripto. Mas a epocha, as circumstancias, os principios geraes de liberdade proclamados pelas bases constitucionaes, e os habitos que se ião introduzindo no paiz, devião garantir razoavelmente os fóros e interesses pessoaes contra as tentativas do poder executivo.

Clamava por esse fundamento o partido de Ledo e seus amigos contra a falta de liberdades, e semeava pela população as doutrinas sãs da divisão dos poderes do Estado, e das faculdades civis e politicas, cujo reconhecimento requeria a miudo a D. Pedro de Alcantara. Posto encontrasse apoio e sympathias no principe, que o acariciava cuidadosamente, não se esquivava todavia D. Pedro de annuir ás exigencias que lhe dirigia José Bonifacio, sempre que o convencia da necessidade de exercer uma autoridade arbitraria e energica nas emergencias perigosas do paiz, iñtentando guardar para mais opportunas circumstancias o regimen inteiro de liberdades publicas. Laborava em luta séria e decidida o periodico *Reverbero*, orgão de Ledo, de José Clemente, e dos seus amigos politicos, contra o *Tamoyo*, levantado por José Bonifacio, e escripto pelos seus adherentes e seguidores. Promettia o ministerio futuras liberdades, mas reclamava no momento a indispensabilidade de uma dictadura que fortificasse o Brazil, reunindo os esforços de todos os seus naturaes, para o fim unico de resistir ás leis das cõrtes portuguezas e ás deliberações do governo de Lisboa.

Chegára por esse tempo de São Paulo Martim Francisco Ribeiro de Andrada, que abandonára a sua junta governativa. Acolhêra-o D. Pedro como amigo, e dera-lhe inequívocas demonstrações de apreço, já porque lhe reconhecia os serviços e qualidades selectas, já porque era irmão de José Bonifácio, que lhe ganhára os maiores affectos e confiança, e de Antonio Carlos, de cujos talentos oratorios mostrava-se sempre o principe admirador e entusiasta. Logrou Martim Francisco induzi-lo a tomar providencias energicas a respeito da provincia de São Paulo, cuja junta governativa lhe era adversa em maioria de votos. Expedira-lhe José Bonifacio em 25 de Junho um officio azedo em resposta aos que recebêra da junta de 24 de Maio e 11 de Junho, communicando-lhe os acontecimentos da provincia, e as razões que lhe assistirão para não dar cumprimento á portaria pela qual ordenára mandasse sahir de São Paulo para o Rio de Janeiro o seu presidente, e o ouvidor da comarca. Estranhou-lhe o governo do Rio de Janeiro o seu procedimento, e reiterou-lhe a deliberação do governo do principe, para que immediatamente a executasse, e determinasse investigação severa e escrupulosa, e processo regular contra os miseraveis e facciosos que havião levantado o povo e milicias, e reclamado da junta a inobservancia da resolução do poder competente e superior, ao qual devião todos obedecer<sup>1</sup>. Censurára em outro aviso ao marechal

<sup>1</sup> Portaria transcripta no livro das ordens secretas de José Bonifacio, guardado no Archivo publico do Rio de Janeiro.

José Arouche de Toledo Rendon, governador das armas, a moderação que elle manifestára, declarando-lhe positivamente que fizesse sem contemplação alguma executar as ordens que se remettião á junta, e cuja cópia lhe communicava para seu conhecimento <sup>1</sup>.

Ou porque apparecesse no ministerio de D. Pedro alguma divergencia de vistas politicas, e desejasse o principe dar-lhe unidade completa de pensamento, ou porque, intentando D. Pedro chamar para o seu conselho Martim Francisco, não quiz magoar inteiramente o partido liberal brasileiro, que guerreava a familia dos Andradas, traçou o principe reorganisar a administração, accrescentando-lhe uma secretaria nova, que denominou da justiça e negocios ecclesiasticos, e que se formou sobre serviços destacados da do reino. Para ella passou Caetano Pinto. Nomeou Martim Francisco para a fazenda; mas em compensação encarregou da pasta da guerra, retirada a Oliveira Alvares, contra o qual muito se queixavão Ledo e seus amigos; a Luiz Pereira da Nobrega de Azeredo Coutinho, que passava por adherente do partido liberal <sup>2</sup> e era por elle muito considerado.

Não lucrou o partido liberal com a subida de Nobrega para o ministerio, porque elle se dedicou exclusivamente ás sós funcções militares e administrativas da

<sup>1</sup> Portaria de 25 de Junho de 1822. (*Item.*)

<sup>2</sup> Decretos de 5 de Julho de 1822. Correspondancias do Rio publicadas então no *Correio Braziliense* attribuem a lembrança do nome de Nobrega ao proprio Ledo.

sua repartição, entretanto que Martim Francisco promoveo no governo maior decisão e energia que a empregada até então por José Bonifacio, pesando muito o novo secretario de estado nas deliberações tomadas a respeito do regimen interno. Perseverando nas tradições de seu irmão, e alargando-as e desenvolvendo-as cada vez mais, conseguiu que se reforçasse a acção da policia, e se activassem as suas pesquisas, investindo-a no paiz de autoridade quasi illimitada.

Parecendo ao ministerio que existião ainda germens de opposição na provincia de Minas-Geraes, passou ordens para prender-se em Villa-Rica o juiz de fóra Manoel Antonio Galvão, e os cidadãos Gabriel Getulio, e Alencastro, designados na portaria expedida ás autoridades a quem incumbia a commissão, como perversos de designios e tenções<sup>1</sup>. Transmittio á administração do correio instrucções para reter cartas e papeis de todas as pessoas suspeitas<sup>2</sup>. Determinou que na alfandega do Rio de Janeiro se cuidasse seria e escrupulosamente do exame de todos os objectos vindos da Bahia, ou destinados para a capital da provincia, que dominava o general Pinto Madeira<sup>3</sup>. Encarregou ás autoridades policiaes de vigiarem os individuos que desconfiassem tramar contra a ordem publica, e particularmente o secretario que fôra da extincta junta de Minas, João José Lopes Mendes

<sup>1</sup> Portaria de 18 de Julho de 1822. Acha-se no livro das ordens secretas de José Bonifacio, guardado no Archivo publico do Rio de Janeiro.

<sup>2</sup> Aviso de 18 de Julho de 1822. (*Item.*)

<sup>3</sup> Aviso de 18 de Julho de 1822. (*Item.*)

Ribeiro, que residia no Rio de Janeiro, e segundo lhes parecesse perigosa a sua presença, o mandassem sahir da cidade, e lhe fixassem moradia em sitio mais conveniente <sup>1</sup>.

Temendo-se da liberdade de imprensa consentida na pratica, cogitou regularisa-la, para que não produzisse embaraços ao governo, e nem concorresse para anarchisar os animos publicos. Por decreto de 18 de Junho <sup>2</sup> nomeou-se o corregedor e o ouvidor do crime para juizes de direito nas causas de abuso da imprensa, autorizando-os a escolherem vinte e quatro cidadãos d'entre os homens bons, honrados e patriotas, para na qualidade de juizes de facto conhecerem da criminalidade dos autores ou editores de qualquer impresso. Concedeo-se aos accusados a recusa de dezaseis, ficando-lhes para juizes os oito restantes, que funcionarão na fórma dos conselhos militares. Designárão-se algumas penalidades da lei portugueza de 4 de Junho de 1821 para serem applicadas aos delictos, não se admittindo appellação da sentença senão para a clemencia do principe. Converteo-se o procurador da corôa e fazenda em promotor e fiscal contra os crimes da imprensa. Aos autores de pasquins, proclamações incendiarias, e quaesquer papeis não impressos, applicárão-se o processo e penalidades das antigas leis em todo o seu rigor.

Não deixou o *Reverbero* de censurar acereamente as

<sup>1</sup> Portaria de 18 de Julho de 1822. (*Item.*)

<sup>2</sup> Decreto de 18 de Junho de 1822. Vai transcripto como documento n° 1° do livro XII°, no fim d'este tomo.

disposições d'este decreto, que offendia o direito da liberdade de imprensa, submettendo a decisão de seus abusos a juizes de nomeação do governo, e seus instrumentos immediatos, e ameaçando com penas rigorosas os adversarios que ousassem abrir os olhos ao publico ácerca dos seus desmandos. Porque não admittira o ministerio na sua plenitude a lei de imprensa promulgada pelas côrtes portuguezas em 4 de Junho de 1821, conforme lhe havia requerido anteriormente o senado da camara, e se arrojára a inventar uma legislação cruel e digna dos governos despoticos? Respondeo-lhe o *Tamoio* que não havia no Brazil lei alguma que concedesse a liberdade da imprensa, e contrariavão as circumstancias do paiz a doutrina indesculpavel do decreto das côrtes publicado para o só reino de Portugal; sustentava que os escriptores gozavão da faculdade de enunciar o seu pensamento por consenso tacito do governo, que deixára dormir e suspender-se as leis da monarchia, que a prohibião expressamente; que os seus escandalosos abusos clamavão por providencias do governo, e era este o poder competente do Estado para acudir ás necessidades publicas, e á salvação do Brazil, emquanto não funcionasse a assembléa geral e constituinte brazileira, que se havia convocado; que com espirito benevolo reconhecia e garantia o governo a sua liberdade, impondo cobro apenas aos seus desmandos, e revogando disposições antigas e penalidades durissimas, a que sem o decreto do governo estava a imprensa subordinada de direito.

Falhando ao governo recursos pecuniarios, concertou em pedir emprestada aos particulares a quantia de quatrocentos contos de réis <sup>1</sup>, que elles não hesitárão em adiantar-lhe immediatamente na propria cidade do Rio de Janeiro, para que podesse o ministerio continuar nos aprestos de navios e tropas que expellissem da Bahia o general Madeira e as forças portuguezas, conforme declarou o governo destinar a sua importancia. Não se demorára o governo na execução do plano. Expedíra Nobrega instrucções para o recrutamento, chamando a serviço militar todos os Brasileiros que não encontrassem isenções declaradas no regulamento publicado<sup>2</sup>. Escreveo D. Pedro com seu proprio punho uma carta a lord Cockrane, que se achava no commando das forças maritimas do Chile, convidando-o para tomar conta da marinha brasileira, e offerecendo-lhe vantagens superiores ás que lhe prestava aquella republica. A reputação do famoso marinheiro, e a necessidade de possuir um almirante que reorganisasse a sua esquadra, e a levasse a affrontar e vencer a portugueza, que era mais poderosa e mais perfeitamente tripolada, acendêrão-lhe os desejos de chama-lo ao serviço brasileiro, incitando-lhe a cobiça e a gloria de servir a causa da liberdade e independencia dos povos, por que era enthusiasnado o valente fidalgo britannico. Emquanto não chegára a um accordo com elle, confiou a frota que preparava a Ro-

<sup>1</sup> Decreto de 30 de Julho de 1822.

<sup>2</sup> Decreto e instrucções sobre o recrutamento de 10 de Julho de 1822.

drigo Delamare, um dos antigos officiaes de marinha. Compunha-se a esquadilha da fragata *União*, das corvetas *Liberal* e *Maria da Gloria*, e de um bergantim-charrua. Munições de guerra, cópia crecida de armamentos e trezentas praças de desembarque recebo a seu bordo, sujeitas ao commando do Francez Pedro Labatut, que engajára D. Pedro, e revestíra do posto de brigadeiro do exercito, pelas informações que obtivera de suas qualidades militares e feitos de bravura commettidos no serviço francez e nas guerras do imperio de Napoleão I°. Deveria a flotilha bloquear a Bahia, não lhe permittir contacto pelo mar, e nem recebimento de auxilios de Lisboa; e tratar de descarregar em terra as tropas que se destinavão com o seu general para acudir aos povos do reconcavo, afim de que Labatut organisasse pelo interior do paiz as forças que podesse concentrar, e promovesse uma guerra offensiva ao general Madeira, até compelli-lo a abandonar a provincia brazileira<sup>1</sup>.

Partíra do Rio de Janeiro a flotilha no meio de vivas estrepitosos, e de alegria geral do povo fluminense, que depositava na expedição enviada contra a Bahia as maiores esperanças de ver terminada a luta, e de reunir-se a provincia occupada pelo general Pinto Madeira ás suas irmãs do sul, formando todas então uma liga offensiva e

<sup>1</sup> « O Madeira, — dizia o principe a seu pai em uma carta de 22 de Junho de 1822, — tem feito tyrannias na Bahia. Eu vou já pô-lo fóra, ou por bem, ou á força de miseria, fome e mortes, feitas de todo o modo possivel, para salvar a innocente Bahia. »

defensiva contra quaesquer tentativas ou aggressões das côrtes portuguezas. Derramou-se pelos habitantes uma proclamação de D. Pedro, em que, reclamando a união de todos os povos do Brazil na coadjuvação da empreza gloriosa que começára, não fazia distincção dos nascidos na Europa e na America, residentes nas provincias brazileiras. « Quem diz Brazileiro, — exprimia-se o principe, — diz Portuguez, e prouvera a Deos que quem dissesse Portuguez dissera Brazileiro! Firmeza, constancia e intrepidez na grande obra começada. Contai com o vosso defensor perpetuo, que ha de em desempenho da sua palavra, honra e amor do Brazil, dar a sua vida para que o Brazil nunca mais torne a ser colonia e nem escravo, e n'elle exista um systema liberal dictado pela prudencia que tanto caracteriza a nossa amavel patria. Viva el-rei constitucional o Sr. D. João VI°! Viva a assembléa geral brazileira! Viva a união luzo-brazileira<sup>1</sup>. »

Publicou-se igualmente um decreto, em que enunciando o principe a necessidade e urgencia de defender-se contra as côrtes portuguezas, que pretendião recolonisar o Brazil, e considerando el-rei seu pai prisioneiro em Lisboa, sem vontade propria e nem liberdade de acção, ordenava se reputassem inimigas todas e quaesquer tropas que de Portugal ou outra qualquer parte fossem mandadas ao Brazil, sem seu prévio consentimento, qual-quer que fosse o pretexto com que se cobrisse a remessa ;

<sup>1</sup> Proclamação de 26 de Julho de 1822.

assim como as tripolações e guarnições de navios em que fossem transportadas no caso de pretenderem desembarcar, ficando todavia livres as relações commerciaes e amigaveis entre ambos os reinos para a conservação da união politica, que muito convinha manter. Determinava igualmente que as tropas e navios de guerra que chegassem em boa paz, deverião regressar logo, conservando-se no entretanto incommunicaveis com a terra, até que recebessem os mantimentos e auxilios necessarios para a sua volta; e quando se não prestassem a obedecer ás suas ordens, fossem *rechaçados com as armas*. Convidava por fim os habitantes todos do Brazil, no caso de não poderem impedir desembarques de inimigos, a retirar-se para o interior do paiz, levando consigo bens e mantimentos, e fazendo-lhes *guerra crua de postos e guerrilhas* <sup>1</sup>.

Levado a este extremo, entendeu o principe que era dever seu e rigoroso esclarecer os povos do Brazil, minuciando-lhes as causas da guerra travada contra o governo de Portugal, afim de desabusar illudidos, affeioar todas as vontades, e reunir completos sentimentos em derredor da sua autoridade. Reputando a Joaquim Gonçalves Ledo como o escriptor mais elegante e aprimorado, incumbio-lhe a redacção de um manifesto aos Brazileiros. Publicou-o no dia 1º de Agosto, e produzio a sua leitura a mais favoravel impressão nos povos.

« Está acabado o tempo de enganar os homens, —

<sup>1</sup> Vai publicado no fim d'este tomo sob nº 2º dos documentos do livro XIIº.

começava assim o manifesto. — Os governos que ainda querem fundar o seu poder sobre a pretendida ignorancia dos povos, ou sobre antigos erros e abusos, têm de ver o colosso da sua grandeza tombar da fragil base sobre que se erguêrão outr'ora. Foi por assim o não pensarem que as côrtes de Lisboa forçárão as provincias do sul do Brazil a sacudir o jugo que lhes preparão. Foi por assim pensar que eu agora já vejo reunido todo o Brazil em torno de mim, requerendo-me a defesa dos seus direitos, e a mantença da sua liberdade e independencia. Cumpre portanto, ó Brasileiros ! que eu diga a verdade. Ouví-me pois. »

Expondo o arbitrio das côrtes em legislar a respeito do Brazil antes que tomassem assento os seus deputados, e o posterior despotismo da sua maioria, logo que elles occupárão os seus postos, não lhes ouvindo as vozes, e nem lhes admittindo as justas representações que lhe dirigião em pró da sua patria, commentava o manifesto as deliberações tomadas, enxergando n'ellas o unico intuito de repôr as provincias brazileiras sob o antigo jugo colonial e oppressivo, que as havia tanto acabrunhado. Partirão-se-lhes os governos em tantas quantas provincias encerrava o continente americano, organisando juntas civis, e independentes entre si, administrações de fazenda sujeitas aos sós tribunaes de Lisboa, e uma autoridade militar superior a todos os poderes politicos, e collocada debaixo da direcção do governo portuguez e das côrtes. Extinguía-se por este feito a unidade

do reino, nullificára-se a cathogoria honrosa a que elevára o paiz el-rei D. João VIº. Nomeárão-se para governadores das armas no Brazil Portuguezes sós, devotados ao congresso, audaciosos e despoticos, que se não poupárão a violencias e crimes. Excluírão-se de todos os empregos diplomaticos e dos principaes cargos da monarchia os nascidos na America, como se fôra um crime não ver a luz do dia nas terras da Europa. Recebêrão-se com enthusiasmo em Lisboa Avilez e Luiz do Rego por haverem sido verdugos rancorosos nas provincias brazileiras. Sustentára-se com applausos e auxilios de força armada o general Madeira, que inundára de sangue as ruas e praças da cidade da Bahia, arrombára casas e asylos respeitaveis e sagrados, e acurvára os povos ao mais tremendo captivoiro. Não se salvára o banco do Brazil exaurido dos seus capitaes pelas necessidades do governo, e nem se reconhecêrão as dividas de que era credor. Enchião-se o Maranhão, o Pará e a Bahia de tropas portuguezas para avassallarem as provincias. Recusára-se ao Brazil um centro de poder executivo, aonde encontrassem os seus povos os recursos de que carecessem, para os compellirem a procura-los em Lisboa, separada do continente americano por extensões grandiosissimas do Oceano. Insultárão-se os deputados brazileiros no seio do proprio congresso, nas ruas, praças e theatros de Lisboa, e na imprensa desenfreada, que se propalava em toda a nação portugueza. Injuriára-se atrozmente o principe, que era o herdeiro da corôa, o descendente da casa real de Bragança, o

filho primogenito do soberano. Negociára-se com Hespanha a cessão do territorio da Cisplatina, no desejo de enfraquecer o Brazil em pró de Portugal, que anciava pela restituição de Olivença. Esgotárão-se os thesouros brazileiros com saques repetidos para despezas de tropas com que se premeditava vexar o continente americano. Prohibíra-se a introdução no Brazil de materias e munições de guerra estrangeiras, para que se não podessem armar os Brazileiros em sua propria defesa. Trabalhára-se em fundar uma legislação commercial, que sob apparencias de chimerica reciprocidade e igualdade, monopolisasse as riquezas do Brazil, fechasse seus portos aos estrangeiros, destruísse a sua industria e agricultura, e reduzisse de novo os seus habitantes ao estado de pupillos. Apregoárão-se ideias e ameaças de levantamento de escravos para assustar os Brazileiros, e compelli-los ao jugo.

« Que vos resta pois, Brazileiros? — accrescentava a proclamação. — Resta-vos reunir-vos todos em interesses, em amor, em esperanças. Fazer entrar a augusta assembléa do Brazil no exercicio das suas funcções, para que, meneando o leme da razão e prudencia, haja de evitar os escolhos que nós mares das revoluções apresentão desgraçadamente França, Hespanha, e mesmo Portugal; para que marque com mão segura e sábia a partilha dos poderes, e firme o codigo da vossa legislação na sã philosophia, e o applique ás vossas circumstancias peculiares.

« Não o duvideis, Brasileiros. Os vossos representantes, occupados não de vencer resistencias, mas de marcar direitos, sustentarão os vossos, calcados aos pés e desconhecidos ha tres seculos; consagrarão os verdadeiros principios da monarchia representativa brasileira; declararão rei d'este bello paiz o senhor D. João VIº, meu augusto pai, de cujo amor estais altamente possuidos; cortarão todas as cabeças á hydra da anarchia e do despotismo; imporão a todos os empregados e funcionarios publicos a necessaria responsabilidade; e a vontade legitima e justa da nação nunca mais verá tolhido a todo o instante o seu vôo magestoso.

« Encarai, habitantes do Brazil, encarai a perspectiva de gloria e de grandeza que se vos antolha. Não vos asustem os atrasos da vossa situação actual. O fluxo da civilisação começa a correr já impetuoso desde os desertos da California até o estreito de Magalhães. Constituição e liberdade legal são fontes inesgotaveis de prodigios, e serão a ponte por onde o bem da velha e convulsa Europa passará ao nosso continente.

« Não se ouça pois entre vós outro grito que não seja união. Do Amazonas ao Prata não retumbe outro écho que não seja independencia. Formem todas as nossas provincias o feixe mysterioso que nem-uma força póde quebrar. Desappareção de uma vez antigas preoccupações, substituindo o amor do bem geral ao de qualquer provincia ou de qualquer cidade.

« Deixai que clamem que nos rebellamos contra o

nosso rei. Elle sabe que o amamos como a um rei cidadão, e queremos salva-lo do affrontoso estado de captivo a que o reduzirão, arrancando a mascara da hypocrisia a demagogos infames, e marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes politicos. Deixai que vozêem querendo persuadir ao mundo que quebramos todos os laços de união com os nossos irmãos da Europa. Não. Nós queremos firma-la em bases solidas sem a influencia de um partido que vilmente desprezou nossos direitos, e que mostrando-se á cara descoberta tyranno e dominador em tantos factos que já se não podem esconder, com deshonra e prejuizo nosso, enfraquece e destróe irremediavelmente aquella força moral tão necessaria em um congresso, e que toda se apoia na opinião publica e na justiça.

« Illustres Bahianos, porção generosa e malfadada do Brazil, a cujo solo se têm agarrado mais essas famintas e empestadas harpias, quanto me punge o vosso destino! Quanto o não poder ha mais tempo ir enxugar as vossas lagrimas, e abrandar a vossa desesperação ! Bahianos, o brio é a vossa divisa. Expellí do vosso seio esses monstros, que se sustentão do vosso sangue. Não os temais, vossa paciencia faz a vossa força. Elles já não são Portuguezes, expellí-os e vinde reunir-vos a nós, que vos abrimos os braços.

« Valentes Mineiros, intrepidõs Pernambueanos, defensores da liberdade brazilica, voai em soccorro dos vossos vizinhos irmãos. Não é a causa do Brazil que se

defende na primogenita de Cabral. Extinguí esse viveiro de fardados lobos, que ainda sustentão os sanguinarios caprichos do partido faccioso. Recordai-vos, Pernambucanos, das foguerias do Bonito, e das scenas do Recife. Poupai porém e amai como irmãos a todos os Portuguezes pacificos, que respeitão nossos direitos, e desejão a nossa e sua verdadeira felicidade.

« Habitantes do Ceará, do Maranhão, e do riquissimo Pará, vós todos das bellas e amenas provincias do norte, vinde exarar e assignar o acto da nossa emancipação, para figurarmos, é tempo, directamente na grande associação politica.

« Brasileiros em geral, amigos, reunamo-nos. Sou vosso compatriota. Sou vosso defensor. Encaremos como unico premio de nossos suores a honra, a gloria e a prosperidade do Brazil. Marchando por esta estrada, ver-me-heis sempre á vossa frente e no logar do maior perigo. A minha felicidade, convencei-vos, existe na vossa felicidade. E' minha gloria reger um povo brioso e livre. Dai-me o exemplo das vossas virtudes e da vossa união. Serei digno de vós<sup>1</sup>. »

Seguiu-se ao manifesto aos Brasileiros outro não menos expressivo dirigido pelo principe aos governos e nações amigas. Era igual a linguagem, porque fôra redigido pela mesma penna do anterior documento.

« Desejando eu e os povos que me reconhecem como

<sup>1</sup> Vai transcripto no fim d'este tomo como documento n.º 3.º do livro XII. O dirigido ás nações amigas leva o n.º 4.º.

seu príncipe regente, — dizia-lhes D. Pedro, — conservar as relações politicas e commerciaes com os governos e nações amigas d'este reino, e continuar a merecer-lhes a approvação e estimação de que se faz credor o caracter brasileiro, cumpre-me expôr-lhes succinta mas verdadeiramente a serie dos factos e motivos que me têm obrigado a annuir á vontade geral do Brazil, que proclama á face do universo a sua independencia politica, e quer como reino irmão, e como nação grande e poderosa, conservar illesos e firmes seus imprescriptiveis direitos contra os quaes Portugal sempre attentou, e agora mais que nunca depois da decantada regeneração politica da monarchia pelas côrtes de Lisboa. »

Traçando rapido esboço do estado colonial do Brazil anterior a 1808, exprimia-se o manifesto com selecta eloquencia : « Quando por um acaso se apresentava pela vez primeira esta rica e vasta região brazilica aos olhos do venturoso Cabral, logo a avareza e o proselytismo religioso, moveis dos descobrimentos e colonias modernas, se apoderarão d'ella por meio de conquista, e leis de sangue, dictadas por paixões e sordidos interesses, firmarão a tyrannia portugueza. O indigena bravo e o colono europêo forão obrigados a trilhar a mesma estrada da miseria e da escravidão. Se cavavão o seio dos seus montes para d'elles extrahirem o ouro, leis absurdas e o quinto vinhão logo esmorecê-los em seus trabalhos apenas encetados ; ao mesmo tempo que o Estado portuguez com sofrega ambição devorava os thesouros que a be-

nigna natureza lhes offertava, fazia tambem vergar as desgraçadas minas sob o peso do mais odioso dos tributos, da capitação. Querião que os Brasileiros pagassem até o ar que respiravão, e a terra que pisavão. Se a industria de alguns homens mais activos tentava dar nova fórma aos productos do seu solo, para com elles cobrir a nudez de seus filhos, leis tyrannicas o empecião, e castigavão estas nobres tentativas. Sempre quizerão os Europêos conservar este rico paiz na mais dura e triste dependencia da metropole, porque julgavão ser-lhes necessario estancar ou pelo menos empobrecer a fonte perenne de suas riquezas. Se a actividade de algum colono offerencia aos seus concidadãos, de quando em quando, algum novo ramo de riqueza rural, naturalizando vegetaes exoticos, uteis e preciosos, impostos onerosos vinhão logo dar cabo de tão felizes começos. Se homens emprehendedores ousavão mudar o curso de caudalosos ribeirões, para arrancarem dos seus alveos os diamantes, erão logo impedidos por agentes crueis do monopolio e punidos por leis inexoraveis. Se o superfluo das suas producções convidava e reclamava a troca de outras producções estranhas, privado o Brazil do mercado geral das nações, e por conseguinte da sua concorrência, que encarecia as compras, e barateava as vendas, nem-um outro recurso lhe restava senão manda-las aos portos da metropole, e estimular assim cada vez mais a sordida cobiça e a prepotencia dos seus tyrannos. Se finalmente o Brasileiro, a quem a provida natureza deo talentos não vulgares,

anhelava instruir-se nas sciencias e nas artes para melhor conhecer os seus direitos, ou saber aproveitar as preciosidades naturaes com que a Providencia dotára o seu paiz, mister lhe era i-las mendigar a Portugal, que pouco as possuia, e de onde muitas vezes lhe não era permittido saber. »

Depois de recapitular os sacrificios praticados pelo Brazil em pró de Portugal enquanto se conservou no Rio de Janeiro D. João VIº, passou a desenvolver a serie de arbitrariedades das côrtes para o opprimir, e levar de novo ás epochas calamitosas em que o tratava o governo de Lisboa como verdadeira conquista. Cita as deliberações das côrtes para que D. Pedro abandonasse a regencia que lhe confiára seu pai, e a remessa de força armada ao Rio de Janeiro para o arrancar das plagas americanas, e encetar uma aggressão contra o Brazil, enchendo-o de tropas para o avassallarem e prohibindo-se-lhe receber munições de guerra das nações estrangeiras. Defende o Brazil por se levantar contra os despotismos do congresso. E referindo-se ao seu proprio procedimento particular e publico, terminava o principe lembrando-lhes que, collocado pela Providencia no meio do vastissimo e abençoado continente americano, como herdeiro e legitimo delegado de seu augusto pai, tinha por obrigação não só zelar o bem dos povos brazileiros, como os da nação toda, que devia governar um dia. Para cumprir com deveres tão sagrados, accedêra aos votos das provincias que lhe pedirão as não desamparasse, e tomára as pro-

videncias que mais acertadas lhe parecêrão para segurar a dignidade do throno, a gloria de seu augusto pai, e a ventura do Brazil. Protestava perante Deos, e á face das nações amigas e alliadas, que não desejava cortar os laços de união e fraternidade que devião constituir a ventura de todos os Estados da corôa portugueza, e pretendia apenas, debaixo da autoridade de um só rei, defender os legitimos direitos e a constituição futura do Brazil. Esperava que os governos e nações amigas do Brazil e os homens sabios e imparciaes do mundo rendessem justiça aos seus nobres e justos sentimentos, e convidava-os a continuarem com o Brazil as mesmas relações de mutuo interesse e amizade, a remetterem para o paiz agentes diplomaticos e consulares, e a receberem os que nomeasse o principe, enquanto durasse o captiveiro de D. João VI°.

Não escapárão os homens e nem as cousas do Brazil á lei immutavel que marca a cada uma ideia e a cada um feito ou successo as suas necessarias consequencias. Havião sido os adherentes a opiniões republicanas os primeiros que cogitárão de desligar o Brazil de Portugal, e formar um Estado independente e soberano. Com a determinação de D. João VI° de deixar seu filho primogenito á frente do governo do reino americano, na cathegoria elevada de regente, os que aspiravão á independencia não abandonárão os elementos propicios para a realisação dos seus desejos. Dividíráo-se todavia logo, porque a parte mais sensata e illustrada traçou realisar uma monarchia liberal com D. Pedro, rei constitucional,

unindo-o estreitamente á causa do Brazil pelos brios e dignidade, e pelo esplendor incitador do mando supremo. Os animos mais democraticos perseverárão em tendencias republicanas, posto pretendessem aproveitar-se do prestigio e força moral do principe, que lhes ajudava os intentos e sonhos. A preponderancia que pretendêrão tomar os militares e chefes portuguezes, offendendo o character de D. Pedro, conchegárão-no a pouco e pouco ao partido independente monarchista, para que o escorasse na defesa da sua autoridade. Com a nomeação de José Bonifacio para o ministerio e a importancia que adquirira este varão illustre sobre o animo do principe, procurou o governo ao principio entreter o partido da independencia, dando ao paiz de facto uma administração propria, mas faltando-lhe com as liberdades publicas, que elle reclamava igualmente, porque se impregnava das novas doutrinas politicas que inundavão o mundo e a epocha. Tentou tambem o governo expellir das posições officiaes e importancia social o partido monarchista independente, posto em publico lhe manifestasse consideração, confundindo-o porém em particular com a fracção republicana para lhe diminuir os creditos e tirar-lhe a influencia.

Não pudera ao principio ouvir D. Pedro a ideia de independencia inteira, por contraria aos seus interesses de herdeiro da corôa. Tanto mais prestava apoio a José Bonifacio quanto deparava nas suas opiniões e na sua administração vigorosa com a força e dedicação necessaria

para, affeiçãoando vontades e logrando popularidade e importancia, preparar os meios de roborar-se no presente e futuro, e conservar os dous reinos sob a mesma corôa e dominio da casa de Bragança. O proprio governo local, porém, que se instaurava no Rio de Janeiro, a resistencia que elle era compellido a oppôr aos decretos das côrtes portuguezas, ás ordens do governo de Lisboa e ás pretenções de se governar da Europa o continente americano, e reduzi-lo á antiga e colonial subserviencia, augmentarão proporcionalmente os recursos e prestigio do partido independente, e coagirão D. Pedro e seu governo a procurar-lhe a adhesão e adherir-lhe aos pareceres.

Não tardarão muito os acontecimentos a precipitar-se. Afigurou-se a todos como unica salvação do paiz a declaração franca de sua independencia, e Brasileiros, e ministerio, e principe, e Portuguezes ou interessados na sorte do Brazil, a que se havião prendido pelos laços de familia e conveniencias pessoaes, ou devotados aos principios monarchicos e á casa e familia de Bragança, que vião com dôr do coração vilipendiadas pelos tribunos da maioria do congresso de Lisboa, e pelos demagogos europêos, unirão-se em um só pensamento, em uma inspiração unica, que era fundar a emancipação do reino brazilico. Contavão-na uns permanente e eterna. Pensavão-na outros revolução-provisoria, que, trazendo como consequencia proxima a quêda e ruina do regimen das côrtes portuguezas, e a restituição do rei aos seus

direitos magestáticos e soberanos, lograria mais tarde desfazer-se, reajuntando os dous Estados da monarchia.

Derão os homens assim origem aos acontecimentos, e os acontecimentos empurrarão os homens posteriormente para onde não quererão chegar muitos.

Foi o partido de Ledo e seus amigos quem primeiro alçou a voz de independencia e de governo liberal de D. Pedro, advogando-a nos seus periodicos, e por intermedio do senado da camara, que lhe era adheso. Adoptou-a a tempo José Bonifacio com o seu ministerio, e commetteo serviços relevantes para a emancipação do Brazil, ainda que repugnasse aos principios de liberdades politicas com o receio de que, causando a anarchia das opiniões e espiritos, perturbasse a marcha do governo, e lhe roubasse os meios de sustentar a luta travada contra as côrtes portuguezas. Abraçou-a por fim D. Pedro, e não se destacando a ideia da independencia das doutrinas liberaes, fôra (como vimos mais atrás) compellido a convocar uma assembléa legislativa e constituinte que organisasse as instituições politicas do paiz, e formulasse uma constituição apropriada aos seus costumes, aspirações e interesses.

Não era ainda, porém, a independencia apresentada com a franqueza necessaria. A par da expressão que a consignava admittia-se o desejo da liga dos dous reinos, que de unidos passarão a appellidar-se de irmãos, e intitulára-se a assembléa de Luzo-Braziliense. Proclamava-se sempre que o mesmo rei os governaria, e

que se reconheceria como unico soberano de ambos os Estados o senhor D. João VI<sup>o</sup>, que se procurava destacar do congresso portuguez, pintando-se como prisioneiro e captivo das côrtes, estremoso pelos seus subditos, amigo do Brazil, e ligado intima e confidencialmente com seu filho primogenito.

« Meu pai e meu senhor, — dizia D. Pedro a D. João VI<sup>o</sup>, ainda em Julho <sup>1</sup>. — Parabens á patria, a Vossa Magestade, ao Brazil e ao mundo inteiro. A causa nacional, que era dependente da junção e declaração da maioria das provincias do Brazil á sua felicidade, vai como desejo todos os que amão a Vossa Magestade como rei constitucional de facto e não só de direito, como Vossa Magestade estava sendo. Digo não de direito, porque o direito não o constituiu tal, porque não tinha acção. Vossa Magestade perdoará o não ter mandado parte de tudo, mas assim convem para que os facciosos das côrtes caião por não saberem a quantas andão, e demais porque, como as circumstancias me obrigarão á convocação da assembléa geral, constituinte e legislativa, era só mero formulario, porque eu unicamente hei de executar com gosto os seus decretos, e de lá mais nem-um. »

Em Agosto modificava-se porém já a sua linguagem, e escrevia a seu pai <sup>2</sup>: « Eu vejo as cousas de todo modo, fallando claro, que ter relações com Vossa Magestade só

<sup>1</sup> Carta de D. Pedro a seu pai de 26 de Julho de 1822.

<sup>2</sup> Carta de 17 de Agosto de 1822.

familiáres ; porque assim é o espirito publico no Brazil; não para deixarmos de ser subditos de Vossa Magestade, que sempre reconhecemos, e reconheceremos como nosso rei, mas porque *salus populi suprema lex est*, quero dizer que é um impossivel physico e moral Portugal governar o Brazil, ou o Brazil ser governado de Portugal. Não sou rebelde, como hão de dizer a Vossa Magestade os inimigos de Vossa Magestade. São as circumstancias.»

## SECÇÃO II

Prepara e expede o governo de Portugal novos auxilios de tropas ao general Pinto Madeira. — Os deputados de São Paulo e Rio de Janeiro requerem ao congresso licença para se retirarem das côrtes. — É ad'ada a sua decisão. — Proclamação das côrtes aos Brasileiros. — Chegão noticias do Rio de Janeiro. — Propõe-se nas côrtes declarar-se nullo e irritó o decreto de 5 de Junho publicado por D. Pedro convocando assembléa legislativa e constituinte brasileira. — Apresenta a commissão de artigos additionaes o projecto sobre regimen administrativo no Brazil. — Submette-se ás côrtes outro projecto para evacuar-se Montevidéo e abandonar a Cisplatina. — Debates tempestuosos no congresso. — Recusa-se aos deputados de São Paulo e Rio de Janeiro o pedido de retirar-se do congresso.

Perseverando o governo de Lisboa, de accordo com as deliberações tomadas e ideias propaladas pelas côrtes portuguezas, em sustentar e roborar a autoridade do general Pinto Madeira, segunda expedição de tropas se apromptára na capital do reino europêo para lhe serem remettidas em auxilio. Contractára alguns navios mercantes que recebêrão munições de guerra e diversos objectos reclamados por Pinto Madeira, e comboiados por uma flotilha composta das corvetas *Dez de Fevereiro*, *Re-*

*geração, Restauração e Conceição*, e de tres bergantins, tomárão a seu bordo forças armadas em numero de mil e quinhentas praças de linha, e seguirão em direitura e immediatamente para a Bahia, levando officios e instrucções do governo para que o general Madeira não só se defendesse a todo o transe contra aggressões que por mar ou por terra lhe fossem dirigidas, como procurasse igualmente estender a sua acção e dominio sobre as provincias limitrophes. Não se ouvião em Portugal senão reclamações de guerra contra o Brazil. Gritava-se por toda a parte queurgia debellar povos revoltados, defender os Portuguezes alli residentes que andavão expostos aos maiores perigos e atrocidades, e segurar o paiz contra sublevações de escravos, que se apregoavão ameaçar os bens e pessoas dos habitantes que se mostravão adherentes á união dos dous Estados da monarchia. Estavão os Portuguezes exasperados contra as tentativas de independencia preconizadas pelos Brasileiros, e os commerciantes e capitalistas de Lisboa e Porto apressavão-se em concorrer com subscripções pecuniarias, para o fim de coadjuvarem o seu governo, pensando que, acurvado o Brazil, volver-lhes-hião os dias felizes do monopolio e privilegio, que lhes augmentarião as especulações e fortunas, e reerguerião Portugal da lamentavel situação economica em que jazia prostrado.

Erão todavia fracos os recursos de Portugal, minguidos já pelas calamidades por que passára o paiz, reduzidos tambem pela anarchia, desorganisação e lutas intestinas

que affligião os povos. Como poderião sustentar uma guerra longinqua e demorada, no caso de encontrar-se resistencias pertinazes?

Contava apenas o exercito vinte e dous mil homens. As baixas numerosas de soldados que se havião concedido, as expedições anteriores que se havião enviado para o Brazil e para a guerra de Montevideo de 1817, nullificavão-no tanto mais para a luta, quanto grassavão nas suas fileiras serios descontentamentos, por continuar a não receber em dia os seus soldos, e a ser desmoralizado e revolucionado por muitos dos chefes, que uns se enthusiasmavão pelas côrtes e regimen representativo; tornavão-se outros indifferentes sobre a formula de governo necessario ao paiz, e repletos de decepções annunciavão francamente a perda das suas illusões e esperanças; e não se poupavão alguns, como o general Pinto da Silveira, e seus parentes numerosos, e amigos, a manifestar livremente suas tendencias para o systema absoluto, e para a restituição dos antigos usos e ideias da monarchia. Havião já alguns deputados levantado a voz <sup>1</sup> no parlamento, pedindo a reorganisação do exercito, e a elevação do numero das suas praças ao estado completo de 1814. Mas nem o congresso os attendêra, movido pelo receio de accrescentar as despezas publicas, progressivamente superiores á receita ordinaria do reino, e nem conseguia o governo avivar e promover nas provincias o ne-

<sup>1</sup> Particularmente Serpa Pinto e Correia de Lacerda, em varias sessões de Junho, Julho e Agosto de 1822.

cessario recrutamento, que preenchesse as faltas continuas que se notavão, pela opposição das autoridades e povos locaes, que exigião o reconhecimento dos seus direitos civis e politicos, e se não querião prestar aos deveres e cargos onerosos que a nação e o governo reclamavão.

Constava a marinha ainda de seis nãos de linha<sup>1</sup>, onze fragatas<sup>2</sup>, onze corvetas<sup>3</sup>, nove charruas<sup>4</sup>, e varias embarcações de menor porte, que servião de correios. Estavão porém pela maior parte velhos e gastos, e os concertos que alguns navios demandavão carecião de tempo e despesas subidas<sup>5</sup>. Achavão-se alguns vasos de guerra em poder de D. Pedro no Rio de Janeiro<sup>6</sup> e outros na Bahia, Pará, Açores e India<sup>7</sup>.

Não devia menos quebrar os impetos dos povos e governo portuguez a attitude de algumas nações, ou hostil

<sup>1</sup> *D. João VI*, *Rainha de Portugal*, *São Sebastião*, *D. Affonso*, *Martim de Freitas* e *Vasco da Gama*.

<sup>2</sup> *Princesa Real*, *Amazonas*, *Perola*, *Principe D. Pedro*, *Princesa Real Carolina*, *Venus*, *Constituição*, *Thetis*, *União*, *Real Carolina* e *Successo*.

<sup>3</sup> *Restauração*, *Congresso*, *Lealdade*, *Calypso*, *Voador*, *Conceição*, *Princesa da Beira*, *Regeneração*, *Dex de Fevereiro*, *Maria da Gloria* e *Liberal*.

<sup>4</sup> *Princesa Real*, *Principe Real*, *Maia Cardoso*, *Magnanima*, *Orestes*, *Conde de Peniche*, *Gentil Americana*, *Luconia* e *Luiza*.

<sup>5</sup> Algumas nãos e vasos maiores, como *Venus*, etc.

<sup>6</sup> *D. Affonso*, *União*, *Maria da Gloria*, *Liberal*, *Luconia*, *Luiza*, *Real Carolina*, etc.

<sup>7</sup> *D. João VI*, *Constituição*, *Calypso*, *Princesa Real* e *Orestes*, na Bahia, *Princesa Real Carolina*, no Pará, *Magnanima*, na India, *Thetis*, em Montevidéo, *Voador*, nos Açores, etc.

como França, Russia, Prussia e Austria; ou indifferente, como Inglaterra, que teimava em não consentir-lhe a execução do decreto das côrtes de 14 de Julho de 1821 a respeito da intelligencia do tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810; ou interessada, como Hespanha, que ansiava por absorver Portugal no seu seio, considerando-o como provincia da monarchia iberica, e não manifestando os liberaes hespanhóes a menor sympathia pelos Luzitanos, sempre que estes lhes fallavão em sua soberania e independencia, posto lhes requeressem união de esforços e liga offensiva e defensiva para sustentar o regimen constitucional, que predominava nos dous reinos, e que se via já ameaçado pelas tropas francezas agglomeradas nas fronteiras, e prestes a transpô-las no intuito de restaurar o governo absoluto de Fernando VII<sup>o</sup>.

Progredia no entanto o congresso em seus trabalhos, confiado loucamente no futuro, e persuadido de que nem-uma força humana lhe resistiria, e todas as resistencias se quebrarião diante da sua autoridade. Tão molestados se mostrarão os deputados brazileiros das provincias do Rio de Janeiro e São Paulo depois das ultimas deliberações da maioria, que no dia immediato<sup>1</sup> ao que se vencêra a responsabilidade dos conselheiros e ministros de D. Pedro, dos membros da junta de São Paulo e dos representantes de São Paulo e Minas, remettêrão á mesa uma indicação em que, fundando-se no facto de estarem

<sup>1</sup> Sessão das côrtes de 8 de Agosto de 1822.

em dissidência as suas provincias com o governo de Portugal, pedião se lhes concedesse licença para deixarem os seus assentos no congresso, e se retirarem para a sua patria. Foi o requerimento remettido á commissão.

Tratou-se na mesma sessão de elógiar o procedimento do marechal Luiz do Rego, durante o seu governo em Pernambuco, afim de que igualasse nas honras que do congresso recebêra Jorge de Aviléz Zuzarte, e se lhe mostrassem as côrtes agradecidas. Passou uma proposta do deputado Freire para se communicar ao governo que se revogava a seu respeito a ordem do congresso, e que era o general reputado isento das accusações que contra elle se havião promovido.

Officiou ás côrtes o ministro dos estrangeiros pintando a triste situação em que se achava a divisão portugueza estacionada em Montevidéo<sup>1</sup>, e reclamando a evacuação da praça, para o fim de melhor negociar-se com Hespanha, cedendo-a pelos territorios de Olivença. Enviou-se o officio á commissão diplomatica, recomendando-se-lhe um parecer urgente.

Havião-se approvado em fins de Julho as redacções das leis relativas ao Brazil, e aos seus acontecimentos, dividindo-se a materia por quatro differentes decretos, que se expedirão ao governo para a sua execução. Determinava o primeiro o processo e julgamento dos membros da junta provisional da provincia de São Paulo,

<sup>1</sup> Officio de 10 de Agosto de 1822.

que havião assignado a representação dirigida ao príncipe real em data de 24 de Dezembro de 1821, e dos quatro signatarios dos discursos recitados a D. Pedro a 26 de Janeiro de 1822, em nome das provincias de São Paulo e Minas, suspendendo-se qualquer sentença condemnatoria até nova decisão do congresso, e ordenando-se que se não responsabilisasse mais pessoa alguma por causa dos mencionados acontecimentos. Referia-se o segundo decreto á conservação da residencia do príncipe no Rio de Janeiro até a publicação da constituição politica da monarchia, governando, com sujeição ás côrtes e a el-rei, as provincias que no momento lhe prestavão obediencia, recebendo para seus secretarios de estado os cidadãos que el-rei nomeasse em Lisboa, e recommendando-lhe a immediata eleição e installação de juntas provisionaes de governo, na conformidade do decreto do 1º de Outubro de 1821, em todas as provincias brazileiras em que não houvesse elle sido ainda fielmente executado. Mandava o terceiro que se indagassem as razões por que algumas provincias do Brazil, e particularmente Minas-Geraes, não tinham até então enviado ás côrtes de Lisboa os seus representantes, promovendo-se a responsabilidade dos individuos que se reconhecessem culpados. Declarava o quarto decreto nullo, irrito e de nem-um effeito o decreto de D. Pedro, de 16 de Fevereiro de 1822, pelo qual convocára um conselho de procuradores das provincias brazileiras, verificando-se igualmente a responsabilidade dos minis-

tros do príncipe real pelo haver aceitado e mandado executar, e por quaesquer outros actos administrativos culpaveis que houvessem commettido.

Adoptou-se igualmente uma proclamação aos povos do Brazil, com a qual pretendêrão as côrtes justificar as suas medidas, convida-los á união com os Portuguezes, e afiançar-lhes vantagens e prosperidades futuras.

« Fundar e consolidar a monarchia constitucional em ambos os hemispherios, — dizia o congresso, — é o constante objecto das côrtes e o ardente desejo de todos os bons Portuguezes. Estreitar por vinculos indissoluveis a união dos dous povos irmãos, ainda que separados por um tão largo espaço, é o difficil problema, cuja solução só póde obter-se por meio de uma convicção intima e de uma declaração franca do que nos convem a todos. Não percamos por isso em vãs disputas e em criminações reciprocas aquelle tempo que nos é tão necessario para manter a integridade de um tão vasto imperio, cuja grandeza e solidez dependem de uma união bem ajustada e permanente.

« Brasileiros! Nem os vossos irmãos da Europa vos contradizem, nem as côrtes vos negárão jámais o direito natural que tinheis para vos constituirdes independentes, e para escolherdes as condições de governo que mais vos conviessem. Virtualmente assim o reconhecerão as côrtes, quando vos propozerão a lei fundamental das bases para declarardes se querieis debaixo d'aquellas condições fazer connosco a mesma consociação e

o mesmo imperio. Se os vossos representantes não poderão cooperar em razão das distancias e do tempo para se fazer esta lei, vós a adoptastes depois de feita, vós a jurastes, e os votos de todas as assembléas politicas do Brazil resoárão nas abobadas d'esta casa no meio dos maiores applausos, e do maior enthusiasmo. Desde então ficou sendo notorio ao mundo inteiro que, bem longe de adoptardes uma submissão condicional, havieis reconhecido e jurado as bases da constituição da monarchia portugueza, e que debaixo do politico systema e das do governo alli estabelecidas, havieis proclamado a união com Portugal pela maneira a mais solemne e espontanea.

« Os principios essenciaes d'essa nossa originaria carta politica não forão alterados na constituição. Forão sim mais desenvolvidos e mais explicados. Elles consistem geralmente na divisão dos poderes politicos, uma só camara de representantes com o poder de legislar, uma só assembléa em cada anno, um só rei inviolavel com ministros responsaveis, a liberdade da imprensa, o direito de petição. Eis as primeiras garantias da liberdade civil e politica do povo de Portugal e do povo do Brazil, liberdade, ó Brasileiros, que é uma e a mesma tanto para vós como para vossos irmãos da Europa, pois que para todos têm o mesmo valor e efficacia, e nem a constituição concede a uns o que nega a outros. Quem vos diz o contrario quer só satisfazer paixões ambiciosas, alienando o vosso espirito para comprometter vossa se-

gurança e acarretar sobre vós os horrores da anarchia e da guerra civil. São homens inquietos que adulão toda a especie de poder, só para subirem ao cume da autoridade e das riquezas, sem lhes importarem estragos e desolações. Cesse pois de uma vez a illusão que por acaso ainda obscurece alguns espiritos em boa fé. »

Passando a minuciar as medidas tomadas a respeito de juntas de governo provincial, e da retirada do principe, attribuião-se ellas á manifesta vontade dos Brasileiros, que em algumas provincias installarão espontaneamente juntas, e declararão em outras não querer obedecer a D. Pedro. Defendia-se a abolição dos tribunaes criados no Rio de Janeiro por D. João VI° com a urgencia de economia e inutilidade de estabelecimentos analogos. Não se tinha attendido a varias exigencias do Rio de Janeiro e São Paulo, porque, posto respeitassem sempre as côrtes a opinião dos povos, sabião que erão vozes apenas de uma pequena facção de ambiciosos e desordeiros.

Sem que na proclamação se referissem ás ultimas leis decretadas, promettião as côrtes aos Brasileiros adoptar nos artigos addicionaes á constituição da monarchia quaesquer modificações razoaveis que reclamassem para o seu paiz, e não sustentar a união de Portugal com o Brazil pelo meio das armas, preferindo as affeições e interesses que produzem reciprocas vantagens, nomes communs, parentes, amigos, leis iguaes e igual protecção<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Corre por certo que Trigo de Aragão fôra o redactor d'est roclamação.

Chegarão por esse tempo notícias do Rio de Janeiro. Souberão as côrtes que aos procuradores convocados substituíra o príncipe D. Pedro uma assembléa geral constituinte e legislativa, e assumíra o titulo de defensor perpetuo do Brazil. Dobráráo-se-lhes a exasperação e o odio. Apresentou-se na sessão de 16 de Agosto um projecto dividido em seis artigos, elaborado pela commissão especial incumbida dos negocios relativos ao Brazil.

Estigmatizavão-se no parecer como nullos o decreto de 5 de Junho a respeito de convocação de côrtes no Brazil, e quaesquer outros actos legislativos emanados do governo estabelecido no Rio de Janeiro. Ordenava-se a responsabilidade dos secretarios que os houvessem assignado ou referendado. Declarava-se de facto e não mais de direito o governo do príncipe real. Mandava-se retira-lo immediatamente, embarcando-se em direitura para Lisboa no termo de um mez contado da intimação, sob pena de se proceder contra elle pelo modo que a constituição prescreve no caso em que el-rei ou o successor da corôa, tendo sahido do reino de Portugal e Algarves com licença das côrtes, se não recolhesse, sendo chamado, findo o prazo concedido. Considerava-se trahidor qualquer autoridade, ou commandante de forças terrestres ou maritimas, que lhe obedecesse d'ahi por diante. Autorisava-se o governo a empregar todos os meios á sua disposição afim de executar as ordens e leis do congresso.

Emquanto se imprimia o projecto para entrar na or-

dem do dia, deliberarão as côrtes resolver a questão do governo que se devia estabelecer para o Brazil, e ao qual se delegasse o poder executivo, como fôra anteriormente assentado, e discutir conjunctamente o que conviesse a respeito das tropas portuguezas estacionadas na Cisplatina.

Não tardarão as commissões respectivas em elaborar as suas propostas em obediencia ás determinações do congresso. Compunha-se uma de varios artigos, concedendo ao Brazil uma delegação do poder executivo composta de sete membros, com o titulo de regencia, tratamento de Magestade, residencia aonde a lei designasse, autoridade sobre as provincias que preferissem espontaneamente obedecer-lhe, escolha do rei, e prohibição de ser o principe real nomeado para fazer parte d'ella <sup>1</sup>. Proclamava a segunda proposta a necessidade de retirar-se quanto antes as tropas da divisão portugueza existentes em Montevideo, applicando o governo parte d'ellas para a defesa da Bahia; e de se não aceitar o acto de incorporação da provincia Oriental, por lhe faltar o character de legalidade na fórma e essencia, e não convirem á nação portugueza as condições n'elle estipuladas, renovando-se para com o governo de Hespanha as demonstrações da boa fé e sinceridade do governo de Sua Magestade Fidelissima <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Apresentada no dia 6 de Agosto.

<sup>2</sup> Apresentada na sessão de 17 de Agosto. — Assignada por Fernandes Thomaz, Martim, Pamplona, Braancamp de Sobral, Xavier Monteiro, e Gonçalves de Miranda, membros da commissão diplomatica.

Começára a discussão do artigo 1º do projecto sobre a delegação do poder executivo no Brazil. Os deputados Molellos e Girão considerárão inutil legislar para o Brazil, emquanto se não resolvessem os seus povos a obedecer ao governo e côrtes portuguezas, o que á força armada, e com remessa de tropas, se poderia só conseguir. Opinavão portanto que se expedissem navios de guerra e soldados para domar a antiga colonia, e torna-la fiel ao seu dever e juramento.

Para Villela Barbosa cumpria ao congresso fazer concessões amigaveis ao Brazil, se queria a união dos dous reinos, e não desprezar os votos do Brazil, como infelizmente o havia sempre praticado.

Repellia o bispo do Pará a doutrina do artigo por considera-la incompleta e nociva a varias das provincias do Brazil. Desejava maior numero de delegações do poder executivo, e duas pelo menos, uma para o norte e outra para o sul, que devião ser distinctas e independentes entre si, porque os povos do Pará não desejavão submitter-se ao governo do Rio de Janeiro.

Com o seu natural ardimento atirou-se Antonio Carlos na arena do combate. «Reconheço, — dizia, — que uma nação tem o direito de adoptar o regimen que lhe aprouver, e se tão pouco generosa fôr que queira nivelar-se com a bruta e passiva animalidade, se quizer viver sob o governo absoluto, póde-o fazer, faça-o. Mas que deva eu dar-lhe as cadeias que estupidamente anhela, que seja de minhas mãos que receba o funesto presente

da escravidão, que o dever me force a chegar-lhe aos lábios o copo da bebida mortifera, isto ninguem me persuadirá. Se o Brazil quizer ser agora só, que o seja, mas eu não serei seu conselheiro, nem concorrerei para o seu suicidio politico. Deixando isso de parte, não sei porque se ataca o artigo do projecto, e se ataca pelo lado que elle apresenta menos vulneravel, qual é a unidade da delegação. Esta unidade é o voto da maior parte do Brazil, e mercee toda a attenção dos seus representantes. Quando se propõe no Brazil um só centro de poder executivo, não se lhe nega divisão de administrações. Muitos poderão ser os corpos administrativos, mas uma só é mister que seja a alma que os inspire, uma só deve ser a delegação. Nada soffre o Pará e o Maranhão por serem animadas por um só espirito, administrações particulares providenciem o mal de que receião. De nada servem as objecções do illustre bispo do Pará, que, por dizer de passagem, não fez senão tropeçar em tudo que é geographia. Voto portanto uma só delegação no Brazil a que fiquem sujeitas todas as provincias do reino americano. »

Advogava Borges Carneiro a ideia de duas ou tres delegações, e Barreto Feio tantas quantas fossem as provincias brazileiras, em vez do systema existente de juntas. Approvou o congresso, porém, que houvesse uma só delegação, com a clausula de que lhe não ficassem sujeitas as provincias que preferissem subordinar-se directamente a Portugal.

Em referencia ao artigo segundo exigia Villela Barbosa que os membros da regencia do Brazil fossem escolhidos por el-rei sobre nomes apresentados e eleitos pelo povo das provincias, cabendo a cada uma d'ellas nomear um candidato. Approvou-se todavia um substitutivo apresentado por Fernandes Thomaz, para que a regencia se compuzesse de cinco membros, e fossem estes directa e espontaneamente nomeados por el-rei, ouvido o seu conselho de estado.

Adoptárão-se sem grande opposição os demais artigos da proposta<sup>1</sup>. Passárão depois á discussão relativa ao abandono de Montevideó<sup>2</sup>. Censurou Martins Bastos ao ministro de estrangeiros por lembrar a ideia de evacuação da provincia pelas tropas portuguezas, quando a rejeitára o congresso em uma das sessões anteriores. Mostrou os perigos do abandono da provincia Cisplatina, o desar do principio emittido contra a legalidade e espontaneidade do acto da incorporação, e a inutilidade de agradar á Hespanha, e de procurar conseguird'ella o territorio de Olivença.

Enunciou Moura a sua opinião favoravel ao projecto. Devião-se retirar as tropas portuguezas de Montevideó, e emprega-las em outros pontos do Brazil, aonde fossem mais necessarias. Cumpria declarar nullo e irritado o acto da incorporação, para que os Portuguezes dessem ao mundo inteiro abonos claros de que não consentindo

<sup>1</sup> Sessão de 8 de Agosto. Foi convertida em lei com data de 26 de Agosto de 1822.

<sup>2</sup> Sessão de 20 de Agosto.

conquistas estranhas em seus domínios, as não approvão igualmente, posto proprias, em territorios alheios.

Concordou Fernandes Pinheiro com a proposta de evacuação de Montevidéo pela divisão portugueza, porque ali preponderaria assim melhor o elemento brasileiro. Não admittio porém que se taxasse de illegal o acto da incorporação, espontaneamente commettido pela representação nacional e autorizada do Estado Cisplatino, e proveitoso ao Brazil e a Montevidéo.

Discorreo largamente o deputado Gonçalves de Miranda, accusando de ambiciosa a côrte do Rio de Janeiro quando effectuára a occupação das margens do rio da Prata. Referio-se Guerreiro particularmente aos desejos dos Brasileiros de conservar aquelle ponto como limite natural e estrategico do seu reino, e de impôr um jugo de conquista aos seus povos acurvados pelas armas portuguezas. « Felizmente, — exclamou, — que nem-um só Portuguez existe que em vez do benefico, doce e paternal governo do senhor D. João VI<sup>o</sup>, nosso augusto rei, quizesse antes o de um filho rebelde. »

« Rebelde — Sim rebelde — Rebelde » — exclamárão a uma voz muitos dos deputados portuguezes, applaudindo entusiasticamente o orador fogoso.

Colligio Antonio Carlos do que tinhão dito e praticado alguns deputados portuguezes, que desejavão declarar guerra ao Brazil, levar a suas plagas o fogo e as baionetas, e lançar-lhe de novo pesados ferros. « Ferros! — gritou. — Embora se declare a guerra ás provincias

dissidentes... declare-se-lhes a guerra com franqueza. Rasgue-se o véo de uma vez. Corra o sangue de irmãos contra irmãos. Mas primeiro mandem-nos embora d'este logar. Não é justo que estejamos aqui sentados. Despeção-nos, mas não nos insultem. Declare-se a guerra, o Brazil não tornará jámais a ser escravo, como por tanto tempo o foi! »

Levantou-se immensa celeuma. Vozes descompassadas atóirão as abobadas da sala. Grupos de povo penetrarão dentro do recinto das sessões. Custou immenso trabalho ao presidente o restabelecer a ordem, e proceder á votação do artigo primeiro do projecto, que foi approved, deliberando-se o congresso a tratar do segundo quando reinasse mais calma e tranquillidade, e menos exaltados se mostrassem os animos, ficando desde logo convertida em lei a parte que se referia á evacuação de Montevidéo pelas tropas portuguezas, e adiada a segunda sobre o reconhecimento da legalidade da incorporação da provincia. Leo-se no dia 29 de Agosto o parecer da commissão competente a respeito do requerimento dos representantes das provincias de São Paulo e Rio de Janeiro, que reclamavão o direito de abandonar os seus logares de deputados em côrtes<sup>1</sup>.

Estabelecia a commissão que as côrtes havião tratado de dissidentes e rebeldes os góvornos de Minas, São Paulo e Rio de Janeiro, mas nunca havião dito e nem

<sup>1</sup> Apresentado na sessão de 8, e mais atrás o summariamos.

entendido que as mencionadas qualificações se estendão ás provincias cuja representação legal o congresso não tinha direito de annullar ou excluir do seu seio, cabendo por consequencia aos deputados o dever de continuar nas suas funcções legislativas. Adoptárão as côrtes incontinentemente o parecer da commissão, cortando debates mais largos, depois de ouvirem discursos insignificantes de Borges Carneiro e Pereira do Carmo, que exigião energia do governo portuguez para o cumprimento das leis promulgadas pelas côrtes, e destinadas a restabelecer a ordem publica e o regimen da liberdade no continente americano. Additou-se-lhe todavia a declaração de que se não consideravão separadas da monarchia as provincias governadas por D. Pedro; e applicou-se a mesma decisão a outra indicação offerecida por varios deputados da Bahia <sup>1</sup>.

Não havia o governo de Lisboa tardado em obedecer ao congresso, expedindo ordens terminantes para que deixassem Montevideo as tropas portuguezas, e se dirigissem para a Bahia em reforço do general Pinto Madeira, e da sua ameaçada autoridade. Não se demorára igualmente em remetter ao principe no Rio de Janeiro os quatro decretos promulgados <sup>2</sup> a respeito da responsabilidade de varios funcionarios, e do regimen que se instaurára para o Brazil, ordenando-lhe o seu prompto e escrupuloso cum-

<sup>1</sup> Lino Coutinho, Borges de Barros, Marcos, Barata, Gomes e Ferrão.

<sup>2</sup> Mais atrás se tratou d'elles miudamente. Levárão todos a data do 1º de Agosto de 1822.

primento. Nomeárão-se-lhe novos secretarios de estado, destituindo-se os que elle tinha a seu lado e no seu conselho. Forão escolhidos pelo governo de Lisboa para ministro do reino do Brazil e justiça o desembargador Luiz José Tinoco da Silva; para a repartição da fazenda Mariano José Pereira da Fonseca; guerra o tenente-general Manoel Martins do Couto Reis; e marinha o vice-almirante José Maria de Almeida. Obtiverão os ministros portuguezes que el-rei acompanhasse a remessa das ordens officiaes com uma carta particular sua, dirigida a seu filho, no intuito de lograrem serenar-lhe o animo e decidi-lo á obediência devida e inteira.

« Meu filho, — dizia D. João VI° a D. Pedro, — não tenho respondido ás tuas cartas por se terem demorado as ordens das côrtes. Agora receberás os seus decretos, e te recommendo a sua observancia e obediencia ás ordens que recibes, porque assim ganharás a estimação dos Portuguezes, que um dia has de governar, e é necessario que lhes dêes decididas provas de amor pela nação.

« Quando escreveres, lembra-te que és um principe, e que os teus escriptos são vistos por todo o mundo, e deves ter cautela, não só no que dizes, mas tambem no modo de te explicares.

« Toda a familia real estamos bons. Resta-me abençoarte como pai que muito te ama. — João. — Paço de Queluz, em 5 de Agosto de 1822. »

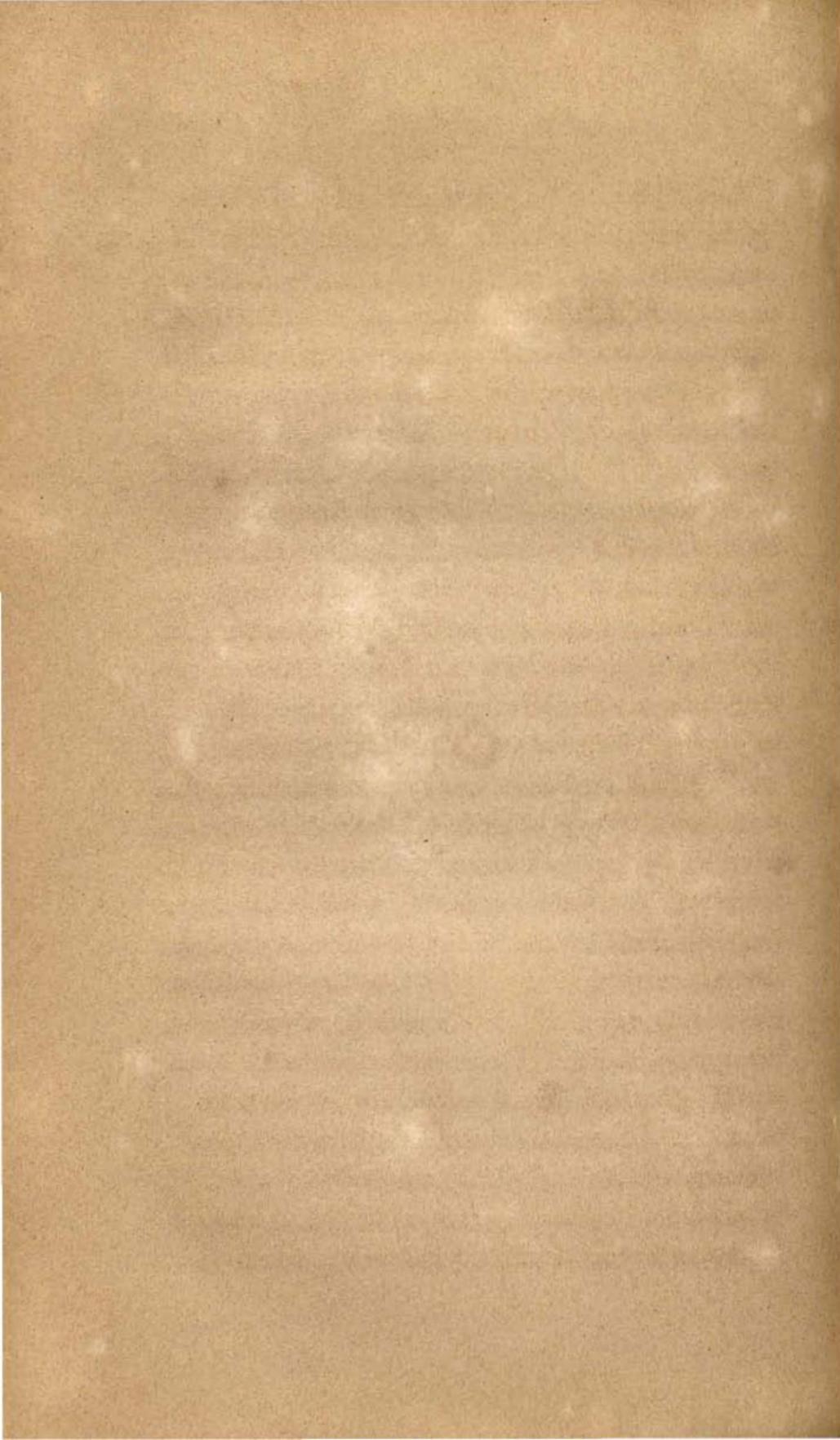
Correria voluntaria a penna d'el-rei ao traçar estas curtas e significativas phrases? Não o acreditamos. Re-

jeitamos sempre as tradições que o descrevem ligado com D. Pedro, e de plano concertado para resistir o filho aos decretos e deliberações das côrtes, e cooperar para a desmoralisação e ruina do systema representativo. Não dotára a natureza o animo de D. João VIº para tão aventurosas emprezas e arrojadas ousadias. Repellimos igualmente as noticias vagas que se espalhavão adrede a respeito de instrucções reservadas que el-rei transmittia aos chefes de expedições enviadas ao Brazil, recordando-lhes que era D. Pedro seu filho primogenito, e herdeiro da corôa e do throno da monarchia. Não passavão essas vozes dispersas de invenções interessadas ou malevolas. Mas não pensamos tambem que el-rei, tratado sempre por D. Pedro com particular carinho; estimado por elle com profunda e intensa affeição filial; certo de que as côrtes offendendo-lhe desde o principio os brios de principe, a dignidade de homem, e as paixões de joven, o havião precipitado á tenaz opposição; e mais que tudo irritado o proprio soberano pela prostração e captivo a que o tinha o congresso reduzido, e os demagogos rebaixado, descendendo da sua elevada posição de rei á situação do subdito mais nullo e insignificante, que nem podia escolher famulos, rodeiar-se de amigos, e abrir o seu coração e a sua alma á confiança e á lealdade dos que lhe chamavão as sympathias; se resolvesse espontaneamente a dirigir a D. Pedro uma linguagem tão dura e acerba para com o filho, e tão favoravel ao dominio das côrtes, como a que empregára na carta mencionada.

Era impossivel desligar as qualidades de rei das de homem. Pertencem á mesma classe os subditos e os soberanos. Revestem-se todos das mesmas paixões, dos mesmos instinctos, dos mesmos sentimentos. Não os differença a natureza, posto os separem as familias. Ferrir-lhes o amor-proprio, offender-lhes o melindre, incitar-lhes os despeitos, torturar-lhes o coração, e curva-los pela violencia e despotismo, equivale a torna-los inimigos, e acender-lhes os desejos e ancias de vingança. São os nossos filhos partes de nós mesmos : é o seu sangue o nosso, a sua carne nossa carne. Sentimos com igual ou maior intensidade ainda as injustiças que soffrem, as injurias que recebem. Não ha character de homem, por mais fraco, pusillanime e covarde, que se não resinta de ultrages feitos a si ou a seus filhos.

Resignára-se D. João VI<sup>o</sup> a tudo quanto lhe havião imposto os demagogos portuguezes. Parecia-lhes submisso e socegado, porque ninguem o vencia na apparencia do procedimento, e na reserva das palavras. Lavravão-lhe porém dentro d'alma e fermentavão-lhe no coração os impetos e estragos doridos.

Nada ousaria commetter que denunciasse o recondito e intimo do peito. Não se atrevia a recusar aos ministros, que era obrigado a ouvir e obedecer, o que lhe reclamavão imperiosamente. Significa portanto, aquella carta em nossa opinião, mais uma coacção que supportára D. João VI<sup>o</sup>, e não um acto de espontaneidade, ou de accordo perfeito com a politica que desenvolvião as côrtes.



### SECÇÃO III

Proseguem as côrtes nos seus trabalhos. — Declarão nullo e irritó o decreto de D. Pedro convocando assembléa geral e constituinte brazileira. — Manda o governo executar, a deliberação do congresso nomeando os novos secretarios de estado de D. Pedro. — Continuão-se e ultimão-se os debates da constituição, que é a final approvada. — Obrigão-se todos os deputados a jura-la e assigna-la. — Protestos dos Brazileiros. — Cumpre a maioria d'elles com as ordens das côrtes. — Desobedeceem-lhe outros. — Abandonão Lisboa sete, que se dirigem para Inglaterra. — Publicão ahí seus protestos — Apresenta o congresso a constituição a D. João VI, que a jura e a manda executar em todos os dominios portuguezes. — Observações sobre a constituição promulgada, e sobre os actos das côrtes.

Sempre que as maiorias dos corpos deliberantes são dirigidas por chefes exagerados e tribunos audaciosos, não é para admirar que commettão actos prejudiciaes ao paiz, incitadores de opposições e resistencias, e demoralisadores do systema representativo. Quando se revolvem as paixões, e se irritão os espiritos dos que não sabem resignar-se com injustiças, e se deixão precipitar pelos desejos de vingança, abandonando o circulo da legalidade, e suscitando a guerra civil, mais difficil se

torna a missão dos representantes officiaes dos povos, mais moderação, calma, sangue-frio e verdadeiro patriotismo exigem dos governos respectivos as criticas e melindrosas circumstancias. Reproduzem-se e multiplicão-se os excessos, e todos os partidos os adoptão, quando um começa a pratica-los, e não sabe conter-se a tempo, recuando com prudencia e sabedoria.

Era inevitavel a separação completa do Brazil, desde que fôra o Rio de Janeiro refugio da côrte e da casa de Bragança, abrigo do governo portuguez, séde da monarchia por tantos annos, capital de todos os Estados e dominios da corôa fidelissima, possuidora de um centro proprio de administração, que lhe quebrára o jugo colonial, abríra-lhe a communicacão dos seus portos com os estrangeiros, facultára-lhe a industria, promovêra-lhe a agricultura, augmentára-lhe o commercio, accrescêra-lhe a população, instruíra-lhe o povo, desenvolvêra-lhe os recursos das riquezas e prosperidades, criára-lhe interesses independentes dos de Portugal, e acostumára-lhe os habitantes a encarar-se como emancipados das antigas subserviencias á metropole européa, e libertados dos monopolios, que em seu detrimento levavão vantagens só ao berço da monarchia luzitana.

Constituia porém questão de tempo, e nada ha no mundo e para os homens e sociedades de tão precioso como o tempo. Volvidos D. João VI<sup>o</sup>, a sua côrte e o governo supremo para Lisboa, e conservado o príncipe real no Brazil, na elevada cathegoria de regente, não se

poderião dispensar alguns conflictos entre os dous governos, lutas latentes, e até patentes sobre jurisdicção e autoridade particular de cada um d'elles. Adiar-se-hia porém a desmembração immediata da monarchia e familia portugueza, no caso em que as côrtes de Lisboa, unico poder preponderante, unica autoridade exclusiva em Portugal, apreciando a situação das cousas com olhos imparciaes; empregando toda a prudencia e moderação nos actos que se reputava autorizada a promulgar para o Brazil; seguindo a politica de concessões, procurando ligar pelo melhor modo os interesses e aspirações contrarias e reciprocas dos dous povos; dando-lhes iniciativas proprias, e uma tal qual independencia respectiva e mostrando acatar, e desculpar o príncipe, que era mais que ninguem interessado na união dos Estados e reinos da corôa, que lhe devia pertencer um dia; se não deixassem arrastar pela ambição de tudo dominar por si, e com as resistencias que forão incitando, e encontrando diante de seus passos á proporção que mais loucamente se adiantavão, não reerudescessem de vexações, recusas, injustiças e arbitrios, a par de imprudencias commettidas por alguns dos seus membros preponderantes que se arrojavão a declarar francamente que cumpria ao congresso curvar ao seu jugo o povo do continente americano, e reduzi-lo ao decrepito systema de colonos.

Não era numeroso e nem importante o partido republicano e independente no Brazil ao terminar o anno de 1821. Poderia D. Pedro, com uma administração pro-

veitosa e sábia, conter-lhe a marcha, e diminuir-lhe o accrescimo. Mister era porém ás côrtes dar força a D. Pedro, e não tirar-lh'a; rodeiar de prestigio a sua autoridade, e não menoscaba-la; permittir aos seus povos faculdades essenciaes para se dirigirem liberalmente, e não recusar-lhes pedidos legaes que ao principio dirigrão ao congresso; convencê-los e persuadi-los das vantagens reciprocas da união, e não violenta-los e legislar á vontade para as suas provincias, sem attenção ás conveniencias dos Estados americanos; trata-los decorosa e dignamente, e não injuria-los, appellidando-os facciosos, perversos e revolucionarios, e ridicularisar-lhes a ideia de emancipação politica, ameaçando-os com sua propria fraqueza e incapacidade, e com sonhos de sublevação dos numerosos escravos pretos que povoavão as suas terras e propriedades.

Sublevava-se o Brazil a vozes e deliberações tão desairosas ao seu pundonor e brios. Deparava no principe real com um elemento de ordem, de união, de força e de futuro. Diminuia o numero de republicanos diante da perspectiva de uma monarchia independente, que coadunava melhor com as necessidades, tradições e habitos dos povos. A pouco e pouco se ião ajuntando em torno da sua autoridade as provincias destacadas do seu governo pelos actos e tendencias das côrtes portuguezas. Não recuou dos seus designios o congresso portuguez por cegueira, por exaltamento, por pertinacia de vontade despotica e arbitraria que perde sempre e não lucra che-

gar ao fim que almeja. Apressava-se portanto a independencia do Brazil, e do precipitar dos seus successos aproveitava o paiz instituições mais apropriadas e prosperas, vantagens de presente mais valiosas, mais firme e garantido futuro.

Dicidas cada vez mais em empregar os meios energeticos de subjugar as provincias brazileiras, que lhes escapavão ao dominio, tratárão as côrtes em varias sessões dos ultimos dias do mez de Agosto de dar seguimento e solução ao projecto apresentado pela sua commissão respectiva ácerca do decreto de D. Pedro de 3 de Junho, pelo qual convocára uma assembléa geral das provincias legislativa e constituinte, com o titulo de Luzo-Braziliense<sup>1</sup>. Opinava a commissão, como vimos mais atrás, que se devia declarar nulla aquella decisão do principe, por exceder a autoridade de quem a promulgára; ser contraria a vontade do povo do Brazil representado em côrtes; tender a destruir a união dos dous Estados da monarchia; desfazer o pacto estabelecido por uma opinião geral e solememente expressada; e espalhar em todo o reino americano as sementes anarchicas. Accrescentava ao seu parecer a urgencia de se tomar providencias contra a reproducção de planos e actos identicos, que attentassem contra a autoridade das côrtes, e a obediencia devida ao governo de Lisboa.

Pedio o avisado Trigoso de Aragão que se adiasse o

<sup>1</sup> Fôra offerecido ao congresso na sessão de 16 de Agosto.

debate sobre questão tão perigosa para epocha mais calma, e se preferisse responder com prudencia no entanto, esperando-se por informações mais seguras a respeito do estado do Brazil, e da situação e opiniões dos seus povos. Impugnou-lhe o discurso Borges Carneiro, sustentando a urgencia da materia, e exigindo do congresso que avançasse em providencias de vigor, porque parar equivalia a um suicidio deshonoroso. Não permittirão os desordeiros das galerias que o deputado brasileiro Barata fizesse ouvir suas vozes. Começára a fallar contra o projecto, e rompêrão logo de todos os lados gritos estridentes de copiosa multidão de espectadores, que a elle mais que a nem-um representante do Brazil manifestava aversão e odio pelo seu character atrabiliario, fogoso e exagerado animo, e maneiras crespas e insultadoras. Não conseguiu o presidente restabelecer a ordem, e nem que podesse o orador discorrer á sua vontade. Tornou-se necessario levantar a sessão, e adiar o debate para o dia seguinte<sup>1</sup>.

Fallou depois Miranda em pró do projecto, invectivando particularmente o principe D. Pedro, accusando-o de despota e perjuro. Travou-se acerba e acrimoniosa luta entre Lino Coutinhõ, Antonio Carlos e Alencar, do lado dos adversarios da proposta, e Barreto Feio, Soares Franco, e Castello Branco, que adherião ás medidas lembradas pela commissão do congresso. Nem-uns, nem

<sup>1</sup> Sessão das côrtes de 29 de Agosto.

outros adiantarão e illustrarão a discussão, porque não passarão as suas palavras, phrases e ideias, do circulo estreito em que os continhão e prendião os sentimentos e opiniões excitadas pelas paixões violentas, que lhes fervião nos peitos. Convertêo-se em lei o projecto, e foi remettido ao governo para a sua execução immediata<sup>1</sup>.

Tratou o ministerio de dar-lhe o devido cumprimento, publicando-a com a regularidade precisa, e expedindo-a ao principe e ás autoridades estabelecidas nas varias provincias brazileiras. Em desempenho ainda das suas obrigações, nomeou o governo a nova regencia, que devia funcionar no Rio de Janeiro, e substituir a autoridade do principe real, que se mandára retirar no prazo de um mez contado da intimação da ordem, sob pena de se proceder contra elle na conformidade das leis promulgadas. Foi escolhido para presidente da regencia no Brazil frei Vicente da Soledade, pessoa desconhecida em politica, e para vogaes Luiz Antonio Rebello da Silva, Manoel Antonio de Carvalho, Sebastião José Xavier Botelho e José de Souza Pacheco. Annexarão-se-lhes para secretario do reino o desembargador Francisco José Vieira, que, ministro outr'ora de D. Pedro no Rio de Janeiro, fôra por elle destituido pela sua fraqueza e inercia na occasião dos acontecimentos promovidos por Jorge de Avilez Zuzarte; para a repartição da fazenda Joa-

<sup>1</sup> Vai publicada nos documentos do livro XII<sup>o</sup> sob n<sup>o</sup> 4<sup>o</sup>, no fim d'este tomo.

quim José de Queiroz, e da guerra e marinha José de Souza Sampaio. Fôra ao menos composta de Brasileiros a escolha de secretarios do Brazil, quando se expedira ao principe o decreto anterior do 1º de Agosto, que conservando-o no governo do Brazil, deliberava que os seus secretarios serião nomeados pelo governo de Lisboa. Não se quiz mais agora aceitar Brasileiros para governarem o Brazil. Nem para a regencia, e nem para o seu ministerio foi um só chamado. Devia o paiz sujeitar-se a Europeôs vindos de Lisboa, interessados e residentes em Lisboa, e que para Lisboa devião reverter, acabado o seu tempo de serviço. Repetia-se a instituição dos velhos capitães-generaes e governadores, como se fôra ainda o continente americano uma colonia de Portugal! Pretensões tão anomalias e retrogradas, que nunca lograrião realisar-se, quando mesmo não estivesse de todo já o Brazil levantado, como se achava na epocha em que se deliberarão tão iniquas providencias!

Dedicarão-se então as côrtes exclusivamente á confecção e ultimação do projecto de constituição, que, adiado constantemente pela preferencia dada a outras materias reputadas mais urgentes, arrastava uma vida miseravel através de intervallos longos e repetidos. Não attrahia por este fundamento o devido cuidado dos legisladores, e a attenção peculiar dos povos, o objecto do seu interesse mais transcendente e palpitante, que tendia a transformar as fórmas do seu governo, e a fundar no seu paiz as liberdades civis e politicas, e o regimen

representativo. Chegou custosamente a seu termo, perdendo na marcha, que gastára mais de um anno, a curiosidade natural que lhe cumpria promover na nação, e as sympathias que deveria angariar entre o povo para assegurar-lhe a vida, cercado-o de prestigio, e firmar-lhe as condições do futuro, mostrando-lhe os beneficios e esperanças que continha em seus principios e doutrinas.

Formulou-se por este feitio uma constituição inexecuvel em Portugal, notavel apenas pela cópia quasi servil e traducção approximadamente litteral da que havião organizado as côrtes hespanholas de Cadix no anno de 1812. Posto se dividissem os poderes do Estado em tres diversos ramos, administrativo, judiciario e legislativo, preponderava exclusivamente o ultimo, porque se investira de acção real e effectiva sobre os dous primeiros, que lhe cabia fiscalisar, dirigir e superintender, arrancando até ao executivo o direito de dirigir-lhe propostas. Era ainda representado o poder, que se podia com fundamento appellidar de unico da monarchia, por uma só camara, expressão do voto popular do momento, eivado das suas paixões, e servo humilissimo da vontade dos que concedião e retiravão os mandatos. Não se lhe fundára ao lado uma força de equilibrio que o conti-vesse em seus erros e desmandos, um nucleo qualquer de valor, que, garantindo as tradições e a sabedoria dos actos e deliberações, equivallesse a elemento de conservação e prudencia.

De que servia o reconhecimento dos direitos civis e politicos dos cidadãos, quando a camara se considerava autorisada para legislar sobre todas as cousas, e os podia aniquilar na pratica conforme as apparencias de utilidade publica? Que valia a discriminação de funcções e attribuições dos demais poderes, se os assoberbava na sua marcha e independencia a assembléa, elevada ás alturas de omnipotente?

Tem-se sobejamente apreciado no proprio systema republicano regular a indispensabilidade de duas casas de parlamento, de duas camaras diversas, funcionando ao mesmo tempo, e reunindo as differentes e precisas condições para dar valor e força moral ás leis, e garantias ao governo e aos membros da sociedade. Em um paiz como Portugal, aonde predominavão nos espiritos do geral das massas tradições enraizadas já de antigos preconceitos, e de crenças supersticiosas, e ausencia de luzes, e atraso espantoso de civilização, como pretender plantar repentinamente ideias democraticas, e elevar de subito a nação ás altas espheras do direito ideal sem que previamente se modificassem com os interesses e com a educação e instrucção paulatina do povo os seus habitos velhos e as suas conveniencias presentes? Como arredar inteiramente da governança do Estado, das posições officiaes e da importancia politica, numerosissima cópia de homens, nobres, ecclesiasticos, magistrados e funcionarios importantes, pagando muitos pelo passado a situação elevada em que se achavão, e os no-

mes que devião illustra-los, gloria-los, e attrahir-lhes o respeito geral, antes que motivar-lhes a repulsa de participar dos negocios publicos e de concorrer pela sua parte para o beneficio dos seus concidadãos e da sua pátria? Não se confeccionão em um dia instituições duraveis e perfeitas. Não se alterão de subito os habitos enraizados de um povo. Não se transforma precipitadamente uma nação de escrava para livre. A acção do tempo, a propagação lenta das ideias, a progressiva e vagarosa derrama da educação e instrucção, logro sós produzir reformas uteis e saudaveis, desenvolvê-las depois e melhora-las. Como o vento voluvel, ou a physionomia variavel dos homens, desaparecerá e jorrará por terra em ruinas o trabalho philosophico ou abstracto de uma constituição que se pretender applicar violentamente a um paiz qualquer, e que por contrario aos costumes, religião, indole, opiniões tradicionaes, sentimentos e propensões do povo, expõe-se a accusações de revolucionario, sedicioso e anarchico, resultado de ambições particulares e de egoismos de improvisados legisladores.

Acolheo mal por este motivo a constituição grande parte da população portugueza ao principio, e uma importante maioria d'ella ao depois. Não possuia portanto elementos de duração e nem condições de vida. Succedeo a desillusão ao enthusiasmo, a decepção á esperanza, a acção á reacção, como é natural nas cousas dos homens, e em vez de ganhar com o tempo, a infeliz consti-

tuição de 1822 pagou por seus defeitos, pelos erros dos seus autores, pela independencia do Brazil, pelos excessos da revolução, pelos levantamentos dos seus inimigos, e por todos es effeitos das circumstancias e da epocha, carregando assim culpas proprias e alheias, e a responsabilidade de todos os males.

Satisfeito o congresso com a sua obra, tratou de promulga-la regularmente. Deliberou que fossem todos os deputados chamados a jura-la e assigna-la em sessão publica, antes que de ser apresentada a el-rei. Formulou Fernandes Pinheiro uma indicação, declarando que para seguir os votos dos seus constituintes da provincia de São Paulo, que se achavão dissidentes do governo de Lisboa, não podia jura-la e assigna-la, como determinava o congresso. Acompanharão-no Feijó, Antonio Carlos, Costa Aguiar e Bueno. Seguirão igual procedimento Vilela Barbosa, Araujo Lima, Borges de Barros, Alencar e cerca de dezaseis deputados mais das provincias bazi-leiras. Expozerão ás côrtes que havião votado contra muitos dos artigos constitucionaes, e particularmente contra os que se referião ao continente americano, e não podião obedecer-lhes sem que se não manifestasse a vontade dos povos seus committentes a respeito dos direitos que lhes cabião de aceitarem ou recusarem a constituição elaborada <sup>1</sup>.

Ouvio o congresso a sua commissão respectiva a pro-

<sup>1</sup> Sessões de 14 e 15 de Setembro.

posito d'estas recusas. Não perdeo ella tempo em declarar a sua opinião<sup>1</sup>. Considerava illicito que os deputados ás côrtes se julgassem autorizados para deixar de jurar e assignar o pacto fundamental da monarchia, porque era obrigação rigorosa de todos que concorrêrão para a sua confecção dar-lhe o primeiro exemplo de adhesão e obediencia. Convinha infligir até uma penalidade aos que repugnassem sujeitar-se á deliberação das côrtes. Oppozêrão-se em vão ao parecer Borges de Barros, Fernandes Pinheiro, Marcos e Villela Barbosa, patenteando a inutilidade dos seus juramentos e assignatura para obrigar os povos do Brazil, no caso de não quererem adherir á constituição que as côrtes promulgassem. Decidio a maioria em pró da ideia da commissão, e fixou logo o presidente o dia 25 de Setembro para o acto solemne que devia paticar o congresso.

No logar e termo designados comparecêrão em sessão cento e trinta e seis deputados, pertencendo cento e um aos Estados europêos e ilhas de Madeira e Açores, e trinta e cinco ao reino brasileiro<sup>2</sup>. Faltárão alguns, pretextando

<sup>1</sup> Sessão de 16 de Setembro.

<sup>2</sup> Os Brasileiros forão Ferrão, Marcos, Bandeira, Lino Coutinho e Borges de Barros, da Bahia; Assiz Barbosa, Martins Ramos e Grangeiro, das Alagoas; Ledo, Villela Barbosa, Soares Brandão, Martins Bastos e Varella, do Rio de Janeiro; Fernandes Pinheiro, de São Paulo; Araujo Lima, Muniz Tavares, Veras, Almeida Castro, Domingos Malaquias, Lira, Zeferino dos Santos e João Ferreira, de Pernambuco; Moreira, Alencar e Felipe Gonçalves, do Ceará; Rodrigues de Andrade, de Santa Catharina; Segurado, de Goyaz; Beckman e Belford, do Maranhão; França e Cirne,

tando molestias que os impossibilitavão de comparecer. Officiára Antonio Carlos ao congresso declarando positivamente que não assignava e nem jurava a constituição, por repugnar a sua consciencia, e abandonava o seu lugar de deputado ás côrtes por ter de regressar para a sua provincia. Não derão outros deputados satisfação pela sua ausencia do congresso.

Procedeo-se ao juramento e á assignatura, com todos os presentes em côrtes. Lavrou-se termo e levantou-se a sessão no meio de estrondosos vivas dos deputados e espectadores.

Soube-se dias depois com espanto que, aproveitando o paquete inglez *Malbrough*, que se achava ancorado no Tejo, sete deputados brasileiros se introduzirão furtivamente a bordo, e sem que houvessem pedido passaportes para sahir de Lisboa, e nem communicado a sua intenção de abandonar o reino, tinham seguido viagem para Inglaterra. Erão Antonio Carlos, Costa Aguiar, Bueno, Feijó, Gomes e Barata, que não havião comparecido nas côrtes para o juramento e assignatura da constituição, e Lino Coutinho, que se tinha prestado a effectua-lo, dirigindo todavia na sessão immediata um officio á assembléa, declarando que o seu juramento e assignatura não importavão em obrigação da sua provincia em aceitar a constituição.

Chegados a Falmouth, publicárão Antonio Carlos e da Parahyba; Bispo, Moreira e Lopes da Cunha, do Pará; e Borges Leal, do Piahy.

Costa Aguiar um protesto, que remettêrão ao congresso, e que começa pela fórma seguinte :

« Os abaixo assignados, representantes da provincia de São Paulo nas côrtes de Portugal, forçados pelos mais ponderosos motivos a abandonar a commissão com que os honrãrão os seus constituintes, julgão do seu dever expôr ao mundo, e mórmente ao Brazil, um resumo da sua vida parlamentar, e as causas da resolução que tomárão.

« Os abaixo assignados guardarião o mais profundo silencio e não terião a presumpção de chamar sobre si a attenção da Europa, se na sua qualidade de homens publicos não temessem que sendo a sua conducta attribuida a motivos menos puros pelo partido que nas côrtes tem pretendido escravisar o Brazil, houvessem de reflectir algum desar sobre a provincia que os elegeo.

« Quando o Brazil repetio soffrego o grito de liberdade que em Portugal se erguêra, jámais cuidou que palavras meigas e convites assucarados de fraternidade e igualdade cobrissem as mais sinistras e dolosas intenções. Julgando Portugal por si, adherio de coração á nova ordem apregoada com tanta emphase, e na escolha dos seus deputados deo o maior testemunho da sua boa fé e afincio aos principios liberaes. O primeiro dos abaixo assignados não deveo seguramente a confiança da sua provincia senão ao decidido e incontestavel amor do seu paiz, pelo qual tantos trabalhos acabára de soffrer, lançado por espaço de quatro annos em lobre-

gas prisões, e por mais de dous e meio conservado no mais estreito segredo, privado da luz, do ar e de toda a communicacão humana. Da escolha do segundo dos abaixo assignados foi igualmente o unico titulo o conhecido teor das suas opinões politicas. Com que altas esperanças chegarão os abaixo assignados ás côrtes de Lisboa é facil de conhecer, attentando-se nas insidiosas expressões das ditas côrtes tantas vezes repetidas, e tantas vezes vergonhosamente desmentidas pelas suas obras. Mas bem depressa esfriou o ardor de sua expectacão. »

Desenhando depois e rapidamente a feição contraria das côrtes a toda a felicidade do Brazil, que tendião a recolonisar com as suas leis tyrannicas, apesar das reclamações constantes dos deputados americanos, mostrarão quanto fundamento assistia ao Brazil para resistir-lhes, e esforçar-se em coagi-las a reconhecer os seus direitos de reino irmão e igual em tudo ao de Portugal. Chamados por fim os representantes brasileiros a assignar e jurar a constituição da monarchia, exprimião os motivos por que recusarão fazê-lo.

« Então com a franqueza propria do seu caracter publico e particular, — terminavão os protestantes, — declararão os abaixo assignados a firme resolução em que estavam de jámais assignarem e menos jurarem uma constituição contraria á sua dignidade, porque o não devião fazer sem offenderem a sua consciencia, e sem se deshonrarem a seus proprios olhos; e persistirão em sua

declaração, desprezando os sophismas e subterfugios dos seus oppressores.

« Chovião as ameaças anonymas, repetião-se os avisos de alguns poucos bem intencionados, que lhes pré-gavão cautelas e avisavão do resolvido projecto de assassina-los, adoptado pelas sociedades secretas, a que pertence a maior parte dos deputados influentes do congresso. Se os abaixo assignados não tivessem dado o saudavel passo de baldarem com a sua retirada os intentos dos canibaes, terião perecido, victimas de sua cega furia, como se deprehende de uma denuncia feita ao intendente geral da policia. Todavia se os abaixo assignados podessem enxergar ainda o mais pequeno bem que da sua morte viesse ao Brazil, se mesmo não devessem obedecer á voz do chefe do seu governo, offerecer-se-hião em voluntario sacrificio á brutalidade dos Portuguezes. Mas nem a prudencia nem o patriotismo lhes apontava este verdadeiro suicidio. Seguros os abaixo assignados com o testemunho da sua consciencia, apresentão-se sem medo ao tribunal da geração presente, e não declinão o severo escrutinio da posteridade, cuja imparcial decisão esperão favoravel. — Falmouth, 20 de Outubro de 1822. »

Pretendeo ainda Antonio Carlos lavar-se individualmente de accusações com que lhe havião nodoado o character alguns periodicos de Lisboa, nos ultimos dias que n'esta cidade passára. Imprimio igualmente uma defesa sua particular, em que, estabelecendo o direito de todos

os cidadãos de responder a calumniosas imputações que lhe attribuição inimigos occultos ou descobertos, affirmava não ter jámais cooperado com suas acções ou palavras para a independencia do Brazil. « Quando me achei no Rio de Janeiro, — dizia elle, — ninguem ainda pensava em independencia ou em legislaturas separadas. Foi mister toda a cegueira, precipitação e despejado annuncio de planos de escravisação [para acordar do somno de boa fé o amadornado Brazil, e fazê-lo encarar a independencia como o unico antidoto contra a violencia portugueza. Não pretendo com isto incluir-me no numero dos que não sonhavão com este desejado futuro. Não por certo. Não tenho tão curta vista que me escapassem as vantagens de só pertencermos ao pacifico systema americano, e nos desprendermos dos laços da revolta Europa. Mas o respeito á opinião contraria do Brazil n'aquella epocha <sup>1</sup>, a prudencia de não querer avançar um só passo que não fosse escorado em anterior experiencia, e sobretudo o natural aferro ao doce sentimento, filho do parentesco e commum origem do Brazil e Portugal, junto da precisão que me parecia ainda ter a minha patria de algum apoio para segurar-lhe os primeiros passos em a nova e escabrosa carreira de uma repentina emancipação, fizeram com que abafasse os meus desejos, e os adiasse para mais opportuno tempo. » Referindo o seu procedimento nas côrtes portuguezas, chamando em seu

<sup>1</sup> Referia-se a Setembro, Outubro, etc., de 1821.

auxilio o testemunho dos seus collegas brazileiros e portuguezes honrados, lembrando os discursos que pronun-  
ciára, e as propostas que offerecêra ao congresso, ter-  
minava com a declaração de que « procurára sempre evi-  
tar que as côrtes portuguezas adoptassem resoluções que  
irritassem o Brazil e o precipitassem nas ancias ardentes  
e nos perigos manifestos de romper os laços da união  
dos dous reinos, e de proclamar uma independencia  
extemporanea; não conseguindo porém conter a maioria  
exaltada dos Portuguezes, tranquilla sentia a sua con-  
sciencia, e acompanhava a sua patria na marcha a que  
ella fôra arrastada pelas côrtes e governo de Lisboa,  
com tanto maior prazer quanto, em vez de uma nova re-  
publica que se devia mais tarde installar na America,  
uma monarchia livre lhe garantia no seu paiz um prin-  
cipe generoso, a qual daria de certo todos os beneficios  
que buscára como republicano de outr'ora, posto a sua  
cooperação ao levante de Pernambuco de 1817 não hou-  
vesse passado de passiva tolerancia <sup>1</sup>. »

Publicarão tambem dous dias depois os outros cinco  
deputados fugidos de Lisboa o seu protesto respectivo.  
Queixavão-se de planos tramados contra as suas pessoas  
e vidas, e dos insultos quotidianos da populaça das ruas  
de Lisboa. Pensavão terminada a sua missão no con-  
gresso, visto extinguir-se o mandato dos representantes  
às côrtes constituintes com a confecção do pacto funda-

<sup>1</sup> Publicada em Falmouth em 20 de Outubro de 1822.

mental da monarchia, e sobrar-lhes direito de regressarem livremente para a sua patria<sup>1</sup>.

Marcára por sua parte el-rei o dia 1º de Outubro para comparecer em côrtes e prestar o seu juramento á constituição politica dos seus Estados, que lhe havia sido annunciada com antecedencia e solemnidade. Acompanhado pelos seus ministros e côrte, dirigio-se ao palacio das sessões, entrou no recinto do congresso, subio a um throno, que alli se levantára, e leo á assembléa um discurso redigido com cuidado.

« Fiel aos meus principios, — dizia, — lisongei-me de haver offerecido á nação, ainda nas mais difficeis circumstancias, provas decisivas do amor que lhe consagro e da lealdade que convem á minha propria dignidade. Os Portuguezes o reconhecem, e é esta a recompensa mais digna dos meus desvelos, assim como o unico termo da minha ambição. Sendo pois o novo pacto social a expressão da vontade geral e o producto das vossas sábias meditações, accommodado á illustração do seculo, e cimentado sobre a reciprocidade de interesses e sentimentos, que tornão a minha causa inseparavel da causa da nação, eu venho hoje ao seio da representação nacional aceitar a constituição que acabais de fazer, e firmar com o mais solemne juramento a inviolavel promessa de a guardar e fazer guardar. »

Seguido pelos secretarios da assembléa, subio ao throno

<sup>1</sup> Impresso em Falmouth em 22 de Outubro de 1822.

o presidente do congresso. Fora Trigoſo de Aragão Morato elevado no ultimo mez á cadeira da direcção das côrtes, e as representava dignamente com a distincção de linguagem e formulas que caracterisavão o seu conhecido e respeitado character. Apresentou a el-rei o acto constitucional authenticico, e o livro dos santos Evangelhos. Jurou D. João VIº obediencia á obra confeccionada pelo congresso, e recebeu estrepitosas saudações dos deputados e povo que se agglomerava em multidão dentro do recinto das côrtes e das salas do palacio, pelos redores e portas de entrada, e na praça e ruas adjacentes.

Felicitou-o o presidente do congresso pelo acto solenne a que se acabava de proceder. Endereçando-lhe elogios primorosos pelas suas qualidades de rei e cidadão, e pelo seu procedimento decoroso e patriotico, affiançou-lhe o amor perpetuo dos Portuguezes, as bençãos do céo, que elle merecia por suas virtudes selectas, e a regeneração e prosperidade da monarchia, que devião originar-se de uma tão completa união do monarcha com o seu povo.

Terminárão emfim as côrtes extraordinarias e constituintes portuguezas a missão elevada que tinham recebido dos seus constituintes. Não tardárão em dissolver-se para se effectuarem novas eleições de deputados que devião formar a assembléa legislativa ordinaria, e funcionar na conformidade da constituição promulgada no reino. Mais difficil e perigosa teria de ser ao certo a

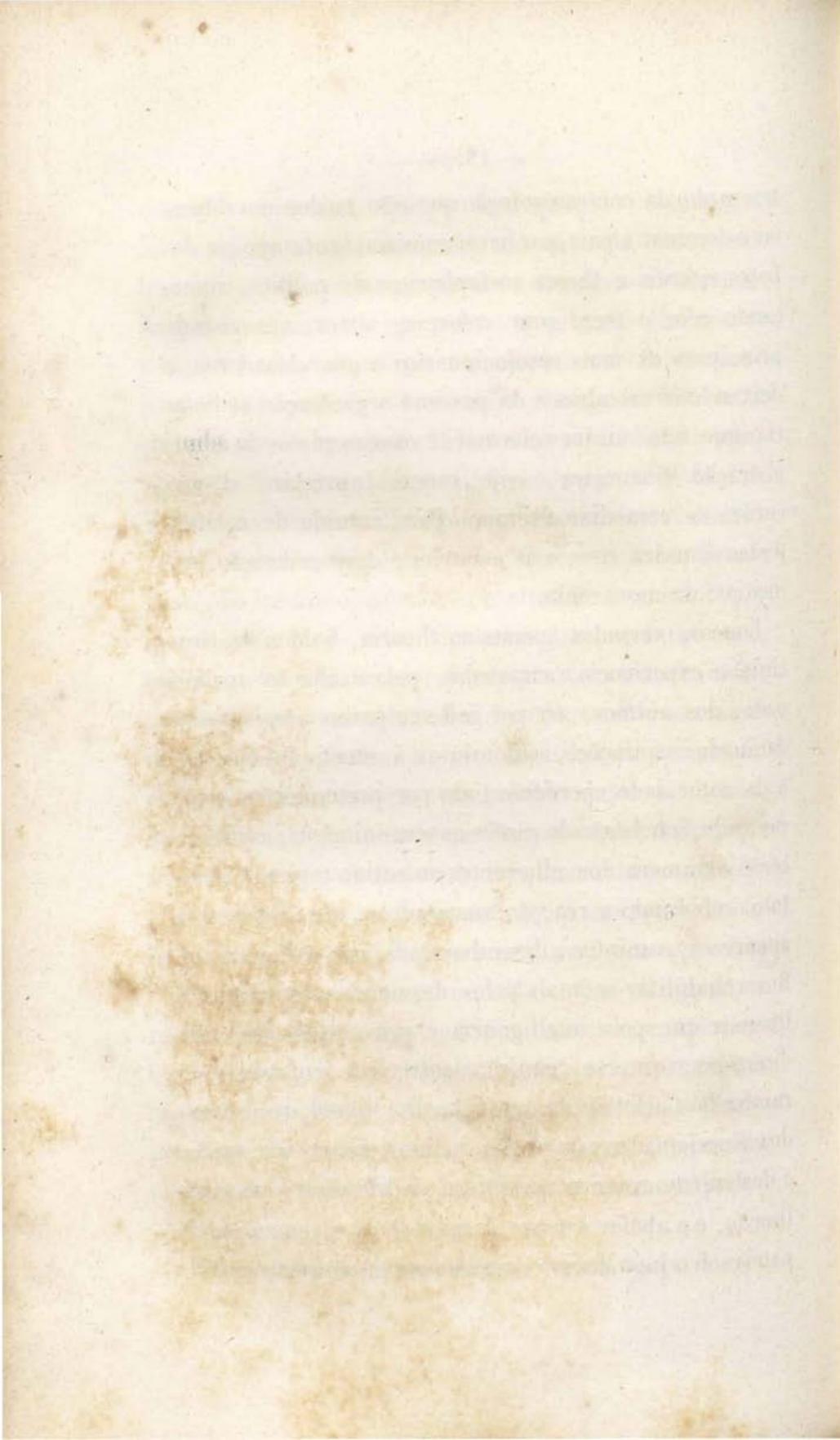
execução da obra que a sua propria confecção. Não surgirão tantos obstaculos em torno da elaboração legislativa fundada em principios e doutrinas abstractas, do que os esperava e preparava a pratica. Nomeou o congresso a sua deputação especial incumbida de fiscalisar e superintender o governo durante o intervallo em que se não reunisse a futura assembléa. Elegeo para compô-la Ferreira de Moura, Braancaamp de Sobral e Trígoso de Aragão, Portuguezes; Fernandes Pinheiro, Villela Barbosa, Bispo do Pará e Vieira Belford, Brasileiros, no intuito de provar ao continente americano que se aproveitavão os seus deputados para os cargos publicos, e erão elles considerados iguaes em todosos direitos aos do reino europêo <sup>1</sup>. Manifestação tardia, que nem uns beneficios podia mais produzir! Quando o incendio chegára a ponto de não ser possivel mais suffoca-lo, sorria á ideia dos deputados portuguezes chamar Brasileiros para as posições de honra, de que erão até então arredados inteiramente! Encerrárão-se as côrtes em acto solemne, e ao som de applausos publicos e festas repetidas.

Ficticio entusiasmo da multidão, que ella folga de manifestar sempre, mudando-lhe os idolos, e variando-lhe as côres! Se algumas ideias acertadas e saudaveis espalhárão as côrtes portuguezas, e que sobrenadárão por cima das ondas revoltas das crises por que passára ainda o reino, concorreo o congresso todavia e muito para o

<sup>1</sup> Entre os supplentes incluírão Domingos Borges de Barros.

triumpho da contrarevolução que não tardou em reben-  
tar e dominar o paiz, por haver consumido o tempo em de-  
bates estereis e theses metaphysicas de politica, amea-  
çando céos e terra com reformas vitaes, apregoando  
principios os mais revolucionarios e anarchisadores, e  
deixando vivos abusos da pessima organização judicia-  
ria, que não ousára reformar, e os escandalos da admi-  
nistração financeira, cujo cancro apreciára e não  
curára de remediar a tempo. Para cumulo de calami-  
dades causára com seus arbitrios a desmembração im-  
mediata da monarchia.

Loucos, versados apenas na theoria, baldos de tiro-  
cinio e experiencia, arrastados pela exaltação apaixo-  
nada dos animos, ou por indesculpaveis instinctos e  
damnadas aspirações, ao dominio e á ostentação do poder  
e da autoridade, perdêrão tudo por pretenderem acur-  
var tudo, enchêrão de razões os seus inimigos, e accres-  
cêrão o numero dos adherentes ao antigo regimen abso-  
luto, roborando a reacção ameaçadora, que começava a  
apparecer, caminhava desembaraçadamente e logrou por  
fim rehabilitar-se mais pelos desmandos dos proprios  
liberaes que pela intelligencia e perspicacia dos seus  
directores, que se reunirão entretanto em torno da  
rainha D. Carlota e de seu filho D. Miguel, reconheci-  
dos e acclamados por chefes do movimento, que tendia  
a destruir no reino as conquistas da liberdade e da civi-  
lisação, e a abafar o sopro auspicioso da regeneração da  
patria sob o jugo pesado e tradicional do absolutismo!



## SECÇÃO IV

Occurencias em Pernambuco, Maranhão, Pará, Piauí, Bahia, Montevidéo e São Paulo. — Situação de D. Pedro. — Delibera-se a partir para São Paulo afim de restabelecer a ordem e serenar os animos publicos. — Deixa a regencia á princeza Dona Leopoldia. — É entusiasticamente acolhido em todos os pontos da provincia. — Chega á cidade de São Paulo. — Attrahe geraes sympathias, e concilia os animos indispostos e contrarios. — Recebe os decretos das côrtes, ordens do governo de Lisboa, e carta de seu pai. — Proclama independencia ou morte nos campos do Ypiranga. — Regressa para o Rio de Janeiro. — Acclama-o o senado da camara Imperador do Brazil.

É tempo de volvermos a attenção para os negocios do Brazil, que deixámos summariados até o principio do mez de Agosto. Antes porém de lançar os olhos sobre os eventos que continuárão a realisar-se no Rio de Janeiro, occupemo-nos com a descripção do estado das provincias, que ou se não subordinavão ao governo do principe regente, ou andavão avexadas e humilhadas com desordens produzidas pelo espirito anarchico que lavrava infelizmente em muitos dos pontos mais preciosos do reino americano.

Não se accommodára a junta de Pernambuco com as condições que lhe havião imposto as tropas e povo no levantamento effectuado no dia 4º de Junho. Não lhe sorria a ideia de perder a sua autoridade suprema e independente, e de prestar obediencia a D. Pedro, posto o houvesse reconhecido e jurado na qualidade de regente e defensor perpetuo do Brazil, compellida pelos acontecimentos que tinhão decorrido. Traçára nullificar os factos consummados, empregando astucia e meios tortuosos no intuito de restaurar o poder illimitado de que se investíra, e volver para a situação anterior das cousas.

Tentou apoiar-se na opinião e vontade das povoações interiores da provincia, dirigindo-as na conformidade dos seus designios. Reunio-se no dia 5, e declarou em sessão o presidente que recebêra do Rio de Janeiro varias disposições legislativas, que se lhe mandavão cumprir na provincia, e uma particularmente a respeito da eleição de procuradores que D. Pedro convocára; que lhe parecião implicar actos analogos contradicção manifesta ao systema constitucional; que supposto houvessem as côrtes portuguezas aberrado muitas vezes do principio de justa reciprocidade de direitos, promettião todavia annuir ás reclamações dos Brasileiros; que para se reputar a junta desligada do juramento de obediencia ao congresso de Lisboa carecia de ser dispensada pelos habitantes da provincia que a havião nomeado; que era delicada a posição em que Pernambuco se achava em relação aos governos de Lisboa e do Rio

de Janeiro, e faltava á junta a autoridade necessaria para decidir-se por um ou outro, cabendo aos sós povos da provincia resolver a questãõ por meio de declarações francas e manifestas. Propunha assim Gervasio Pirès que se consultassem os povos de Pernambuco, convocando-os para nomearem compromissarios, e estes eleitores de parochia, que revestidos de poderes especiaes, declarassem á pluralidade de votos motivados e por escripto na igreja cathedral de Olinda, capital da provincia; e na presença de Deos, qual era a sua vontade, em referencia aos diversos assumptos de que tratavão as ordens expedidas por D. Pedro e pelas côrtes portuguezas. Concordarão com o presidente todos os membros da junta, e assentárão em dirigir ás camaras dos districtos uma circular ordenando a eleição dos compromissarios e eleitores, e esclarecendo-as sobre os poderes especiaes que se devião conceder aos nomeados<sup>1</sup>:

Irritárão-se em demasia os moradores do Recife quando lhes chegou ao conhecimento a deliberação meticulosa da junta, para o fim de furtar-se ao cumprimento dos seus deveres de obedecer inteiramente ao principe D. Pedro, de desligar-se de todo de considerações para com o governo de Lisboa e as côrtes portuguezas, e de não continuar a provincia de Pernambuco separada de suas irmãs do sul, e a junta independente na sua autoridade. Deliberáro-se a derribar um governo provincial que se op-

<sup>1</sup> Vai publicada a acta d'esta deliberação no fim d'este tomo, sob n° 5° dos documentos do livro XII°.

punha com tamanha cavilação aos desejos claros e patentes do povo. Promovendo logo uma sublevação da tropa e dos moradores, realisárão-na nos primeiros dias do mez de Agosto, marchando armados todos para as praças e ruas, e occupando as fortalezas e pontos principaes do Recife. Declarárão desautorada a junta existente, e proclamárão uma nova para tomar provisoriamente conta da administração, e convocar os eleitores da provincia, que nomeassem um governo regular e disposto a executar os decretos de D. Pedro, obedecer-lhe a todas as ordens, governar em seu nome, mandar proceder ás eleições de procuradores que o principe convocára para formar o seu conselho de estado, e quebrar enfim de todo a subordinação verdadeira ou ficticia que se apparentava prestar ás côrtes portuguezas e ao governo de Lisboa.

Dissolveo-se assim a junta, e não se reputando seguro em Pernambuco o seu presidente Gervasio Pires, tratou de fugir do Recife, embarcando-se no paquete inglez partido de Falmouth e prestes a largar as velas para o Rio de Janeiro, enquanto que os outros membros se escondêrão cuidadosamente em sitios reconditos. Arribára á Bahia a embarcação a que se acolhêra Gervasio Pires. Chegando aos ouvidos do general Madeira a sua existencia a bordo, mandou á força tira-lo do paquete, e remetteo-o preso incontinentemente para Lisboa, apesar dos protestos do vice-consul britannico.

Passou no entanto Pernambuco pelas crises lamenta-

veis de um levantamento militar e popular, que impera mais pela desesperação e odio que pela moderação e prudencia. Prendêrão-se muitos Portuguezes, que felizmente a junta interina do governo encerrou nas fortalezas para os salvar do furor da populaça. Commettêrão-se disturbios e desordens, que a custo, e após sómente alguns dias se lográrão serenar, voltando por fim as cousas á ordem normal, com a immediata eleição e installação da nova junta, á qual entregou regularmente a administração publica e a cuja presidencia fôra elevado Francisco de Paula Gomes dos Santos, agricultor abastado da provincia<sup>1</sup>. Não quiz continuar o brigadeiro José Correia de Mello no exercicio do cargo de governador das armas, em que nem-uma acção ou autoridade real exercia, e abandonou-o ao coronel mais antigo do exercito, José Camello Pessoa, seguindo incontinente para Lisboa<sup>2</sup>. Mas dominou D. Pedro inteiramente a provincia, e unio-se ella de todo ás suas companheiras do sul, que se sujeitavão á regencia do principe.

Continuárão Maranhão, Pará e Piauhy obedientes ao governo de Lisboa, occupadas por tropas e autoridades portuguezas, e desligadas inteiramente de relações e communicações com o Rio de Janeiro; posto de quando em quando se temessem levantamentos dos povos, que

<sup>1</sup> Foi eleita a nova junta em 17 de Setembro de 1822.

<sup>2</sup> A nova junta passou o commando das armas para Pedro da Silva Pedroso.

começavão já a adoptar ideias e tendencias favoraveis á sua incorporação ás demais provincias brazileiras, e causassem as apprehensões e sustos dos Portuguezes continuadas prisões e deportações de Brazileiros suspeitos, que ou se precipitárão nos carceres e fortalezas, ou se remettêrão para Lisboa, afim de livrarem da sua influencia as provincias que se conservavão addictas ás côrtes portuguezas<sup>1</sup>.

Ao passo que na propria cidade da Bahia apparecião manifestações hostis ao governo do general Madeira, que se via compellido a vigiar cuidadosamente na sua segurança, e na da praça, que dominava, commettendo prisões repetidas, obrigando a calar a imprensa pela força e violencia<sup>2</sup>, progredia no reconcavo da provincia a exaltação dos animos populares em pró da regencia de D. Pedro. Repetião-se os levantamentos de villas e povoações, seguindo o exemplo da Cachoeira e São Francisco. Incitou os moradores da Feira de Santa-Anna o tenente-coronel Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, commandante do districto da torre d'A-

<sup>1</sup> Entre outras victimas o abastado capitão-mór Amandio José de Oliveira Pantoja, o rico negociante Pedro Rodrigues Henriques, José Anastacio da Cunha, o conego João Baptista da Silva, no Pará. No Maranhão se procedêra igualmente á prisão de diversas pessoas suspeitas, exercendo a junta a maior policia. Não foi poupado o Piahy, aonde sustentava o jugo de Lisboa o governador João José da Cunha Fidié.

<sup>2</sup> Foi notavel então o procedimento brioso do chanceller da relação Luiz José de Oliveira, elevado no imperio ao titulo de barão de Montebantó, recusando-se a fazer processar o periodico *Constitucional*, como llo exigira Madeira.

vila. Reunio e organisou as milicias da localidade no intuito de ajuntar as suas forças ás já levantadas de outros sitios do reconcavo. Dirigio aos povos da cidade da Bahia uma proclamação, em que os convidava a abandonar Madeira, a procurar no reconcavo os seus irmãos, que de braços abertos os esperavão, e a vencer ou morrer pelo principe D. Pedro, por el-rei e pelas côrtes, que não autorisavão tyrannos para os flagellarem<sup>1</sup>.

Cada villa ou povoação porém dirigia-se por si, e dispersas forças não podião servir para acções grandes e valiosas. Assentárão os Cachoeiranos em que convinha concentrar a autoridade suprema no reconcavo, nomeando-se uma junta de governo, que substituisse na provincia a da capital, visto que esta estava inteiramente inutilisada e desautorada. Assignárão os principaes moradores da Cachoeira uma circular a todas as villas da provincia, convidando-as a nomear e expedir para alli deputados, para a eleição de um governo provisorio, composto de cidadãos de todas as localidades importantes, e encarregado de funcionar em nome do principe D. Pedro, dirigir a guerra offensiva e defensiva contra o general Madeira e os Portuguezes da cidade, corresponder-se com o principe, e pedir-lhe os auxilios necessarios.

Adherio grande parte das villas á lembrança da Cachoeira. Congregárão-se em fins do mez de Agosto, na sala do hospital de São João, muitos representantes de São

<sup>1</sup> De data de 5 de Agosto de 1822.

Francisco, Santo Amaro, Feira, Maragogipe, Inhambupe e outras localidades valiosas. Concordearão em instalar um governo geral e supremo para Bahia, e o compozerão com o capitão-mór Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, Dr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Francisco Elesbão Pires de Carvalho, João Pedreira do Couto, Dr. Antonio José Duarte Gondim, tenente-coronel Manoel José de Freitas, coronel José Cardoso Paes, João Pereira Gallo, Antonio José Rodrigues de Oliveira, e Manoel José de Souza Coimbra, que se empossarão incontinentemente da autoridade, fizeram-se reconhecer em todo o reconcavo, e começaram a organizar as milicias e forças que podião prestar as villas confederadas. A pouco e pouco se estendeu o seu poder, e as villas de Abrantes, Pirajá, Valença, e todo o norte da provincia da Bahia, inclusivamente Sergipe d'El-Rei, subordinárão-se á sua direcção e governo.

Approximava-se da barra da Bahia a flotilha de D. Pedro, no dia 4 de Agosto. Avistando já dentro do porto a esquadra portugueza commandada por João Felix Pereira de Campos, que chegára de Lisboa transportando auxilios de tropas e munições ao general Madeira, não ousou acommettê-la, e nem penetrar na Bahia, defendida assim por mar e por terra. Se o commandante brasileiro Lamare não manifestou denodo e audacia, não primou sobre elle o almirante portuguez Campos, que não sahio a encontra-lo e offerecer-lhe combate, que a ambos parecia assustar igualmente. Sabendo Lamare, por

communicações que abrira com moradores da costa, que o norte da provincia estava levantado já contra o dominio portuguez da capital, seguiu rumo do rio de São Francisco e das Alagôas. Arribando no dia 18 á villa d'este nome, formou-se a bordo um conselho das principaes patentes militares, que annuírão ao voto do brigadeiro Labatut de descarrega-lo nas Alagôas e aos seus officiaes, tropas e munições de guerra, afim de poder pelo Sergipe reunir-se aos povos da provincia da Bahia, e cumprir com as ordens que recebêra do principe D. Pedro.

Desembarcárão de feito o commandante, officiaes, soldados, cerca de cinco mil espingardas, um parque de seis peças de artilharia, grande cópia de chuços, clavinhas, pistolas, traçados e cartuxos. Emquanto Labatut organisava as suas forças nas Alagôas, e tratava de dirigir as operações da guerra contra Madeira, que dominava apenas já a cidade e poucos territorios adjacentes, e se via rodeado de povos inimigos, ameaçando-o com um assedio por terra, que lhe tiraria todos os meios de subsistencia, os quaes do só reconcavo soião receber os seus moradores, largou velas a flotilha de D. Pedro, tomou a derrota de Pernambuco, communicou com a junta do Recife e tratou de vigiar as costas brazileiras que correm para o norte.

Correo em auxilio de Labatut uma brigada de artilharia expedida de Pernambuco, sob o commando do major Joaquim José da Silva Santiago. Aproveitou-a o general Labatut, e partio logo para a Bahia. Encontrou os

povos do Sergipe decididos em favor de D. Pedro, e fazendo levar pelo caminho, destacou a brigada de Pernambuco para os pontos de Pirajá, Cabrito e Coqueiro, occupados por milicianos do reconcavo da Bahia, afim de os disciplinar e dirigir em hostilizar a praça, enquanto elle tomou o caminho da Feira, para concentrar em sua pessoa a autoridade militar da provincia.

Corrião graves successos igualmente na Cisplatina. Recebendo Lecor o decreto do principe regente, em que lhe declarava dissolvida a junta ou conselho governativo militar, e o nomeava para governador da provincia, apressou-se em communicar-lo aos seus collegas do governo. Assentárão estes em reunir-se, e sob proposta do vice-presidente, D. Alvaro da Costa, brigadeiro do exercito portuguez, publicárão sua persistencia em não executar-lo. Temendo-se D. Alvaro da importancia e força que prestavão ao general Lecor a sua posição de presidente do governo e de commandante das armas, e suspeitando-o com fundamento de adherente ao principe D. Pedro, combinou com alguns officiaes superiores em proceder a um levantamento da divisão portugueza contra a autoridade de Lecor, e em pró de manifesta declaração de que lhe não cumpria obedecer senão ás côrtes portuguezas e ao governo de Lisboa.

Aterrorisado, Lecor abandonou incontinentemente a cidade de Montevidéo, e refugiou-se em Canelones no dia 11 de Setembro. Proclamou aos povos da provincia e ás tropas brazileiras, para ajuntar-se em torno d'elle e debaixo

da sua autoridade, reconhecer o governo de D. Pedro, e prestar-lhe obediencia inteira. Não hesitárão os soldados e officiaes brazileiros em deixar Montevidéo e acompanhar o seu chefe legitimo. Preferirãõ igualmente os habitantes da provincia seguir a sorte de Lecor, do Brazil e do principe regente á de Portugal e de suas côrtes, que por pertencerem á Europa lhes não mereciãõ as sympathias. Foi Fructuoso Ribeiro um dos primeiros Orientaes que á frente de um regimento cisplatino correo para junto de Lecor e affiançou-lhe o seu apoio, e a sua sujeição a D. Pedro de Alcantara e á união brazileira. O proprio syndico de Montevidéo desamparou as suas funcções na cidade, e se recolheo a Canelones protestando a sua fidelidade. Copioso povo e numero importante de soldados reunio em pouco tempo Lecor sob o seu commando, diminuindo de população Montevidéo, que ficou deserto da maior parte dos moradores, que se não quizerãõ prestar ás ordens e governo de D. Alvaro da Costa. A Colonia do Sacramento, São José, Cerro-largo, Maldonado e todas as localidades de valor no territorio cisplatino manifestárão sua adhesão á causa do Brazil e de D. Pedro. Cuidou Lecor em cortar communicações de D. Alvaro e da cidade com o interior da provincia, em formar-lhe um assedio terrestre, e em officiar a D. Pedro, communicando-lhe os eventos, e reclamando as suas ordens e socorros para a expulsão das tropas portuguezas. Escreveo o syndico ao deputado Lucas José Obes, que se achava no Rio de Janeiro, incumbindo-o de annunciar ao prin-

cipe que a provincia se lhe conservaria fiel, e não reconheceria autoridade que não fosse a sua<sup>1</sup>.

Achou-se assim D. Alvaro isolado em Montevideo, e em riscos de lhe faltarem viveres e á divisão portugueza para se poderem manter, no caso em que se lhes estorvassem as relações com a provincia. Recebia até então do Rio de Janeiro os soldos e etapas devidos ás suas tropas, que orçavão em dous regimentos de cavallaria, dous de infantaria, dous de caçadores e um de cavallaria. Poderião mais com elles contar? Vir-lhe-hião de Lisboa, tão distante e que tão poucas e directas correspondencias entretinha com Montevideo? Aonde depararia com navios para se embarcar quando o atacassem dentro dos muros da cidade, e lhe falhassem os meios de defender-se? Comprehendeo então a sua situação arriscada, e traçou de appellar para o general Madeira na Bahia, pedindo-lhe ou o auxiliasse, ou quando o não podesse effectuar, lhe remetteste navios, em que se transportasse com a divisão portugueza, se recolhesse á Bahia, e lhe augmentasse as forças na guerra que sustentava Madeira contra o principe D. Pedro<sup>2</sup>.

Emquanto se estorcião assim alguns pontos do territorio brasileiro nas lutas da anarchia, continuavão em São Paulo as divergencias, ameaçando sempre, bem que felizmente não levadas ao campo material do combate. Cumprira-se a ordem do governo do Rio de Janeiro, em

<sup>1</sup> Discurso de Lucas José Obes a D. Pedro de Setembro de 1822.

<sup>2</sup> Officio dirigido a Madeira de Setembro de 1822.

relação a Oyenhausen e Costa Carvalho. Deixarão ambos São Paulo e seguirão para o Rio de Janeiro. Nem por isso deixou a influencia da junta de pertencer aos seus amigose partidarios, posto ella expedisse recommendações apertadas aos magistrados afim de devassarema respeito dos acontecimentos de Maio, e procederem contra os que se provassem seus autores ou conniventes, conforme o ordenára o governo do Rio de Janeiro. Maiores fundamentos se prestárão com esta medida aos espiritõs revoltos e desesperados, porque a uns o susto de perseguições, o desejo de vinganças a outros, e até o sentimento imparcial e justo de alguns, contribuião para fomentar a zizania e desenvolver a intriga.

Obumbrárão o animo de D. Pedro sérias apprehensões a respeito de São Paulo. Resistio ás providencias que lhe lembrárão os ministros, que encarou parciaes no seu tanto, e apaixonados pelas suas relações na provincia. Recordando-se do excellentefeito que produzirá em Minas a sua subita apparição entre os seus habitantes, e os beneficos resultados que lográra a sua moderação para reunir e colligar todos os espiritos em torno da sua autoridade, resolveo-se a proceder do mesmo modo para com os moradores de São Paulo, indo em pessoa á sua capital, fallando-lhes uma linguagem decidida e nobre, attrahindo-lhes os affectos, conciliando as discordias, e serenando as populações divergentes.

Assignou um decreto <sup>1</sup> em que depositava nas mãos

<sup>1</sup> Decreto de 15 de Agosto de 1822.

da sua virtuosa consorte, a princeza real D. Leopoldina, o poder e autoridade suprema da regencia, a presidencia do conselho de estado e dos ministros, e a decisão de todos os negocios de governo, de accordo sempre com os seus secretarios de estado, emquanto durasse a sua ausencia. Nomeou para seu secretario interino a Luiz de Saldanha da Gama, e deixou o Rio de Janeiro, levando-o apenas em sua companhia com alguns famulos, e seguindo caminho de terra.

Cercavão-no ovações e applausos por todas as localidades que atravessava. Corrião ao seu encontro as autoridades das villas, os moradores principaes, o povo todo alvoroçado e jubiloso, para ver e admirar o joven principe, audaz e decidido, que se aventurava a empresas incommodas e arriscadas no só intuito de promover o beneficio do paiz e a paz publica. Improvisavão-se alli arcos triumphaes de ramos arrancados de arvores, de folhas verdes e viçosas, e de flôres multicôres e perfumadas. Armava-se mais adiante um coreto de musica, para saudá-lo na passagem com sons harmoniosos. Levantavão-se barracas agrestes mas pittorescas, apromptavão-se vive-res e frutas deleitosas, armavão-se mesas com iguarias selectas. Rogavão os moradores espalhados pela estrada que os honrasse D. Pedro, repousando um pouco, aceitasse seus mimos, e se recolhesse á sombra dos telhados das suas casas para se abrigar contra os ardores do sol dos tropicos. Agradecia-lhes D. Pedro, dirigia-lhes palavras amaveis, e deixava-os penhorados por suas maneiras e expressões benevolas.

Chegou D. Pedro á capital da provincia em 26 de Agosto. Não derão tempo o espanto que se apoderou dos espiritos, a ideia do feito memoravel que surprendeo a todos, e a presença agradável do principe, que lhe attrahio logo a admiração geral e as sympathias do povo, para que pensassem mais os Paulistas divergentes em discordias e lutas particulares. Apresentárão-se-lhe, prestárão-lhe homenagens, multiplicárão-lhe protestos de respeito e amor, e protestárão-lhe devotamento e obediencia inteira, os homens de todos os partidos e facções que dilaceravão a provincia, perturbavão-lhe a tranquillidade e atrasavão-lhe os progressos. Não os distinguio D. Pedro. A uns e outros acolheo com benignidade, a uns e outros estendeo mão generosa, a uns e outros captívou com aquelle ar fagueiro que sabem os principes empregar quando querem affeiçoar vontades, e que produzem sempre em seu favor as adhesões mais fervorosas. Fallou-lhes em união, e ouvirão-no, depondo aos seus pés as reminiscencias dos odios e ciumes que os separavão, e afiançando-lhe a execução completa de todas as suas ordens. Enunciou-lhes o principe a necessidade de tratar-se só dos interesses do Brazil, e applaudirão-no elles com sincero enthusiasmo. Elogiou-lhes D. Pedro os habitantes da provincia de São Paulo, que havião sido dos primeiros Brasileiros a levantar-se contra o jugo das côrtes, e atirárão-se-lhe os Paulistas de joelhos raiando em jubilo, e adorando-o como o seu libertador, o seu anjo tutelar, e o heróe americano!

Conheceo por si o principe que não existião em São Paulo mais que lutas locais, odios de familias que desejavão conjunctamente preponderar, ideias politicas mais ou menos adiantadas em liberalismo, reunidas porém todas no proposito firme e deliberado de resistir ás côrtes de Lisboa, sustentar-lhe a sua regencia e autoridade, e emancipar inteiramente o Brazil como nação que tinha direitos incontestaveis de por si governar-se. Não descobrio as tendencias desorganizadoras e retrogradas cuja permanencia lhe havia sido communicada no Rio de Janeiro. Posto alterasse logo o systema que premeditava praticar em São Paulo, resolveo-se todavia a publicar algumas medidas, que, sem offenderem os animos publicos, e nem servirem de pretexto a novas incidentes de discordia, mostrassem a sua autoridade, e dessem a entender a extensão do seu poder e força. Declarou dissolvida a junta provisional existente, sob o fundamento de se não haver cumprido ainda o decreto das côrtes do 1º de Outubro de 1821. Ordenou que se encarregassem da administração interina da provincia os funcionarios publicos a quem pelas leis antigas<sup>1</sup> cabia o governo na falta dos governadores e capitães-generaes. Destituiu o commandante das armas, e passou o cargo ao militar mais elevado em patente. Mandou reforçar as guarnições de São Sebastião e Santos. Passou instrucções ás camaras e empregados civis para se sujei-

<sup>1</sup> Era para São Paulo o alvará de 12 de Setembro de 1710.

tarem escrupulosamente ás ordens que em seu nome lhes fossem regularmente transmittidas. Visitou quartéis de soldados, estabelecimentos publicos, e monumentos curiosos, promovendo-lhes os melhoramentos que parecerão convenientes.

Assentio ás supplicas dos habitantes da capital para se demorar entre elles mais alguns dias do que intentava, afim de receber maiores obsequios, e ouvir numerosas deputações, que de todos os pontos da provincia lhe erão dirigidas em homenagem. Organisavão-se quotidianamente novos festejos publicos, e demonstrações cada vez mais estrondosas do contentamento em que a cidade nadava. Proclamou no entanto aos povos da provincia em linguagem insinuante, lembrando-lhes os gloriosos feitos de fidelidade á casa real de Bragança praticados pelos seus maiores, e as modernas acções dos contemporaneos em pró da liberdade do Brazil, asseverando convicto que contava sempre com os Paulistas, como comsigo proprio.

Deliberou-se no dia 7 de Setembro a dar um passeio pelos arredores da cidade. Raiára bella e esplendida a aurora. Posto dourassem o firmamento os raios claros do sol e o inundassem de luz magnifica, não se aquecêra a atmosphaera, e patenteava o clima a sua pureza agradável e a sua tradicional frescura. Copiosa comitiva seguiu os passos do principe. O bispo diocesano com os principaes officiaes da igreja, os membros da extincta junta, as autoridades que governavão já a provincia, os militares de mais elevada patente, os funcionarios civis

e cidadãos de todas as classes, acompanhavão-no' respeito-samente, chegando-se para perto d'elle este ou aquelle que D. Pedro convidava para honra-lo com o seu entretenimento.

Dirigio-se o principe para o lado oriental da immensa planicie que se estende sobre os altos pincaros das serras aonde pousa a cidade de São Paulo. Desejava visitar o sitio da celebrisada povoação de Piratininga, cuja historia primitiva lhe acendia a curiosidade. Ao appropinquar-se do ribeirão do Ypiranga, assentou em descansar, descendo do cavallo, e acolhendo-se á sombra das arvores que adornão as margens da agua estrepitosa e crystallina do pequeno riacho, rolando por cima de pedrinhas miudas e murmurando com ineffavel doçura.

Lançou os olhos sobre o vasto horizonte. Alargavão-se por toda a parte campinas viçosas e immensas, cortadas apenas por mesquinhos outeiros, que lhes não escondião o espectaculo da extensão, sumindo-se ao longe com o céu azulado. Para as bandas do occidente apparecião apenas em grande distancia os morros mais levantados da Penha, que variavão pittorescamente a vista, formando um amphitheatro de natural architectura. Ia o Ypiranga sumir-se no seio do rio Tieté, que banha quasi os pés da cidade de São Paulo e forma um dos importantes galhos do famoso Paraná. Extasiava-se D. Pedro com o maravilhoso panorama que desdobrava o sitio de repouso que escolhêra. A natureza superiora dos tropicos espantava com as suas galas, electrizava com a sua magnificencia. Sobre eminencias tão crescidas, a uma al-

tura extraordinaria do nivel do mar, por cima de serras poderosas, vigorosa vegetação provava a força e uberdade da terra; a perfumada, ligeira e diaphana atmosphera patenteava a amenidade e salubridade do clima; a aura prazenteira que brincava com as folhas das arvores, o bulicio das aguas do ribeiro feliz que beijava as candidas florinhas brotadas á humidade das suas margens ramalhettadas; e o desdobrar das opulentas e robustas campinas, que parecião correr paréllhas com o horizonte interminavel, sorrião por todos os seus poros, e encantavão todos os sentidos.

Avistou-se de repente ao longe um cavalleiro que corria á redea solta, e se dirigia para o logar aonde se achava D. Pedro. Atravessou o espaço com a rapidez do raio. Approximou-se do principe, saltou de cima do cavallo, e atirou-se aos pés de D. Pedro, quasi desfallecido, apresentando-lhe um maço de papeis lacrado, que trouxera do Rio de Janeiro, com ordens expressas da princeza real de vingar as distancias no mais curto prazo, e de entrega-lo nas proprias mãos do seu augusto esposo \*. Recebê-los o principe, rasgar-lhes os fechos, ler-lhes o conteúdo, foi trabalho de momentos. Annuviou-se-lhe o semblante, mudárão-se-lhe as côres da physionomia, cerrárão-se-lhe os olhos, e manifestárão-lhe os labios os mais evidentes signaes de despeito.

Erão de feito novidades, que o irritárão. Havião che-

\* Chamava-se Gabizzo o official que com tão rapida viagem levára a São Paulos despachos do governo do Rio de Janeiro a que nos temos referido.

gado de Lisboa ao Rio de Janeiro durante a sua ausencia os quatro decretos das côrtes do 1º de Agosto, pelos quaes se lhe annullava a sua convocação de procuradores das provincias brazileiras, se lhe mandavão responsabilisar os seus ministros, os membros da junta de São Paulo e os signatarios das representações de Janeiro; se lhe ordenavã completa sujeição ás leis e deliberações das côrtes; e se lhe nomeavão ministros novos, arrancando-lhe o direito de escolher os seus conselheiros. Incluiu-se n'essas ordens do governo portuguez a carta particular de 5 de Agosto, que de seu punho lhe escreveu D. João VIº, e cujas expressões severas lhe devião ao certo amargurar o coração com sobeja intensidade.

Permaneeo perplexo o principe por algum tempo. Tomou pela segunda vez conhecimento de todos os despachos que recebêra. Rebentárão-lhe dos olhos lagrimas visiveis ao reler a linguagem desusada de seu pai, que tão amigo se lhe mostrára sempre, e o tratava agora em termos acres e azedos. Posto lhe não falhasse notavel perspicacia, dormitava com sonhos ainda de conservar unidos os dous reinos da casa de Bragança, fundando no Brazil uma independencia mais administrativa que politica, e guardando-os ambos para governar no dia que a Providencia lhe marcasse, como herdeiro da corôa e da monarchia. Não pensára jámais D. Pedro que as côrtes portuguezas chegassem tão longe nos seus designios, e concentrassem por tanto tempo a autoridade suprema em Portugal, sujeitando-se o povo europêo ao

seu arbitrario mando, e consentindo que o soberaño continuasse coagido e manietado nos seus direitos magestáticos.

Rasgáráo-lhe o véo interessado as ultimas novas que recebeo nas margens do Ypiranga. Sumíráo-se-lhe os sonhos. Perdeo incontinente as illusões que nutria. Resolveo-se a decidir de uma vez, e a cortar os obstaculos que se lhe antepunhão, marchando para diante, e não recuando para trás, e nem mesmo parando. Não trepidou entre Brazil e Portugal. Abandonou a ideia de futuro monarcha d'aquelle reino, para preferir-lhe a soberania de uma nova nação e Estado. Mais o amavão e respeitavão os Brasileiros. Passára na America a melhor e mais risonha quadra da sua vida, e é a parte juvenil da existencia que mais prende, affeiçôa, e imprime no homem reminiscencias venturosas e agradaveis. Podia-se o principe appellidar com fundamento de Brasileiro, porque senão lembrava de Portugal, posto houvesse nascido nas margens do Tejo. Que devia esperar dos povos europêos, após todos os seus feitos em pró do continente brazílico, que elles encaravão leviana e injustamente como o inimigo de Portugal? Não lhe annunciavão elles um processo em caso de desobediencia ás côrtes, e a perda dos seus direitos á corôa e throno da monarchia? Não serião capazes, pela exaltação dos animos e desvairado das paixões, de levar a effeito as suas ameaças?

Passárão-lhe sem duvida pelo espirito attribulado todas estas cogitações. Firmou o seu parecer, e traçou logo

realisa-lo, respondendo assim ao desafio que de Lisboa lhe era expedido. Chamou para torno de si toda a sua comitativa. Arrancando do chapéo o laço portuguez que lhe estava pregado, e atirando-o ao chão, gritou-lhes com energia : « Independencia ou morte ! » Echoárão applausos geraes, e forão repetidas enthusasticamente as suas palavras. Despirão-se todos do laço portuguez, levantando vozes que intitulavão o principe de imperador do Brazil. Apparentou todavia D. Pedro não ouvi-las, ou não aceita-las. Montou a cavallo, deixou o Ypiranga correr alegremente, e encaminhou-se para a cidade, no meio de vivas estrondosos, que por todo o caminho echoava a sua comitativa, e que o acolhêrão no seio da população de São Paulo, augmentando o jubilo, contentamento e gratidão dos moradores da capital da provincia.

Noité prazenteira e festiva em demasia seguio ao dia memoravel. Passárão-na os povos em folguedos e alegria. Não se poupárão fogos de artificio, serenatas musicas, canticos e ovações patrioticas. Aos arreboes da madrugada de 8 espalhou-se pela cidade uma proclamação de despedida do principe : « Honrados Paulistas, — dizia-lhes D. Pedro, — o amor que eu consagrei ao Brazil em geral, e á vossa provincia em particular por ser aquella que perante mim e o mundo inteiro fez conhecer primeiro que todos o systema machiavelico, desorganizador e faccioso das côrtes de Lisboa, me obrigou a vir entre vós fazer consolidar a fraternal união e tranquillidade que vacillava, e era ameaçada por desor-

ganisadores, que em breve conhecereis. Quando eu mais que contente estava junto de vós, chegam noticias que de Lisboa os trahidores da nação, os infames deputados pretendem fazer atacar o Brazil, e tirar-lhe do seio o seu defensor. Cumpre-me como tal tomar as medidas que minha imaginação me suggerir, e para que estas sejam tomadas com aquella madureza que em taes crises se requer, sou obrigado, para servir ao meu idolo, o Brazil, a separar-me de vós, o que muito sinto, indo para o Rio ouvir meus conselheiros, e providenciar sobre negocios de tão alta monta. Eu vos asseguro que nenhuma cousa me poderia ser mais sensivel que o golpe que minha alma soffre, separando-me dos meus amigos Paulistanos, a quem o Brazil e eu devemos os bens que gozamos e esperamos gozar de uma constituição liberal e judiciousa. Agora, Paulistanos, só vos resta conservardes união entre vós, não só por ser esse o dever de todos os bons Brazileiros, mas tambem porque a nossa patria está ameaçada de soffrer uma guerra que não só nos ha de ser feita pelas tropas que de Portugal fôrem mandadas, mas igualmente pelos seus servis partidistas e vis emissarios, que entre nós existem atrahçoando-nos. Quando as autoridades vos não administrarem aquella justiça imparcial que d'ellas deve ser inseparavel, representai-me, que eu providenciarei. A divisa do Brazil deve ser—independencia ou morte.—Sabei que quando trato da causa publica não tenho amigos e validos em occasião alguma. Existí tranquillos. Acautelai-vos dos

facciosos sectarios das côrtes de Lisboa, e contai em toda a occasião com o vosso defensor perpetuo. — PRINCIPE REGENTE. »

Partio emfim de São Paulo o principe no dia 9, e tão velozmente percorreo a distancia que separa por terra aquella cidade da do Rio de Janeiro, que se achou no seu palacio de São Christovão a 17 de Setembro.

Publicou no dia immediato tres decretos importantes<sup>1</sup>. Declarava no primeiro que sendo indispensavel tomar o Brazil escudo de armas differente do de Portugal, adoptava o que decretára seu pai em 1816, modificando-o porém em algumas partes, e escolhendo para o Brazil as côres amarella e verde. Dava no segundo ao continente brasileiro um tope nacional, e exigia o trouxessem nos seus chapéos os adherentes á sua independencia, e nos braços a legenda de — independencia ou morte. — Concedia pelo terceiro decreto amnistia geral a todas as passadas opiniões politicas, e abrindo os braços aos Portuguezes que adoptassem o systema novo do Brazil e se propozessem a defendê-lo, ordenava que sahisses do logar em que residião dentro de trinta dias, e do Brazil dentro de quatro mezes, os que não quizessem adherir-lhe á marcha<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Decretos de 18 de Setembro de 1822.

<sup>2</sup> A respeito particularmente das devassas que se tinhão ordenado em São Paulo contra os autores e complices das desordens de Maio, mandou-as D. Pedro nullificar por um decreto particular.

É absolutamente impossivel descrever o jubilo que inundou a cidade do Rio de Janeiro, e pintar ao vivo o enthusiasmo que se apossou dos seus moradores ao rever no seu seio o principe magnanimo que todos idolatravão, e que se afigurava o esteio mais solido e robusto para segurar a independencia do paiz, arrostrando os furores das côrtes de Lisboa, e reunindo á roda da sua pessoa os esforços e dedicação geral dos povos brazileiros. Elle só serenava os animos dispersos, acalmava as rivalidades ambiciosas e despeitadas, impunha respeito aos partidos contrarios, e concentrava os elementos precisos contra a crise medonha que ameaçava devorar o continente americano. Quantas vezes preveníra lutas na propria capital, desarmando odios e vindictas particulares, contendo em paz os adherentes a liberdades publicas, seguidores das bandeiras de Ledo, Januario e José Clemente, e oppondo-se ás diligencias e conselhos dos ministros, que anciavão por perseguir e castigar os seus adversarios! Sabia-se tudo no Rio de Janeiro, e posto andassem summamente irritados os dous partidos, que divergindo nos meios, almejavão igualmente a independencia do seu paiz, rendião ambos ao principe testemunhos verdadeiros de amor sem limites, e homenagem sincera e pura, que lhes partião dos corações agradecidos.

Timbrarão unanimemente os dous partidos em festejar o regresso do principe, e dar-lhe publicas demonstrações do seu affecto. Em varias praças e cantos de ruas impro-

visarão arcos e columnas allegoricas, enriquecidas de versos dirigidos ao herôe, a quem o Brazil de joelhos saudava, proclamando a sua independencia, ou que lhe quebrava os ferros do captiveiro que lhe manietavão os braços. Aparecia em outros logares o retrato de D. Pedro, coroado com um diadema americano, resplendente entre tantas luzes quantas erão as provincias brazileiras, e suspenso pelo distico espirituosó — *Veni, vidi, vici* — que se applicava á sua viagem e feitos memoraveis em São Paulo. Ouvia por toda a parte o grito de imperador com que o acclamava já o povo, anciado por vê-lo cingir o diadema, e elevar-se da cathegoria de regente, que guardava ainda, á de soberano nacional e fundador reconhecido de um throno constitucional no sul da America, aonde existião sós republicas ceifadas pelas desordens da anarchia.

Não quiz José Clemente Pereira perder a occasião propicia. Convocou o senado da camara para o dia 21 de Setembro. Comparecêrão os seus officiaes João Soares de Bulhões, José Pereira da Silva Manoel, e Domingos Vianna Gurgel do Amaral, e o seu procurador José Antonio dos Santos Xavier. Aberta a sessão em vereança extraordinaria, expôz-lhes o seu presidente o ardor e unanimidade dos povos nos desejos de acclamar o principe regente por Imperador do Brazil, e a urgencia de collocar-se o senado á sua fiente, como legitimo representante da opinião nacional e patriótica. Applaudido pelos vereadores, propôz José Clemente que se maucasse

para o acto solemne da acclamação do soberano o dia 12 de Outubro, por ser o anniversario venturoso do seu nascimento, se supplicasse ao principe a graça de aceitar o titulo honroso offerecido pelo povo, e se afixassem editaes annunciando-o, afim de prevenir passos precipitados, e serenar os espiritos inquietos e imprudentes. Adoptados os alvitres lembrados, espalhou-se logo pela cidade toda um edital concebido nos termos seguintes :

« O senado da camara faz saber ao povo e tropa d'esta cidade que, tendo previsto que era vontade unanime de todos acclamar imperador constitucional do Brazil a Sua Alteza Real o Principe Regente; desejando acautelar que algum passo precipitado apresentasse com as côres de partido faccioso um acto que a vontade de todo o Brazil requer, e que por esta razão e pela importancia de suas consequencias deve apparecer á face do mundo inteiro revestido das formulas solemnes que estão reconhecidas por enunciativas da vontade unanime dos povos, tem principiado a dar as providencias necessarias para que a acclamação de Sua Alteza Real se faça solemnemente no dia 12 de Outubro, natalicio do mesmo senhor, não só n'esta capital, mas em todas as villas d'esta provincia, e tem justos motivos para esperar que a maior parte das provincias colligadas pratiquem outro tanto no mesmo fausto dia. E porque será muito importante á causa do Brazil, muito glorioso ao acerto com que este vai dirigindo a grande obra da sua independencia, e de muita admiración finalmente para

os povos espectadores, se no mesmo dia 12 de Outubro fôr Sua Alteza Real aclamado imperador constitucional do Brazil solemnemente em todas, ou quasi todas as suas provincias, roga o mesmo senado ao povo e tropa d'esta cidade que suspendão os transportes do seu entusiasmo até o expressado dia; e ao mesmo tempo os convida para que, unindo-se a elle, o acompanhem a fazer solemne, grande e glorioso tão importante acto. »

Accommodou-se assim a população, e deliberou-se a esperar o dia marcado para a suspirada solemnidade. Assentou igualmente o senado em que se verificasse o acto grandioso no campo de Santa Anna, por ser aquelle logar o theatro dos primeiros feitos de gloria do pincipe, quando alli reuníra tropas e povos afim de obstar as machinações sinistras que intentára praticar o general portuguez Jorge de Avilez Zuzarté. Dirigio-se com antecedencia tambem a D. Pedro para lhe rogar attendesse ás suas supplicas e ás reclamações do povo, e se dignasse de aceitar o diadema e corôa americana que lhe offerecia a vontade e opinião geral dos Brasileiros.

Brilhou no firmamento emfim o primeiro clarão do dia faustoso, e esperado tão anciosamente. Estrondosa salva de artilharia repercutio pelos ares, partindo das fortalezas e navios de guerra ancorados no porto, cobertos já com a nova bandeira auri-verde, em que brilhava o escudo das armas brasileiras. Por onde alcançava a vista, notava-se sobre as praias do outro lado da bahia,

sobre os morros risonhos que as adornão, por cima dos outeiros da Conceição, São Bento, Castello, Santo Antonio, Gloria, Livramento, Gambôa e ilha das Cobras, superior aos tectos das casas particulares, edificios publicos e torres de igrejas do Rio de Janeiro, o nobre estandarte, que se mostrava risonho ao mundo representando uma nação independente, que tomava logar entre os Estados soberanos do universo. A cidade pittoresca, que, recostada á beira do seu golpho encantador, manifesta aos olhos dos viajantes o incomparavel e magnifico espectáculo da mais esplendida natureza, madrugou em um contentamento e jubilo impossivel de desenhar-se. Cobrião as ruas folhas esparsas de arvores vicejantes. Das janellas pendião cortinas adamascadas de valor e aspecto primoroso. Guarnecião as portas pinturas allegoricas, disticos poeticos, emblemas arrebatadores. Mastroz com flammulas levantavão-se das praças, e rasgavão alegremente os ares. O campo de Santa Anna particularmente denunciava o cuidado e gosto com que se commettia a solemnidade da acclamação de D. Pedro. Quasi no seu centro erguia-se o palacete, ricamente preparado, aonde se devia apresentar o novo monarcha e sua cõrte, para o fim de receber as ovações e homienagens do seu povo.

Não pôde conter-se a multidão logo que percebeo que sahíra D. Pedro da sua quinta, e se dirigia para o sitio designado. Pelas ruas por elle percorridas, no meio do campo antes que entrasse no palacete, saudou-o es-

trepitosamente, acclamando-o de imperador do Brazil. Des-cêrão o príncipe e a princeza real dos seus coches, e subirão ás salas superiores do palacete, cercados de cópia immensa de gente, e por entre vivas repetidos e enthuasiasticos. Recebeo o senado da camara, que se fizera acompanhar de deputados de todas as villas da provincia do Rio de Janeiro e de algumas proximas de Minas. Recitou-lhe José Clemente um discurso, recapitulando os actos hostis das côrtes portuguezas contra a dignidade da pessoa do príncipe e os direitos da nação brasileira, minuciando a justiça da declaração da independencia já anteriormente effectuada, lembrando-lhe a sua aceitação do titulo de defensor perpetuo, e ponderando-lhe que se não devendo esperar reparação do governo de Lisboa, convinha appellar para a inteira separação do Brazil, com a fundação na America de um throno occupado pelo herdeiro da casa real de Bragança, e o mais heroico dos príncipes do mundo. « O dia anniversario do feliz nascimento de Vossa Alteza Real, — terminou José Clemente, — é o designado para o solemnissimo acto de sua acclamação e exaltação ao supremo titulo e sublimado emprego de imperador constitucional do Brazil, titulo de que ha muito gozaria se tivesse querido, e que só dependia da sua soberana vontade. »

Respondeo-lhe D. Pedro : « Aceito o titulo de imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, porque tendo ouvido o meu conselho de estado e procuradores geraes, e examinado as representações das

camaras das differentes provincias, estou inteiramente convencido de que tal é a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não têm ainda chegado<sup>4</sup>. »

Prorompeo o presidente do senado em vivas ao imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil o Senhor D. Pedro I<sup>o</sup>, á imperatriz do Brazil, á dynastia da casa de Bragança, imperante no Brazil, á independencia do paiz, á assembléa geral constituinte e legislativa, e ao povo constitucional do imperio. Acompanharão-no ferrosamente os circumstantes, e soárão por todo o campo os gritos e vivas repetidos pela multidão que alli se agglomerára. Salvas derão as tropas reunidas, e desfilárão acompanhando D. Pedro e a princeza real, que debaixo de um riquissimo palio seguirão para a capella do paço da cidade, a assistir ao *Te Deum* que se lhes preparára em acção de graças ao Todo-Poderoso. Passárão-se depois os novos soberanos para as salas do palacio, e acolhêrão prazenteiramente os seus subditos, recebendo o beijamão habitual e usado na antiga monarchia portugueza.

Estava de ha muito tempo consummado o acto importantissimo da independencia do Brazil. Sellou-o o titulo de imperio. Não se podia considerar todavia fundada de todo a nova monarchia, posto houvesse sido accla-

<sup>4</sup> Vai a acta do senado da camara relativa a este successo publicada como documento n<sup>o</sup> 6<sup>o</sup> do livro XII<sup>o</sup>, no fim d'este tomo.

mada no Rio de Janeiro com tanta unanimidade dos povos. Esperavão-na ainda difficuldades sérias e graves, que lhe cumpria vencer para ser completamente estabelecida e reconhecida no continente americano, que se estendia do Amazonas até o Prata. Era-lhe mister domar o Maranhão, o Pará e o Piauhy, em que exercêra sempre o seu dominio o governo de Lisboa. Tornava-se-lhe indispensavel expellir as tropas luzitanas das cidades de Montevidéo e Bahia, que se achavão acurvadas ao jugo de D. Alvaro da Costa e de Pinto Madeira. Começava ahí e então a verdadeira guerra estrangeira, que devia ser praticada por mar e por terra. A só victoria final contra o poder de Portugal lhe traria completa independencia, e lhe garantiria o reconhecimento formal da sua soberania. Chamava-lhe igualmente os cuidados a agitação moral e surda dos espiritos, que perturbárão logo depois tambem a ordem publica com lutas civis e lamentaveis desordens. Emquanto não lograsse triumphar exterior e interiormente, organisando uma só nação com todo o continente brazílico, firmando a integridade, unidade e homogeneidade do imperio, e levando-o a aceitar com satisfação e interesse a sua autoridade suprema, não devia reputar completa a sua missão honrosa. É a parte da tarefa que nos resta agora summariar para deixar acabada a historia da fundação do imperio brasileiro, que emprendêmos traçar no intuito e ambição de esclarecer contemporaneos e vindouros, e levantar á patria um monumento tosco e desalinhado, mas

filho do amor que lhe consagramos, e da verdade e imparcialidade escrupulosa que admittimos por timbre ao expôr 'os feitos da epocha mais gloriosa dos faustos brasileiros.

FIM DO TOMO SEXTO.

que de otro que ha conseguido, y se verán  
las ventajas que se obtienen por medio  
de este sistema de enseñanza que se  
ha practicado.

DOCT. HEVILDS  
1774

# DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

# DOCUMENTOS,

DO

## LIVRO UNDECIMO

---

Nº 1.

PROCLAMAÇÃO DE D. PEDRO AOS MINEIROS DE 8 DE ABRIL DE 1822.

Bravos Mineiros! Os ferros do despotismo começado a quebrar no dia 24 de Agosto de 1820 no Porto rebentárão hoje n'esta provincia. Sois constitucionaes. Uní-vos commigo e marchareis constitucionalmente.

Confio tudo em vós. Confiai tudo em mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças que só buscão a ruina da vossa provincia e da nação em geral. Viva el-rei constitucional! Viva a constituição! Vivão todos que forem honrados! Vivão os Mineiros.

O PRINCIPE REGENTE.

Nº 2.

OFFICIO DE ESTEVÃO RIBEIRO DE REZENDE  
AO GOVERNO PROVISORIO DE MINAS-GERAES.

Manda Sua Alteza, o principe real, que o governo provisorio de Minas Geraes expeça sem perda de tempo as necessa-

rias ordens aos ouvidores e camaras da mesma provincia para a prompta execução do decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual, annuindo ás representações dos povos, houve por bem crear um conselho de Estado composto de procuradores das provincias do Brazil.

Ordena mais Sua Alteza Real que o mesmo governo faça constar a todas as camaras e autoridades da provincia que achando-se reconhecido principe regente do Brazil, é do seu dever adoptar medidas que fação a felicidade geral do reino unido e de cada uma das provincias d'este reino; e é debaixo d'estes principios que exige o bem geral da provincia que dentro em vinte dias, contados da data d'este ou mais breve se fôr possivel, se devem apurar n'esta capital as eleições que se fizerem na cabeça das differentes commarcas; prevenindo as autoridades competentes, que as devem remetter immediatamente ao mesmo governo para as transmittir a esta secretaria de Estado, afim de se mandar proceder ao apuramento logo que existirem as eleições de todas as commarcas; pois que Sua Alteza Real não deseja nem quer partir d'esta provincia sem deixar os povos satisfeitos, e na pura tranquillidade que tanto apraz a seu paternal coração.

Espera Sua Alteza Real a mais activa e prompta execução pela parte d'este governo, dando conta de assim o haver cumprido. Paço em Villa Rica, em 11 de Abril de 1822.

ESTEVÃO RIREIRO DE REZENDE.

### Nº 3.

#### PROCLAMAÇÃO DE DESPEDIDA AOS MINEIROS.

Mineiros! As convulsões politicas, que ameaçavão esta provincia, fizeram uma impressão tal em meu coração, que

ama verdadeiramente o Brazil, que me obrigarão a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de que ereis senhores, e quem erão aquelles que a proclamavão a seu modo, para extorquirem de vós riquezas e vidas, não lembrados que vós não serieis por muito tempo soffredores de semelhantes despotismos.

Raiou enfim a liberdade. Conservai-a.

Razões politicas me chamão á côrte. Eu vos agradeço o bom modo com que me recebestes, e muito mais se fordes seguindo o trilho que vos mostrei. Conheceis os maus, fugi d'elles. Se entre vós alguns quizerem (o que eu não espero) emprenhender cousas novas, que sejam contra o systema da união brasileira, reputai-os immediatamente terriveis inimigos, amaldiçoai-os e accusai-os perante a justiça, que será prompta a descarregar golpe tremendo sobre monstros, que horrorizão os mesmos monstros. Vós sois constitucionaes e amigos do Brazil. Eu não menos. Vós amaes a liberdade. Eu adoro-a. Fazei por conservar o socego da vossa provincia de quem me aparto saudoso. Uní-vos commigo e d'esta união vireis a conhecer os bens que resultão ao Brazil e ouvireis a Europa dizer : « O Brazil é que é grande e rico, e os Brasileiros são os que soberão conhecer os seus verdadeiros direitos e interesses. »

Quem assim vos falla, deseja a vossa fortuna, e os que isto contredisserem, amão só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral.

Se me acreditardes, sereis felizes. Quando não, grandes males nos ameação. Sirva-nos de exemplo a Bahia.

PRINCIPE REGENTE.

Nº 4.

CIRCULAR DA JUNTA DA BAHIA ÀS CAMARAS DA PROVINCIA.

Convindo muito aos interesses d'esta provincia que seus illustres deputados em côrtes sejam esclarecidos da vontade geral dos povos sobre alguns artigos que devem entrar no regulamento do systema governativo do reino do Brazil, a qual elles procurarão saber para bem desempenharem a merecida confiança dos seus constituintes, consultando-a pelo intermedio da junta provisoria do governo d'esta provincia em carta que lhe dirigirão datada de Lisboa de 18 de Março do presente anno; a junta determina que a camara da villa de..... chame a conselho as pessoas mais illuminadas do seu districto para que deliberem e declarem francamente a sua vontade sobre os artigos seguintes.

1º Si julgão conveniente a esta provincia que haja no Brazil uma delegação do poder executivo para facilitar os necessarios recursos dos povos d'este reino.

2º Si julgão conveniente que hajão duas delegações em differentes pontos do Brazil para o mesmo fim.

3º Si julgão conveniente que o poder executivo se conserve só em El-Rei delegando este na junta governativa de cada uma provincia a parte do mesmo poder que necessaria fôr para prompta execução das leis e recurso dos seus habitantes, como em outro tempo aconteciã com os capitães-generaes.

4º Não convindo os tres precedentes arbitrios, qual seja aquelle que mais util e conveniente julgão á provincia para o seu bom regimen e administração, mantida a união dos dous reinos.

E ordena outro sim que a sobredita camara resolva com

a maior brevidade possível á secretaria da mesma junta uma authentica em forma legal da deliberação que no livro dos accordãos se tomar acerca dos artigos mencionados.

Palacio do governo da Bahia, 8 de Maio de 1822.

VIANNA, presidente.

Nº 5.

OFFICIO DA JUNTA DA BAHIA

AO MINISTRO DO REINO NO RIO DE JANEIRO.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor,

A junta provisoria do governo da Bahia leva ao conhecimento de Sua Excellencia para ser presente a Sua Alteza Real a inclusa cópia sob nº 1º do ultimo officio que a mesma junta ha dirigido ao governo do reino. Os nossos deputados em Lisboa por uma carta dirigida á esta junta em data de 18 de Março proximo passado, solicitão o voto da provincia enunciado pelas camaras sobre certos quizitos relativos á grande questão que ora se agita no soberano congresso nacional, e a esse fim tem a junta feito expedir a circular constante da cópia nº 2º. (*Trata da circular que toma o nº 4º dos documentos do livro XI.*)

A junta, pela observação que pôde fazer do espirito publico, está persuadida que a declaração explicita da maioria das camaras não deixará de confirmar a opinião enunciada pela junta no sobredito officio nº 1º.

Faz ella entretanto votos para que qualquer que seja o resultado concorra para estabelecer a desejada unidade d'este reino, afim de que gravitando todas as provincias para um unico centro de attracção, tenda o mesmo reino com as mais

partes da monarchia constitucional para o centro commum da confraternidade.

Deus guarde a Vossa Excellencia.

Palacio do governo da Bahia, 10 de Maio de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo senhor José Bonifacio de Andrada e Silva.

FRANCISCO VICENTE VIANNA, presidente. — FRANCISCO CARNEIRO DE CAMPOS, secretario. — MANOEL IGNACIO DA CUNHA E MENEZES. — JOSÉ CARDOSO PEREIRA DE MELLO. — ANTONIO DA SILVA E TELLES.

OFFICIO A QUE SE REFERE A JUNTA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

A junta provisoria do governo da provincia da Bahia envia á Vossa Excellencia para fazer subir á presença augusta de Sua Magestade el-rei o senhor D. João VI<sup>o</sup>, e das soberanas côrtes da nação, a devassa original a que a junta mandou proceder pelos desastrosos acontecimentos dos dias dezanove e vinte de Fevereiro do corrente anno.

D'ella patentêo os horrores a que esteve entregue esta populosa cidade n'aquelles infaustos dias que marearão no futuro uma epocha de luto e pranto, tanto mais dolorosa quanto elles manchão grandemente a brilhante gloria das armas portuguezas, que jamais se podêrão honrar dos louros com que discorrêrão nas nossas ruas salpicadas de sangue de seus irmãos.

O espirito publico da provincia, sempre agitado pelas suggestões de alguns desorganizadores, que obrão já de viva voz, já cobertos com a amplitude da lei da liberdade de imprensa, e contando com a protecção da força, procurarão deprimir a auctoridade d'esta junta, e espalhar a sisania e a

desconfiança, parece ter adquirido agora alguma tranquillidade e consistencia na expectativa das providencias que se esperão da sabedoria do soberano congresso, e do paternal governo de Sua Magestade, havendo os negocios d'este reino merecido aquella grande attenção, franqueza, e leal consideração, que altamente reclamão os interesses bem entendidos da nossa confraternidade politica.

A junta ligada á determinação das soberanas côrtes, communicada por portaria da secretaria de estado dos negocios da marinha e ultramarinos, de vinte e um de Julho do anno passado, não tem até aqui cumprido as ordens de Sua Alteza o principe real, mas ella não pôde dissimular que afora uma facção só numerosa na classe mercantil d'esta cidade, a maioria da provincia deseja sem duvida reunir-se a aquelle augusto centro da familia brasileira, e que conservadas as caras relações da mãe-patria, a cathogoria d'este reino outorgada pela magnanimidade d'el-rei, e as bases da constituição solemnemente juradas, se tomem quanto antes medidas conciliadoras da nossa mutua prosperidade.

Deus guarde á Vossa Excellencia.

Palacio do governo da Bahia, 27 de Abril de 1822.

Illustrissimo e excellentissimo senhor Fellipe Ferreira de Araujo e Castro.

FRANCISCO VICENTE VIANNA, presidente. — FRANCISCO CARNEIRO DE CAMPOS, secretario. — MANUEL IGNACIO DA CUNHA E MENEZES. — JOSÉ CARDOSO PÊREIRA DE MELLO. — ANTONIO DA SILVA TELLES.

Nº 6.

PROPOSTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE DEPUTADOS BRAZILEIROS  
APRESENTADA NAS CORTES DE LISBOA, EM 17 DE JUNHO DE 1822  
OFFERECENDO ARTIGOS ADDICIONAES Á CONSTITUIÇÃO.

A commissão encarregada da redacção dos artigos addicionaes, que devem completar a constituição portugueza, e consolidar a união dos dous reynos, e mais Estados, que formam o imperio luzo-braziliano, depois de maduras reflexoens, e ter ouvido aos senhores deputados do Brazil, e ter examinado a representação da camara do Rio-de-Janeiro, e do vice presidente do governo de Minas Geraes, e mesmo as cartas da juncta provisional de Pernambuco, convenceo-se, que o systema de unidade inteira dos dous reynos he quasi de absoluta impossibilidade : que a legislatura, a respeito de certos negocios, deve de necessidade ser diversa, em cada um dos respectivos reynos, e que o poder executivo não pôde obrar no Brazil sem uma delegação permanente e ampla; e que todas as suas ramificaçoens devem ser independentes immediatamente de Portugal. Na constituição de um imperio composto de partes tam heterogeneas e oppositas, como são o Portugal e o Brazil, ha necessariamente duas cousas mui distinctas, que merecem consideração, e duas classes de leys, que se não podem confundir sem o maior abuso e risco.

Os dous reynos de Portugal e Brazil, considerados independentes das suas relaçoens mutuas, tem particulares interesses, particular existencia; e as leys relativas a esta existencia são as que chamamos leys do regimen interior de cada reyno. Considerados, porém, os dous reynos em suas

relações mutuas, e com o imperio portuguez, de que ambos são partes, e o qual formam pela sua conjuncção, tem relações de commercio, reciproca protecção, e outros; e as leys geraes, interessando a ambos os reynos, devem ser feitas por legislaturas communs a ambos; pois de outro modo seria um sujeito ao poder absoluto do outro, o que he contra os principios constitucionaes admittidos. As leys porém do regimento interior são de outra natureza, e outra deve ser a providencia a seu respeito. O reyno do Brazil he mui arredado do de Portugal; a sua localidade e circumstancias o differenciam essencialmente de qualquer regimen e systema europeu; e tudo isto exige, que haja um meio local de fazer essas leys, e de as fazer executar; he mister por ùma parte, que os conhecimentos locaes contribuam á confecção da ley, e por outra, que haja um meio de suppir o espaço de tempo, que necessariamente mediará entre o conhecimento das precisoens do Brazil, e o momento em que as leys adoptadas por um congresso unico em Portugal poderiam chegar ao seu seio. Além destas razoens; como poderia prosperar o Brazil, aonde ha tudo a crear em todos os ramos, faltando a mola prima, que deve dar impulso ás grandes empresas? Como não soffrerá muito o paiz, privando-se de dous em dous annos de 70 a 80 pessoas, conspicuas em saber e costumes, e isto para formarem uma constante minoridade, pelo menos actualmente? Como sobrecarregar o Brazil da despeza enorme, que lhe custa uma deputação numerosa, e que apezar das vacancias recebe sempre a mesma indemnidade, a qual a demais he toda despendida, em proveito do paiz onde reside? Como forçar tantos individuos a uma expatiação, que traz com sigo a ruina das suas casas, attenta principalmente a natureza das propriedades brazileiras? Como em fim se poderão conter os agentes secundarios do poder execu-

tivo, estando o recurso tolhido em certo modo, pelo grande Oceano, que nos separa? ; Como vigiar e conter nas devidas raias um delegado poderoso, sem estar presente um corpo soberano, que o espreite e contenha?

Por todas estas razoes convenceo-se a commissão da necessidade de côrtes particulares no Brazil, e ainda mais por lhe parecer, ser este o unico laço da união, que deva resistir aos embates da demagogia e independencia. Dous são os meios de fazermos, que ella dure; ou a força, ou o assentimento espontaneo dos povos: a força he impraticavel; além de opposta aos principios apregoados na constituição. Povos, que uma vez saboreáram os fructos da liberdade, são os menos dispostos a curvar-se á sugeição absoluta: a resistencia, que o novo estado de cousas o habilita a desenvolver, em defeza dos seus direitos atacados, he superior a toda a potencia possivel. Resta pois só o assentimento espontaneo mas este será de pouca dura, logo que por experiencia vejam, que não obtém os bens, com que contavam, e que sem recurso, pelas só difficuldades da distancia, em que lhes ficam os poderes legislativo e executivo, são ainda, sem culpa alheia, opprimidos. O conhecimento da illusão será o começo da independencia, separar-se-ha o Brazil de Portugal; e perderão na sua consideração politica ambos os reynos, que unidos podiam, e deviam formar uma grande e respeitavel nação. Á vista de tudo, que se expôz, propõe a commissão o seguinte, como bases dos artigos addicionaes, que deve apresentar.

Estes artigos se reduzem ao seguinte:

1. Que no reyno do Brazil, e no de Portugal e Algarves hajam dous congressos, um em cada reyno, os quaes serão compostos de representantes eleitos pelo povo, na forma marcada pela constituição.

2. Que o congresso braziliense se deverá ajunctar na capital, aonde residir o regente do reyno do Brazil, em quanto se não fundar no centro do mesmo reyno uma nova capital, e que deverá começar as suas sessoens no meado de Janeiro.

3. Que as provincias de Asia e Africa portugueza declararão a que congresso se querem encorporar, para terem parte da respectiva representação do reyno, a que se unirem.

4. Que os congressos ou côrtes especiaes de cada reyno de Portugal, Algarves, e do Brazil legislaraõ sobre o regimento interior dos mesmos reynos, e sobre tudo o que diga especialmente respeito ás suas provincias, e teraõ além disto as attribuições designadas no capitulo 3º do projecto de constituição, á excepção das que pertencerem ás côrtes geraes do imperio luso-braziliense.

5. Que a sanção das leys, feitas nas côrtes especiaes do reyno do Brazil, pertencerá ao regente do dicto reyno, nos casos em que pela constituição houver lugar a dicta sanção.

6. Que sancionada e publicada a ley pelo regente, em nome e com authoridade do rey do Reyno Unido, será provisoriamente executada; mas só depois de revista pelas côrtes geraes, e sancionada por el rey, he que terá inteiro e absoluto vigor.

7. Que, em Portugal, os projectos de ley, depois de discutidos nas côrtes especiaes, e redigidos na forma em que passarem, seraõ revistos pelas côrtes geraes, depois do que, e da devida sanção real, quando ella tiver lugar, he que teraõ validade de ley.

8. Que na capital do imperio luso-braziliense, além das côrtes especiaes do respectivo reyno se reuniraõ as côrtes geraes de toda a nação, as quaes seraõ compostas de 50 deputados, tirados das côrtes especiaes dos dous reynos, 25 de

cada um, eleitas pela respectiva legislatura, á pluralidade absoluta de votos.

9. Começaraõ as suas sessoens um mez depois de findas as sessoens das côrtes especiaes em Portugal, e duraraõ estas côrtes geraes, por espaço de tres mezes, acabados os quaes dissolver-se-haõ, elegendo antes de entre si uma deputaçãõ permanente, como se acha marcado no fim do capitulo 10<sup>o</sup> do titulo 5<sup>o</sup> do projecto da constituição, á qual competiraõ as attribuiçoens mencionadas no dicto capitulo, no que interessar a nação em geral.

10. O que ás côrtes geraes pertence he : 1. Fazer as leys, que regulem as relaçoens commerciaes dos dous reynos entre si, e com os estrangeiros : 2. Fazer as leys geraes concernentes á defeza do Reyno-Unido, e á parte militar da guerra e marinha : 3. Rever e discutir de novo as leys passadas nas côrtes especiaes, para que, sendo approvadas e sancionadas por el rey, continuem em seu vigor ; e, sendo regeitadas, quanto ás do Brazil, se mande sustar a sua execuçaõ. Este exame se reduzirá a dous pontos sómente, que se não oppoñham ao bem do reyno irmaõ, e não offendam a constituição geral do imperio : 4. Decretar a responsabilidade dos ministros dos dous reynos, pelos actos, que directamente infringirem a constituição ou por abuso do poder legal, ou por usurpaçaõ, no que tam somente tóca á nação em geral : 5. Teraõ as attribuiçoens marcadas no capitulo 5<sup>o</sup> artigo 97 do projecto de constituição, desde n<sup>o</sup> 1 a 8 : 6. Fixar annualmente as despezas geraes, e fiscalizár as contas da sua receita e despeza : 7. Determinar a inscripaçaõ, valor, ley, typo e dimensaõ das moedas, pezos e medidas, que seraõ as mesmas em ambos os reynos : 8. Promover a observaçaõ da constituição e das leys, e geralmente o bem da nação portugueza.

11. Que na capital do Brazil haverá uma delegação do poder executivo, que exercerá todas as attribuições do poder real, á excepção das que abaixo vam designadas : esta delegação será confiada actualmente ao successor da Corôa, e para o futuro a elle ou a uma pessoa da casa reynante, e na sua falta a uma regencia.

12. Que o principe herdeiro, ou outra pessoa da familia reynante, não seraõ responsaveis pelos actos da sua administração, pelos quaes responderaõ tam somente os ministros. A regencia, porém, será responsavel, da mesma maneira que os ministros.

13. Que o regente não possa apresentar os bispos e arcebispos : prover os lugares do supremo tribunal de justiça. nomear embaixadores, consules e agentes diplomaticos ; conceder titulos ; declarar guerra, seja offensiva ou defensiva ; fazer tractados, allianças, etc.

14. Que no Brazil haverá um tribunal supremo de justiça, formado da maneira acima dicto, e que tenha as mesmas attribuições, que o tribunal supremo de justiça do reyno de Portugal e Algarves.

15. Que todos os outros magistrados seraõ escolhidos segundo as leys pelo regente, debaixo da responsabilidade do competente secretario de Estado. Quanto aos outros funcionarios publicos, tractar-se-ha nos mais artigos addicionaes.

FERNANDES PINHEIRO. — RIBEIRO DE ANDRADA. —  
VILELLA BARDOZA. — LIXO COUTINHO. — ARAUJO  
LIMA.

Nº 7.

DECRETO DO PRINCIPE REGENTE, CHAMANDO PROCURADORES,  
DO 1º DE JUNHO DE 1822.

Urgindo a salvação do Estado que se installe quanto antes o conselho dos procuradores geraes das provincias brazileiras, que mandei criar pelo meu real decreto de 16 de Fevereiro do anno que corre, hei por bem mandar convocar para o dia d'amanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem ainda os de uma provincia para a litteral execução do citado decreto.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de Estado e do conselho de Sua Magestade Fidelissima el-rei o senhor D. João VIº, e meu ministro e secretario d'Estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço do Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA.

Nº 8.

FALLA DO PRINCIPE D. PEDRO EM 2 DE JUNHO DE 1822  
AOS PROCURADORES DAS PROVINCIAS.

Illustres e dignos procuradores. As representações de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas-Geraes, em que me pedião que ficasse no Brazil, tambem me deprecárão a criação de um conselho de Estado n'este reino. Determinei-me a cria-lo na forma ordenada no meu real decreto de 16 de Fevereiro

d'este anno, e cuja forma era exigida pelas tres provincias legalmente representadas.

Foi inexplicavel o prazer que minha alma sentio quando estas representações chegarão á minha presença, porque então conheci que a vontade dos povos era não só util mas necessaria para sustentar a integridade da monarchia e em geral e mui particularmente do grande Brázil de quem sou filho.

Redobrou ainda muito mais o meu prazer por ver que as ideias do povo coincidião com as minhas puras, sinceras e cordiaes intenções, e não querendo eu retardar-lhes os bens que uma tal medida lhes promettia, determinei no citado decreto que immediatamente que se achassem reunidos procuradores de tres provincias, o conselho entraria a exercitar as suas funções. Esta execução porém não pôde ter lugar litteralmente, visto ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos povos de que haja uma assembléa geral constituinte e legislativa, como me foi communicado pela camara. Não querendo portanto demorar um só instante, nem tão pouco faltar a cousa alguma ao que os povos desejão, e muito mais quanto são vontades tão razoaveis, e de tanto interesse não só ao Brazil como a toda a monarchia, convenci-me que hoje mesmo se devia installar este meu conselho de Estado, apesar de não estarem ainda reunidos os procuradores de tres provincias, para que eu junto de tão illustres, dignos e liberaes representantes soubesse qual era o seu pensar relativo á nossa situação politica, por ser um negocio que lhes pertence como inteiramente popular, e n'elle interessar tanto a salvacão da nossa patria ameaçada por facções.

Seria para mim muito indecoroso assim como para os illustres procuradores muito injurioso recommendar-lhes suas obrigações. Mas si sem offender nem levemente a nem-um,

me é permitido fazer uma recommendação, eu lhes peço advoguem a causa do Brazil da forma ha pouco jurada ainda que contra mim seja, o que espero não acontecerá, porque eu pela minha nação estou prompto até a sacrificar a propria vida, que a par da salvação da nossa patria é nada.

Pelas razões expostas acabais de ver a necessidade que houve d'esta installação repentina, e sabeis que d'ella depende a honra, gloria, a salvação da nossa patria, que está em summo perigo.

Illustres procuradores! Estes são os sentimentos que regem a minha alma, e tambem os que hão de reger a vossa. Contai commigo não só como intrepido guerreiro que pela patria arrostrará todos e quaesquer perigos, mas tambem como amigo vosso, amigo da liberdade dos povos e do grande, fertil e riquissimo Brazil que tanto me tem honrado e me ama.

Não assenteis, illustres procuradores, que tudo o que tenho dito é nascido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas e enganadoras. Não. E' filho do meu amor da patria, e expressado com a voz do coração; acreditai-me.

2 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

Nº 9.

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1822 CONVOCANDO ASSEMBLEA GERAL  
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA LUZO-BRAZILEIRA.

Havendo-me representado os procuradores geraes de algumas provincias do Brazil já reunidos n'esta côrte, e diferentes camaras e povo de outras, o quanto era necessario e

urgente para a mantença da integridade da monarchia portugueza, e justo decoro do Brazil, a convocação de uma assembléa luzo-braziliense que investida d'aquella porção de soberania que essencialmente reside no povo d'este grande e riquissimo continente, constitua as bases sobre que se deve dirigir a sua independência que a natureza marcára, e de que já estava de posse, e a sua união com todas as mais partes integrantes da grande familia portugueza, que cordialmente deseja : E reconhecendo eu a verdade e a força das razões que me forão ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade d'este reino e manter uma justa igualdade de direitos entre elle e o de Portugal sem perturbar a paz que tanto convem a ambos e tão propria é de povos irmãos : Hei por bem e com o parecer do meu conselho de Estado, mandar convocar uma assembléa geral constituinte e legislativa, composta de deputados das provincias do Brazil novamente eleitos na forma das instrucções que em conselho se accordarem e que serão publicadas com a maior brevidade.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de Estado, do conselho de Sua Magestade Fidelissima el-rei o senhor D. João VIº, e meu ministro e secretario de Estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Paço, 5 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

Nº 10.

TERMO DE VERAÇÃO DA CAMARA DO RECIFE AO GOVERNO  
DO PRINCIPE REGENTE.

Em o 4º dia do mez de Junho de 1822 annos, n'esta villa

do Recife, e Paços do Conselho della, aonde se achavam em vereação o Juiz de Fóra pela Ley, Presidente, Vereadores e Procuradores abaixo assignados; e sendo ahi, compareceram neste Senado, como Procurador do Povo, Bazilio Quaresma Torriam, com o povo abaixo assignado; e por parte do Batalhão de Artilheria desta praça, o Segundo Tenente Wenceslão Miguel Soares; por parte do Primeiro Batalhão de Caçadores, o Capitão Joaquim Jozé da Silva Sant' Iago; por parte do Segundo Batalhão de Caçadores, o Alferes Jozé Francisco Vaz de Pinho e Carapeba; por parte do Esquadrão de Linha desta Praça, o Alferes Manuel Antonio Henriques Tota; e por parte do Clero, o Doutor Antonio Joze Coelho; e todos junctos requerêram a este Senado ser vontade unanime do Povo, e das sobredictas corporaçoes, que fosse reconhecido e proclamado Regente do Brazil, com o Poder Executivo, o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real, independente do Executivo de Portugal, mas em tudo o mais sujeito ás Côrtes Extraordinarias e Constituintes do Reyno Unido, com adhesão ao Senhor D. João VI, Rey Constitucional do dicto Reyno, e união aos nossos irmãos de Portugal e Algarves, em tudo o que se não encontrar com os nossos direitos. Requerêram mais, que este Senado, como seu órgão, representasse á Illustrissima e Excellentissima Juncta Provisoria desta Provincia, que fosse, na presença de todas as tropas, o mesmo proclamado solemnemente, com vivas de aclamação, o Principe Real, o Senhor D. Pedro de Alcantara, Regente Constitucional do Reyno de Brazil, para dar execução ás leys promulgadas pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias, e que tudo isto fosse firmado com o juramento solemne da Excellentissima Juncta Provisoria, do Illustrissimo e Excellentissimo Governador das Armas, Juncta da Fazênda, e todas as mais authoridades; e

todos protestaram amor, respeito e obediencia ao Excellentissimo Governo Provisorio, a quem desêjam a conservação do se cargo. Requerêram mais, que o mesmo Senado representasse da sua parte ao Illustrissimo e Excellentissimo Governo Provisorio, mandasse um Deputado seu, para com um deste Senado, e outro das tropas, fazerem participante deste acto a S. A. R., e requererem o que for a bem desta Provincia : e logo pelo Procurador do Povo fóram dados vivas á Constituição, ao Snr. D. João VI, Rey do Reyno Unido, e ao Principe Regente Constitucional do Reyno do Brazil: A final declaráram todos que a independencia do Poder Executivo de Portugal, que a cima se disse, deve entender-se uma delegação do Poder Executivo, sem restricção alguma. E para de tudo constar, mandáram fazer este Termo, em que assignáram. Jozé Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara, o escrevi.

(Seguiam-se as assignaturas.)

Nº 11.

TERMO DE JURAMENTO AS AUTORIDADES DE PERNAMBUCO,  
RECONHECENDO O PRÍNCIPE REGENTE.

Aos dias do mez de Junho de 1822 annos, nesta villa do Recife, e paços do Conselho della, aonde se achávam o Juiz de Fóra pela Ley, Presidente, Vereadores, e Procuradores abaixo assignados; e sendo ahi, comparecêram os Senhores da Juncta Provisoria desta Provincia, e o Excellentissimo Governador das Armas Jozé Correa de Mello, com toda a sua officialidade, e a Illustrissima Juncta da Fazenda, e Authoridades desta Praça, os quaes todos declararam estarem conformes aos Termos supra e retro e de prestarem o jura-

mento de obediencia e fidelidade, como prestaram nas mãos do Excellentissimo Presidente da Juncta Provisoria desta Provincia, a Camara desta Villa, e todas as mais Corporações e Authoridades, nas mãos deste Senado : juramento de fidelidade e obediencia ao Soberano Congresso da Nação Portugueza, torna-se a repetir, a El Rey o Senhor D. Joaõ VI, ao Principe Real o Senhor D. Pedro de Alcantara, Regente Constitucional do Brazil, na forma dos Termos retro : E logo o Excellentissimo Snr. Presidente da Juncta do Governo Provisorio desta Provincia deferio o juramento dos Sancios Evangelhos á Illustrissima Camara desta Villa, a qual, pelo seu Presidente o deferio ás mais Corporações e Authoridades, as quaes todas, de como receberam e promettéram cumprir, assignáram. E logo no mesmo acto disse o Illustrissimo Presidente da Juncta Provisoria, que podendo ser suspeita a necessidade deste novo juramento, de que a sua conducta, e da Excellentissima Juncta do Governo até hoje divergia dos sentimentos de amor, fidelidade e respeito a El Rey o Senhor D. Joaõ VI, ao Principe Regente do Brazil, tudo constitucional, declaráram, que taes tinham sido até hoje os seus sentimentos, juráram que seriam até morrer : segundo, que não tendo nascido para escravos jamais se sugeariam ao despotismo ministerial, qualquer que elle fosse, e pudesse reviver : terceiro, que protestam não sacrificar os interesses desta Provincia, e pelo contrario sustentallos á força de armas, contra qualquer, que os pretendesse invadir : e finalmente, quarto, que, dependendo a força physica da uniaõ das suas partes integrantes, jura á face do Grande Deus dos Exercitos, promover e concorrer para a uniaõ da grande familia Portugueza, quanto delles depender : o que ouvido pelo Illustrissimo Senado declarou estar conforme com os mesmos sentimentos : o mesmo foi approvado e se-

guido pelo Excellentissimo Governador das Armas, com a sua Officialidade, corporações e Authoridades, e todo o Povo; e achando-se presente o Reverendo Conego Jozé Rebello Pereira Torres, que fôra enviado pelo Illustrissimo Cabido desta Diocese, como seu Delegado, em virtude de um officio da data do 1º do corrente, que foi dirigido ao Illustrissimo Cabido, para concorrer na presente junção e dar o seu parecer, disse o dicto Conego, que estava conforme em todos os sentimentos da Excellentissima Juncta Provisoria, e mais Repartições, pois a tudo annua de bom grado; por estar conforme aos sentimentos, como ja disse, e ao respeito que devemos ter a El Rey Constitucional o Senhor D. João VI, às Côrtes, e ao principe Regente do Brazil. Declarou o Senado, na presença de todos, que a brevidade, com que o povo requireo a declaração deste acto, não deo lugar a convocar-se a Camara da Capital, e todas as mais da Provincia, indispensaveis a este acto, mas que ficavam de acordo por officios participállas do sobredicto acto, e procurar a sua annuidade, e para de tudo constar mandáram fazer este Termo, em que assignáram. Jozé Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara, o escrevi.

(Seguiam-se as assignaturas.)

Nº 12.

TERMO DE VERAÇÃO DA CAMARA DE OLINDA  
RECONHECENDO O PRINCIPE REGENTE.

Aos 15 dias do mez de Junho do anno de 1822, nesta cidade de Olinda, em casas da Camara della, aonde se achavam presentes o Juiz Presidente, Vereadores e o Procurador do Senado, para dar-se expediente ao constitucional e Real

serviço; ali se despacharam as partes com igualdade de justiça. E neste mesmo acto se congregaram cidadãos de todas as classes, homens bons, tendo precedido edictaes affixados publicamente, e com tempo, e convites particulares ao Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, que comparecêo por meio do seu Deputado o Reverendissimo Snr. Conego Jozé Rebêllo Pereira Torres, o qual, conformando-se com a procuração escripta do mesmo Illustrissimo Cabido, que foi mandada registrar, requerêo o contheudo na referida procuração, assim como as Corporações Religiosas, ao Corpo Literario do Seminario, e mais pessoas authorizadas. E logo na presença de todos, lendo o Procurador do mesmo Senado o officio da Excellentissima Juncta Provisoria, do 1º de Junho do corrente anno, em que convidava este Senado para assistir no dia seguinte a negocios do serviço publico, que deviam ser tractados nos paços do Senado da Villa do Recife, e lendo mais a resposta deste Senado de Olinda ao mesmo officio mencionado, com a data do dia 2, assim como mais dous, em consequencia da referida resposta da Excellentissima Juncta Provisoria, outro daquelle Senado, e ultimamente o termo de vereação e representação do povo do Recife, todos datados de 5 deste mesmo mez; passou este Senado a consultar os votos de cada um dos cidadãos, que presentes se achavam, á cerca do objecto principal, constante do sobre-dicto termo, e foi unanimemente acordado, que conformando-nos, quanto possivel fosse, com as boas intenções designadas naquelle termo, e desenvolvidas nos quatro artigos de protesto da Excellentissima Juncta, a que annuiram, e subscrevêram todas as pessoas presentes nos paços daquelle Conselho, se pedisse, requeresse, e reclamasse ao Soberano Congresso, e a El Rey o Senhor D. João VI, a conservação do Serenissimo Senhor Principe Real, na qualidade de Re-

gente do Brazil, como centro do poder executivo, nesta parte da grande familia Portugueza, por se persuadirem todos ser este o melhor meio de estreitar a uniaõ de ambos os mundos, e conciliar os verdadeiros interesses deste vasto côntinente : ficando encarregado este Senado de levar á respeitavel presença das Côrtes Soberanas, e d'El Rey o Snr. D. Joaõ VI, pelo orgaõ da Excellentissima Juncta provisoria da Provincia, este nosso termo de representaçãõ e petiçãõ, assim como de o fazer sciente pelo mesmo meio ao Serenissimo Senhor Principe Real, Regente constitucional do Brazil. Ao que tudo annuo e subscrevêo este Senado. E eu Joaõ Antonio de Miranda, Escrivaõ da Camara, o subscrevi.

(Seguiam-se as assignaturas.)

Nº 15.

OFFICIO DA CAMARA DA VILLA DA CACHOEIRA

DA BAHIA

A D. PEDRO DE ALCANTARA.

Senhor. O leal e brioso povo do districto da Cachoeira, de quem temos a honra de ser orgaõs, acaba de proclamar e reconhecer á Vossa Alteza Real como regente constitucional e defensor perpetuo do reino do Brazil.

Debalde o verdugo da Bahia, o oppressor Madeira, quiz renovar n'esta villa as sanguinosas catastrophes do dia 19 de Fevereiro e seguintes da capital da provincia. Debalde tratou ainda augmenta-las, destacando n'este rio uma escuna artilhada para bombardear como com effeito bombardeou por alguns dias com balas e metralha não só os honrados Cachoeiranos, cujo crime consistia em quererem ser Brasileiros e subditos de Vossa Alteza Real, mas até seus innocentes edificios.

— Similhante-affronta, senhor, foi dignamente repellida pelo denodo e patriotismo d'este povo ; e o commandante da referida escuna com mais vinte seis pessoas, que se achavaõ a bordo, ficaõ presos á ordem de Vossa Alteza Real, tendo-se rendido á discriçaõ na noite do dia 28 de Junho, depois de um renhido combate.

Altamente penetrado da mais viva gratidaõ para com Vossa Alteza Real, este povo brioso almejará por repetir o grito regenerador dos mais felizes Fluminenses, Paulistas, Mineiros, Continentistas e Pernambucanos. Almejava por apagar a feia nodoa do schisma, que á seu bel prazer sete homens levantáraõ entre esta e as mais provincias brazilienses.

Mas, senhor, os Cachoeirenses são Bahianos. Elles não que-riaõ roubar a seus irmaõs da capital uma gloria que lhes to-cava, com tanta maior justiça quanta é a intima convicçaõ que em todos reina da perfeita egualdade de sentimentos que nos liga. Cresceu o tempo, crescêraõ os grilhões e algemas, que cada vez sopeiavaõ mais a soberania inauferivel de nossos illustres habitantes. E aquelles mesmos, senhor, que ou-trora com denodado esforço arrancáraõ da poderosa França e da terrivel Hollanda, as provincias brazileiras, hoje não po-dem unir a sua a essas que defendêraõ !

Os Cachoeirenses, senhor, não poderaõ mais contemporisar. Porçaõ a mais brilhante da illustre descendencia da primogenita de Cabral, elles faraõ repercutir em todos os pontõs do globo o valente grito de oitenta mil Brazileiros, procla-mando a sua liberdade e gratidaõ. Surgiraõ de improviso os numeroos povos das villas de Inhambupe, São Francisco, Santo Amaro, e Maragogipe, e attentos á voz da patria, la-vraraõ como nós o augusto titulo de sua verdadeira regene-raçaõ.

Perto está o feliz momento de ser Vossa Alteza Real pro-

clamado em todos os portos do solo bahiano. Assim podessem nossas forças inferiores esmagar as do tyranno com o massiço ariete do nosso patriotismo.

Vossa Alteza Real é nosso defensor perpetuo. Nós somos opprimidos, e soffremos crueis hostilidades. Cada dia augmenta mais o tyranno as suas forças : cada dia maneja novas armas. Do torpe charco de venaes jornalistas surgem á voz do infame execraveis monstros de tyrannia. E ora enxovalhando o respeito devido á junta do governo, e ao senado da camara da capital, ora espalhando falsas noticias atterradoras, fazem-nos pelo tyranno a mais encarniçada guerra, reduzindo á inteira nullidade aquellas principaes auctoridades da provincia.

Ajude-nos, senhor, que somos subditos devotados de Vossa Alteza Real.

Paço da Camara da Villa da Cachoeira, em 5 de Julho de 1822.

Nº 14.

PARECER DA COMMISSÃO ESPECIAL DAS CORTES  
SOBRE AS RELAÇÕES COMMERCIAES ENTRE PORTUGAL E BRAZIL.

A commissão especial, e estabelecida para fixar as relações commerciaes entre o Brazil e Portugal, vem expôr ao soberano congresso o resultado dos seus trabalhos.

A comnissão, querendo marchar sobre principios certos e conhecidos pelos negociantes do Brazil, ou que nelle tem resistido, e que fazem o seu principal commercio em productos do Reyno-Unido, principiou pedindo informaçoens, e a opiniaõ da commissão para o melhoramento do commercio, estabelecida em Lisboa. Esta commissão, composta de membros muito respectaveis do commercio, e de um pa-

triotismo bem conhecido, prestou-se da melhor vontade, e com o maior desvêlo aos desejos da commissão especial.

Em um bem digno discurso expõem os principaes males e estorvos, que ella entendeo, que destruiam a prosperidade do commercio entre o Brazil e Portugal. Depois de expôr estes males, passa a dizer os meios de os remover, os quaes são ao mesmo tempo as bazes sobre que devem firmar a uniaõ, a segurança e a prosperidade do Reyno-Unido.

A commissão especial, na ordem dos seus trabalhos, marchou pelo exame e analyse do systema adoptado pela commissão, para o melhoramento do commercio.

Nas diversas sessoens, em que a commissão especial se ajunctou, se vio perplexa por muitas vezes em suas deliberaçoens, pelas quasi invenciveis difficuldades, que a cada passo se apresentavam.

Aos olhos da commissão especial, Portugal e o Brazil formava um todo, a cujos interesses geraes ella queria igualmente considerar; pois que Portugal e o Brazil formam um e mesmo reino unido.

Como cada um destes dous reynos tem suas producçoens particulares, ás quaes o outro dá grande consumo, conveio-se, que a baze essencial, para fixar os interesses commerciaes e as relaçoens commerciaes entre os dous reynos, não podia ser outra mais do que a reciprocidade e a mais perfeita igualdade; conforme a qual cada um delles devia unicamente receber para seu consumo os productos principaes da agricultura do outro, com absoluta denegação de estrangeiros da mesma natureza.

Admittio-se este tam justo como politico principio, vio-se logo a commissão especial embaraçada com o desgraçado estado da nossa navegação e finanças. Conheceo, que sem uua protecção decidida a favor da primeira, as nossas rela-

coens commerciaes entre os dous reynos seriam chimericas, e de nenhuma consistencia, e que a nação não poderá jamais emparelhar com as outras, que se tornaraõ superiores, sem elevar a nossa navegaçaõ áquelle esplendor, que outrora teve: conheceo, que o systema liberal de um extenso e livre commercio, que a comissaõ especial deseja estabelecer entre os dous reynos, diminua as rendas publicas a um ponto, que por agora causaria graves males ao Reyno-Unido.

Sendo o principal fim da comissaõ especial fixar as relaçoens commerciaes entre os dous reynos, não se podia desviar deste particular objecto, applicando a sua attençaõ a outros objectos de tanta magnitude, como navegaçaõ e finanças. Com tudo considerou estes importantes ramos, como pôde, pelo lado do commercio, bem convencida da necessidade de serem tomados na mais alta consideração pelo augusto congresso.

Naõ escapará á sabedoria da illustre comissaõ de marinha, propôr com a maior brevidade um projecto de ley, que, removendo os obstaculos, que tanto empecem a navegaçaõ patria, lhe subministre recursos, que a tornem a pôr naquelle estado florescente, que tam celebre fez no mundo a nação portugueza; pois que só a marinha mercante e de guerra pôde unir e ligar as remotas partes do Reyuo Unido. Naõ pôde a comissaõ especial deixar de lembrar a necessidade da renovaçaõ dos tractados, que por tanto tempo existiram entre Portugal e a Russia, com grande interesse dos doús imperios, e de excitar a attençaõ do governo, para tractar de abrir alguma negociaçaõ a este respeito.

A comissaõ especial não deve dissimular, que, sendo a sua principal mira a liberdade do commercio dos dous reynos, facilitando o maior consumo aos productos da agricultura e industria delles, não attendeo, como desejava, ás ren-

das publicas, que não podem deixar de soffrer um grande desfalque e diminuição, pelos principios liberaes adoptados pela commissão.

Este necessario desfalque das rendas publicas deverá ser tomado em consideração pela illustre commissão de Fazenda do Ultramar, a quem se convida, queira quanto antes procurar meios, que não só suppram aquelle desfalque, mas que habilitem o governo para supprir ás despezas correntes: não perdendo de vista a divida publica, principalmente a do Banco do Brazil, que não só deve ser garantida, mas que se lhe deve fazer applicações para seu pagamento. A commissão especial considera os dous Bancos, do Brazil e de Lisboa, como os principaes sustentaculos da agricultura, industria e commercio dos dous reynos. Sendo pois, as bazes, que adoptou a commissão especial, a mais perfeita igualdade e reciprocidade, a maior liberdade ao commercio, a protecção á exportação das produções de agricultura e de industria, entre os dous reynos, consideração á navegação; passa a expôr o projecto de decreto: —

As côrtes, etc., — desejando fixar as relações commerciaes entre Portugal e o Brazil, e unir a grande familia portugueza por laços indissoluveis, firmados em interesses reciprocos, que só da mesma uniaõ podem resultar a todos os cidadãos de suas vastas possessoes, decretam o seguinte: —

1. O commercio, entre os reynos de Portugal, Brazil e Algarves, será considerado como de provincias de um mesmo continente.

2. He permittido unicamente a navios nacionaes de construcção e propriedade portugueza, fazer o commercio de porto a porto em todas as possessoes portuguezas. Todos os navios de construcção estrangeira, que fôrem de propriedade

portugueza, ao tempo da publicação do presente decreto, são considerados como de construcção portugueza.

3. Os productos de agricultura ou de industria de Portugal, Brazil e Algarves e Ilhas, que se exportarem de uns para outros portos, seraõ exemptos de todo e qualquer direito de sahida, pagando um por cento do seu valor, para as despezas de fiscalizaõ. O vinho, porém, continuará a pagar, além deste, um por cento, mais os direitos hypotecados para a amortizaõ do papel moeda, os quaes seraõ descontados nos direitos, que os mesmos vinhos houverem de pagar nos portos do seu consumo, levando para isso os competentes despachos. Estes direitos, descontados nos portos do consumo do vinho, seraõ levados em conta nas contribuiçoens, que cada uma das respectivas provincias houver de pagar para as despezas geraes da nação.

4. O ouro ou prata, tanto em barra como em moedas nacionaes ou estrangeiras, que forem de umas para outras possessoens portuguezas, seraõ livres de todos os direitos, ou sejam de sahida, ou sejam de entrada: seraõ, porém, obrigados os conductores, ou proprietarios de taes metaes, a manifestar as porçoens delles nas alfandegas de exportação e importação, sob pena de perdimento da quarta parte, metade para o denunciante, e a outra metade para o Estado.

5. O mais breve possivel se estabelecerá em todo o Reyno Unido uma perfeita igualdade e uniformidade de moedas nacionaes de ouro, prata e cobre.

6. Com igual brevidade se estabelecerá tambem um mesmo systema de medidas, tanto de liquidos como de capacidade, para todo o Reyno-Unido de Portugal, Brazil e Algarves, as quaes deveraõ ser aferidas todos os annos.

7. Fica prohibida nos portos de Portugal, Algarves e ilhas adiacentes a entrada, para consumo, de assucar, tabaco, em

eorda, e em folha, algodão, café, cacáo, e aguardente de canna ou de mel, que não fõrem de producção do Brazil. Fica igualmente prohibida a entrada do arroz, que não for do Brazil, em quanto o preço medio não exceder 4.000 réis por quintal; mas logo que exceda, poderá ser admittido outro arroz, pagando os direitos, que actualmente paga.

8. Os mais generos de producção do Brazil, importados nos referidos portos para consumo, continuaraõ a pagar os direitos, que ja pagam: os de igual natureza, que não forem do Brazil, poderaõ ser admittidos para consumo, pagando o duplo dos direitos, que pagam os do Brazil.

9. Fica prohibida, nos portos do reyno do Brazil, a entrada, para consumo, do vinho, vinagre, aguardente de vinho, e sal, que não forem de producção de Portugal, Algarves e ilhas adjacentes. Fica igualmente prohibida a entrada do azeite, que não for de Portugal, em quanto o preço deste não exceder no Brazil 150.000 réis por pipa commum; e logo que exceda, poderá ser admittido o azeite estrangeiro, pagando de direitos o duplo, que paga o de Portugal.

10. Os mais generos de producção de Portugal, Algarves e ilhas adjacentes, impórtados nos referidos portos do Brazil, pagaraõ os mesmos direitos, que presentemente pagam. Os de igual natureza, que não forem de Portugal, Algarves e ilhas, poderaõ ser admittidos para consumo, pagando o duplo dos direitos que pagam os de Portugal.

11. Os productos de industria de Portugal, Algarves e ilhas adjacentes seraõ admittidos nos portos do Brazil livres de direitos, ainda mesmo para consumo. Salvo se no Brazil fõrem sujeitos a alguns direitos de consumo os productos de igual natureza ali fabricados: porque, nesse caso, aquelles seraõ sujeitos aos mesmos direitos.

12. Os productos de industria do Brazil seraõ admittidos

em Portugal, Algarves e ilhas adjacentes livres de direitos, ainda para consumo, salvo se em Portugal fôrem sujeitos a algum direito de consumo iguaes productos de sua industria; porque nesse caso, aquelles pagaraõ os mesmos direitos.

15. Todos os productos de industria estrangeira continuaraõ a ser admittidos no Brazil, pagando os mesmos direitos, que em Portugal; os que não forem admittidos em Portugal, pagaraõ 55 por cento ad valorem.

14. As pautas, que haõ de fixar os valores para os direitos de consumo, seraõ iguaes, tanto em Portugal como no Brazil, para os productos de industria estrangeira.

15. Os productos de industria estrangeira, bem como os de agricultura, não especificados nos artigos 7 e 9, que fôrem conduzidos de portos estrangeiros directamente para os de Portugal e Brazil, nos navios portuguezes, nos termos do artigo 2º, pagaraõ menos um terço do que pagariam se fossem conduzidos em navios estrangeiros, salvo o tractado de 1810.

16. Os mesmos productos do artigo precedente poderaõ ser transportados de umas para outras possessoens portuguezas, exemptos de direitos de sahida, no caso de oster já pago para consumo; achando-se em deposito nas alfandegas, poderaõ ser despachados para reexportação, pagando, além das despezas braças e armazens, um por cento, sem mais emolumento algum, sendo conduzidos em navios portuguezes; e quatro por cento, se forem conduzidos em navios estrangeiros.

17. Os productos de agricultura e industria do Brazil, exportados dali em navios nacionaes para portos estrangeiros, seraõ livres de direitos por sahida, do mesmo modo que vierem para Portugal; porém sendo conduzidos em navios estrangeiros, pagaraõ (com o fim de animar e promover a na

vegação nacional) o algodão 10 por cento, e demais generosos 9 por cento do seu valor, á excepção da aguardente tanto de mel como de canna, cuja sahida em navios estrangeiros será livre.

18. Os mesmos productos, que se acharem em deposito nas alfandegas de Portugal, e se reexportarem para portos estrangeiros, pagaraõ de direitos de reexportação um por cento, sendo em navio portuguez; e sendo em navios estrangeiros, dous por cento, sem emolumentos (nem armazens estando na alfandega de Lisboa); pagando porém ás companhias seus trabalhos braçaes. O mesmo se practicará com os artigos de producção e industria de Portugal e ilhas adjaentes, que se acharem em iguaes circumstancias no Brazil.

19. Os dous por cento de reexportação, pagos nas alfandegas de Portugal, de que tracta a primeira parte do artigo antecedente, são applicados á terceira caixa dos juros dos novos empréstimos, estabelecida pelo Alvará de 7 de Março de 1801, em compensação de 200 réis por arroba, que até agora pagava por entrada o algodão, em virtude do mesmo Alvará, e que eram hypotecados ao segundo empréstimo.

20. Todo o tabaco do Brazil da qualidade que for, em rolos, ou mangotes, ou de corda, quer em fardos ou de folha, que se importar em Portugal, poderá ser reexportado, na mesma conformidade do artigo 18. Não póde porém ter lugar esta livre reexportação, em quanto dura o actual contracto do tabaco, sem accordo dõs cõtractadores. Mas assim deverá ser expressamente declarado na futura arrematação deste contracto.

21. As junctas administrativas do Brazil são especialmente encarregadas de empregar todos os meios, para evitar a relaxação, que tem havido nas alfandegas, na cobrança dos direitos, e fiscalização dos descaminhos e contrabandos.

22. Para facilitar a fiscalizaçãõ prescripta no artigo precedente, relativa a navios estrangeiros, seraõ somente admittidos á descarga nos portos de livre entrada.

23. Saõ declarados portos de livre entrada, no Brazil os seguintes: cidade de Belem no Gram Pará; S. Luiz do Maranhão; Villa da Fortaleza do Ceará; a cidade do Natal, no Rio Grande do Norte: a Parahyba: o Recife em Pernambuco; a villa de Maceió nas Alagoas; Bahia: Espirito-Sancto; Rio-de-Janeiro; Sanctos; Ilha de Sancta Catherina; e Rio Grande de S. Pedro.

24. O governo mandará estabelecer alfandegas nestes portos, e as casas fiscaes, que julgar necessarias para o prompto expediente do commercio e boa arrecadaçãõ.

25. Se para o futuro parecer conveniente declarar de livre entrada algum outro porto do Brazil, sera presente ás côrtes pelo governo, a fim de se declarar por ley.

Paço das Côrtes, em 15 de Março de 1822.

PEDRO RODRIGUES BANDEIRA. — LUIZ MONTEIRO. —

H. J. BRAAMCAMP DO SOBRAL. — MANUEL ALVES DO

RIO. — LUIZ PAULINO D'OLIVEIRA PINTO DA FRANÇA.

# DOCUMENTOS

DO

## LIVRO DUODECIMO

---

N.º 1.

DECRETO DE D. PEDRO SOBRE A LIBERDADE DE IMPRENSA  
DE 18 DE JUNHO DE 1822.

Hayendo-se ponderado na minha Real Presença que mandando eu convocar unia assemblea geral constituinte e legislativa para o Reino do Brazil, cumpria-me necessariamente e pela lei suprema da salvação publica evitar que ou pela imprensa ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira propaguem ou publiquem os inimigos da ordem, da tranquillidade e da união, doutrinas incendiarias e subversivas, e principios desorganizadores e detestaveis, que provocando a anarquia e a licença, ataquem e destruão o systema que os povos d'este grande e riquissimo reino por sua propria vontade escolhêrão, abraçarão e me requerêrão a que eu annui e proclamei, e á cuja defesa e mantença já agora elles e eu estamos indefectivelmente obrigados : e considerando eu quanto peso tenham estas razões, e procurando ligar a hon-

dade, a justiça e a salvação publica sem offender a liberdade bem entendida da imprensa, que desejo sustentar e conservar, e tantos bens tem feito á causa sagrada da liberdade brazileira, e favor applicaveis em casos taes e quanto fôr compativel com as actuaes circumstancias aquellas instituições liberaes adoptadas pelas nações cultas. Hei por bem e com o parecer do meu conselho determinar provisoriamente o seguinte.

O Corregedor do crime da Côrte e casa que por esta nomeio juiz de direito nas causas de abuso da liberdade de imprensa, e nas provincias que tiverem Relação o ouvidor do crime e o da camara nas que a não tiverem, nomeará nos casos occorrentes e á requerimento do procurador da corôa e fazenda, que será o promotor e fiscal de taes delictos, vinte quatro cidadãos escolhidos d'entre os homens bons, honrados, intelligentes e patriotas, os quaes serão juizes de facto para conhecerem da criminalidade dos escriptos.

Os réos poderão recusar d'esses vinte quatro nomeados deseseis : os oito restantes porém procederão no exame, conhecimento e averiguação do facto como se procede nos conselhos militares de investigação, accommodando-se sempre ás formulas mais liberaes, e admittindo-se o réo á justa defesa que é de razão, necessidade e uso. Determinada a existencia da culpa, o juiz imporá a pena.

E porquanto as leis antigas a semelhante respeito são muito duras e improprias das ideias liberaes do tempo em que vivemos, os juizes de direito regular-se-hão para esta imposição pelos artigos 12 e 13 do titulo XI do decreto das côrtes de Lisboa de 4 de Junho de 1824, que mando n'esta unica parte applicar ao Brazil.

Os réos só poderão appellar do julgado para minha real clemencia.

E para que o procurador da corôa e fazenda tenha conhecimento dos delictos da imprensa, serão todas as typographias obrigadas a mandar-lhe um exemplar de todos os papeis que imprimirem. Todos os escriptos deverão ser assignados pelos escriptores para a sua responsabilidade, e os editores ou impressores que imprimirem e publicarem papeis anonymos serão responsaveis por elles.

Os auctores de pasquins, proclamações incendiarias e outros papeis não impressos, serão processados e punidos na forma prescripta pelo rigor das leis antigas.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do meu conselho de Estado e do conselho de Sua Magestade Fidelissima, e meu ministro e secretario d'Estado dos negocios do reino do Brazil e estrangeiros, o tenha assim entendido e o faça executar com os despaxos necessarios.

Paço, em 18 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA.

Nº 2.

MANIFESTO DE D. PEDRO DE ALCANTARA

AOS POVOS DO BRAZIL DE 1 DE AGOSTO DE 1822.

Brazileiros! — Está acabado o tempo de enganar os homens. Os Governos, que ainda querem fundar o seu poder sobre a pretendida ignorancia dos povos, ou sobre antigos erros e abusos, têm de ver o colosso da sua grandeza tombar da fragil baze, sobre que se erguera outrora. Foi por assim o não pensarem, que as Côrtes de Lisboa forçaram as provincias do Sul do Brazil a sacudir o jugo, que lhes preparavam: foi por assim pensar, que eu agora já vejo reunido

o Brazil em torno de mim, requerendo-me a defeza de seus direitos e a mantença de sua liberdade e independencia. Cumpre portanto, oh Brasileiros, que eu vos diga a verdade; ouvi-me pois.

O Congresso de Lisboa, arrogando-se o direito tyrannico de impôr ao Brazil um artigo de nova crença, firmado em um juramento parcial e promissorio, e que de nenhum modo podia envolver a approvação da propria ruina, o compellio a examinar aquelles pretendidos titulos e a conhecer a injustiça de tam desasizadas pretenções. Este exame, que a razão insultada aconselhava e requeria, fez conhecer aos Brasileiros, que Portugal, destruindo todas as formas estabelecidas, mudando todas as antigas e respeitaveis instituições da Monarchia, correndo a esponja de ludibrioso esquecimento por todas as suas relações, e reconstituindo-se novamente, não podia compellos a aceitar um systema deshonoroso e aviltador, sem attentar contra aquelles mesmos principios, em que fundára a sua revolução, e o direito de mudar as suas instituições politicas, sem destruir essas bases, que estabeleceram seus novos direitos, nos direitos inalienaveis dos povos, sem atropelar a marcha da razão e da justiça, que derivam suas leys da mesma natureza das cousas, e nunca dos caprichos particulares dos homens.

Então as provincias Austraes do Brazil, colligando-se entre si, e tomando a attitude majestosa de um povo, que reconhece entre os seus direitos os da liberdade, e o da propria felicidade, lançaram os olhos sobre mim, o filho do seu Rey, e seu amigo, que encarandó no seu verdadeiro pōnto de vista esta tam rica e grande porção do nosso globo, que conhecendo os talentos dos seus habitantes e os recursos immensos do seu solo, via com dôr a marcha desorientada e tyrannica dos que tam falsa e prematuramente haviam to-

mado os nomes de pays da patria, saltando de representantes do povo de Portugal a Soberanos de toda a vasta monarchia Portugueza. Julguei entao indigno de mim, e do grande Rey, de quem sou filho e delegado, o desprezar os votos de subditos tam fieis; que sopeando talvez desejos e propensoens republicanas, desprezaram exemplos fascinantes de alguns povos vizinhos, e depositaram em mim todas as suas esperanças; salvando deste modo a Realeza, neste grande Continente Americano, e os reconhecidos direitos da Augusta Casa de Bragança.

Accedi a seus generosos e sinceros votos, e conservei-me no Brazil, dando parte desta minha firme resoluçao ao nosso bom Rey, persuadido, que este passo devêra ser para as Côrtes de Lisboa o thermometro das disposiçoens do Brazil, da sua bem sentida dignidade, e da nova elevaçao de seus sentimentos; e que os faria parar na carreira começada e entrar no trilho da justiça, de que se tinham desviado. Assim mandava a razao, mas as vistas vertiginosas do egoismo continuaram a suffocar os seus brados e preceitos, e a discordia apontou-lhes novas íramas; subiram entao de ponto, como era de esperar, o resentimento e a indignaçao das provincias colligadas, e como por uma especie de Magica, em um momento, todas as suas ideias e sentimentos convergiram em um só ponto, e para um só fim. Sem o estrepito das armas, sem as vozerias da anarchia, requerêram-me ellas, como ao garante da sua preciosa liberdade e honra nacional, a prompta installaçao d'uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa no Brazil. Desejara eu poder alongar este momento, para ver se o desvanecio das Côrtes de Lisboa cedia ás vozes da razao e da justiça, e a seus proprios interesses; mas a ordem por ellas suggerida, transmittida aos Consules Portuguezes, de prohibir despachos de petrechos e muniçoens para o Brazil

era um signal de guerra, e um começo real de hostilidades.

Exigia pois este Reyno, que ja me tinha declarado seu Defensor Perpetuo, que eu provêsse do modo mais energico e prompto á sua segurança, honra e prosperidade. Se eu fraqueasse na minha resolução, attraçoava por um lado minhas sagradas promessas, e por outro ¿quem poderia sobre estar os males da anarchia, desmembração das suas provincias e os furores da demôcracia? ¿que lucta porfiosa entre os partidos encarniçados, entre mil successivas e encontradas facçoens? ¿A quem ficariam pertencendo o ouro e os diamantes das nossas inesgotaveis minas; esses rios caudalosos, que fazem a força dos Estados; esta fertilidade prodigiosa, fonte inexaurivel de riquezas e de prosperidade? ¿Quem acalmaria tantos partidos dissidentes, quem civilizaria a nossa povoação disseminada, e partida por tantos rios, que são mares? ¿Quem iria procurar os nossos Indios no centro das suas matas impenetraveis, atravez de montanhas altissimas inacessiveis? de certo, Brasileiros, lacerava-se o Brazil; esta granda peça da benéfica natureza, que faz a inveja e a admiração das naçoens do mundo, e as vistas bemfazejas da Providencia, se destruiam, ou pelo menos se retardavam por longos annos.

Eu fôra responsavel por todos estes males, pelo sangue, que ia a derramar-se, e pelas victimas, que infallivelmente seriam sacrificadas ás paixoens e aos interesses particulares: resolvi-me por tanto; tomei o partido, que os povos desejavam, e mandei convocar a assemblea do Brazil, a fim de cimentar a independencia politica deste Reyno, sem romper com tudo os vinculos da fraternidade Portugueza; harmonizando-se, com decôro e justiça, todo o Reyno unido de Portugal, Brazil, e Algarves; e conservando-se debaixo do mesmo chefe duas familias, separadas por immensos mares, que sô

podem ser reunidas pelos vinculos da igualdade de direitos e reciprocos interesses.

Brazileiros! — Para vós não he preciso recordar todos os males, a que estaveis sujeitos, e que vos impelliram á representação, que me fez a Camara e Povo desta Cidade no dia 25 de Maio, que motivou o meu Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno, mas o respeito, que devemos ao Genero Humano, exige, que demos as razoens da vossa justiça e do meu comportamento. A historia dos feitos do Congresso de Lisboa a respeito do Brazil, he uma historia d' enfiadas injustiças, e sem razoens, seus fins eram paralyzar a prosperidade do Brazil, consumir toda a sua vitalidade, e reduzi-lo a tal inacção e fraqueza, que tornava infallivel a sua ruina, e escravidão. Para que o mundo se convença do que digo, entremos na simples exposiçãõ dos seguintes factos.

Legislou o Congresso de Lisboa sobre o Brazil sem esperar pelos seus representantes, postergando assim a Soberania da maioridade da Nação.

Negou-lhe uma Delegação do Poder Executivo, do que tanto precisava para desenvolver todas as forças da sua virilidade, vista a grande distancia, que o separa de Portugal; deixando-o assim sem leys apropriadas ao seu clima, e circumstancias locais, sem promptos recursos ás suas necessidades.

Recusou-lhe um centro de uniaõ e de força para o debilitar incitando previamente as suas Provincias a despegarem-se daquelle, que ja dentro de si tinham felizmente.

Decretou-lhe o Governo sem estabilidade, e sem nexos, com tres centros de actividade differente, insubordinados, rivales, e contradictorios, destruindo assim a sua cathegoria de Reyno, aluindo assim as bases da sua futura grandeza, e

prosperidade, e só deixando-lhe todos os elementos da desordem, e da anarchia.

Excluiu de facto os Brasileiros de todos os empregos honorificos, e encheo vossas Cidades de bayonetas Europeas, commandadas por chefes forasteiros, crueis, e immoraes.

Recebeo com enthusiasmo, e prodigalizou louvores a todos esses monstros, que abriram chagas dolorosas nos vossos coraçoens, ou promettêram não cessar de as abrir.

Lançou mãos roubadoras aos recursos applicados ao Banco do Brazil, sobrecarregado de uma divida enorme Nacional, de que nunca se occupou o Congresso : quando o credito deste Banco estava enlaçado com o credito publico do Brazil, e com a sua prosperidade.

Negociava com as Naçoens estranhas a alienação de porçoens do vosso territorio, para vos enfraquecer e escravisar.

Desarmava vossas fortalezas, despia vossos arsenaes, deixava indefesos vossos portos, chamando aos de Portugal toda a vossa Marinha; esgotava vossos Thesouros com os saques repetidos para despeza de tropas, que vinham sem pedimento vosso, para verterem o vosso sangue e destruir-vos, ao mesmo tempo que vos prohibia a introducção de armas, e muniçoens estrangeiras, com que podesseis armar vossos braços vingadores, e sustentar a vossa liberdade.

Apresentou um projecto de relações commerciaes, que sob falsas apparencias de chimerica reciprocidade e igualdade, monopolizava vossas riquezas, fexava vossos portos aos estrangeiros, e assim destruia a vossa agricultura, e industria, e reduzia os habitantes do Brazil outra vez ao estado de pupillos, e colonos.

Tractou desde o principio, e tracta ainda, com indigno aviltamento e desprezo os Representantes do Brazil, quando têm a coragem de punir pelos seus direitos, e até (quem

ousará dizêllo!) vos ameaça com libertar a escravatura, e armar seus braços contra seus proprios senhores.

Para acabar finalmente esta longa narraçãõ de horrorosas injustiças, quando pela primeira vez ouviu aquelle Congresso as expressoens da vossa justa indignaçãõ, dobrou de escarneo, oh Brasileiros, querendo desculpar seus attentados com a vossa propria vontade e confiança.

A Delegaçãõ do Poder Executivo, que o Congresso regeitára por anticonstitucional, agora já uma Commissãõ do seio deste Congresso nola offerece, e com tal liberalidade, que em vez de um centro do mesmo poder, de que só precisaveis, vos querem conceder dous e mais. Que generosidade inaudita! Mas quem não vê que isto só tem por fim destruir a vossa força, e integridade, armar provincias contra provincias, e irmaõs contra irmaõs.

Acordemos pois, generosos habitantes deste vasto, e poderoso imperio, está dado o grande passo da vossa independencia, e felicidade, ha tantos tempos preconizadas pelos grandes Politicos da Europa. Já sois um povo Soberano, já entrastes na grande Sociedade das Naçoens independentes, a que tinheis todo o direito. A honra, e dignidade nacional, os desejos de ser venturosos, a voz da mesma Natureza mandam que as colonias deixem de ser colonias, quando chegam á sua virilidade, e ainda que tractados como colonias não o ereis realmente, e até por fim ereis um Reyno. Demais, o mesmo direito que teve Portugal para destruir as suas instituçoens antigas e constituir-se, com mais razaõ o tendes vós, que habitais um vasto, e grandioso paiz, com uma povoaçãõ (bem que disseminada) já maior que a de Portugal, e que irá crescendo com a rapidez, com que cahem pelo espaço os corpos graves. Se Portugal vos negar esse direito, renuncia elle mesmo ao direito, que póde allegar para ser reco-

nhecida a sua nova Constituição pelas nações estrangeiras, as quaes então poderiam allegar motivos justos para se intrometterem nos seus negocios domesticos, e para violarem os attributos da Soberania, e independencia das nações.

Que vos resta pois, Brasileiros? Resta-vos reunir-vos todos em interesses, em amor, em esperanças, fazer entrar a Augusta Assembléa do Brazil no exercicio das suas funcções, para que, meneando o leme da razaõ, e prudencia, haja de evitar os escolhos, que nos mares das revoluções apresentam desgraçadamente França, Hespanha, e o mesmo Portugal, para que marque com mão segura, esabia, a partilha dos Poderes, e firme o Codigo da vossa Legislação na saã Philosophia, e o applique ás vossas circumstancias peculiares.

Não duvideis, Brasileiros, vossos Representantes occupados não de vencer resistencias, mas de marcar direitos, sustentaraõ os vossos, calcados aos pés, e desconhecidos ha tres seculos : consagraraõ os verdadeiros principios da Monarchia Representativa Brasileira : declararaõ Rey deste bello Paiz o Senhor D. Joaõ VI, Meo Augusto Pay, de cujo amor estais altamente possuidos : cortaraõ todas as cabeças á Hydra da anarchia, e á do Despotismo : imporaõ a todos os empregados, e funcionarios publicos a necessaria responsabilidade; e a vontade legitima, e justa da Nação nunca mais verá tolhido, a todo o instante, o seu vôo magestozo.

Firmes no principio invariavel de não sancionar abusos, donde a cada passo germinam novos abusos, vossos Representantes espalharaõ a luz, e nova ordem, no cáhos tenebroso da Fazenda Publica, d'Administração economica e das Leys Civis e criminaes. Teraõ o valor de crer que ideias uteis, necessarias ao bem da nossa especie, não são destinadas sómente para ornar paginas de livros, e que a perfectibilidade,

concedida ao homem pelo Ente Creador, e Supremo, deve não achar tropeço, e concorrer para a ordem social, e felicidade das Naçoens.

Dar-vos-haõ um Codigo de Leys adequadas á natureza das vossas circumstancias locaes, da vossa povoação, interesses, e relaçoens, cuja execuçaõ será confiada a juizes integros, que vos administrem justiça gratuita, e façam desaparecer todas as trapças do vosso fóro, fundadas em antigas leys obscuras, ineptas, complicadas, e contradictorias. Elles vos daraõ um Codigo penal dictado pela razaõ e humanidade, em vez dessas leys sanguinarias e absurdas, de que até agora fostes victimas cruentas. Tereis um systema d'impostos, que respeite os suores da Agricultura, os trabalhos da industria, os perigos da Navegaçaõ, e a liberdade do commercio: um systema claro, e harmonioso, que facilite o emprego, e circulaçaõ dos cabedaes, e arranque as cem chaves mysteriosas, que fechavam o escuro labyrintho das finanças, que não deixavam ao cidadão lobrigar o rasto do emprego, que se dava ás rendas da Naçaõ.

Valentes soldados, tambem vós tereis um Codigo Militar, que, formando um exercito de cidadãos disciplinados, reúna o valor, que defende a Patria, ás virtudes civicas, que a protegem, e seguram.

Cultores das Letras, e sciencias, quazi sempre aborrecidos ou desprezados pelo despotismo, agora tereis a entrada aberta, e desempeçada para adquirirdes gloria e honra. Virtude, merecimento vós vireis junctos ornar o Sanctuario da Patria, sem que a intriga vos fexe as avenidas do Throno, que só estavam abertas á hypocrisia e á impostura.

Cidadãos de todas as classes, mocidade Brazileira, vós tereis um codigo d'instrucçaõ publica nacional, que fará germinar, e vegetar viçosamente os talentos d'este clima abençoado, e

collocará a nossa constituição debaixo da salva-guarda das gerações fucturas, transmittindo a toda a Nação uma educação liberal, que communique aos seus membros a instrução necessaria para promoverem a felicidade do grande todo Brasileiro.

Encarai, Habitantes do Brazil, encarai a perspectiva de gloria e de grandeza, que se vos ant'olha; não vos assustem os atrasos da vossa situação actual: o fluxo da civilização começa a correr já impetuoso desde os desertos da California até ao estreito de Magalhaens. Constituição e liberdade legal são fontes inesgotaveis de prodigios, e serão a ponte por onde o bom da velha, e convulsa Europa passará ao nosso continente. Não temais as naçoens estrangeiras: a Europa, que reconheceo a independencia dos Estados Unidos de America, e que ficou neutral na lucta das Colonias Hespanholas, não pôde deixar de reconhecer a do Brazil, que com tanta justiça, e tantos meios, e recursos procura tambem entrar na grande familia das naçoens. Nós nunca nos envolveremos nos seus negocios particulares; mas ellas tambem não quereraõ perturbar a paz e commercio livre, que lhes offerecemos; garantidos por um governo Representativo, que vamos estabelecer.

Naõ se ouça pois entre vós outro grito que não seja Uniaõ. — Do Amazonas ao Prata não retumbe outro écho que não seja — Independencia. — Formem todas nossas provincias o feixe mysterioso, que nenhuma força pôde quebrar. Desappareçaõ de uma vez antigas preoccupaçõens, substituindo o amor do bem geral ao de qualquer cidade. Deixai, oh Brasileiros, que escuros blasphemadores soltem contra vós, contra mim, e contra o nosso liberal systema injurias, calumnias, e baldoens: lembrai-vos que, se elles vos louvassem, o Brazil estava perdido. — Deixai que digam que attentamos con-

tra Portugal, contra a mãy Patria, contra os nossos bemfeitores ; nós, salvando os nossos direitos, punindo pela nossa justiça, e consolidando a nossa liberdade, queremos salvar a Portugal de uma nova classe de tyrannos.

Deixai que clamem, que nos rebellamos contra o nosso Rey : elle sabe que o amamos, como a um Rey Cidadão e queremos salvallo do affrontoso estado de captiveiro a que o reduziram, arrancando a mascara da hypocrisia a demagogos infames, e marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes politicos. Deixai que vos vozeem, querendo persuadir ao Mundo, que quebramos todos os laços de uniaõ com nossos irmãos da Europa : não ; nós queremos firmalla em bazes solidas, sem a influencia de um partido, que vilmente desprezou nossos direitos, e que, mostrando-se á cara descoberta tyranno e dominador em tantos factos, que já se não podem esconder, com deshonra, e prejuizo nosso, enfraquece, e destroe irremediavelmente aquella força moral, tam necessaria em um Congresso, e que toda se appoia na opiniaõ publica e na justiça.

Illustres Bahianos, porção generosa e malfadada do Brazil, a cujo solo se tem agarrado mais essas famintas, e empestadas harpias; quanto me punge o vosso destino! Quanto o não poder ha mais tempo ir enxugar as vossas lagrimas, e abrandar a vossa desesperaçãõ! Bahianos, o brio he a vossa divisa, expelli do vosso seio esses monstros, que se sustentam do vosso sangue; não os temais, vossa paciencia faz a sua força. Elles já não são Portuguezes, expelli-os e vinde reunir-vos a nós, que vos abrimos os braços.

Valentes Mineiros, intrepididos Pernambucanos defensores da liberdade Brazilica, voai em socorro dos vossos vizinhos irmãos : não he a causa de uma provincia, he a causa do Brazil, que se defende na Primogenita de Cabral. Extingui

esse viveiro de fardados lobos, que ainda sustentam os sanguinarios caprichos do partido faccioso. Recordai-vos, Pernambucanos, das fogueiras do Bonito, e das scenas do Recife. Poupai porém e amai, como irmaões, a todos os Portuguezes pacificos, que respeitam nossos direitos, e desejam a nossa e sua verdadeira felicidade.

Habitantes do Ceará, do Maranhãõ, do riquissimo Pará, vós todos das bellas, e amenas provincias do Norte, vinde exarar, e assignar o acto da nossa emancipação, para figurarnos (he tempo) directamente na grande associacão politica. Brasileiros em geral, Amigos, reunamo-nos; sou vosso compatriota, sou vosso defensor; encaremos como unico premio de nossos suores, a honra, a prosperidade do Brazil. Marchando por esta estrada ver-me-heis sempre á vossa frente, e no lugar do maior perigo. A minha felicidade (convencei-vos) existe na vossa felicidade: he minha gloria reger um povo brioso, e livre. Dai-me o exemplo das vossas virtudes e da vossa uniaõ. Serei digno de vós. Palaeio de Rio-de-Janeiro, em o primeiro de Agosto de 1822.

(Assignado.)

PRINCIPE REGENTE.

Nº 5.

MANIFESTO DE D. PEDRO DE ALCANTARA

A'S NAÇÕES E GOVERNOS AMIGOS E ALLIADOS, DE 6 DE AGOSTO  
DE 1822.

Desejando eu, e os povos, que me reconhecem como seu Principe Regente, conservar as relaçoens politicas, e commerciaes com os Governos, e Naçoens Amigas deste Reyno, e continuar a merecer-lhes a approvação e estimação, de que se faz credor o caracter Brasileiro; cumpre-me expor-

lhes succinta, mas verdadeiramente, a série dos factos e motivos, que me têm obrigado a annuir á vontade geral do Brazil, que proclama á face do Universo a sua Independência politica; e quer, como Reyno Irmaõ, e como Nação grande e poderosa, conservar illesos e firmes seus imprescriptiveis direitos, contra os quaes Portugal sempre attentou, e agora mais que nunca, depois da decantada Regeneração politica da Monarchia, pelas Côrtes de Lisboa.

Quando por um acaso se apresentára pela vez primeira esta rica e vasta Região Brazilica aos olhos do venturoso Cabral, logo a avareza e o proselytismo religioso, moveis dos descobrimentos e colonias modernas, se apoderaram della por meio de conquista; e leys de sangue, dictadas por paixões, e sordidos interesses, firmaram a tyrannia Portugueza. O indigena bravo, e o colono Europeo foram obrigados a trilhar a mesma estrada da miseria e escravidão. Se cavavam o seio de seus montes para delles extrahirem o ouro, leys absurdas, e o Quinto vieram logo esmorecêllos em seus trabalhos apenas encetados: ao mesmo tempo que o Estado Portuguez com sofrêga ambição devorava os thesouros, que a benigna natureza lhe offertava, fazia tambem vergar as desgraçadas minas sob o pezo do mais odioso dos tributos, a Capitação. Queriam que os Brasileiros pagassem até o ar que respiravam, e a terra que pizavam. Se a industria de alguns homens mais activos tentava dar nova forma aos productos do seu solo, para com elles cubrir a nudez de seus filhos, leys tyrannicas o empeciam, e castigavam estas nobres tentativas. Sempre quizeram os Europeos conservar este rico paiz na mais dura e triste dependencia da Metropoli; porque julgavam ser-lhes necessario estancar, ou pelo menos empobrecer a fonte perenne de suas riquezas. Se a actividade de algum Colono offerecia a seus concidadaõs, de quando

em quando, algum novo ramo de riqueza rural, naturalizando vegetaes exoticas, uteis, e preciosos, impostos onerosos vinham logo dar cabo de tam felizes começos. Se homens emprehendedores ousavam mudar o curso de caudalosos ribeiros para arrancarem de seus alveos os diamantes, eram logo impedidos pelos agentes cruéis do monopólio, e punidos por leys inexoraveis. Se o superfluo de suas produçoens convidava e reclamava a troca de outras produçoens estranhas, privado o Brazil do mercado geral das Naçoens, e por conseguinte da sua concurrencia, que encareceria as compras, e abarataria as vendas, nenhum outro recurso lhe restava senão mandallas aos portos da Metropoli, e estimular assim cada vez mais a sordida cubiça e prepotencia de seus tyrannos. Se finalmente o Brasileiro, a quem a provida natureza deo talentos não vulgares, anhelava instruir-se nas Sciencias e nas Artes, para melhor conhecer os seus direitos, ou saber aproveitar as preciosidades naturaes, com que a Providencia dotára o seu paiz, mister lhe era illas mendigar a Portugal, que pouco as possuia, e de onde muitas vezes lhe não era permittido regressar.

Tal foi a sorte do Brazil por quasi tres seculos, tal a mesquinha politica, que Portugal sempre acanhado em suas vistas; sempre faminto e tyrannico, imaginou para cimentar o seu dominio, e manter o seu ficticio esplendor. Colonos e indigenas, conquistadores, seus filhos e os filhos de seus filhos, tudo foi confundido, tudo ficou sugeito a um anathema geral. E por quanto a ambição do poder, e a sêde de ouro são sempre insaciaveis e sem freio, não se esquecco Portugal de mandar continuamente Bachás desapiadados, magistrados corruptos, e enxames de agentes fiscaes de toda a especie, que no delirio de suas paixoens e avareza despedaçavam os laços da moral assim publica, como domestica, devoravam

os mesquinhos restos dos suores e fadigas dos habitantes; e dilaceravam as entranhas do Brazil, que os sustentava e enriquecia, para que reduzidos á ultima desesperaçã, seus povos, quaes submissos Musulmanos, fossem em romarias á nova Méca, comprar com ricos dons e offerendas uma vida, bem que obscura e languida, ao menos mais supportavel e folgada. Se o Brazil resistio a esta torrente de males: se medrou no meio de tam vil oppressã, deveo-o a seus filhos fortes e animosos, que a natureza tinha talhado para gigantes; deveo-o aos beneficios dessa boa Mãy, que lhes dava forças sempre renascentes, para zombarem dos obstaculos physicos e moraes, que seus ingratos pays, e irmaõs oppunham acintemente ao seu crescimento e prosperidade.

Porém o Brazil, ainda que ulcerado com a lembrança de seus passados infortunios, sendo naturalmente bom e honrado, não deixou de receber com inexplicavel jubilo a Augusta Pessoa do Senhor D. Joã VI, e a toda a Real Familia. Fez ainda mais: acolheo com braços hospedeiros a nobreza e Povo, que emigrãra, acossados pela invasã do Despota da Europa — Tomou contente sobre seus hombros o pezo do throno de meu Augusto Pay — Conservou com esplendor o Diadema, que lhe cingia a fronte — Supprio com generosidade e profusaõ as despesas de uma nova Cõrte desregrada — e, o que mais he, em grandissima distancia, sem interesse algum seu particular, mas só pelos simples laços da fraternidade, contribuiu tambem para as despesas da guerra, que Portugal tam gloriosamente tentãra contra os seus invasores. ; E que ganhou o Brazil em paga de tantos sacrificios? A continuaçã dos velhos abusos, e o accrescimo de novos, introduzidos, parte pela impericia, e parte pela immoralidade e pelo crime. Taes desgraças clamavam altamente por

uma prompta reforma de Governo, para a qual o habilitavam o accrescimo de luzes, os seus inauferiveis direitos, como homens, que formavam a porção maior e mais rica da Nação Portugueza, favorecidos pela natureza na sua posição geographica e central no meio do Globo — nos seus vastos portos e enseadas — e nas riquezas naturaes do seu solo; porém sentimentos de lealdade excessiva, e um extremado amor para com seus Irmaões de Portugal embargaram seus queixumes, sopearam sua vontade, e fizeram ceder esta palma gloriosa a seus Pays e Irmaões da Europa.

Quando em Portugal se levantou o grito da Regeneração Politica da Monarchia, confiados os Povos do Brazil na inviolabilidade dos seus direitos, e incapazes de julgar aquelles seus Irmaões differentes em sentimentos e generosidade; abandonaram a estes ingratos a defeza de seus mais sagrados interesses, e o cuidado da sua completa reconstituição; e na melhor fé do mundo adormeceram tranquillos á borda do mais terrivel precipicio. Confiando tudo da sabedoria e justiça do Congresso Lisbonense, esperava o Brazil receber delle tudo o que lhe pertencia por direito. Quão longe estava então de presumir, que este mesmo Congresso fosse capaz de tão vilmente atraçoar suas esperanças e interesses; interesses que estão estreitamente enlaçados com os geraes da Nação!

Agora já conhece o Brazil o erro em que cahira; e se os Brasileiros não fossem dotados d'aquelle generoso enthusiasmo, que tantas vezes confunde fosforos passageiros com a verdadeira luz da razão, veriam desde o primeiro Manifesto, que o Portugal dirigira aos Povos da Europa, que um dos fins occultos da sua apregoada Regeneração consistia em restabelecer astutamente o velho systema Colonial, sem o qual creò sempre Portugal, e ainda hoje o creê, que não póde existir rico e poderoso. Não previo o Brazil que seus Deputados,

tendo de passar a um Paiz estranho e arredado, tendo de lutar contra preoccupações e caprixos inveterados da Metropole — faltos de todo o apoio prompto de amigos e parentes, de certo haviam de cahir na nullidade em que ora os vemos; mas foi-lhe necessario passar pelas duras lições da experiencia para reconhecer a illusão das suas erradas esperanças.

Mas merecem desculpa os Brasileiros, porque almas candidas e generosas muita difficuldade teriam de capacitar-se, que a gabada Regeneração da Monarchia houvesse de começar pelo restabelecimento do odioso systema Colonial. Era mui difficil, e quasi incrivel, conciliar este plano absurdo e tyrannico com as luzes e liberalismo, que altamente apregoava o Congresso Portuguez! E ainda mais incrivel era, que houvessem homens tam atrevidos, e insensatos, que ousassem, como depois direi, attribuir á vontade e ordens de Meu Augusto Pay El Rey o Senhor Dom João Sexto, a quem o Brazil deveo a sua Cathegoria de Reyno, querer derribar de um golpe o mais bello padraõ, que o ha de eternizar na Historia do Universo. He incrivel por certo tam grande hallucinação; porém fallam os factos, e contra a verdade manifesta não póde haver sophismas.

Em quanto Meu Augusto Pay não abandonou, arrastrado por occultas e perfidas manobras, as Praias do Janeiro para hir desgraçadamente habitar de novo as do velho Tejo, affectava o Congresso de Lisboa sentimentos de fraternal igualdade para com o Brazil, e principios luminosos de reciproca justica : declarando formalmente, Artigo 26 das Bazes da Constituição, que a Ley fundamental, que se ia organizar e promulgar, só teria applicação a este Reyno, se os Deputados d'elle, depois de reunidos, declarassem ser esta a vontade dos Povos, que representavam. Mas qual foi o espanto desses

mesmos Povos, quando viram, em contradicção daquelle artigo, e com desprezo de seus inalienaveis direitos, uma fracção do Congresso geral decidir dos seus mais caros interesses, quando viram legislar o partido dominante daquelle Congresso incompleto e imperfeito, sobre objectos de transcendente importancia, e privativa competencia do Brazil, sem a audiencia se quer de dois terços dos seus Representantes!

Este partido dominador, que ainda hoje insulta sem pêjo as luzes e probidade dos homens sensatos e probos que nas Côrtes existem, tenta todos os meios infernaes e tenebrosos da Politica, para continuar a enganar o credulo Brazil com apparente fraternidade, que nunca morára em seus corações; e aproveita astutamente os desvarios da Junta Governativa da Bahia (que occultamente promovêra) para despedaçar o sagrado nó, que ligava todas as Provincias do Brazil á Minha Legitima e Paternal Regencia. ¿Como ousou reconhecer o Congresso naquella Junta facciosa, legitima authoridade para cortar os vinculos politicos da sua Provincia, e apartar-se do centro do systema a que estava ligada, e isto ainda depois do Juramento de Meu Augusto Pay á Constituição promettida á toda a monarchia? ¿Com que direito pois sancionou esse Congresso, cuja representacão Nacional entã só se limitava á de Portugal, actos tão illegaes, criminosos, e das mais funestas consequencias para todo o Reyno Unido? ¿E quaes foram as utilidades que d'ahi vieram á Bahia? O vaõ e ridiculo nome de Provincia de Portugal; e o peor he, os males da guerra civil e da anarchia, em que hoje se acha submergida por culpa do seu primeiro Governo, vendido aos Demagogos Lisbonenses, e de alguns outros homens deslumbrados com ideas anarchicas e republicanas. Por ventura ser a Bahia Provincia do pobre e acanhado Reyno de

Portugal, quando assim podesse conservar-se, era mais do que ser uma das primeiras do vasto, e grandioso Imperio do Brazil? Mas eram outras as vistas do Congresso. O Brazil não devia mais ser Reyno; devia descer do throno da sua Cathegoria; despojar-se do manto Real da sua Magestade; depôr a Coroa e o Sceptro; e retroceder na Ordem politica do Universo, para receber novos ferros, e humilhar-se como escravo perante Portugal.

Naõ paremos aqui — examinemos a marcha progressiva do Congresso. Authorizam, e estabelecem Governos Provinciaes anarchicos, e independentes uns dos outros, mas sujeitos a Portugal. Rompem a responsabilidade e harmonia mutua entre os Poderes Civil, Militar, e Financeiro, sem deixarem aos Povos outro recurso a seus males inevitaveis senaõ atravez do vasto Oceano; recurso inutil e ludibrioso. Bem via o Congresso, que despedaçava a architectura magestosa do Imperio Brazileiro; que ia separar e pôr em continua lucta suas partes; annihilas suas forças, e até converter as Provincias em outras tantas Republicas inimigas. Mas pouco lhe importavam as desgraças do Brazil; bastava-lhe por entaõ proveitos momentaneos; e nada se lhe dava de cortar a arvore pela raiz, com tanto que, á similhaça dos Selvagens da Luisiana, colhesse logo seus fructos, se quer uma vez sómente.

As representaçoens e esforços da Juncta Governativa, e dos Deputados de Pernambuco, para se verem livres das baionetas Europeas, ás quaes aquella Provincia devia as tristes dissensoens intestinas, que a dilaceravam, foram baldadas. Entaõ o Brazil começou a rasgar o denso véo que cubria seus olhos, e foi conhecendo o para que se destinavam essas Tropas; examinou as causas do máo acolhimento, que recebiam as propostas dos poucos Deputados, que já tinha em Portu-

gal e foi perdendo cada vez mais a esperança de melhora-  
mento, e reforma nas deliberaçoens do Congresso; pois via  
que não valia a justiça de seus direitos, nem as vozes e patrio-  
tismo de seus Deputados.

Ainda não he tudo — Bem conheciam as Côrtes de Lisboa,  
que o Brazil estava esmagado pela immensa divida do The-  
souro ao seu Banco Nacional, e que se este viesse a fallir, de  
certo innumeraveis familias ficariam arruinadas, ou reduzi-  
das á total indigencia. Este objecto era da maior urgencia :  
todavia nunca o credito deste Banco lhes deveo a menor at-  
tenção; antes parece que se empenhavam com todo o esmero  
em dar-lhe o ultimo golpe, tirando ao Brazil as sobras das  
rendas provinciaes, que deviam entrar no seu Thesouro Pu-  
blico e Central; e até esbulharam o Banco da administraçãõ  
dos Contractos, que El-Rey Meu Augusto Pay lhe havia con-  
cedido, para amortizaçãõ desta divida sagrada.

Chegam em fim ao Brazil os fataes Decretos da Minha re-  
tirada para a Europa, e da extinçãõ total dos Tribunaes do  
Rio-de-Janeiro, ao mesmo tempo que ficavam subsistindo os  
de Portugal. Desvaneceram-se entãõ em um momento todas  
as esperanças, até mesmo de conservar uma Delegaçãõ do Po-  
der Executivo, que fosse o centro commum de uniaõ e de  
força entre todas as Provincias deste vastissimo Paiz, pois  
que sem este centro commum, que dê regularidade e impulso  
a todos os movimentos da sua Machina Social, de balde a  
Natureza teria feito tudo o que della profusamente dependia,  
para o rapido desenvolvimento das suas forças e futura pros-  
peridade. Um Governo forte e Constitucional era só quem  
podia desempeçar o caminho para o augmento da civiliza-  
çãõ e riqueza progressiva do Brazil; quem podia defendello  
de seus inimigos externos, e cohibir as facçoens internas de  
homens ambiciosos e malvados, que ousassem attentar con-

tra a liberdade e propriedade individual, e contra o socego e segurança publica do Estado em geral, e de cada uma das suas Provincias em particular. Sem este centro commum, torno a dizer, todas as relações de amizade e commercio mutuo, entre este Reyno com o de Portugal e paizes estrangeiros, teriam mil collisoens e embates; e em vez de se augmentar a nossa riqueza debaixo de um systema solido e adequado de economia publica, a veriamos pelo contrario entorpecer e definhar, e acabar talvez de todo. Sem este centro de força e de uniaõ, finalmente, não poderiam os Brazileiros conservar as suas fronteiras e limites naturaes, e perderiam, como agora machina o Congresso, tudo o que ganharam a custo de tanto sangue e cabedaes; e o que he peor, com menoscabo da honra e brio nacional, e dos seus grandes e legitimos interesses politicos e commerciaes. Mas, felizmente para nós a Justiça ultrajada e a saã Politica levantaram um brado universal, e ficou suspensa a execuçaõ de tam maleficos Decretos.

Resentiram-se de novo os Povos deste Reyno, vendo o desprezo com que foram tractados os Cidadãos benemeritos do Brazil, pois na numerosa lista de Diplomaticos, Ministros de Estado, Conselheiros, e Governadores militares não appareceo o nome de um só Brazileiro. Os fins sinistros porque se nomearam estes novos Bachás, com o titulo doirado de Governadores d'Armas, estão hoje manifestos; basta attender ao comportamento uniforme, que haõ tido em nossas Provincias, oppondo-se á dignidade e liberdade do Brazil — e basta ver a consideraçaõ com que as Côrtes ouvem seus Officios, e a ingerencia que tomam em materias civis e politicas, muito alheias de qualquer mando militar. A condescendencia com que as Côrtes receberam as felicitaçoens da Tropá fraticida expulsa de Pernambuco; e ha pouco as approva-

çoens dadas pelo partido dominante do Congresso aos revoltosos procedimentos do General Avilez, que, para cumulo de males e soffrimento, até deo causa á prematura morte de meu querido Filho o Principe Dom Joaõ; o pouco caso e escarneo, com que foram ultimamente ouvidas as sanguinosas scenas da Bahia, perpetradas pelo infame Madeira, a quem vam reforçar com novas Tropas, a pezar dos protestos dos Deputados do Brazil; tudo isto evidencia, que depois de subjugada a liberdade das Provincias, suffocados os gritos de suas justas reclamaçoens, denunciados como anticonstitucionaes o patriotismo e honra dos Cidadãos, só pretendem esses desorganizadores estabelecer debaixo das palavras enganosas de uniaõ e fraternidade, um completo despotismo militar, com que esperam esmagar-nos.

Nenhum Governo justo, nenhuma Nação civilizada deixará de comprehender, que privado o Brazil de um poder Executivo — que extinetos os Tribunaes necessarios — e obrigado a ir mendigar a Portugal a travez de delongas e perigos as graças e a justiça — que chamadas a Lisboa as sobras das rendas das suas Provincias — que aniquilada a sua Categoria de Reyno — e que dominado este pelas baionetas que de Portugal mandassem — só restava ao Brazil ser riscado para sempre do numero das Naçoens e Povos livres, ficando outra vez reduzido ao antigo estado Colonial, e de commercio exclusivo. Mas não convinha ao Congresso patentear á face do Mundo civilizado seus occultos e abominaveis projectos; procurou por tanto rebuçallos de novo, nomeando commissõens encarregadas de tractar dos Negocios Politicos e Mercantis deste Reyno. Os pareceres destas Commissoens correm pelo Universo, e mostram terminantemente todo o machiavelismo e hypocrisia das Côrtes de Lisboa, que só podem illudir a homens ignorantes, e dar novas armas aos inimigos

solapados, que vivem entre nós. Dizem agora esses falsos e máos Politicos, que o Congresso deseja ser instruido dos votós do Brazil, e que sempre quiz acertar em suas deliberaçoens; se isto he verdade, porque ainda agora regeitam as Côrtes de Lisboa tudo quanto propoem os poucos Deputados que lá temos?

Essa Commissão Especial, encarregada dos Negocios Politicos deste Reyno, já lá tinha em seu poder as Representaçoes de muitas das nossas Provincias, e Camaras em que pediam a derrogação do Decreto sobre a organizaçãõ dos Governos Provinciaes, e a minha conservaçãõ neste Reyno como Principe Regente. ¿Que fez porém a Commissão? A nada disso attendeo, e apenas propoz a minha estada temporaria no Rio de Janeiro, sem entrar nas attribuçoes, que me deviam pertencer, como Delegado do poder Executivo. Reclamavam os povos um centro unico d'aquelle poder, para se evitar a desmembraçãõ do Brazil em partes isoladas e rivaes. ¿Que fez a Commissão? Foi taõ machiavelica, que propoz se concedesse ao Brazil dous ou mais centros, e até que se correspondessem directamente com Portugal as provincias, que assim o desejassem.

Muitas vezes levantaram seus brados a favor do Brazil os nossos Deputados; mas stas vozes expiraram suffocadas pelos insultos da gentilha assalariada das galerias. A todas as suas reclamaçoens responderam sempre, que eram ou contra os artigos decretados da Constituiçãõ, ou contra o Regulamento interior das Côrtes, ou que não podiam derogar o que já estava decidido, ou finalmente respondiam orgulhosos — aqui não ha Deputados de Provincias, todos saõ Deputados da Naçãõ, e só deve valer a pluralidade — falso e inaudito principio de Direito Publico, porém muito util aos dominadores, porque, escudados pela maioria dos votos Europeós, ornavam nullo os dos Brasileiros, podendo assim escravizar

o Brazil a seu sabor. Foi presente ao Congresso a Carta que me dirigio o Governo de S. Paulo, e logo depois o voto unanime da Deputação, que me foi enviada pelo Governo, Camara, e Clero da sua Capital. Tudo foi baldado. A Juncta d'aquelle Governo foi insultada, taxada de rebelde, e digna de ser criminalmente processada. Em fim pelo orgão da Imprensa livre os Escriptores Brasileiros manifestaram ao mundo as injustiças e erros do Congresso; e em paga da sua lealdade e patriotismo foram invectivados de venaes, e só inspirados pelo genio do mal, no machiavelico Parecer da Commissão.

A' vista de tudo isto já não he mais possivel que o Brazil lance um véo de eterno esquecimento sobre tantos insultos e atrocidades; nem he igualmente possivel, que elle possa jamais ter confiança nas Côrtes de Lisboa, vendo-se a cada passo ludibriado, já dilacerado por uma guerra civil começada por essa iniqua gente, e até ameaçado com as scenas horrorosas de Haity, que nossos furiosos inimigos muito desejam reviver.

¿Por ventura, não he tambem um começo real de hostilidades, prohibir aquelle Governo que as Naçoens Estrangeiras, com quem livremente commerciamos, nos importem petrechos militares e navaes? — Deveremos igualmente soffrer que Portugal offereça ceder á França uma parte da Provincia do Pará, se aquella Potencia lhe quizer subministrar Tropas e Navios, com que possa melhor algemar nossos pulsos, e suffocar nossa justiça? — poderão esquecer-se os briosos Brasileiros de que iguaes propostas, e para o mesmo fim, foram feitas á Inglaterra, com-offerecimento de se perpetuar o Tratado de Commercio de 1810, e ainda com maiores vantagens? ¡A quanto chega a má vontade, a impolitica dessas Côrtes!

De mais, o Congresso de Lisboa, não poupando a menor tentativa de opprimir-nos e escravizar-nos, tem espalhado uma cohorte de emissarios occultos, que empregam todos os recursos da astucia e da perfidia, para desorientarem o espirito publico, perturbarem a boa ordem, e fomentarem a desuniaõ e anarchia no Brazil. Certificados do justo rancor, que tem este povos ao Despotismo, não cessam estes perfidos emissarios, para perverterem a opiniaõ publica, de envenenar as açoens mais justas e puras de meu Governo, ousando temerariamente impular-me desejo de separar inteiramente o Brazil de Portugal, e de reviver a antiga arbitrariedade. De balde tentam porém desunir os habitantes deste Reyno; os honrados Europeos nossos conterraneos não serão ingratos ao paiz, que os adoptou por filhos, e os tem honrado e enriquecido.

Ainda não contentes os facciosos das Côrtes com toda esta série de perfidias e atrocidades, ousam insinuar, que grande parte destas medidas desastrosas são emanaçoens do poder Executivo; como se o character d'El Rey, do Bemfeitor do Brazil, fosse capaz de tam machiavelica perfidia—como se o Brazil e o Mundo inteiro não conhecessem, que o Senhor Dom João Sexto, meu Augusto Pay, está realmente prisioneiro d' Estado, debaixo de completa coacção, e sem vontade livre, como a deveria ter um verdadeiro Monarcha, que gozasse d'aquellas attribuiçoens, que qualquer legitima Constituição, por mais estreita e suspeitosa que seja, lhe não deve denegar: sabe toda a Europa, e o mundo inteiro, que dos seus Ministros, uns se acham nas mesmas circumstancias, e outros são creaturas, e partidistas da facção dominadora.

Sem duvida as provocaçoens e injustiças do Congresso para com o Brazil são filhas de partidos contrarios entre si, mas ligados contra nós: querem uns forçar o Brazil a se separar

de Portugal, para melhor darem ali garrote ao systema Constitucional; outros querem o mesmo, porque desejam unir-se á Hespanha: por isso não admira em Portugal escrever-se e assoalhar se descaradamente, que aquelle Reyno utiliza com a perda do Brazil.

Cegas pois de orgulho, ou arrastadas pela vingança e egoismo, decidiram as Côrtes com dous rasgos de penna uma questão da maior importancia para a Grande Familia Luzitana, estabelecendo, sem consultar a vontade geral dos Portuguezes de ambos os Hemispherios, o assento da Monarchia em Portugal, como se essa minima parte do territorio Portuguez, e a sua povoação estacionaria e acanhada devesse ser o centro politico e commercial da Nação inteira. Com effeito, se convém a Estados espalhados, mas reunidos debaixo de um só Chefe, que o principio vital de seus movimentos e energia exista na parte a mais central e poderosa da grande machina social, para que o impulso se communique a toda a periferia com a maior presteza e vigor, de certo o Brazil tinha o incontrastavel direito de ter dentro de si o assento do Poder Executivo. Com effeito; este rico e vasto Paiz, cujas alongadas Costas se estendem desde dous grãos além do Equador até o Rio da Prata, e são banhadas pelo Atlantico, fica quasi no centro do Globo, á borda do grande canal, por onde se faz o Commercio das Naçoens, que he o liame, que une as quatro partes do mundo. A'esquerda tem o Brazil a Europa e a parte mais consideravel da America, em frente a Africa, á direita o resto da America, e a Asia, com o immenso archipelago da Australia, e nas Costas o Mar Pacifico ou o Maximo Oceano, com o Estreito de Magalhaes, e o Cabo de Horn quasi á porta.

Quem ignora, igualmente, que he quasi impossivel dar nova força e energia a povos envelhecidos e defecados. Quem

ignora hoje, que os bellos dias de Portugal estão passados, e que só do Brazil pôde esta pequena porção da Monarchia esperar seguro arrimo, e novas forças para adquirir outra vez a sua virilidade antiga! Mas de certo não poderá o Brazil prestar-lhe estes soccorros, se alcançarem esses insensatos decepar-lhe as forças, desunillo, e arruinallo.

Em tamanha e tão systematica serie de desatinos e atrocidades, ¿ qual deveria ser o comportamento do Brazil? ¿ Deveria suppor acaso as Côrtes de Lisboa ignorantes de nossos direitos e conveniencias? Não por certo: porque ali ha homens, ainda mesmo d'entre os facciosos, bem que malvados, não de todo ignorantes. ¿ Deveria o Brazil soffrer, e contentar-se sómente com pedir humildemente o remedio de seus males a coraçõens desapiedados e egoistas? ¿ Não vê elle que mudados os Despotas, continua o Despotismo? Tal comportamento, além de inepto e deshonoroso, precipitaria o Brazil em um pelago insondavel de desgraças; e perdido o Brazil está perdida a Monarchia.

Collocado pela Providência no meio deste vastissimo e abençoado Paiz, como Herdeiro, e Legitimo Delegado d'El Rei Meu Augusto Pay, he a primeira das minhas obrigaçõens não só zelar o bem dos Povos Brasileiros; mas igualmente os de toda a Nação, que um dia devo governar. Para cumprir estes Deveres Sagrados, annui aos votos das Provincias, que me pediram não as abandonasse: desejando acertar em todas as minhas resoluçõens, consultei a opinião publica dos meus subditos, e fiz nomear e convocar procuradores geraes de todas as Provincias, para me aconselharem nos negocios d'Estado e da sua commum utilidade. Depois, para lhes dar uma nova prova da minha sinceridade e amor, acceitei o titulo e encargos de Defensor Perpetuo deste Reyno, que os povos me conferiram: e finalmente, vendo a urgencia dos aconte-

cimentos, e ouvindo os votos geraes do Brazil, que queria ser salvo, mandei convocar uma Assembléa Constituinte e Legislativa, que trabalhasse a bem da sua solida felicidade. Assim requeriam os Povos, que consideram a meu Augusto Pay e Rey privado da sua liberdade, e sujeito aos caprixos desse bando de facciosos, que domina nas Côrtes de Lisboa, das quaes seria absurdo esperar medidas justas e uteis aos destinos do Brazil, e ao verdadeiro bem de toda a Nação Portugueza.

Eu seria ingrato aos Brasileiros — seria perjuro ás minhas promessas — e indigno do nome de Principe Real do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves—se obrasse de outro modo. Mas protesto ao mesmo tempo perante Deos e á face de todas as Naçoens amigas e alliadas, que não desejo cortar os laços de união e fraternidade, que devem fazer de toda a nação Portugueza um só todo politico bem organizado; protesto igualmente, que salva a devida e justa reunião de todas as partes da Monarchia debaixo de um só Rey, como chefe supremo do poder Executivo de toda a nação, hei de defender os legitimos direitos e a constituição futura do Brazil, que espero seja boa e prudente, com todas as minhas forças, e á custa do meu proprio sangue, se assim for necessario.

Tenho exposto com sinceridade e concisão aos Governos e Naçoens, a quem me dirijo neste Manifesto, as causas da final resolução dos povos deste Reyno. Se El Rey o Sr. D. João VI meu Augusto Pay estivesse ainda no seio do Brazil, gozando de sua Liberdade e Legitima Authoridade, de certo se comprazeria com os votos deste povo leal e generoso; e o immortal fundador deste Reyno, que já em Fevereiro de 1821 chamára ao Rio de Janeiro Côrtes Brasileiras, não poderia deixar neste momento de convocallas, do mesmo modo que eu agora fiz; mas achando-se o nosso Rey prisioneiro e cap

tivo, a mim me compete salvallo do affrontoso estado a que o reduziram os facciosos de Lisboa. A mim pertence, como seu delegado e herdeiro, salvar não só ao Brazil, mas com elle toda a Nação Portugueza.

A Minha firme resolução, e a dos povos que governo, estão legitimamente promulgadas. Espero pois que os homens sabios e imparciaes de todo o mundo, e que os Governos e naçoens amigas do Brazil hajam de fazer justiça a tam justos e nobres sentimentos. Eu os convido a continuarem com o Reyno do Brazil as mesmas relações de mutuo interesse e amizade. Estarei prompto a receber os seus Ministros, e agentes diplomaticos, e a enviar-lhes os meus, em quanto durar o captiveiro d'El Rey Meu Augusto Pay. Os Portos do Brazil continuarão a estar abertos a todas as Naçoens pacificas e amigas, para o commercio licito, que as leis não prohibem: os Colonos Europeos, que para aqui emigrarem poderão contar com a mais justa protecção neste paiz rico e hospitaleiro. Os sabios, os artistas, os capitalistas, e os emprehedores encontrarão tambem amizade e acolhimento. E como o Brazil sabe respeitar os direitos dos outros povos e governos legitimos, espera igualmente por justa retribuição, que seus inalienaveis direitos sejam tambem por elles respeitados e reconhecidos, para se não ver, em caso contrario, na dura necessidade de obrar contra os desejos de seu generoso coração. Palacio do Rio de Janeiro, seis de Agosto de mil oitocentos e vinte dois.

PRINCIPE REGENTE.

Nº 4.

LEI DAS CORTES

ANNULLANDO O DECRETO DE D. PEDRO DE ALCANTARA  
CONVOCANDO UMA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA E CONSTITUINTE NO BRAZIL.

As Côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, tomando em consideração os ultimos actos do governo do Rio de Janeiro, decretão o seguinte :

1º E' nullo o decreto de 3 de Junho do presente anno sobre a convocação de Côrtes no Brazil, e bem assim quaesquer outros actos legislativos emanados do governo estabelecido no Rio de Janeiro.

2º Verificar-se-ha a responsabilidade do secretario ou secretarios d'aquelle governo, que houverem assignado ou referendado qualquer dos referidos actos.

3º O mencionado governo desobedecendo á El-Rei a ás Côrtes, e constituindo-se independente, é governo de facto e não de direito. Será considerado como trahidor o commandante de forças de terra ou mar, e como criminosa qualquer outra auctoridade que desde a publicação do presente decreto obedecer ao sobredito governo actual, salvo si mostrarem que forão obrigados pela força.

4º Visto haver cessado a delegação do Principe real, será logo nomeada a Regencia que deve exercer o poder executivo delegado no Brazil nos termos da Constituição.

5º O Principe real embarcará em direitura para Portugal no termo de um mez contado desde a intimação, sob pena de se proceder do mesmo modo que a Constituição prescreve para o caso em que Elrei ou o successor da Coroa, tendo sahido do reino de Portugal e Algarves com licença das Côrtes se não recolher sendo chamado findo o prazo concedido.

6° O governo por todos os meios de que possa dispor fará executar as disposições do presente decreto, ficando derogadas quaesquer outras leis que lhe forem contrarias.

Paço das Côrtes, 24 de Septembro de 1822.

N° 5.

ACTA DA SESSÃO DA JUNTA DO GOVERNO PROVINCIAL  
DE PERNAMBUCO EM 5 DE JULHO DE 1822.

Aberta a sessão, disse o presidente, que constando-lhe ter chegado a esta Praça diversos impressos remettidos directamente pela camara do Rio de Janeiro ás diversas camaras d'esta Provincia, contendo o seu acto de Vereação de 13 de Março, a proclamação de S. A. R. aos Brazileiros, e os seus Reaes Decretos de 1 e 3 do corrente, e outros papeis relativos, sem serem com tudo por intervenção d'este governo, e sem que S. A. R. d'elles fizesse menção na portaria de 27 de Maio passado, que fez expedir para esta Juncta, pela secretaria de estado dos negocios do Reino; e considerando por um lado no seu fraco entender, e salvo o melhor juizo, que a organização politica de um conselho de Estado, para coadjuvar o poder executivo, no exercicio de suas funcçoens, pertence ao poder Legislativo, é que este reside na nação, representada por seus procuradores, legalmente eleitos, e que supposto sejam sobre maneira respeitaveis as razoens, que S. A. R. teve a bondade de mandar escrever em a dicta portaria, para desvanecer as duvidas, que este governo levára á sua alta consideração, em officio de 26 de Março, sobre a formula decretada, em 16 de Fevereiro, para a organização de um conselho de Estado no Rio de Janeiro, não convencem com tudo a elle presidente; por lhe parecerem implicar con-

tradição no systema constitucional, que o poder executivo determine a formula e attribuições de um conselho de Estado, e que se reunam em uma mesma pessoa as attribuições de um seu ministro de Estado, com as de um conselho de Estado; e considerando, que a criação de dous poderes legislativos e executivos em uma mesma nação envolve separação das suas partes constituintes, em cuja união existe a sua consideração, força e estabilidade; considerando ainda mais, que supposto as côrtes Geraes extraordinarias e constituintes da nação Portugueza, illudidas por alguns Aulicos, tenham aberrado muitas vezes do principio da reciprocidade de direitos proclamada, e que só pôde firmar a união dos dous Reinos de Portugal e Brazil, acabava todavia de ver-se no Parecer da commissão, em prova ou do reconhecimento dos nossos direitos, ou da nossa força, ou da necessidade da união, que se annuiriam a todas as nossas reclamações, que não offendessem a essa união : considerando mais, que, no caso de malograda a via das reclamações, e offendidos os direitos do Reino do Brazil, ou pela actual maioria dos deputados de Portugal nas côrtes Geraes extraordinarias da nação,

pela falta de energia dos deputados do Brazil, no cumprimento dos seus deveres, seria preciso primeiro retirar nossas procurações, e nomear outros deputados, ou deixar de os nomear, quando inuteis; para não os expor aos furores de uma populaça brutal e desenfreada, exemplo de pessimas consequências para espiritos irreflectidos e acostumados a generalizar os crimes particulares : considerando mais, que, para se julgar elle presidente desligado do juramento de obediencia ás côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação Portugueza, dado á face do grande Deus dos exercitos, em razão do seu cargo de presidente d'este governo, he preciso que seja a esse fim dispensado pelos habitantes

d'esta Provincia, que de tal tarefa o encarregaram, debaixo d'esse juramento; considerando por outro lado a necessidade de um centro de poder executivo, para expedição dos negocios d'este Reino do Brazil, sem a triste necessidade de recorrer a Portugal para a sua decisão, e de outro legislativo para determinar sobre os objectos, relativos a sua particular economia, administração e policia, e que não tocarem os interesses de commuidade, e o direito commum da Nação; e considerando por outro lado a delicada posição, em que se acha esta provincia, relativamente ás suas relações com Portugal e a provincia do Rio de Janeiro, que esta Juncta, de que tenho a honra de ser presidente, não se acha revestida da authoridade necessaria para decidir sobre ponto tam melindroso, e em que tanto interessa o bem ser d'esta provincia, e que quando a tivesse pedia a prudencia, que n'este caso, por sua natureza tam arduo, consultasse a vontade de seus habitantes, para não comprometter ou o dever do seu juramento, ou o seu patriotismo de longo tempo conhecido, mormente quando S. A. R. nada directamente ordena sobre esta materia, para podermos escudar com a nossa obediencia a falta dos nossos deveres; e finalmente, que estes diversos impressos, não podendo chegar ao conhecimento de todos, e podendo ser entendidos diversamente, podem produzir opiniões diversas, que só servem de promover intestinas discordias, que cumpre evitar; e que só se póde conhecer a vontade dos povos, pela reunião de seus votos, emittidos pelos seus representantes. Por estas e outras razoens propunha, que se convocassem os povos d'esta provincia, para nomearem seus compromissarios, e estes eleitores de parochia, que, revestidos de poderes ad hoc, decidissem á pluralidade de votos motivados e por escripto, na Igreja Cathedral da Sé de Olinda, capital da provincia, e na presença do mesmo

grande Deus dos exercitos, qual seja sua vontade : 1. Relativamente ao conselho de Estado, e sua forma determinada pelo decreto de 16 de Fevereiro, nomeando desde logo, no caso de ser pela affirmativa, os seus procuradores a esse fim necessarios, na forma no mesmo Decreto.

2. Relativamente á reunião de uma assembléa geral constituinte e legislativa, composta de deputados de todas as provincias do Brazil, para os fins, que se declaram no decreto de 3 de Junho, determinando desde logo, no caso de affirmativa, da sorte de seus deputados, nas côrtes geraes extraordinarias e constituintes da Nação Portugueza, que se acham em Lisboa, e ficando entendidos, que se farão publicas as instrucções, a que se refere o mesmo decreto para a nomeação dos deputados da sobredicta assembléa geral, logo que lhe forem transmittidas, da parte de S. A. R. o principe regente do reino do Brazil.

O illustrissimo Sr. Bento Jozé da Costa, ouvida a proposta do Sr. Presidente, disse ser o seu voto, que visto ter-se de esperar, pelas instrucções do Rio de Janeiro, para a eleição dos procuradores, para a assembléa geral Braziliense, tambem se demore para esse tempo a eleição dos procuradores para o conselho de Estado, pelo motivo de não estar-se a incommodar os povos com multiplicadas eleições, sempre difficeis, attentas as longitudes, e tempo invernososo : e portanto approvava as razoens expeditas, em sua proposta, pelo Illustrissimo Sr. Presidente ; era de voto tambem, que se participasse immediatamente ás camaras, para mais o fazerem publico aos povos, e estarem promptas á chegada das instrucções e ordens de S. A. R.

Disse o illustrissimo Sr. Joaquim José Miranda, que como S. A. R. nada tinha determinado decididamente a este governo, que esperassemos suas ulteriores ordens, para então

sabermos determinar-nos; e que, caso houvesse urgencia para deliberarmos com anticipação, que nada se fizesse sem se ouvirem todos os povos da provincia, depois de terem os compromissarios elegido os seus eleitores de parochia, para que junctos na cathedral de Olinda manifestem sua vontade; pois que estava persuadido, que S. A. R. ama excessivamente os povos, e deseja que lhe manifestem os seus desejos, para deliberar em conformidade com elles.

O illustrissimo Sr. Antonio José Victorianno Borges da Fonseca disse, ser o seu voto, sobre o 1º artigo da proposta do Sr. presidente, que tendo já levado á presença de S. A. R. o príncipe regente do Brazil, Lugar Tenente do Sr. D. João VI, as duvidas, que achamos no decreto para a nomeação dos deputados para o conselho de Estado; que não só se faça publica a resposta de S. A. R. o príncipe regente do Brazil, mas officialmente se communique ás camaras, as quaes este governo já tinha consultado, sobre as duvidas do dicto decreto; e que se esperasse a ultima resolução de S. A. R., a quem este governo acaba de enviar um membro Deputado. Votava para o 2º artigo da proposta, a respeito da assembléa geral do Brazil; como não lhe constava, que a provincia, mesmo a do Rio de Janeiro e as mais, tinham nomeado Deputados a este fim, e não tendo este governo ordens de S. A. R. o príncipe regente constitucional do Brazil, Lugar Tenente d'el-rei constitucional o Sr. D. João VI, para se proceder á nomeação de Deputados, para a dicta a assembléa Brazílica, se communicasse ás camaras o estado em que se acham os negocios politicos, para que, instruidos os povos de suas circumstancias, possam votar por uma forma legal, logo que chegarem as ordens de S. A. R.; e que d'este procedimento dêsse este governo parte ao Soberaou Congresso, ao Sr. Rey Constitucional, para que com uma união, não só

das provincias do Brazil entre si, mas de toda a nação, se promova a felicidade dos Portuguezes de ambos os hemisferios.

Disse o illustrissimo Sr. Doutor Manuel Ignacio de Carvalho, que o seu voto he, que para maior brevidade se escreva ás camaras todas, ou á da cidade, para esta se communicar com as outras, expondo-lhes qual he o estado actual das cousas, os diversos lados por onde se podem considerar as hypotheses politicas, para que cada uma d'ellas, pondo editaes, por tempo de 8 ou 10 dias, convoque os cidadãos, sobre qual seja a sua vontade, lembrando-lhes, que ácerca da nomeação de procuradores ainda esperamos illustrações, e as ultimas ordens de S. A. R.; e ácerca da eleição de deputados para a assembléa geral, ainda não ha instrucções, nem mesmo ordens de S. A. R.; e para que ouvidos ácerca dos impressos, que parece estejam de accordo no que devem fazer, quando S. A. R. mandar executar os decretos, e que depois remetam os pareceres, para serem impressos, e d'este modo, á vista do que a maioria dos votos seguir, saber o governo deliberar, sobre a reunião dos povos para seus eleitores.

Disse o Sr. Secretario Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, que sendo as razoens allegadas pelo illustrissimo Sr. Presidente, no preambulo da sua proposta, de muito pezo, e dignas da attenção seria de todo o Pernambucano, que ama a sua patria, e receia vella compromettida, na crise perigosa dos negocios politicos, principalmente pelas noticias ultimas, a provincia parece estar bem aceita ao governo de Portugal, e ás côrtes Geraes, e pelo Rio de Janeiro respeitada, em consequencia do modo prudente, com que se tem dirigido nas delicadas circumstancias do tempo: todavia, porque he preciso declarar-se, e esta declaração deve ser a expressão da vontade geral dos povos, e não decisão do governo, ou mano

bra de alguns espiritos mais resolutos, ou temerarios, he o seu voto, que se officie immediatamente ás camaras da provincia com a exposição imparcial do estado dos negocios, determinando-se, que ellas, ouvindo os seus comarcãos, muito principalmente os proprietarios, declarem a sua vontade.

1. Sobre a execução do decreto para a formação do conselho de Estado; e porque pôde ser que não haja unanimidade, e n'esse caso umas camaras procederiam logo á eleição de compromissarios, Eleitores de parochia, etc. quando outras descançariam, porque seguiam a negativa, era de parecer, que ellas indiquem primeiro o seu voto, ou ao governo ou á camara da capital; onde, depois de apurados, se expressam as ordens, para convocação de eleitores; e requerer que essas ordens sejam expedidas com instancia, logo que constar da vontade de cinco camaras: e 2. sobre a convocação de assembléa geral Brazílica: e por quanto esta poderá parecer implicar com a assistencia dos nossos deputados em as côrtes geraes, etc. não he de voto que se proceda logo á eleição dos procuradores, para a referida assembléa; 1º. porque este governo não recebeo ordem de S. A. R. para esse fim: 2º. porque verdadeiramente não se sabem as attribuições da assembléa para poder authorizar-se os procuradores: e 3º. porque quando a junção d'esta assembléa seja interpretada como uma cessão do Brazil á união de Portugal, podem seguir-se funestas consequencias, he necessario que os povos considerem primeiro maduramente n'essas consequencias, antes de pôrem em acto a sua vontade, para não se queixarem de precipitação, ou contra o governo. Sobre o destino dos nossos deputados em côrtes, etc., como as outras provincias do sul tambem têm os seus lá, não julgava deverem ser retirados precipitadamente, e devem seguir a sorte dos outros deputados brazileiros.

Depois de ouvidos os referidos votos, ficou decidido, que se officiasse ás camaras, para pôrem os povos em intelligencia de que, logo que chegarem as instrucçoens, seriam convocados para deliberarem o que lhes convenha, e procederem em consequencia á nomeação dos seus Procuradores, quer para o Conselho de Estado, quer para a Assembléa Geral Brazilica, e deo-se a sessão por concluida.

GERVASIO PIRES FERREIRA, Presidente. — BENTO JOZÉ DA COSTA. — JOAQUIM JOZÉ DE MIRANDA. — ANTONIO JOZÉ VICTORIANO. — MANUEL IGNACIO DE CARVALHO. — LAURENTINO ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO, Secretario.

Nº 6.

ACTA DO SENADO DA CAMARA DO RIO DE JANEIRO  
AGCLAMANDO O PRINCIPE REAL D. PEDRO IMPERADOR CONSTITUCIONAL  
DO BRAZIL.

No fausto dia doze do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e dous, Primeiro da Independencia do Brazil, nesta Cidade e Côrte do Rio-de-Janeiro e Palacete do Campo de Santa Anna, se ajunctaram o Dezembargador Juiz de Fora, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, commigo escrivão abaixo nomeado, e os homens bons que no mesmo tem servido, e os mesteres, e os procuradores das camaras de todas as villas desta provincia adiante assignados, para o fim de ser acclamado o Senhor Dom Pedro de Alcantara Imperador Constitucional do Brazil, conservando sempre o titulo de seu defensor perpetuo, Elle e seus Augustos successores, na fórma determinada em vereação extraordinaria de dez do corrente. E achando-se presente a maior parte do povo d'esta

cidade, e côrte, que cubria em numero incalculavel o campo de Santa Anna, aonde tambem concorreram os corpos da primeira, e segunda linha da guarnição d'esta mesma cidade, e côrte, ás dez horas da manhaã foi o mesmo senhor com Sua Augusta Esposa, e a Senhora Princeza D. Maria da Gloria, recebido no sobredicto Palacete entre mil vivas do povo, e tropa, pelo senado da camara, homens bons, e mesteres d'esta cidade, e procuradores das camaras das villas referidas, tendo o estandarte com as novas armas do Imperio do Brazil o ex-procurador do Senado da Camara Antonio Alves de Araujo. Foi apresentada ao mesmo senhor a mensagem do povo d'esta provincia pelo Presidente do Senado da Camara, que lhe dirigio a falla, mostrando que era vontade universal do povo d'esta provincia, e de todas as outras, como se conhecia expressamente dos avizos de muitas camaras de algumas d'ellas, sustentar a Independencia do Brazil, que o mesmo senhor, conformando-se com a opinião dominante tinha já declarado — e acclamar O mesmo Senhor n'este fausto dia Imperador Constitucional do Brazil, e seu defensor perpetuo, conservando sempre elle, e seus Augustos successores o titulo de Defensor Perpetuo do Brazil. Sua Magestade Imperial Constitucional dignou-se dar a seguinte resposta. — Aceito o titulo de Imperador Constitucional, e defensor perpetuo do Brazil, porque, tendo ouvido o conselho d'Estado e de procuradores geraes, e examinado as Representaçõens das Camaras de diferentes provincias, estou intimamente convencido que tal he a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não tem ainda chegado. — Sendo esta resposta annunciada ao povo e tropa, da varanda do sobredicto Palacete, aonde todo este acto se celebrou, foi o mesmo senhor acclamado legal e solememente pelo senado da Camara, homens bons, e mesteres, povo e tropa da cidade, e pelos procura-

dores das Camaras de todas as villas d'esta provincia, levantando o presidente do mesmo senado os seguintes vivas, que foram repetidos com enthusiasmo inexplicavel por todo o povo — Viva a nossa Sancta Religião — Viva o Sr. D. Pedro Primeiro Imperador Constitucional do Brazil, e seu Defensor Perpetuo — Viva o Imperador Constitucional do Brazil e a Dinastia de Bragança Imperante no Brazil — Viva a Independencia do Brazil — Viva a Assembléa Constituinte e Legislativa do Brazil — Viva o povo constitucional do Brazil. — Findo este solemne e magestoso acto foi Sua Magestade Imperial e Constitucional acompanhado debaixo do Pallio á capella Imperial aonde estava disposto um Te Deum solemne em Acção de Graça. E de tudo para constar se mandou fazer esta Acta, em que assignou Sua Magestade Imperial e Constitucional, e o senado da Camara com os homens bons, e mesteres, e os procuradores das Camaras das villas d'esta provincia. E eu José Martins Rocha, Escrivão do senado da Camara, o escrevi.

#### IMPERADOR.

O Juiz de Fóra, JOSÉ CLEMENTE PEREIRA. — O Vereador, JOÃO SOARES DE BULHÕES. — O Vereador, JOSÉ PEREIRA DA SILVA MANOEL. — O Vereador, DOMINGOS VIANNA GORGEL DO AMARAL. — O Procurador, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS XAVIER. — IGNACIO D'ASSIZ SARAIVA E FONSECA, Procurador da villa da Nova Friburgo. — O Vigario JACOB JOYE, Procurador da mesma. — JOSÉ JOAQUIM SOARES, Procurador da villa de São Pedro de Cantagallo. — O PADRE ANTONIO JOÃO DE LESSA, Procurador pela mesma villa. — JOSÉ PEREIRA PEIXOTO, Procurador da Camara da ilha Grande. — LEANDRO ANTONIO DE MARINS RANGEL, Procurador da Cidade de Cabofrio. — FRANCISCO AUTUNES SUZANO, Procurador da

villa de São Francisco Xavier de Itaguahy. — JOÃO FRANCISCO DE AZEREDO COUTINHO, Procurador actual da villa de Santo Antodio de Sá. — ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Procurador da Camara de Rezende. — FRANCISCO PEIXOTO DE LACERDA, Procurador pela villa do Paty do Alferes. — JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DUQ' ESTRADA, Procurador pela villa de Santa Mária de Maricá. — MANOEL JOAQUIM DE FIGUEIREDO, Procurador pela villa de S. João de Macahé. — MIGUEL CONÇALVES DOS SANTOS, Procurador pela Villa Real da Praia Grande. — AGOSTINHO NUNES MONTES, Procurador pela villa de S. José d'El-Rei. — JOSÉ AIRES DA GAMA, Procurador pela villa de Paraty.

Continuam as Assignaturas.

## CORRECÇÕES

---

Pag. 4,	linha 8.	<i>em vez de</i>	caberião,	<i>leia-se</i>	competuiao
— 5,	— 4,	—	á,	<i>leia-se</i>	e á.
— 58,	— 19,	—	serviço,	<i>leia-se</i>	de serviço.
— 59,	— 28,	—	cedêra,	<i>leia-se</i>	avantajára.
— 56,	— 21,	—	devem,	<i>leia-se</i>	devião.
— 81,	— 2,	—	dirigia,	<i>leia-se</i>	dirigião.
— 85,	— 1,	—	postou,	<i>leia-se</i>	posto.
— 85,	— 17,	—	ajuntar-se,	<i>leia-se</i>	em ajuntar-se.
— 91,	— 18,	—	empregar,	<i>leia-se</i>	de empregar.
— 104,	— 28,	—	na côrte,	<i>leia-se</i>	na cidade
— 107,	— 5,	—	pensava,	<i>le'a-se</i>	era porque pensava.
— 107,	— 27,	—	Traçou manifestar,	<i>leia-se</i>	tentou provar.
— 110,	— 1,	—	governo,	<i>leia-se</i>	poder.
— 115,	— 12,	—	seja,	<i>leia-se</i>	fosse.
— 115,	— 15,	—	declare,	<i>leia-se</i>	fixasse.
— 127,	— 20,	—	deliberação do governo do príncipe,	<i>leia-se</i>	a sua anterior resolução.
— 141,	— 12,	—	Cita,	<i>leia-se</i>	Citou.
— 144,	— 18,	—	Defende,	<i>leia-se</i>	Defendia.
— 146,	— 2,	—	incitador,	<i>leia-se</i>	fulgurante.
— 148,	— 17,	—	destacando,	<i>leia-se</i>	destacando já então.

- Pag. 155, linha 18. *em vez de* resistencias, *leia-se* opposições.
- 161, — 16, — imediatamente, *leia-se* imediatamente do  
Brazil.
- 161, — 25, — trahidor, *leia-se* trahidores.
- 161, — 26, — a empregar, *leia-se* para empregar.
- 162, — 27, — Martim, *leia-se* Martins.
- 177, — 6, — em, *leia-se* a.
- 180, — 6, — serião, *leia-se* fossem.
- 180, — 27, — as fórmãs, *leia-se* as bases e condições.
- 184, — 10, — antes que, *leia-se* antes.
- 184, — 22, — se não, *leia-se* se.

# INDICE

## DO SEXTO TOMO

### LIVRO UNDECIMO

SECÇÃO PRIMEIRA. — Efeitos produzidos no Brazil pelo decreto de D. Pedro de Alcantara convocando procuradores. — Deputados ás côrtes da provincia Cisplatina e da de Minas-Geraes. — Procedimento da junta d'esta ultima provincia. — Parte D. Pedro para Villa-Rica. — Restabelece a ordem. — Dissolve a junta, e manda nomear outra. — Regressa para o Rio de Janeiro. — Entusiasmo com que é recebido. — Offerecem-lhe o titulo de protector e defensor perpetuo do Brazil. — O senado da camara do Rio de Janeiro pede a convocação de uma assembléa legislativa constituinte. — Politica de José Bonifacio. — Divergencias e scições na junta e povo de São Paulo. — Ordens de se retirarem para o Rio de Janeiro João Carlos Oyenhausen e Costa Carvalho. — Resistencia. — Demittem-se de membros da junta Martim Francisco e Jordão. — Estado da Bahia e Pernambuco. . . . . 5

SECÇÃO II. — Vista d'olhos sobre as occurrencias em Portugal. — Tranquillidade publica. — Leis de excepção. — Estado financeiro. — Remessa de forças para a Bahia. — Interpellações em côrtes. — Procedimento dos deputados brasileiros. — Sessões tempestuosas no congresso a respeito dos negocios do Brazil. — Artigos addicionaes á constituição apresentados pela commissão de cinco deputados brasileiros. — Sobre

salto geral. — Discussão do artigo constitucional que mandava continuar nas côrtes ordinarias os deputados brasileiros eleitos para as constituintes. — Approvação do artigo. — Parecer da commissão especial sobre as occurrencias do Rio de Janeiro dos mezes de Janeiro e Fevereiro. — Sua rejeição. — Apresentação de um substitutivo para responsabilisar os membros da junta de São Paulo, o bispo, varios cidadãos, e os ministros de D. Pedro. . . . . 41

SECÇÃO III. — Reunem-se no Rio de Janeiro procuradores de algumas provincias. — Reclamão uma assembléa legislativa e constituinte para o Brazil. — Adhere D. Pedro e publica as instrucções necessarias para a eleição dos deputados. — Expede avisos ás juntas governativas das provincias. — Communica-o a seu pai. — Autorisa os negociantes estrangeiros a mandar para o Brazil munições de guerra independente de despachos dos respectivos consules portuguezes. — Manda para Pernambuco um batalhão que estava em Montevidéo. — Proseguimento dos successos de Pernambuco, Alagôas, Parahyba do Sul, Rio Grande do Norte e Ceará. — Officia D. Pedro ao general Madeira para evacuar a Bahia com as tropas do seu commando. — Recusa-se Madeira. — Levantamentos no reconejo da Bahia. — Juntas provisórias. — O Rio Grande do Sul e o general Saldanha. — Montevidéo. — O conselho militar, o general Lecor. — Situação da republica de Buenos-Ayres. . 69

SECÇÃO IV. — Discussão nas côrtes de Lisboa do projecto sobre relações commerciaes entre Portugal e Brazil. — É approvedo e convertido em lei. — Discussão dos artigos addicionaes offerecidos pela commissão dos deputados brasileiros. — Rejeição-se os primeiros. — Elles abandonão os outros. — As côrtes os tencionão emendar, e reenvião para uma commissão. — Discussão de varios projectos sobre o Brazil. — Parecer novo da commissão especial para se responsabilisarem os membros da junta de São Paulo, o bispo diocesano, os signatarios das representações dirigidas a D. Pedro pelos deputados de São Paulo e Minas, e os ministros e secretarios de estado de D. Pedro, por haverem assignado o decreto de convocação de procuradores. — Varias outras providencias propunha a commissão. — Debates prolongados. — Votação. — Jubilo em Portugal. . . . . 99

## LIVRO DUODECIMO

SECÇÃO PRIMEIRA. — Proseguimento dos successos do Rio de Janeiro. -  
Política do ministerio de José Bonifacio. — Chega de São Paulo Martim

Francisco. — Reorganisa-se o ministerio, sahindo Oliveira Alvares, e entrando Martim Francisco e Luiz Pereira da Nobrega. — Actos e marcha do ministerio, — Legislação sobre a liberdade de imprensa. — Lutas entre o *Reverbero* e o *Tamoyo*. — Decreta-se um emprestimo de quatrocentos contos de réis.—Expede-se para a Bahia uma flotilha, e tropas de desembarque. — Medidas deliberadas contra forças portuguezas. — Manifestos aos povos do Brazil e aos governos e nações amigas. — Observações sobre os acontecimentos. — Estado da opinião publica. — Posição de D. Pedro de Alcantara, e suas communicações confidenciaes a D. João VI°. 125

SECÇÃO II. — Prepara e expede o governo de Portugal novos auxilios de tropas ao general Pinto Madeira. — Os deputados de São Paulo e Rio de Janeiro requerem ao congresso licença para se retirarem das côrtes. — É ad'ada a sua decisão. — Proclamação das côrtes aos Brasileiros. — Chegão noticias do Rio de Janeiro. — Propõe-se nas côrtes declarar-se nullo e irritto decreto de 5 de Junho publicado por D. Pedro convocando assembléa legislativa e constituinte brasileira. — Apresenta a commissão de artigos additionaes o projecto sobre regimen administrativo no Brazil. — Submette-se ás côrtes outro projecto para evacuar-se Montevidéo e abandonar a Cisplatina. — Debates tempestuosos no congresso. — Recusa-se aos deputados de São Paulo e Rio de Janeiro o pedido de retirar-se do congresso. . . . . 151

SECÇÃO III. — Proseguem as côrtes nos seus trabalhos. — Declaração nullo e irritto o decreto de D. Pedro convocando assembléa geral e constituinte brasileira. — Manda o governo executar a deliberação do congresso, nomeando os novos secretarios de estado de D. Pedro. — Continuação-se e ultimão-se os debates da constituição, que é a final approvada. — Obrigão-se todos os deputados a jura-la e assigna-la. — Protestos dos Brasileiros. — Cumpre a maioria d'elles com as ordens das côrtes. — Desobedeccem-lhe outros. — Abandonão Lisboa sete, que se dirigem para Inglaterra. — Publicão ali seus protestos — Apresenta o congresso a constituição a D. João VI°. que a jura e a mandã executar em todos os domínios portuguezes — Observações sobre a constituição promulgada, e sobre os actos das côrtes. . . . . 175

SECÇÃO IV. — Occurrencias em Pernambuco, Maranhão, Pará, Piahy, Bahia, Montevidéo e São Paulo. — Situação de D. Pedro. — Delibera-se a partir para São Paulo afim de restabelecer a ordem e serenar os animos publicos. — Deixa a regencia á princeza Dona Leopoldina. — É enthusiasmicamente acolhido em todos os pontos da provincia. — Chega á cidade de São Paulo. — Attrahe geraes sympathias, e concilia os

animos indispostos e contrarios. — Recebe os decretos das côrtes, ordens do governo de Lisboa, e carta de seu pai. — Proclama independencia ou morte nos campos do Ypiranga. — Regressa para o Rio de Janeiro. — Acclama-o o senado ãa camara Imperador do Brazil. . . . 197

DOCUMENTOS

Documentos do livro undecimo. . . . .	255
Documentos do livro duodecimo. . . . .	266



Correcções. . . . .	309
---------------------	-----

c/492

02/01 C71 eide

